

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 21 de  
Maio de 2024  
Edição 1577

www.campos.rj.gov.br



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

*Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito  
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração  
e Recursos Humanos*

PROC. N°	NOME	DESPACHO N°
00001.000734.2024-64	Fernanda Resende de Andrade Gonçalves ( <i>replicado por ter saído com incorreção</i> )	475/2024
00004.003407.2024-34	Andre Rodrigues Tavares	83/2024

Em 20/05/2024

**Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco**  
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

## Secretaria Municipal de Saúde

## PORTARIA - SMS nº 013/2024

**INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONTABILIZAÇÃO DA DEPRECIÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da realização da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da efetividade, eficiência, legalidade, legitimidade, proporcionalidade, economicidade e da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que entende-se como Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA) o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, encaminhados anualmente ao TCE-RJ, organizados de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão para realização da contabilização da depreciação dos bens do ativo imobilizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da Prestação de Contas Anual de Gestão.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata a Portaria será composta pelos seguintes membros:

Lívia de Sousa Machado - Matrícula nº 33.892;  
Fabrícia Silva Lopes - Matrícula nº 40954;  
Regildo Ribeiro Machado - Matrícula nº 200488.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

## PORTARIA - SMS nº 015/2024

**Nomeia os membros para compor a Comissão Organizadora, para realização, organização, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária da função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** que o monitoramento da Subsecretaria Municipal de Saúde e do Centro de Informações Estratégicas de Informações em Saúde de Campos dos Goytacazes-RJ (CIEVS) que atestam o crescimento exponencial de casos notificados de dengue com elevação mantida por mais de 3 semanas consecutivas com 2717 casos até a 9ª semana epidemiológica; a taxa de incidência de dengue ultrapassando o limiar de 300 casos por 100.000 habitantes; o diagrama de controle demonstrando elevação de casos acima do limite endêmico e sustentado; a necessidade de mobilização da população, dos setores de saúde e todas as secretarias envolvidas no combate ao vetor;

**CONSIDERANDO** que o diante do cenário atual o Decreto Municipal 036 de 1 de março de 2024 declarou emergência no Município de Campos dos Goytacazes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe: o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, a Lei Federal 11.350/2006 e a Lei Municipal 8.005/2008;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Organizadora e Fiscalizadora de Processo Seletivo Simplificado, para realização, organização, acompanhamento e fiscalização, encarregada de gerenciar, supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a excepcional contratação emergencial e temporária da função de AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, sob a Presidência do primeiro:

I - Claudemir Barcelos da Silva;  
II - Claudia Marcia Ribeiro de Azeredo;  
III - Eva Maria de Almeida Braga;  
IV - Jaqueline Alves Rovetta;  
V - Mauricio Francisco Mathias.

**Parágrafo único** - Os membros desta Comissão não receberão qualquer remuneração adicional pelas atividades relacionadas ao processo seletivo, as quais deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

**Art. 3º** - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo Único** - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos do edital.

**Art. 4º** - Ficam impedidos de participar do processo seletivo simplificado os membros desta Comissão constituída, bem como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

**Parágrafo único** - Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

**Art. 5º** - A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do processo seletivo simplificado assim, sendo homologado ficará automaticamente extinta.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de Maio de 2024

**Paulo Roberto Hirano**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(*replicado por saído com incorreções*)

## RESOLUÇÃO Nº 058/2024 - CMS

Campos dos Goytacazes, 07 de maio de 2024.

**Dispõe sobre o Regimento Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas competências regimentais;

## Resolve:

**Aprovar**, pela maioria dos votos dos Conselheiros (as) presentes em Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, de 07 de maio de 2024, o Regimento da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conforme segue;

**Regimento da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE e OBJETIVOS**

**Art.1º** A Etapa Municipal em Campos dos Goytacazes corresponde a uma das Etapas: Regional, 2ª Conferência Estadual e à 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ªCNGTES), convocada pela Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, tem por objetivos, conforme Regimento da Etapa Nacional:

I - Debater o tema da Conferência, **“Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”**, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Plano Municipal de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular;

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho em saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

**CAPÍTULO II  
DOS TEMAS E EIXOS TEMÁTICOS**

**Art.2º** A Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da Etapa Municipal, conforme Regimento da Etapa Nacional, são:

I - Democracia, Controle Social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: A saúde da democracia para a democracia da saúde.

**CAPÍTULO III  
DOS PARTICIPANTES DA ETAPA MUNICIPAL DA 2ª CONFERÊNCIA  
ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO  
NA SAÚDE/Campos dos Goytacazes/RJ**

**Art. 3º** Etapa Municipal contará com, no máximo, 100 (cem) participantes. Todos os participantes deverão **realizar sua inscrição por link a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no período de 16 a 20 de maio de 2024.**

**Art.4º** Poderão participar da Etapa Municipal todas as pessoas, representantes ou não dos movimentos populares e sociais organizados, entidades e instituições públicas e privadas, com existência comprovada, interessadas no aperfeiçoamento da efetivação do controle social do SUS no município de Campos dos Goytacazes/RJ, na condição de:

I - Pessoas delegadas com direito a voz e voto;

II - Pessoas participantes, com direito a voz.

§1º Poderá ser inscrito como delegado (a) 1 (um) representante por entidade, instituições públicas ou privadas, movimentos populares e sociais organizados, com representatividade no município de Campos dos Goytacazes/RJ.

§2º A inscrição de participantes **Não Delegados** será realizada somente pelo link mencionado no art. 3º.

§3º Para inscrição de participantes Delegados, além da inscrição no link mencionado no art. 3º, deverá ser apresentado documento que comprove a existência da Instituição ou movimento popular e social organizados e ofício com a indicação da mesma de seu representante na Etapa Municipal/Campos dos Goytacazes/RJ, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua Voluntários da Pátria 875 – altos, Centro, de modo presencial, no período de 16 a 20 de maio de 2024, de 09h00min às 15h00min.

§4º Os Conselheiros Municipais de Saúde Titulares e Suplentes são Delegados natos, tendo apenas que fazer a inscrição através do link.

§5º A Etapa Municipal contará com ampla divulgação em várias plataformas, em linguagem a ser compreendida por todos e em formatos acessíveis.

**Art.5º** As pessoas delegadas com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da Etapa Municipal, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

**CAPÍTULO IV  
DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL**

**Art.6º** A Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde seguirá o seguinte cronograma:

§1º A Etapa Municipal será realizada no dia 22 de maio de 2024, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, no Auditório da Fundação Benedito Pereira Nunes, anexo a Faculdade de Medicina de Campos.

§2º No dia 22 de maio de 2024 – quarta - feira, as atividades da Etapa Municipal terão início às 08h00min e término às 17h00min.

**Art.7º** A Etapa Municipal terá abrangência somente no Município de Campos dos Goytacazes.

§1º O município realizará sua Etapa, e deverá remeter até 04 (quatro) propostas e os nomes das pessoas delegadas eleitas, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, à sua respectiva Etapa Regional.

§2º As propostas enviadas pelo município à Etapa Regional deverão abranger o tema central e os 03 (três) eixos, com abrangência estadual e/ou nacional.

§3º O número de pessoas delegadas municipais eleitas para a Etapa Regional deverá seguir a estratificação:

I- Municípios com até 50 mil hab. – 04 delegados/as;

II- Municípios de 50.001 a 200 mil hab. – 08 delegados/as;

III - Municípios acima de 200 mil hab. – 12 delegados/as.

**Art.8º** A Etapa Municipal irá eleger 12 (doze) pessoas delegadas, que participarão da Etapa Regional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art.9º** A Etapa Municipal terá por objetivo analisar os relatórios dos grupos de trabalhos e votar as propostas constantes nos relatórios e encaminhar à Comissão Organizadora Regional o respectivo relatório final.

§1º Deverá constar no relatório final da Etapa Municipal o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art.10º** A Etapa Municipal será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Coordenação Geral e Adjunta indicadas pelo CMS.

**Art.11º** O funcionamento da Etapa Estadual se dará por meio da realização de palestra, debates, constituição de grupos de trabalho e de uma plenária final.

**Art.12º** O relatório da Etapa Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Regional da Etapa Estadual/Nacional.

**CAPÍTULO VI  
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art.13** A comissão organizadora da Etapa Municipal será indicada pelo Conselho Municipal de Saúde e assim constituída:

I – Presidente da Conferência

II – Coordenador/a Geral e Adjunto

III – Secretário Geral

IV – Relator Geral

§1º O Presidente da Etapa Municipal será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§2º O Coordenador Geral e Adjunto será indicado pelos integrantes da comissão organizadora da Etapa Municipal e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§3º O Secretário Geral, Relator Geral serão indicados pelos integrantes da comissão organizadora da Etapa Municipal e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§4º A comissão organizadora indicará seus membros com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação.

**Art.14** A comissão organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Municipal de Saúde, será designada por meio de Portaria específica.

**CAPÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.15** A comissão organizadora da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da Etapa Municipal, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Municipal de Saúde;

II - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa Regional;

III - Elaborar o Regimento, e apresentá-lo ao Plenário do CMS para aprovação;

IV - Apresentar ao pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

V - Encaminhar o Relatório Final da Etapa Municipal ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da Etapa Municipal e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 16** Ao Presidente cabe:

I - Convocar as reuniões da comissão organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da comissão organizadora;

III - Coordenar a apreciação do Regimento da Etapa Municipal, introduzindo as solicitações pertinentes;

IV - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da comissão organizadora;

V - Supervisionar todo o processo de organização da Etapa Municipal.

**Art.17** Ao Coordenador Geral e Adjunto cabe:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização Etapa Municipal, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;

II - Avaliar, juntamente com a comissão organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Etapa Municipal;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CISPD) Conselho Nacional de Saúde (CNS);

IV - Organizar a pauta das reuniões da comissão organizadora;

V - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Encaminhar os documentos produzidos pela comissão organizadora da Etapa Municipal para providências;

VII - Acompanhar a elaboração do Regimento da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde pela comissão organizadora.

**Art.18** Ao Relator cabe:

I - Coordenar a relatoria da etapa Municipal;

II - Acompanhar a elaboração do Regimento da Etapa Municipal e suas alterações;

III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;

IV - Consolidar o relatório da Etapa Municipal e prepará-lo para distribuição às pessoas delegadas da Etapa Regional;

V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;  
VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na plenária final, no relatório final da Etapa Municipal;  
VII - Coordenar a elaboração do relatório final da Etapa Municipal a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VIII  
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art.19** São instâncias de decisão na Etapa Municipal:

- I - Os grupos de trabalho;
- II – Plenária final.

**Parágrafo Único.** O relatório, aprovado na plenária final da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

**CAPÍTULO IX  
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art.20** Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades no turno da manhã do dia 22 de maio de 2024. A distribuição dos participantes nos grupos será no momento do credenciamento dos mesmos no dia 22 de maio de 2024.

**Art.21** No início das atividades, cada grupo terá um coordenador e um relator, definidos pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal, que deverão fazer parte do Conselho Municipal de Saúde e terão como função organizar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo, relatar os trabalhos desenvolvidos nos grupos, participando, posteriormente, da elaboração do relatório final da Etapa Municipal.

§ 1º A comissão organizadora da Etapa Municipal indicará previamente um facilitador para cada grupo de trabalho com a finalidade de assessorar o relator e de contribuir no processo de discussão;

§ 2º O relator deverá participar da elaboração do relatório final.

**Art.22** Terminadas as discussões dos grupos de trabalho, as propostas serão descritas no relatório de grupo, o relator as entregará à comissão de relatoria da Etapa Municipal, não sendo permitidas "a posteriori", quaisquer modificações no seu conteúdo.

**Parágrafo Único.** Cada grupo de trabalho elaborará 4 (quatro) propostas para etapa Regional de Saúde, ficando livre o número de propostas a serem elaboradas de abrangência Municipal.

**CAPÍTULO X  
PLENÁRIA FINAL**

**Art.23** A Plenária Final da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá como objetivo:

- I. Apreciar e votar as propostas dos grupos de trabalho e as moções apresentadas;
- II. Apresentar os (as) delegados (as) eleitos(as) para a Etapa Regional.

**Art.24** A comissão organizadora da Etapa Municipal instituirá a Mesa Diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente regimento, dirigir os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas, julgando e justificando sua relevância.

§ 1º A mesa diretora será composta por:

- a) Presidente;
- b) Coordenador Geral;
- c) Relator Geral.

**Art.25** São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I - Fazer a abertura e o encerramento da plenária final;
- II - Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da plenária final, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III - Interromper, temporariamente, a seu juízo, a plenária final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

**Art.26** São atribuições do Coordenador Geral da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - Substituir o presidente em casos de ausência e/ou impedimento.

**Art. 27** São atribuições do Relator Geral da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I - Registrar as deliberações aprovadas pela plenária final;
- II - Inscrever previamente os manifestantes pela ordem de solicitação;
- III - Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV - Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação, discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

**Art.28** As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I – Questão de ordem (justificada e julgada junto à mesa quanto à relevância);
- II – Questão de esclarecimento;
- III – Questão de encaminhamento.

**Art.29** A apreciação e votação do relatório final contendo as propostas concernentes ao temário, constantes na consolidação dos grupos de trabalho, será encaminhada na forma a seguir:

I – Assegurar-se-á aos participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do relatório final;

II – O Relator de cada grupo de trabalho procederá à leitura do relatório preliminar, de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como **DESTAQUE**, para serem submetidos à posterior discussão e votação;

III – Após a leitura do relatório preliminar, a plenária será interrompida por quinze minutos para a proposta de nova redação dos **DESTAQUES** encaminhados à mesa;

IV – As solicitações de **DESTAQUES** serão submetidas à deliberação da plenária, que decidirá sobre sua pertinência;

V – Os itens não destacados serão automaticamente considerados aprovados;

VI – Após a leitura e apreciação do relatório, os pontos anotados como **DESTAQUE** serão submetidos à aprovação da plenária final e em seguida tais **DESTAQUES** serão chamados por ordem para serem apreciados;

VII – Os proponentes dos destaques terão 3 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista. Em seguida, o mediador da mesa concederá a palavra por igual tempo ao participante que se apresente para defender posição contrária à do proponente;

VIII – Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;

IX – A votação será feita através do crachá de delegado e os votos serão verificados por contraste visual. Somente serão contados os votos nos casos em que não se verifique evidente diferença entre opositores;

X – A aprovação das propostas será por maioria simples dos DELEGADOS inscritos.

**CAPÍTULO XI  
DAS MOÇÕES**

**Art.30** As moções deverão ser encaminhadas pelos participantes e apresentadas à Coordenação Geral da Mesa Diretora da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde até às 14h00min do dia 22 de maio de 2024.

§ 1º – As moções serão apresentadas por seus proponentes, mediante a convocação pela mesa diretora, os quais deverão proceder à simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo adicional de 3 (três) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

**Art.31** A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

**CAPÍTULO XII  
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A ETAPA REGIONAL**

**Art.32** A escolha dos delegados do município de Campos dos Goytacazes/RJ indicados para a Etapa Regional de Saúde ocorrerá imediatamente após a aprovação das moções e obedecerá ao seguinte fluxo:

I – Os delegados presentes na Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, separados por segmento, escolherão entre eles, após eleitos comunicarem por meio de uma lista com os nomes a Mesa diretora da plenária.

II – Todos os delegados presentes na Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde avaliarão as indicações de cada segmento e manifestarão, em votações abertas (uma para cada segmento), sua aprovação, por maioria simples dos presentes, em relação aos candidatos a delegados suplentes previamente indicados;

III – Será obedecida a paridade em relação ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno da Etapa Municipal de Saúde, sendo 12 (doze) vagas de delegados e 12 (doze) vagas de suplentes, assim distribuídas:

- 06 (seis) vagas de delegados e 06 vagas de suplentes para o segmento Usuário;
- 03 (três) vagas de delegados e 03 (três) vagas de suplentes para o segmento Profissional de Saúde;
- 03 (três) vagas de delegados e 03 vagas de suplentes para os segmentos Governo e Prestadores de Serviço.

**Parágrafo único.** Será utilizado como critério de desempate o candidato com idade mais elevada.

**CAPÍTULO XIII  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.33** As despesas com a realização da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.34** A metodologia para a Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será objeto de normatização pela comissão de formulação e relatoria, a ser validado pelo CMS.

**Art.35** O município deve respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

**Art.36** As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Municipal, serão esclarecidas pela comissão organizadora da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Art.37** Será conferido certificado digital aos participantes da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde que apresentarem presença igual ou superior a 75% nas atividades do evento, o qual será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

**Art.38** As inscrições da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde devem ser realizadas pela internet, pelo link mencionado no art.3º, e ao completar as vagas do evento, o link ficará indisponível.

**Art.39** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela plenária da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**João Acácio Filho** Paulo Roberto Hirano  
1º Coordenador Geral da Mesa Diretora Presidente  
Conselheiro Municipal de Saúde Conselho Municipal de Saúde

(*replicado por saída com incorreções*)

Processo nº 2024.045.000152-5-PR

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o Parecer nº 090.001/2024 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, **RATIFICO** os atos praticados e, em consequência, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando à empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA.**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE EFD-REINF E DCTFWEB PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TEORIA E PRÁTICA) - INCLUINDO GERAÇÃO DE CRÉDITO NO PER/DCMP WEB E INSERÇÃO DE PAGAMENTOS A AUTÔNOMOS (CONTRIBUINTE INDIVIDUAIS) E MEI NO E-SOCIAL E VÁRIOS CASOS PRÁTICOS**, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, com o valor total de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes – RJ, 09 de maio de 2024.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**PORTARIA SMDHS Nº 121/2024**

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

**RESOLVE:**

**Art.1º** REVOGAR a Portaria nº 112/2023, 04 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 04 de outubro de 2023, fl. 9.

**Art.2º** EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato nº 0083/2023 – Processo nº 2023.021.000199-2-PR.

**Art.3º** Nomear a Servidora **Marcélia Cardoso Alves Anda**, matrícula nº 19.670, Diretora de Proteção Social Básica para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**, e a Servidora **Rosângela Pereira Marvila**, matrícula nº 41.629, Diretor de Proteção Especial para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato nº 0083/2023 – Processo nº 2023.021.000199-2-PR – Objeto: O objeto do presente contrato é a adesão à ata de registro de preços nº 001/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Administrativo nº 23079.223546/2022-42, do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de alimentação e nutrição em razão da necessidade de atendimento da distribuição das refeições para atender aos equipamentos e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 13 de maio de 2024.

**ALINE MARIA SAMPAIO CORDEIRO GIOVANNINI**  
Matrícula nº 26.745  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**PORTARIA SMDHS Nº 116/2024**

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Servidora **Rosângela Pereira Marvila**, matrícula nº 41.629, Diretor de Proteção Especial para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**, e **Diego Pereira da Cruz**, matrícula nº 41.109, Coordenador de Proteção da Alta Complexidade, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato nº 0023/2024 – Processo nº 2023.021.000242-1-PR – Objeto: aquisição de MATERIAL ELÉTRICO – lâmpadas de led - para suprir a demanda do Centro Dia do Idoso, vinculado ao Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 16 de Maio de 2024.

**ALINE MARIA SAMPAIO CORDEIRO GIOVANNINI**  
Matrícula nº 26.745  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**PORTARIA SMDHS Nº 117/2024**

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Servidora **Rosângela Pereira Marvila**, matrícula nº 41.629, Diretor de Proteção Especial para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**, e **Diego Pereira da Cruz**, matrícula nº 41.109, Coordenador de Proteção da Alta Complexidade, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, no que se refere ao Contrato nº 0024/2024 – Processo nº 2023.021.000242-1-PR – Objeto: aquisição de MATERIAL ELÉTRICO – lâmpadas de led - para suprir a demanda do Centro Dia do Idoso, vinculado ao Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 16 de Maio de 2024.

**ALINE MARIA SAMPAIO CORDEIRO GIOVANNINI**  
Matrícula nº 26.745  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Edital: 28-2024/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2020 (Empresa sem Recolhimento pelo DAS), conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal da Secretaria Municipal de Fazenda ou na Central de Atendimento ao Contribuinte na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº	IM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EXERCÍCIO
114	117889	D F M DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	23.473.921/0001-77	2020
115	133186	D MARIANO JUNIOR REPRESENTACOES	34.550.918/0001-26	2020
116	119820	D ROCHA RIBEIRO- TRANSPORTE E SERVIÇOS- EPP	25.162.687/0001-92	2020
117	115449	D S ALVARENGA CONSULTORIA	21.764.631/0001-57	2020
118	113176	D. S. RANGEL TREINAMENTOS - ME	20.437.206/0001-90	2020
119	111142	D.H.S. TINOCO	19.161.739/0001-03	2020
120	128421	DANIEL DE CARVALHO MATTIA PET-SHOP	31.686.131/0001-06	2020
121	106540	DAVI M ACADEMIA LTDA	13.133.861/0001-90	2020
122	67434	DIAS DUQUE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI	07.830.164/0001-95	2020
123	93681	DIOGO DOS SANTOS DE SOUZA	18.614.359/0001-14	2020
124	126597	DM CONSULTORIA E ADVOCACIA LTDA	30.800.980/0001-78	2020
125	130809	DSG LUBRIFICANTES LTDA	34.683.074/0001-91	2020
126	126468	DUAS MARKETING E PRODUÇÕES EIRELI	30.806.577/0001-56	2020
127	126911	E A SILVA SERVICOS AMBULATORIAL	31.158.822/0001-29	2020
128	109359	E BARRETO DA SILVA REFRIGERAÇÃO	18.207.163/0001-05	2020
129	104629	E L FARIA RIBEIRO	05.331.560/0001-42	2020
130	101867	E L GUSMAO ME	11.980.296/0001-70	2020
131	124855	E R L CENTRO EDUCACIONAL LTDA	29.527.635/0001-23	2020
132	130287	E S SOUZA CONTROLE DE PRAGAS	34.222.871/0001-71	2020
133	63950	E. DE BARROS PINTO MECANICA	06.854.019/0001-81	2020
134	126059	E. H. G. DE PAIVA	30.528.411/0001-15	2020
135	129025	ECHOPETCARDIO DIAGNOSTICOS VETERINARIOS LTDA	33.092.484/0001-03	2020
136	109639	ECOSOLUTIONS CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	17.814.924/0001-24	2020
137	101509	ED CONSTRUCOES LTDA ME	12.290.214/0001-29	2020
138	101563	EDISON MARCOS DOS SANTOS SILVA	13.005.585/0001-84	2020
139	64998	EDIVALDO PAES DA SILVA	07.367.531/0001-66	2020
140	131223	EDUARDO DE AZEREDO ARAUJO	29.581.457/0001-19	2020
141	118730	EIUC ESCOLA INFANTIL UNIVERSO DA CRIANCA LTDA ME	24.494.053/0001-74	2020
142	112507	ENGETECH SERVICOS TECNICOS DE INSPEÇÃO LTDA	14.902.832/0001-08	2020
143	117124	ENILDA L BASTOS ESPACO DE FESTAS ME	23.211.889/0001-51	2020
144	107190	ERDM TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME	16.649.906/0001-71	2020
145	106518	ESFRIAR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	16.102.993/0001-42	2020
146	128425	ESPACO PELVICA EIRELI	32.239.765/0001-75	2020
147	62903	ESTACAO 28 DO LIVRO LTDA	02.604.546/0001-87	2020
148	115823	ESTALOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EIRELI	22.169.153/0001-08	2020
149	117686	ESTETICA VIVACCI LTDA - ME	23.604.398/0001-70	2020
150	10788	EXTERNATO BRASIL LTDA EPP	28.905.263/0001-69	2020
151	129493	EXTERNATO PAES & SOUZA LTDA	33.613.943/0001-49	2020
152	4739	EXTERNATO REGINA LTDA	28.968.311/0001-68	2020
153	70056	EXTERNATO REGINA LTDA	28.968.311/0004-00	2020
154	104351	EXTREMA SEGURANCA E ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA	14.585.258/0001-01	2020
155	129107	F F C CONCEICAO CONSTRUTORA EIRELI	33.250.789/0001-98	2020
156	108710	F G B R CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP	17.792.538/0001-89	2020
157	60698	F R C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME	03.587.356/0003-23	2020
158	111970	F T PEREIRA REPRESENTACOES LTDA	19.520.520/0001-53	2020
159	115048	F. B FARIAS - IMÓVEIS - ME	21.692.337/0001-87	2020
160	117091	F.V. DE SOUZA TRANSPORTE - ME	21.258.730/0001-67	2020
161	105212	F2 CORPORARTE FITNESS LTDA ME	15.070.342/0001-55	2020
162	105113	FABRICIO J. DE ALMEIDA ME	14.750.760/0001-20	2020
163	115768	FAE E LAMERI PROTESE DENTARIA LTDA	22.202.513/0001-18	2020

164	101380	FAG COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E MOVEIS LTDA	12.322.473/0001-94	2020
165	130785	FALE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	34.531.787/0001-30	2020
166	113839	FAZENARO E FERREIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	20.632.156/0001-00	2020
167	109581	FENIX AUTO ESCOLA LTDA	18.404.789/0001-01	2020
168	102611	FENIX AUTOPECAS E SERVICOS LTDA ME	13.707.042/0001-09	2020
169	107485	FERNANDES E GODINHO LTDA	17.002.703/0001-51	2020
170	68504	FERREIRA MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	08.940.106/0001-87	2020
171	41394	FIDELIS PNEUS LTDA	31.921.406/0001-30	2020
172	107070	FIGUEIREDO & MAGALHAES FARIA LTDA	16.749.874/0001-86	2020
173	104260	FIT CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	14.580.004/0001-09	2020
174	133537	FORT DAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	37.360.548/0001-52	2020
175	104524	FRIQUE FERREIRA DECORAÇÃO LTDA	14.707.832/0001-57	2020
176	124802	G B DA SILVA SERVICOS TECNICOS EIRELI	29.478.951/0001-52	2020
177	109621	G S VIEIRA PADARIA	18.402.852/0001-70	2020
178	69748	G. B. SILVANO DE AZEREDO & CIA MECÂNICA LTDA	09.551.206/0001-84	2020
179	133283	G. M. F. MACIEL CORDEIRO DOS SANTOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI	37.416.290/0001-69	2020
180	69065	G.C.M. REPRESENTAÇÃO LTDA	09.116.059/0001-14	2020
181	115067	G4 COMERCIO E SERVICOS EIRELI	21.606.872/0001-78	2020
182	130237	GABRIEL ALMEIDA ESCODINO DA SILVA	34.051.935/0001-19	2020
183	61015	GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO LTDA	05.307.920/0001-70	2020
184	118306	GAMA REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	23.584.091/0001-55	2020
185	65118	GARCIA E GONCALVES COSMETICOS LTDA ME	06.990.696/0001-27	2020
186	102297	GECI GONÇALVES SANTOS SILVA	13.431.867/0001-43	2020
187	131611	GLEICIANE SALGADO BARCELOS	35.335.399/0001-46	2020
188	108129	GOMES E FILHO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	17.409.968/0001-79	2020
189	127868	GOMES MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	32.004.323/0001-40	2020
190	120367	GOMES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.138.625/0001-08	2020
191	132589	GONÇALVES & FIUSA REPRESENTAÇÕES EIRELI	36.373.083/0001-01	2020
192	100471	GOYTACAZES CURSOS LIVRES LTDA	11.790.476/0001-90	2020
193	128551	GROW UP INTERMEDIACOES E ACESSORIOS LTDA	32.668.023/0001-65	2020
194	107126	GSEG & CIA LTDA ME	16.692.314/0001-32	2020
195	58282	GUEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA	03.829.172/0001-60	2020
196	130878	I A MACHADO REPRESENTAÇÕES	34.716.187/0001-46	2020
197	129476	I G CRUZ SERVIÇOS E COMERCIO AUTOMOTORES EIRELI	33.575.867/0001-24	2020
198	128699	I.M. NOVA OFICINA LTDA	32.010.379/0001-07	2020
199	108770	I2 INSTITUTO DE BELEZA EIRELI	16.821.701/0002-02	2020
200	70052	ICE WHITE SERVIÇOS TECNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	07.981.983/0001-33	2020
201	132131	INOVA SAT TELECOMUNICACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI	27.890.655/0001-39	2020
202	119002	INSPETEC CERTIFICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA	24.703.856/0001-91	2020
203	132386	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO FERNANDA OLIVEIRA LTDA	36.030.147/0001-71	2020
204	129210	INTELLISH SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	33.312.275/0001-10	2020
205	68359	INVENT MIDIA & MARKETING EIRELI	08.561.397/0001-00	2020
206	115318	INVICTUS PRODUTORA E EMPREENHIMENTOS EIRELI	21.776.883/0001-04	2020
207	122278	IRPEL IRMAOS PEIXOTO REPRESENTACAO LTDA ME	27.287.330/0001-66	2020
208	124638	J ALMEIDA SERVIÇOS ESCRITURAIIS LTDA	29.324.269/0001-05	2020
209	101139	J C FREITAS CARPINTARIA E MARCENARIA ME	12.610.163/0001-75	2020
210	111468	J L COU TO FERREIRA LTDA ME	19.338.728/0001-56	2020
211	46717	J M RODRIGUES & SIQUEIRA LTDA ME	36.283.414/0001-12	2020
212	129771	J M S SERVIÇO ODONTOLÓGICO	33.834.452/0001-28	2020
213	117973	J P AUTOMOTIVO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	23.089.742/0001-30	2020
214	104519	J R BATISTA - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA	14.553.311/0001-92	2020
215	126975	J R EMPREENHENTOS LTDA	31.251.453/0001-14	2020
216	118923	J R S CALVES SERVIÇOS MEDICOS - ME	24.398.611/0001-06	2020
217	102068	J S NUNES PINTURA E LANTERNAGEM ME	13.433.014/0001-40	2020
218	105643	J. A. N. SALVADOR REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS ME	14.438.348/0001-70	2020
219	122396	J. B. C. DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE ESTÉTICA EIRELI ME	27.539.544/0001-82	2020

220	120872	J. C. RIBEIRO JUNIOR -ME	26.333.106/0001-09	2020
221	132764	J.A.L ROQUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	36.482.760/0001-20	2020
222	114509	J.L.N. EDUARDO CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP	19.890.690/0001-20	2020
223	52346	J.R.M.A.REPRESENTACOES LTDA - ME	00.878.441/0001-90	2020
224	124759	JACQUELINE BARRETO PEREIRA ROSA MARQUES	26.458.152/0001-26	2020
225	130054	JAD TELECOM LTDA	26.484.764/0002-74	2020
226	133163	JANICE DA SILVA RITA SERAFIM	35.488.605/0001-58	2020

Campos dos Goytacazes, 13 de maio de 2024.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2024.205.000099-2-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município 083.002/2024 e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Riachuelo, nº 485, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, destinado à instalação da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ALCINDOR BESSA, cujo locador é a Srª Rosiane Rebel Albernaz Monteiro, sob o CPF: 861.xxx.xxx-68, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

**TANIA MARIA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.  
Matrícula 16309

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2024.205.000113-7-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município 083.003/2024 e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Edvaldo Silva Trindade, 08, Goytacazes, Campos dos Goytacazes/RJ, destinado à instalação da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL COELHO, cujo locador é Sr. Jorge de Azevedo, sob o CPF: 624.xxx.xxx-20, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 382.200,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

**TANIA MARIA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.  
Matrícula 16309

**Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do ano de 2023**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, nas dependências da Casa dos Conselhos, situado na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, neste Município, que foi presidida por Marcelo Machado Feres, e secretariada por mim, Adriana Monteiro Rangel Pacheco. Estiveram presentes nesta reunião os Conselheiros: Sirlei Artilles de Abreu Ávila – Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT); Tânia Silva Sá Viana – Representante Titular dos Diretores de Escolas Públicas Municipais; Elaine Cristina da Silva - Representante Suplente dos Diretores de Escolas Públicas Municipais; Andrea Viana de Oliveira das Doreas – Representante Titular dos Pedagogos da Rede Municipal de Ensino; Álvaro Henrique de Souza Oliveira – Representante Suplente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes; Alciléia dos Santos Ricardo do Rosário – Representante Suplente da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos (FAMAC); Marilane Santos Beraldi - Representante Titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL); Maria Rita Maciel - Representante Titular da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ); Cassiano Ricardo Azevedo de Freitas – Representante Suplente do SIPROSEP; Heloisa Beatriz Viana de Oliveira – Representante Titular do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Campos (SINPRO); Kelly Cristina Alves Paranhos – Representante Titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Ainda estiveram presentes as Assessoras Técnicas, Fernanda Barreto dos Santos Caetano de Azevedo e Sueli André do Nascimento Rosa, as servidoras Jacinta de Fátima da Silva Mota, Neide da Silveira Rangel dos Santos e Luciana Zaccaro Pereira do Setor Arquivo e Protocolo. De início, a Secretária Executiva leu a pauta da reunião nos termos: Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior; Comunicação; A Secretária Executiva Adriana Rangel, iniciou a reunião recebendo a todos com uma frase de efeito, e perguntou se todos receberam a ata via e-mail e se haveria ressalvas, emendas e contestações por parte do colegiado presente, como não houve, deu prosseguindo a pauta com a apreciação e votação dos Processos Administrativos elencados em Edital. Iniciou com a apreciação e aprovação da Decisão da Câmara de Educação Infantil referente ao Processo nº R00058/2022 da Instituição de Ensino Centro de Educação Estudiar é Preciso, cujo Parecer CEI nº 04. Esses autos foram relatados pela conselheira Sirlei Artilles,



**Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA**

**Portaria Nº 09/2024 do FUNCULTURA**

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes/RJ: CONSIDERANDO os processos seletivos referentes à Lei Federal Complementar 195/2022, o Decreto Federal Nº 11.525/2023, a Lei Municipal Nº 9.403/2023, O Decreto Municipal Nº 314/2023, a Lei Federal Nº 13.709/2018, a Portaria Nº 06/2024, Nº 07/2024 e Nº 08/2024 do Fundo Municipal de Cultura e os editais Nº 01/2023, Nº 02/2023, Nº 03/2023, Nº 04/2023, Nº 05/2023, Nº 06/2023 e Nº 07/2023, do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes publicados em 06/11/2023 no Diário Oficial do Município, edição Nº 1448; Dispõe, no anexo, dos pareceres da etapa de habilitações preliminares e análise de méritos dos editais da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes.

Art. 1º. As listagens publicadas se referem aos pareceres da etapa de habilitações das inscrições e às análises de méritos, tendo em vista a atribuição das notas pelos pareceristas, sob o gerenciamento do Instituto Federal Fluminense por meio da Fundação Pró-IFF e acompanhamento do Comitê Gestor do Funcultura.

Parágrafo Único. A habilitação do proponente não implica a convocação do proponente.

Art. 2º. Os proponentes, que quiserem entrar com recurso em relação ao resultado publicado, poderão efetuar-lo de acordo com o novo cronograma a ser publicado em Diário Oficial do Município no dia 22 de maio de 2024, acompanhado pelos métodos a serem seguidos para a realização da interposição de recursos.

Art. 3º. O Anexo a esta portaria dá publicidade à divulgação dos pareceres, e para a transparência da informação contará para a identificação do projeto somente com o código de inscrição e não com nome do proponente, para proteção do mesmo, considerando o teor das informações contidas nos pareceres assim como nas notas individuais já publicadas em 30 de abril de 2024 no Diário Oficial do Município, edição Nº 1536, considerando para isso a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (Lei Federal 13.709/2018) e disponibilização dos códigos no Mapa Cultural Campista a partir do momento de início da realização da inscrição.

**Fernanda da Silva Campos**  
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Campos dos Goytacazes  
Mat.: 41.620

**ANEXO**

**DOS PARECERES DAS HABILITAÇÕES PRELIMINARES E ANÁLISE DE MÉRITOS**

**EDITAL 01/2024 - Produção Audiovisual | Lei Paulo Gustavo**

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PARECERISTA	TOTAL	MÉRITO CULTURAL (MÉDIA)	RESULTADO	PARECER
on-1010119886	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por duplicidade. Projeto mais recente enviado foi avaliado.
		2	0			Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº 478106253 apresentada em 24/11/2023 às 21:08h.
on-1049782164	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado, por descumprimento ao item 4.1 do edital nº 001/2023, que determina no item V que não pode se inscrever neste Edital, proponentes que sejam servidores públicos do município de Campos dos Goytacazes
		2	0			Proposta com inscrição impedida (item 4.1 do edital).
on-1051539566	Vídeo clipe	1	93	90,00	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa do videoclipe, metas bem estabelecidas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. A proposta se destaca pela relevância cultural e engajamento com as causas sociais contra a discriminação, o machismo estrutural e a homofobia, através de ações afirmativas contempladas nas ações do projeto. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo e portfólio do proponente e currículos de sua equipe principal, os quais demonstram formação e expertise em suas áreas de atuação. Ressalta-se que a contrapartida foi considerada pouco satisfatória, visto que não foram elencadas ações inovadoras e/ou diferenciadas daquelas exigidas pelo edital 01/2023, especialmente no que se refere à obrigatoriedade do proponente em realizar exibição pública do produto audiovisual viabilizado pelos recursos da Lei Paulo Gustavo. Além disso, as estratégias de divulgação foram consideradas pouco satisfatórias, visto que não detalham ações e mídias que indiquem a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade atitudinal e comunicacional. Ressalta-se que foi atribuída a pontuação diferenciada referente à identificação como pessoa negra, tendo sido devidamente apresentada a declaração do Anexo VII, conforme exigência do edital 01/2023 nos itens 5.7 e 5.12. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
		2	87			Critério A: O projeto tem um objetivo claro e bem definido: promover a desconstrução da masculinidade tóxica no forró através de um clipe musical. A justificativa apresentada é relevante, destacando a necessidade de questionar e rejeitar atitudes machistas e homofóbicas na cultura forrozeira. Os objetivos e metas são específicos, mensuráveis e alinhados com o propósito do projeto, o que demonstra uma boa coesão entre eles. Critério B: O projeto tem uma relevância cultural ao abordar a desconstrução de estereótipos e atitudes machistas no forró, um gênero musical enraizado na cultura brasileira. Embora não esteja diretamente ligado à cultura de Campos dos Goytacazes, o projeto tem potencial para contribuir para a valorização da diversidade e igualdade de gênero no cenário cultural brasileiro. Critério C: O projeto demonstra um esforço em promover a integração comunitária. Além disso, ao buscar mulheres LGBTQIA+ para protagonizarem o clipe, o projeto busca dar visibilidade e representatividade a esse grupo na indústria musical. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao cronograma, orçamento e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto à divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: Integrantes de equipe demonstram experiência significativa no setor cultural e audiovisual. Critério G: Proponente apresenta currículo demonstrando experiência na área, no entanto, apresenta poucas comprovações curriculares. Critério H: o projeto apresenta proposta de contrapartida social simples e pouco detalhada, poderia ser melhor elaborada. Critério J: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério.
on-1052539768	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
		2	0			O Projeto de curta-metragem "O Meio Ambiente e as guardiãs da ancestralidade" é voltado para salvaguarda ir das mulheres guardiãs que protegem seus quilombos e sua relação com o meio ambiente e territorialidades. O projeto demonstra relevância para valorização da história e identidade cultural de Campos. Contudo o quilombo e a localidade a serem retratados não foram apontados na descrição, somente no público da proposta. Nota-se também a ausência de uma descrição maior sobre o cunho histórico e a relação com o patrimônio local. A proponente/organização possui experiência anterior na temática e apresentou

						informações descritas em seu portfólio artístico. Sob os demais itens do projeto infere-se a partir da análise de critérios previstos no ANEXO III: A- No item metas é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. B- C- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item. D- No item orçamento é importante revisar a concentração orçamentária nas figuras de Roteirista/Direção/Fotógrafo cujo valor se apresenta mais alto se comparado a prestadores de audiovisual. Demonstrando inadequação à natureza da proposta. Ambas as rubricas estão glosadas. D- o mesmo não cumpre o item 9. ACESSIBILIDADE: 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Sendo este item INABILITADO por descumprimento as regras do edital. E- As estratégias de divulgação deve incorporar outros formatos para além das mídias digitais. F- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto deve incorporar o currículo dos integrantes da ficha para avaliação. G- Currículo ou Portfólio do proponente: deve ser melhor organizado de modo a permitir a visualização das atividades ao longo do tempo. Deve apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pela proponente através de mais comprovantes visuais, fotos e das obras, menções em mídia, certificados, declarações e apresentações públicas. E contemplar a EMPRESA e não somente o artista de acordo com a ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 uma vez que o documento anexado atende parcialmente ao previsto no item 7.4: 7.4 O Portfólio deve apresentar o trabalho do proponente, ou seja, se o proponente for CNPJ, o portfólio deverá constar a experiência da instituição e não da pessoa física que a representa; de igual modo, se o proponente for um coletivo. Se o proponente for Pessoa Física ou MEI, o portfólio deverá constar a experiência deste indivíduo" H- A contrapartida deve abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 do presente edital e deve incorporar alguma proposta mais alinhada à natureza artística e cultural do projeto. I/J- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com patrimônio imaterial e grupos sociais para avaliação destes critérios. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Visto que o proponente obteve nota 0 no critério "D" e "F". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
on-1067016559	Curta-metragem	1	105	103,00	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de realização do produto audiovisual de curta-metragem, metas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. Apresentou um bom detalhamento do produto audiovisual em si, incluindo sinopse, referências das locações das gravações e dos possíveis entrevistados, minutagem prevista, equipamentos a serem utilizados e cartas de anuência de parceiros do projeto demonstrando a exequibilidade do planejamento. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo da proponente e de sua equipe principal, os quais demonstram formação e expertise técnica em suas áreas de atuação e compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas. Quanto às ações de divulgação foram consideradas muito satisfatórias e indicam a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse do projeto. As contrapartidas são satisfatórias e superam as exigências do edital. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as medidas exigidas pelo edital 01/2023 para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual, contemplando medidas de acessibilidade comunicacional e atitudinal, além de prever corretamente o investimento do percentual mínimo de 10% dos recursos para a viabilização dessas medidas na planilha orçamentária. Destacam-se também as ações formativas previstas e a previsão de legendagem em outros idiomas, o que permitirá a ampliação da difusão e distribuição do filme. Quanto à pontuação diferenciada, a proponente apresentou corretamente o Anexo VII – Declaração de identidade de gênero, conforme exigência do item 5.7 do edital 01/2023, autodeclarando-se mulher cis. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes. Critério A: O projeto apresenta uma proposta bem estruturada e coesa. A integração entre ficção e documentário é interessante, e os objetivos são bem definidos. As metas são detalhadas e específicas. Critério B: O projeto destaca a importância da memória e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, abordando temas como ancestralidade, arquitetura, e história local. No entanto, poderia haver uma exploração mais profunda e abrangente desses aspectos. Critério C: projeto demonstra uma forte integração com a comunidade local, abordando as vidas diurnas e noturnas dos habitantes e incluindo entrevistas com pessoas em situação de rua e trabalhadoras sexuais. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta um currículo com ampla experiência no setor cultural e artístico. Critério H: O projeto apresenta uma boa proposta de contrapartida social, sendo bem detalhada e elaborada Critério I: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério. Critério J: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério.
		2	101			
on-109007293	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. Proponente não anexou comprovante de localização da sede do CNPJ. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "f", do Edital 01/2023.
		2	0			
on-1095648388	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente fez duas inscrições, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital N° 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 21/02/2024 às 16:12:12 - Número da Inscrição on-1095648388 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 26/03/2024 às 15:15:28
		2	0			
on-1107898074	Curta-	1	0	0,00	Inabilitado	O projeto "Samba nas Praças – Resistência Negra" apresenta uma proposta de





	metragem					curta-metragem (documentário) a respeito do movimento sambista de Campos dos Goytacazes. A proposta conceitual e a descrição do mesmo pode ser aprofundada e apresentada com maior detalhamento para análise. O proponente não indicou o corpo técnico e artístico do projeto no item "ficha técnica". Neste item a proposta analisada contém apenas o nome do proponente, impossibilitando a análise do item F do Anexo II do edital 01/2023, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se a inconformidade com as exigências estabelecidas. Além disto, aponta-se que o item Orçamento também está em desacordo, visto a concentração de verba e atividades na rubrica "Produção, organização e planejamento e roteiro" incorrendo na reprovação do item D na análise de mérito referente a Coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado.
		2	0			Projeto DESCLASSIFICADO porque não cumpre o capítulo 3 (item 3.5. 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.) e também o critério de avaliação F (Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto sinaliza somente o nome do proponente na equipe, impossibilitando avaliação deste item e inabilitando este requisito.)
on-1110053957	Videoclipe	1	88	79,50	Habilitado	O projeto propõe a criação de um videoclipe que explore os diversos cenários e aspectos culturais de Campos dos Goytacazes, utilizando rimas e imagens para contar a história e promover a identidade cultural da cidade. A proposta possui mérito cultural, mas foi despontuada apenas por não ter colocado os currículos da equipe técnica apresentada o que inviabiliza a sua avaliação no item F dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).
		2	71			O proponente apresenta projeto para a realização de videoclipe, apontando apenas que se trata de uma produção "retratando os diferentes cenários e aspectos culturais da cidade". Trata-se de proposta extremamente vaga no que se refere à própria caracterização do produto. Não há informações precisas sobre o conteúdo do videoclipe, pois o proponente sequer apresenta a música que o embasará. O proponente apresenta currículo relevante, mas os demais membros da equipe não têm suas comprovações curriculares encaminhadas, o que impede a avaliação sobre a compatibilidade da ficha técnica. A contrapartida planejada também é vaga, referindo-se apenas à exibição gratuita do videoclipe em espaços públicos, sem maiores informações. Por fim, a planilha orçamentária apresenta valores compatíveis com os praticados no mercado, e o proponente reserva adequadamente os 10% do orçamento para a adoção de medidas de acessibilidade.
on-1113551664	Média-metragem	1	94	91,50	Habilitado	Projeto visa à realização de uma média metragem sobre o universo das bandas de música no município de Campos dos Goytacazes. Proposta evidencia excelente valorização cultural da comunidade propiciando a recuperação e divulgação da memória cultural da região. Projeto muito bem estruturado e detalhado em todos os seus quesitos. Por outro lado, proponente apresentou poucas comprovações de sua trajetória cultural.
		2	89			O projeto apresentado "10 Anos da Fênix, uma tradição que resiste" figura enquanto uma das propostas destaques submetidas a esta concorrência pública. A redação da proposta demonstra maturidade técnica do proponente. A iniciativa voltada para e o universo das bandas de música no município de Campos dos Goytacazes, com destaque para a Corporação Musical Fênix demonstra engajamento comunitário e envolvimento com a identidade e patrimônio campista. Recomenda-se somente a submissão de um portfólio de atuação do proponente que demonstre e evidencie sua trajetória conforme descrito abaixo: G- Currículo ou Portfólio do proponente: deve ser melhor organizado de modo a permitir a visualização das atividades ao longo do tempo. Deve apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pela proponente através de mais comprovantes visuais, fotos e das obras, menções em mídia, certificados, declarações e apresentações públicas O mesmo está apto à premiação.
on-1157320076	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta foi inscrita na categoria 'videoclipe', entretanto em momento algum projeto propõe realização de obra audiovisual. Ao que parece, é uma proposta de projeto social voltado para ensino de capoeira para jovens. Portanto, projeto está em desacordo com item 1.1 do Edital "O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL que atendam o Inciso I, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, de apoio a produções audiovisuais."
		2	0			Proposta desclassificada pelo não enquadramento da proposta ao objeto do edital 01/2023 e pelo descumprimento de exigências do referido edital, no que se refere ao preenchimento completo do documento Plano de Trabalho (Anexo VIII), o qual, neste caso, foi enviado de forma incompleta sem constar as informações referentes ao produto audiovisual a ser produzido, período de execução, contrapartidas e medidas de acessibilidade obrigatórias para produções audiovisuais. Além disso, a ficha técnica apresenta apenas o proponente, não tendo sido elencados os nomes e currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si, o que compromete a exequibilidade do produto.
on-117271486	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. Não foi possível verificar a experiência e as comprovações curriculares da proponente, pois no respectivo campo foi submetido um arquivo danificado. Trata-se de arquivo vazio, e sequer foi possível realizar a sua reparação. Desse modo, a proposta recebeu nota 0,0 em um critério de pontuação obrigatória, o que leva à desclassificação.
		2	0			Desclassificada por não apresentar o Currículo ou Portfólio do proponente. O arquivo enviado estava corrompido e não abriu, não sendo possível fazer a avaliação.
on-1174693225	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. O proponente não apresenta comprovante de residência em seu nome, tampouco declaração de residência assinada por terceiro. Com isso, descumpra o item 7.3, alínea "e" do edital quanto ao envio da documentação obrigatória para inscrição.
		2	0			Desclassificado por não apresentar comprovante de residência que é documentação obrigatória para inscrição. O proponente apresentou um comprovante de residência em nome de outra pessoa e não atendeu ao item 7.3 e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no loca. Também descumpriu ao item 8.9 do edital que prevê que o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada

						projeto, conforme Anexo I do edital. O projeto era para produção de média metragem cujo valor limite pelo edital é R\$ 43.241,00. Contudo a planilha orçamentária apresentada pelo proponente é de R\$46.050,00
on-1175351722	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	A proposta não atende aos requisitos do Edital, pois o projeto ultrapassa o valor máximo que pode ser solicitado por cada categoria, conforme estabelecido pelo Anexo I, item 4. De acordo com o Edital, cada projeto de média-metragem pode solicitar até R\$ 43.241,00 na planilha orçamentária, enquanto o valor solicitado pelo projeto em questão ultrapassa os R\$ 50.000,00. Portanto, o projeto não está apto para classificação.
		2	0			Proposta desclassificada pelo não cumprimento de itens obrigatórios previstos no edital 01/2023, tais como: preenchimento incompleto do ANEXO VIII Plano de Trabalho, faltando preencher informações de suma importância para a análise da exequibilidade do projeto, tais como: detalhamento sobre a implementação das medidas de acessibilidade; Previsão do período de execução do projeto; Detalhamento da equipe/ficha técnica principal; Contrapartidas (item obrigatório). Complementarmente, a desclassificação se dá pelo descumprimento do item 8.9 do edital 01/2023 "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pela proponente (R\$ 109.300,00) ultrapassar o valor limite estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 43.241,00).
on-1176322919	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por duplicidade. Projeto mais recente enviado foi avaliado.
		2	0			Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº 1577541464 apresentada em 27/03/2024 às 05:23h.
on-1189370091	Média-metragem	1	87	93,50	Habilitado	Após a análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre satisfatoriamente com os critérios estabelecidos no Edital, já que demonstra coerência como um todo. Entretanto, a descrição da proposta poderia estar mais bem detalhada, a partir do envio do argumento e/ou parte do roteiro da obra audiovisual, ação que possibilitaria visualizar de forma mais clara os resultados que serão obtidos (Critério A), avaliar com mais profundidade a "relevância da ação proposta para valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes" (Critério B) e os "aspectos da integração comunitária na ação proposta pelo projeto" (Critério C). Em relação aos quesitos D, E, F, G e H, o proponente apresentou informações, ações e/ou documentos que contemplam plenamente o solicitado no Edital 01/2023.
		2	100			É possível afirmar que o projeto não só atende aos requisitos estabelecidos como vai além, incorporando elementos e informações não obrigatórios que enriquecem e valorizam a proposta. Isso demonstra comprometimento e compreensão profundos dos objetivos propostos, refletindo uma abordagem proativa e meticulosa no desenvolvimento do projeto.
on-1193284647	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente negligenciou a obrigatoriedade da contrapartida estabelecida no item 10.1 que diz: "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino." A contrapartida apresentada pela proponente no Plano de Trabalho, onde diz que Um videoclipe que vai ser exibido de forma gratuita em sites como Youtube e Vimeo, não pode ser considerada contrapartida, tendo em vista que o material cultural produzido com investimento público é um produto público, não sendo aceita a sua disponibilização gratuita como forma de contrapartida. De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			O proponente solicitou o aporte total para a execução de R\$25.240, valor que ultrapassa o limite estabelecido para a categoria selecionada do projeto, videoclipe, que é de R\$25.140,11, conforme consta no Anexo I, do Edital 01/2023, denotando a inviabilidade da proposta ser cumprida. A desclassificação é estabelecida no Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1194227929	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por descumprimento ao item 8.9 do edital que prevê que o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do edital. O projeto foi inscrito para produção de videoclipe cujo valor limite pelo edital é R\$ 25.140,11. E o valor da planilha orçamentária da proponente é de 43.400,00
		2	0			Proposta desclassificada. A proponente não apresentou comprovante de residência em seu nome, tampouco declaração de residência assinada por terceiro. Com isso, descumpriu o item 7.3, alínea "e" do edital, que diz respeito ao envio da documentação obrigatória para inscrição.
on-1202793710	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: projeto não anexou documentação currículo/portfólio do proponente, documentação obrigatória para inscrição. Proposta está em desacordo com os itens 7.3 inciso 'C'.
		2	0			Proposta desclassificada por descumprimento de entrega de documentos obrigatórios na etapa de inscrição como Pessoa Física, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigido: c) Currículo ou Portfólio do proponente. Neste caso o proponente anexou no campo portfólio um documento de apresentação turística do município, no qual não constava quaisquer informações pertinentes acerca do seu currículo profissional como pessoa física e/ou seu portfólio constando a experiência na área de atuação e, mais especialmente, na área audiovisual.
on-1218712200	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente descumprir os itens obrigatórios "9. Acessibilidade", ao não prever 10% do aporte a ser recebido para medidas de acessibilidade (subitem 9.3) ou contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com o objeto cultural, produção audiovisual, ou seja, legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (subitens 9.3 e 9.4) e "10. Contrapartida", ao não informar no Plano de trabalho: a "realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino" (subitem 10.1); e ao não apontar que fará o registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor do audiovisual e que cederá o direito à exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL (subitem 10.3). A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item intitulado demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". No caso de projetos de produção audiovisual, como é este presente edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS- Língua Brasileira



						de Sinais. É preciso ter claro também que, de acordo com o item 9.5 do Edital, o projeto precisa contemplar todas as tecnologias assistivas obrigatoriamente. Não uma ou outra. De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
on-1225423016	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: projeto não anexou documentação obrigatória planilha orçamentária e cronograma, assim como equipe do projeto. Proposta está em desacordo com os itens 8.1 e 7.3 inciso 'B'.
		2	0			Proposta desclassificada por descumprimento de entrega de documentos obrigatórios na etapa de inscrição como Pessoa Física, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigido: b) Plano de Trabalho (Anexo VIII), que contém a descrição do projeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos e será anexado ao Termo de Referência se o proponente for contemplado. Neste caso, o proponente apresentou outro arquivo no campo referente ao Anexo VIII, o que correto na desclassificação da proposta.
on-1248013766	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o currículo da proponente não demonstra/comprova experiência profissional em funções que se propõe a exercer no projeto - roteirista e diretora de obra audiovisual. Além disso, não foram enviados os currículos dos profissionais indicados para compor o corpo técnico e artístico. Portanto, o projeto descumpra os critérios de avaliação F e G. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O projeto "" O menino e a viola"" é destino ao público infantil das escolas públicas de Campos. A proponente possui experiência anterior na temática apresentada. A proposta reúne livro e leitura à linguagem audiovisual através da animação. A descrição, os objetivos e metas apontados devem ser construídos também a partir da perspectiva artístico-cultural e não somente sobre os impactos pretendido sob os espectadores. A contrapartida precisa abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 edital. No item orçamento é importante revisar a concentração orçamentária nas figuras do produtor executivo/ roteirista. E a execução de mais de uma tarefa pelo mesmo profissional. O item encontra-se inabilitado e portanto o projeto encontra-se inabilitado. Compreende-se a previsão de atividades voluntárias indicadas no projeto, porém recomenda-se que todos os profissionais envolvidos na iniciativa sejam remunerados. É importante incorporar a minibiografia/currículo da equipe junto a ficha técnica para permitir avaliação completa do requisito. E aprimorar apresentação do currículo/portfólio do proponente para permitir melhor valorização do quesito. A iniciativa não apresenta relação direta com o patrimônio campista, tradições e cultura local. Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item. O projeto encontra-se desclassificado. Sendo principal fator a pontuação atribuída ao item obrigatório "orçamento". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
on-1270629967	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
		2	0			Projeto desclassificado em virtude de não atendimento aos critérios: D - Coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto : o orçamento apresentado está incompleto e inadequado aos valores propostos pelo edital. E- Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto: o cronograma do projeto apresenta somente uma etapa inviabilizando a análise do mesmo e descumprindo às etapas obrigatórias para um projeto deste formato. F- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto sinaliza somente o nome do proponente na equipe, impossibilitando avaliação deste item. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: ""Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
on-127544578	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado, por descumprimento ao item 4.1 do edital nº 001/2023, que determina no item V que não pode se inscrever neste Edital, proponentes que sejam servidores públicos do município de Campos dos Goytacazes
		2	0			Proposta com inscrição impedida (item 4.1 do edital).
on-1277762740	Curta-metragem	1	78	80,25	Habilitado	Critério A: O projeto é uma proposta significativa e bem estruturada que visa combinar a adaptação literária com a promoção da representatividade e inclusão social. No entanto, embora haja coerência entre objeto, objetivos, justificativa e metas, falta detalhamento específico sobre como esses objetivos serão alcançados. Critério B: O projeto poderia explicar de forma mais aprofundada como exatamente contribuirá para enriquecer e valorizar a história e a identidade cultural da cidade. Critério C: Embora o projeto demonstre um compromisso claro com a inclusão e a comunidade, mais informações sobre a implementação e avaliação das oficinas e oportunidades poderiam fortalecer a proposta. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao cronograma e resultados. No entanto, existe uma inconsistência na planilha orçamentária. Na rubrica "Aluguel de locação", consta o valor de "R\$ 573.99,00". Acredito que seja apenas um erro de digitação, mas seria bom o proponente esclarecer essa questão. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto à divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece os currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta um currículo que demonstra pouca experiência no setor cultural/audiovisual. Critério H: O projeto conta com uma boa proposta de contrapartida social, embora pudesse ser mais detalhada. Critério J: Não é possível identificar claramente como o projeto se enquadra nas temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, etc. É necessário tornar isso mais evidente.
		2	82,5			Entende-se que o projeto de gravação de videoclipe apresentado possui potencial de realização. A proposta integra a dimensão comunitária, patrimonial e artística Campista através da proposta, que abrange não somente a linguagem audiovisual, mas também as artes plásticas. A descrição, objetivos e metas estão bem construídos e são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir da experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto pelo projeto. As informações registradas na descrição apresentam a concepção artística do mesmo com detalhes. As medidas de acessibilidade descritas estão contempladas no orçamento e o valor não utilizado foi justificado por ser atendido de outras maneiras. As estratégias de divulgação podem incorporar outros formatos para além das mídias digitais. É importante incorporar a minibiografia/currículo da equipe junto a ficha técnica para permitir avaliação completa do requisito.

						Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item.
on-1295414600	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta inscrita em duplicidade.
		2	0			Projeto inscrito em duplicidade. Desta forma foi considerada a última inscrição realizada pelo proponente de acordo com o item 7.6 do Edital 01/2023 que determina que cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada
on-1302399313	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: projeto não anexou documentação currículo/portfólio do proponente, documentação obrigatória para inscrição. Proposta está em desacordo com os itens 7.3 inciso 'C'.
		2	0			Proponente desclassificada por descumprimento de entrega de documentos obrigatórios na etapa de inscrição, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigido: c) Currículo ou Portfólio do proponente; e no item 7.4 "o Portfólio deve apresentar o trabalho do proponente, ou seja, se o proponente for CNPJ, o portfólio deverá constar a experiência da instituição e não da pessoa física que a representa; de igual modo, se o proponente for um coletivo. Se o proponente for Pessoa Física ou MEI, o portfólio deverá constar a experiência deste indivíduo". Neste caso o proponente anexou a Declaração de Residência no campo obrigatório de envio do item "Currículo ou Portfólio do proponente" no formulário de inscrição on-line.
on-1304169746	Curta-metragem	1	83	76,00	Habilitado	O projeto Caleidoscópio trata sobre a realização de curta metragem baseado em um poema de autoria própria do proponente, intitulado Eu e a D. A proposta está bem estruturada, possui mérito cultural e temática importante que é sobre saúde mental. Contudo o projeto possui algumas inconsistências técnicas sendo despontuado em alguns itens. Não prevê as contrapartidas mínimas obrigatórias do Edital conforme estabelecido no item 10.3. Mas apresenta uma contrapartida coerente. A equipe técnica é compatível com a execução do projeto. Contudo o proponente não apresentou currículo dos profissionais inviabilizando a avaliação conforme previsto no item F dos Critérios de Avaliação da Proposta. Na planilha orçamentária não alocou os 10% obrigatórios de acessibilidade mas fez uma justificativa.
		2	69			O proponente submete projeto para a produção de um curta-metragem baseado em poema de sua autoria. Não é apresentado o roteiro do curta, apenas o referido poema. O proponente apresenta currículo adequado para o desenvolvimento das atividades, mas não são apresentadas comprovações curriculares para os demais membros da ficha técnica. Os valores apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com os praticados no mercado. No entanto, o proponente não reserva o mínimo de 10% do orçamento para a adoção de medidas de acessibilidade, descumprindo item obrigatório do edital. No que se refere à contrapartida, são citadas a doação de livros (títulos não identificados) e o sorteio de sessões de terapia, atividades não ligadas à fruição do produto por parte do público. Não há qualquer atividade explicitamente direcionada à rede municipal de ensino. Também estão previstas atividades em instituições para as quais não se apresenta carta de aceite.
on-1317888237	Curta-metragem	1	98	93,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de realização do produto audiovisual de curta-metragem, metas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. Apresentou um bom detalhamento do produto audiovisual em si, incluindo sinopse, referências das locações das gravações, equipamentos a serem utilizados e roteiro. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo da proponente e de sua equipe principal, os quais demonstram formação e expertise técnica em suas áreas de atuação e compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas. Quanto às ações de divulgação foram consideradas satisfatórias e indicam a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse do projeto. As contrapartidas são satisfatórias e cumprem com as exigências do edital. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as medidas exigidas pelo edital 01/2023 para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual, contemplando medidas de acessibilidade comunicacional e atitudinal. Contudo, não realizou o investimento do percentual mínimo de 10% dos recursos para a viabilização dessas medidas na planilha orçamentária, conforme exigência do 9.3 do edital 01/2023, tampouco apresentou justificativa para o não investimento. Nesse quesito, em caso de contemplação do projeto, recomenda-se fazer a readequação orçamentária para adequar os custos e garantir o investimento mínimo exigido no Plano de Trabalho. Quanto à pontuação diferenciada, a proponente apresentou corretamente o Anexo VII – Declaração étnico-racial, conforme exigência do item 5.7 do edital 01/2023, autodeclarando-se pessoa negra. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
		2	89			Critério A: O projeto apresenta uma justificativa coesa que aborda temas relevantes como racismo, identidade e aceitação. Os objetivos e metas são claros e alinhados com a proposta. Poderia apenas aprofundar um pouco mais sobre como o projeto se conecta especificamente com a história e a cultura de Campos dos Goytacazes. Critério B: O projeto destaca a valorização da representatividade negra e busca fomentar a produção local. Entretanto, seria relevante explorar mais como o projeto se conecta especificamente com a história e a cultura do município. Critério C: O projeto demonstra compromisso com a integração comunitária ao envolver atores locais e fornecedores da região, além de realizar debates e sessões de discussão. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta um currículo com experiência significativa no setor cultural, porém, há poucas comprovações curriculares. Critério H: O projeto apresenta proposta de contrapartida social simples, poderia ser melhor elaborada. Critério J: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério.
on-1326870172	Média-metragem	1	80	82,50	Habilitado	A proposta foi inscrita para realização de obra audiovisual do tipo média-metragem, a partir do livro o Coronel e o Lobisomem. E apresenta mérito cultural. Contudo o projeto contém algumas inconsistências relativas ao edital, sendo despontuado em alguns itens. O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O proponente também foi despontuado porque na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço



					estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). No tocante à contrapartida o proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10.1 que prevê exibições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Além das contrapartidas obrigatórias do registro na ANCINE e direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJ, o proponente colocou como contrapartidas exibição em eventos e festivais locais. e disponibilização do produto em sites gratuitos, o que não são necessariamente contrapartidas, sendo também levemente despontuado nesse quesito.
		2	85		O proponente apresenta projeto para a produção de um média-metragem. Destaca-se que a proposta está bem construída, e o roteiro foi devidamente apresentado. Proponente e equipe apresentam currículos compatíveis com as atividades planejadas. A planilha orçamentária apresenta valores compatíveis com os preços praticados no mercado. No que se refere à contrapartida, no entanto, a proposta é vaga. Apesar de indicar a "exibição em eventos e festivais locais", não há, por exemplo, nenhuma ação direcionada explicitamente à rede municipal de ensino, elemento previsto em edital. No que diz respeito ao tópico da acessibilidade, o proponente prevê as principais medidas de inclusão aplicáveis ao produto, apesar de não destinar o mínimo de 10% do orçamento para essas ações.
on-1334974236	Videoclipe	1	44	56,50	Habilitado
		2	69		Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre parcialmente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando pouca coesão entre o objeto, justificativa do videoclipe, cronograma de execução e estratégias de divulgação para o alcance do público elencado. A proposta dispõe de informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e objetiva de sua implementação. Apresentou um planejamento insuficiente no que tange ao detalhamento mais específico do produto audiovisual em si, faltando informações básicas tais como a sinopse do videoclipe, elenco, locações das gravações, trilha sonora/produção musical, referências estéticas/técnicas/sonoras, detalhamento dos equipamentos a serem utilizados (som, fotografia, edição, finalização, etc), minutagem prevista (que evidencie a coerência com a categoria videoclipe) e o formato de finalização do videoclipe. No que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o proponente, não tendo sido elencados os nomes e currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si, o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. Nesse quesito não foi possível avaliar a coerência da ficha técnica com a planilha orçamentária, na qual estão previstas rubricas com alta concentração de valores para "FILMAGEM E EDIÇÃO DO VIDEO COM LEGENDA" e "FIGURINO E MAQUIAGEM", sem especificações de quantos e quais profissionais serão contratados a fim de fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual local. Quanto às medidas de acessibilidade comunicacional, o projeto não cumpre com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual proposto. Conforme estabelece os itens 9.1, 9.3 e 9.5 do edital 01/2023, para os projetos cujo objeto seja um produto audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Nesse quesito, o proponente elencou apenas a legendagem do videoclipe e, deste modo, considera-se que o projeto atendeu de forma insuficiente a esse critério. Complementarmente, observou-se que a planilha orçamentária não englobou rubricas que totalizassem o mínimo de 10% do valor total do projeto para as medidas de acessibilidade e, neste caso, o proponente também não apresentou justificativa para o não cumprimento desta exigência. No caso de aprovação do projeto recomenda-se que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação desses custos. Além disso, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. No que tange à contrapartida as ações apresentadas foram consideradas pertinentes e viáveis.
		1	0		Proposta desclassificada. O proponente apresenta projeto para a produção de videoclipe. No entanto, descumprido o disposto no anexo I do edital 01/2023. De acordo com o referido anexo, "a previsão orçamentária do proponente deverá distribuir o recurso em, ao menos, quatro rubricas profissionais e/ou serviços contratados com CPFs e/ou CNPJs diferentes". Na planilha orçamentária apresentada não há essa previsão. Além disso, no plano de trabalho, no campo "equipe", apenas o proponente é apontado.
on-1335576612	Videoclipe	2	0	0,00	Inabilitado
		1	0		Desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou conforme atende ao item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. Também não apresentou equipe técnica compatível para a realização do projeto. colocou como equipe técnica apenas o próprio nome. O cronograma de execução também não apresenta coerência técnica. No tocante à contrapartida o proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10.1 que prevê exibições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha

						orçamentária não alocou corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3. Sendo desclassificada por esse motivo.
on-1345548042	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada por duplicidade de inscrição, conforme consta no item 7.6 do edital nº 001/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
		2	0			O proponente anexou dois projetos, portanto, apenas o último projeto enviado será analisado, conforme previsto no item 7.6 do Edital: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada. Portanto, o presente projeto não será avaliado.
on-1347431456	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital Nº 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 28/03/2024 às 04:11:01 - Número da Inscrição on-1347431456 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição efetuada em Inscrição enviada no dia 28/03/2024 às 04:26:44
		2	0			O proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
on-1347494230	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por duplicidade. Projeto mais recente enviado foi avaliado.
		2	0			Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº 1596476127 apresentada 27/03/2024 em às 5:55 h.
on-1349852375	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			O proponente solicitou o aporte total para a execução de R\$43.240,39, valor que ultrapassa o limite máximo estabelecido para a categoria selecionada do projeto, curta-metragem, que é de R\$40.760,00, conforme consta no Anexo I, do Edital 01/2023. De acordo com o subitem 8.9, do Edital supracitado, "o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto". A desclassificação é estabelecida no Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1352491840	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O projeto "Homenagem dourada em Campos: o Bloco Chuva de Ouro homenageia os Ladrões de Bagdá" possui um proponente atuante no cenário campista. A iniciativa possui um histórico de realizações prévias que apoiam a submissão. A articulação com o contexto local é notável. Todavia o projeto carece de uma apresentação descritiva (redação) que o apresente de maneira mais adequada para análise em parte dos itens avaliados. Os itens estratégias de divulgação deve contemplar ações além do meio digital/virtual. O item "prevê a venda de produtos/ingressos" deve ser mais detalhado para apoiar a compreensão do mesmo. O projeto aponta contemplar " pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social." mas não detalha essa informação em sua estratégia. O público da iniciativa está generalista. O membro que é capacitado para o atendimento aos participantes com diferentes deficiências não foi apresentado na ficha técnica. As metas devem conter indicações numéricas relacionadas aos objetivos. O cronograma prevê ações externas ao projeto audiovisual que podem interferir/comprometer as entregas e os objetivos do projeto. Recomenda-se que a ficha técnica contenha no mínimo 04 profissionais. Quanto ao orçamento recomenda-se redistribuir/reorganizar as rubricas previstas inicialmente e ampliar a equipe incorporando profissionais de gestão/administração da mesma. O projeto encontra-se desclassificado por não apresentar declaração de residência como exige o item 7.1, letra "e" do edital, a saber: "e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local".
		2	0			Projeto desclassificado por não apresentar declaração de residência como exige o item 7.1, letra "e" do edital, a saber: "e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local".
on-1357725267	Videoclipe	1	61	66,00	Habilitado	O projeto cultural "Mãe África" propõe a criação de um videoclipe inspirado na composição homônima de João Damásio. A proposta possui mérito cultural pela temática e importante trajetória do proponente como artista da música. Contudo o projeto possui várias inconsistências técnicas que vão contra o Edital, sendo despontuado em alguns itens. O proponente não apresenta equipe técnica compatível e com experiência para execução do projeto (colocou apenas seu nome). Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). Não apresentou a contrapartida obrigatória do registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual.
		2	71			O proponente apresenta projeto para a produção de videoclipe com temática relacionada à cultura negra. Trata-se de proposta bastante significativa no que se refere à questão da representatividade. O proponente apresenta currículo relevante, mas é a única pessoa apontada na equipe técnica. Assim, não é possível realizar uma análise da compatibilidade da ficha técnica. Não é reservado o mínimo de 10% do orçamento para as medidas de acessibilidade, o que prejudica a avaliação da proposta no que se refere à construção da planilha orçamentária. Quanto à contrapartida, não é citado o registro na Ancine, cláusula obrigatória do edital. A atividade prevista a título de contrapartida cita uma "ação presencial dentro da cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, em uma instituição pública ou organização da sociedade civil", mas não há um direcionamento explícito à rede municipal de ensino. Nesse ponto, a proposta é bastante vaga.
on-1365598635	Videoclipe	1	54	53,00	Habilitado	Trata-se de proposta que visa à produção de videoclipe de uma música de Marcelo Mufasa. Apesar de não evidenciar traços de originalidade, proposta tem mérito cultural ao promover artista local. A parte de objetivos e metas do projeto se mistura com etapas específicas de execução e se mostram um pouco generalistas. Plano de divulgação bem variado. Contrapartida muito simplificada para a proposta. Proponente comprova boa experiência cultural.
		2	52			O Projeto "Um pouco de Paz" VIDEO CLIPE é voltado para gravação da música



						<p>autor de Marcelo Mufasa - artista local campista. Demonstra relevância para valorização da história e identidade cultural de Campos a partir da articulação da composição com a tapeçaria local. A descrição, objetivos e metas foram apresentados e são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir do experiência do proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto pelo projeto. As informações registradas na descrição e apresentadas nos documentos de apoio apresentam a concepção artística do mesmo. O proponente/organização possui experiência anterior na temática e apresentou informações descritas brevemente em seu portfólio artístico. Sob os demais itens do projeto infere-se a partir da análise de critérios previstos no ANEXO III: A- No item metas é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. B- A relação com o patrimônio citado (tapeçaria) deve ser aprofundada. C- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item. F- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto deve incorporar o currículo de todos os integrantes da ficha para avaliação adequada do item. G- Currículo ou Portfólio do proponente: deve ser melhor organizado de modo a permitir a visualização das atividades ao longo do tempo. Deve apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pela proponente através de mais comprovantes visuais, fotos e das obras, menções em mídia, certificados, declarações e apresentações públicas. H- A contrapartida também deve abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 do presente edital. I/J- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com patrimônio imaterial e grupos sociais para avaliação destes critérios.</p>
on-1373123586	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
		2	0			O projeto encontra-se desclassificado pois não cumpre o item obrigatório "F", previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 uma vez que somente o proponente é indicado na Ficha Técnica do mesmo, impossibilitando a análise dos demais dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico da iniciativa. Além disto não cumpre a obrigatoriedade de direcionamento de 10% do valor para acessibilidade. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
on-1374708582	Curta-metragem	1	82	88,88	Habilitado	Trata-se de proposta que visa à produção do curta-metragem de ficção científica chamado o filme-ensaio "Como Se Não Houvesse Amanhã". Proposta evidencia seu mérito cultural promover novos artistas e novas produções culturais da região. Apesar de não evidenciar traços de originalidade na sua temática, projeto muito bem elaborado com justificativa bem fundamentada e plano de trabalho suficientemente detalhado de forma demonstrar a viabilidade de sua execução. Plano de divulgação com um conjunto de ações variadas que pode propiciar um maior alcance do projeto. Contrapartida adequada. Proponente com boa experiência na área cultural.
		2	95,75			O projeto "Como Se Não Houvesse Amanhã" de filme-ensaio apresentado como curta-metragem figura enquanto uma das propostas destaques submetidas a esta concorrência pública. A redação da proposta demonstra maturidade técnica do proponente, tal qual os materiais de apoio apresentados. Destaca-se especialmente as contrapartidas oferecidas, a caracterização dos itens obrigatórios, e o conceito de direção submetido. Sendo necessários breves ajustes para conformidade completa ao presente edital. No que tange a acessibilidade o mesmo poderia detalhar mais a explicação a respeito dos profissionais associados a acessibilidade atitudinal. O proponente não associou a iniciativa diretamente ao patrimônio campista listado na relação oficial, todavia nota-se esta preocupação nas locações selecionadas. Reforça-se a importância de incorporar a cidade à narrativa construída filme-ensaio para além dos registros visuais, trazendo-a também no roteiro e falas/argumentos. No caso do orçamento destaca-se que é necessário sinalizar o valor do somatório total ao final da planilha. Recomenda-se o aprimoramento do formato de apresentação do portfólio do proponente e a indicação mais detalhada a respeito da integração e do impacto social voltado para grupos afirmativos e/ou em situação de vulnerabilidade social.
on-1392198979	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada pelo não enquadramento da proposta ao objeto deste edital 01/2023, conforme estabelece o item "1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL que atendam o Inciso I, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, de apoio a produções audiovisuais". Neste caso, a instituição proponente apresentou o Plano de Trabalho relacionado a outro edital, referente à produção de espetáculo carnavalesco, o que acarretou em desclassificação.
		2	0			Proposta desclassificada pelo não enquadramento da proposta ao objeto deste edital 01/2023, conforme estabelece o item "1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL que atendam o Inciso I, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, de apoio a produções audiovisuais".
on-1394351694	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não anexou comprovante de localização da sede do CNPJ, fato que descumpra o item 7.3 do Edital Nº 001/2023, que estabelece como itens obrigatórios. Por aí só o projeto já seria desclassificado. Além disso, o proponente excede o limite do valor para obra de média-metragem, categoria a qual se inscreveu, ao apresentar uma planilha orçamentária no valor de R\$170.000,00, superior ao permitido, o que contraria o item 8.9 do presente Edital, onde informa "o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente solicitou o aporte total para a execução de R\$170.000,00 valor que ultrapassa o limite máximo estabelecido para a categoria selecionada do projeto, média-metragem, que é de R\$43.241,00, conforme consta no Anexo I, do Edital 01/2023. De acordo com o subitem 8.9, do Edital supracitado, "o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto". A desclassificação é estabelecida no Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1406417555	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto inscrito em duplicidade. Desta forma foi considerada a última inscrição realizada pelo proponente de acordo com o item 7.6 do Edital 01/2023 que determina que cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada
		2	0			Proposta inscrita em duplicidade.
on-1412260031	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital Nº 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 26/03/2024 às 21:19:36 - Número da Inscrição

		2	0			on-1412260031 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 27/03/2024 às 05:29:12
		1	0			O proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
on-1421084114	Videoclipe	2	0	0,00	Inabilitado	Proposta foi inscrita na categoria "videoclipe", entretanto em momento algum projeto propõe realização de obra audiovisual. Ao que parece, é uma proposta de continuação de projeto social. Portanto, projeto está em desacordo com item 1.1 do Edital "O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL que atendam o Inciso I, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, de apoio a produções audiovisuais."
		1	0			Proposta desclassificada por descumprimento de entrega de documentos obrigatórios na etapa de inscrição como Pessoa Física, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigido: c) Currículo ou Portfólio do proponente. Neste caso o proponente anexou um portfólio conciso do projeto por ele mencionado no ANEXO VIII Plano de Trabalho, mas não constava informações pertinentes acerca do seu currículo profissional como pessoa física e seu portfólio no qual deveria constar a experiência na área de atuação e, mais especialmente, na área audiovisual. Tampouco apresentou currículo dos profissionais que compõem a ficha técnica. Além disso, o edital especifica, no item 3.5, que "O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto".
on-1438845081	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital N° 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 01/12/2023 às 00:44:46 - Número da Inscrição on-1438845081 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 11/03/2024 às 22:18:13
		2	0			A proponente realizou mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
on-1441487457	Curta-metragem	1	92	86,00	Habilitado	O projeto refere-se à produção de um curta metragem intitulado "Anti Amor", comédia dramática que nasceu a partir de uma peça de teatro. O projeto possui mérito cultural, contudo possui algumas inconsistências sendo despontuado em alguns itens. Apesar de apresentar uma equipe compatível com a realização do projeto, o proponente não apresentou os currículos dos integrantes o que inviabilizou a avaliação da equipe (conforme item F - Critérios de Avaliação da Proposta). o projeto contém algumas inconsistência relativas ao edital, sendo despontuado em alguns itens. A proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável
		2	80			O proponente apresenta projeto para a produção de um curta-metragem a partir de um texto teatral. Trata-se de uma proposta bem construída e justificada, dialogando com temas sensíveis e importantes para a vida contemporânea. O proponente apresenta currículo relevante, mas não foram apresentadas as comprovações curriculares dos demais membros da equipe. A atividade prevista a título de contrapartida, com a exibição do curta em escola da rede municipal, é vaga e carece de um maior detalhamento. Isso impacta a avaliação da proposta, por exemplo, em termos de integração comunitária e de democratização do acesso. Os valores apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com os preços praticados no mercado. Apesar disso, a planilha de custos não prevê a despesa com a audiodescrição do material, medida que está sinalizada no plano de trabalho.
on-14440502	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto inscrito em duplicidade. Desta forma foi considerada a última inscrição realizada pelo proponente de acordo com o item 7.6 do Edital 01/2023 que determina que cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada
		2	0			Proposta inscrita em duplicidade.
on-145294310	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. O comprovante de residência encaminhado pelo proponente indica endereço de fora de Campos dos Goytacazes. Assim, o proponente descumpe o item 3 do edital 01/2023, que especifica os requisitos para a inscrição no certame.
		2	0			Desclassificado por descumprimento ao item 8.9 do edital que prevê que o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do edital. O projeto foi inscrito para produção de videoclipe cujo valor limite pelo edital é R\$ 25.140,11. Contudo a planilha orçamentária apresentada pelo proponente é de R\$43.400,00
on-1458071060	Média-metragem	1	73	68,00	Habilitado	A proposta foi inscrita para realização de obra audiovisual do tipo média-metragem. E consiste na produção do trabalho intitulado: "Vermelho", que tem como mote a discussão sobre a violência contra a mulher. O trabalho possui mérito cultural por abordar uma temática importante e necessária a ser tratada na sociedade contemporânea. Contudo o projeto contém algumas inconsistência relativas ao edital, sendo despontuado em alguns itens. A proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. A proponente também foi despontuada porque na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). Com relação ao currículo/portfólio, formação e experiência, apesar da proponente declarar possuir formação acadêmica no campo das Artes, o currículo/portfólio apresentado pela proponente constando apenas 01 página de forma muito sucinta e sem as devidas comprovações, não forneceu dados suficientes para comprovar melhor sua experiência no campo artístico e e condizentes com a execução do projeto, assim como da equipe técnica participante do projeto. A equipe técnica apresentada também não é compatível para a realização especificamente de uma obra audiovisual e não tem como verificar a experiência e formação da mesma, sendo despontuada também nesse quesito. No tocante à contrapartida a proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10.1 que prevê exposições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o





						<p>direcionamento à rede municipal de ensino. E colocou como contrapartida além da contrapartida obrigatória do registro na ANCINE, apenas um debate após a estreia no Teatro Trianon e o plantio de um jardim de lírios no Centro de Atendimento a Mulher do município.</p> <p>A proponente apresenta projeto para a produção de um média-metragem sobre a temática da violência contra a mulher. A proposta, no entanto, é extremamente vaga no que diz respeito à própria caracterização do produto. Apesar da indicação de que se trata de um média-metragem, sequer é apontada a duração prevista para o material. O conteúdo da obra em si, com suas etapas e características gerais, também não é especificado. A proponente encaminha o seu currículo sem qualquer comprovação das atividades apontadas. O mesmo ocorre em relação à ficha técnica. A atividade prevista a título de contrapartida também não é devidamente caracterizada. Assim, o projeto traz informações insuficientes, impedindo uma avaliação mais global de seu conteúdo. O quesito da acessibilidade é atendido, e os preços apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com os praticados no mercado.</p>
		2	63			
on-1459103695	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Proposta desclassificada. O proponente encaminha comprovante de residência em nome de outra pessoa, mas a declaração de residência contém apenas a sua própria assinatura. Assim, foi descumprido o item 7.3 do edital 01/2023, que diz respeito ao encaminhamento da documentação obrigatória para inscrição.</p> <p>Desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou conforme atende ao item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O projeto trata sobre a produção de um videoclipe autoral intitulado "A Vida é um Sopro". Contudo não apresentou também equipe técnica compatível para a realização do projeto. colocou como equipe técnica apenas o próprio nome. Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado, indo contra o estabelecido na pagina "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não alocou corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3. Sendo desclassificada por esse motivo.</p>
		2	0			
on-1459356417	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital Nº 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 25/03/2024 às 13:34:42 - Número da Inscrição on-1459356417 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 26/03/2024 às 21:33:32.</p> <p>A proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".</p>
		2	0			
on-1475755002	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."</p> <p>O projeto "Os Ecos Finais da Companhia de Fiação e Tecelagem Campista", obra audiovisual de tipo média-metragem, é voltado paranarrativa da Companhia de Fiação e TecelagemCampista. O projeto foi bem apresentado em sua extensão, a articulação com o contexto local é notável. A iniciativa valoriza o patrimônio arquitetônico e imaterial local, e o projeto está ligado a identidade cultural campista. A equipe técnica e o proponente possuem expertise e a iniciativa têm potencial de realização. A descrição e objetivos são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir do experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto pelo projeto. As informações registradas nos documentos de apoio apresentam a concepção artística do mesmo. Um ponto de ajuste observado trata da concentração de atividades na figura do proponente, e por conseguinte, de valores da primeira rubrica "Documentarista/Diretor Executivo" que através desta avaliação é GLOSADA. Recomenda-se distribuir as atribuições em rubricas diferentes e por conseguinte, os valores destinados a esta para que sejam compatíveis com o mercado audiovisual. Recebendo pontuação zero (0). Informe-se também que a captação e elaboração prévia do projeto não são atividades remuneradas neste edital. Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 a desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".</p>
		2	0			
on-1487229142	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente enviou comprovante de residência em nome de outra pessoa e não assinou a declaração de residência. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alíneas "e", do Edital 01/2023.</p> <p>O proponente não assinou a declaração de residência utilizada para a inscrição no presente Edital, fato que descumpra o subitem "7.3", alínea "E", do Edital 01/2023, que fala "declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local." A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-1501321144	Média-metragem	1	41	50,00	Habilitado	<p>Após a análise criteriosa, observa-se que o projeto dispõe de informações concisas em relação às características temporais, visuais e sonoras que serão adotadas para a construção do média-metragem, dificultando a avaliação objetiva da qualidade do projeto, da relevância da ação proposta para a valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes, da coerência entre a estimativa orçamentária, o cronograma de execução e o plano de divulgação (critérios A, B, D e E). Além disso, não está claro como a proposta irá promover a integração e impactar socialmente pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica/ social, considerando que o proponente não descreveu como as medidas de acessibilidade serão implementadas e não há no corpo do projeto menção sobre a integração dos outros grupos supramencionados (critério C); a falta detalhamento sobre a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico e o não envio de material que comprove a experiência do proponente, impactou a avaliação dos quesito F e G; e a contrapartida descrita não contempla integralmente o solicitado no item 10, do Edital 01/2023.</p> <p>Quanto à qualidade do projeto, coerência do objeto, justificativa e metas, a proposta traz informações que permitam atendimento ao objetivo do item A do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que cumpre com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na</p>
		2	59			

						<p>avaliação, recebendo 12 pontos no critério A. O projeto apresenta relevância e valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, de acordo com o item B do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto cumpre com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 12 pontos no critério B. O proponente apresenta informações na proposta incluindo aspectos de integração comunitária, de acordo com o objetivo do item C do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado como bom na avaliação, recebendo 12 pontos no critério C. O proponente não apresentou informações que permitem clareza, deixando dúvidas no atendimento quanto à coerência adequada em relação à estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, já que não contempla na planilha orçamentária todas as ações de acessibilidade. É imperativo destacar que no caso de projetos de produção audiovisual, como é este presente edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais. É preciso ter claro que, de acordo com o item 9.5 do Edital, o projeto precisa contemplar todas as tecnologias assistivas obrigatoriamente e a planilha orçamentária não prevê legendagem e audiodescrição, uma transgressão ao item D do Anexo III do edital 001/2023. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca desses itens, compromete a visibilidade do projeto. É imperativo aprimorar a clareza e a completude das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insuficiente, atribuindo a ele 1 ponto no critério D. O proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito Coerência do Plano De Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto; porém, com informações genéricas e concisas, uma transgressão ao que prega o item E do Anexo III do edital 001/2023, que fala "a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insuficiente, atribuindo a ele 1 ponto no critério E. O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas pelo grupo no projeto ao não anexar o currículo da equipe técnica, como estipula o item F do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insuficiente, atribuindo a ele 1 ponto no critério F. O proponente insere informações no projeto que permitem atendimento ao objetivo do quesito trajetória artística e cultural do proponente; de acordo com o que prega o item G do Anexo III do edital 001/2023, Trajetória artística e cultural do proponente, referente à avaliação de mérito cultural. Em razão disso, o projeto foi avaliado como bom, atribuindo a ele 9 pontos no critério G. No quesito Contrapartida, o proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito; considerando o projeto bom na avaliação do interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, sendo atribuído a ele 9 pontos no critério H. A proposta não atende em sua abordagem o Patrimônio Imaterial de Campos dos Goytacazes, de acordo com o que preconiza o item I do Anexo III do edital 001/2023, que determina "será avaliado se o projeto inclui em sua temática alguma manifestação de patrimônio imaterial de Campos dos Goytacazes", sendo considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 pontos no critério I. O projeto não apresenta as informações solicitadas no formulário que permite atendimento ao objetivo do item J do Anexo III do edital 001/2023, Proposta com temática relacionada a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e/ou demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, sendo considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 pontos no critério J.</p>
on-1522870131	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>A proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: proponente incluiu no orçamento valores referentes a contrapartida social, o que está em desacordo com item 10.4 "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária". Portanto, projeto não está apto para classificação.</p>
		2	0			<p>Proposta desclassificada pelas razões de transgressão ao item 8.9 do edital 01/2023 que explicita: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pelo proponente (R\$ 45.116,60) ultrapassar o valor limite estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 43.241,00). Complementarmente, transgressão aos itens 10.1, 10.3 e 10.4, referentes à obrigatoriedade de "10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino" e "10.3 Dentre as contrapartidas pactuadas com a Administração Pública incluem-se obrigatoriamente: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCCJOL". Neste caso, o proponente argumentou que a contrapartida seria a realização do próprio documentário (objeto do projeto), cujas despesas estão previstas na planilha orçamentária, fato que também configura transgressão ao item 10.4 do edital "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital".</p>
on-1541356658	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente não enviou o comprovante de residência, documento obrigatório, inserindo no cadastro apenas a declaração do proprietário do imóvel, fato que descumpra o item 7.3 do Edital N° 001/2023, que estabelece como itens obrigatórios. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			<p>O proponente não anexou comprovante de residência do sócio titular responsável pela PJ. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "e", do Edital 01/2023.</p>
on-1544445816	Média-	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária

	metragem					<p>incluindo a contratação de cinegrafista para captação das imagens das oficinas propostas na contrapartida do projeto, o que fere o estabelecido pelo item 10.3 (Edital N° 001/2023, item 10.4) do edital, que explicita: "As ações de contrapartida não devem ser realizadas com recursos provenientes deste edital". O proponente também não respeitou O item 8.4 do Edital veda o uso dos recursos para investimento em equipamentos, quando diz que "O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento" e alocou na planilha orçamentária aquisição de diversos equipamentos, o que não é permitido. O projeto também não contempla adequadamente todas as ações de acessibilidade, tendo em vista que no caso de projetos de produção audiovisual, como é este presente edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais. É preciso ter claro que, de acordo com o item 9.5 do Edital, o projeto precisa contemplar todas as tecnologias assistivas obrigatoriamente. Não uma ou outra. O valor estipulado para a acessibilidade em LIBRAS também está muito acima do praticado no mercado. De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p> <p>Os currículos da proponente anexados à proposta não demonstram trajetória e/ou experiência artística e cultural. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item intitulado demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-1545954385	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente não anexou os documentos obrigatórios, como cédula de identidade e CPF, (o documento anexado contém apenas o verso da cédula de identidade, não sendo possível comprovar de fato se é a pessoa da inscrição, fato que descumpra o item 7.3 do Edital N° 001/2023, que estabelece como itens obrigatórios. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>O proponente anexou apenas o verso do RG, sendo assim não conseguimos identificar o nome da pessoa no documento. Além disso, o comprovante de residência enviado não está no nome do proponente e não consta declaração de residência na proposta. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alíneas "d" e "e", do Edital 01/2023.</p>
		2	0			
on-1547325684	Curta-metragem	1	52	60,50	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre parcialmente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão entre o objeto, justificativa do filme de curta-metragem, cronograma de execução e estratégias de divulgação para o alcance do público elencado. Contudo, apresentou um planejamento insuficiente no que tange ao detalhamento mais específico do produto audiovisual em si, faltando informações básicas tais como a sinopse do filme, argumento do documentário e/ou roteiro, elenco/relação de pessoas entrevistadas, trilha sonora/produção musical, referências estéticas/técnicas/narrativas, detalhamento dos equipamentos a serem utilizados (som, fotografia, edição, finalização, etc), minutagem prevista (que evidencie a coerência com a categoria curta-metragem) e o formato de finalização do filme. No que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o portfólio sintético da instituição proponente, a qual não demonstra experiência em produções audiovisuais. Nesse quesito não foi possível avaliar a coerência da ficha técnica por não terem sido apresentados os currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si, o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. Quanto às medidas de acessibilidade comunicacional, o projeto cumpre parcialmente com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual proposto. Conforme estabelece os itens 9.1, 9.3 e 9.5 do edital 01/2023, para os projetos cujo objeto seja um produto audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Nesse quesito, o proponente elencou apenas a legendagem e a tradução em Libras e, deste modo, considera-se que o projeto atendeu de forma insuficiente a esse critério. Complementarmente, observou-se que a planilha orçamentária não englobou rubricas que totalizassem o valor mínimo de 10% do montante total do projeto para as medidas de acessibilidade e, neste caso, o proponente também não apresentou justificativa para o não cumprimento desta exigência. No caso de aprovação do projeto recomenda-se que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação desses custos. Além disso, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. No que tange à contrapartida proposta avaliou-se como insuficiente para o cumprimento das exigências do edital 01/2023, conforme estabelecem os itens 10.1 "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino" e 10.3 "Dentre as contrapartidas pactuadas com a Administração Pública incluem-se obrigatoriamente: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL". Neste caso, a instituição proponente apresentou como contrapartida a arrecadação de alimentos, o que pode ser entendida como uma ação complementar, mas que não atende ao quesito relacionado ao produto audiovisual e sua difusão.</p> <p>Critério A: A descrição inicial do projeto apresenta uma visão geral interessante, mas falta profundidade em diversos aspectos. A ligação entre a celebração do Festival de Ervas e Banhos e a comunidade local de Campos dos Goytacazes poderia ser mais bem articulada. Além disso, os objetivos são amplos e genéricos, carecendo de especificidades que tornem o projeto mais tangível e alcançável. As metas são quantitativas, mas não estão alinhadas de forma clara com os objetivos propostos. Critério B: O projeto tem potencial para valorizar a história e a cultura de Campos dos Goytacazes, mas precisa de mais detalhes sobre como isso será efetivamente alcançado. A descrição foca muito na religião afro-brasileira e na importância das ervas, mas poderia explorar mais como essas práticas estão enraizadas na história e identidade cultural local. Critério C: O projeto menciona o envolvimento da comunidade, mas não detalha como isso será realizado. Seria importante incluir estratégias específicas para engajar a comunidade local na produção do documentário. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao cronograma, orçamento e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto à divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de qualidade técnica do projeto. Critério G: O proponente apresenta apenas um portfólio como comprovação de experiência, tornando o currículo</p>
		2	69			

						excessivamente simples e pouco elaborado. Critério H: Projeto propõe um plano de contrapartida social excessivamente conciso, carecendo de uma elaboração mais aprofundada e detalhada das ações a serem realizadas.
on-1548560098	Vídeoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não apresentar o Plano de Trabalho. O proponente apresentou outro documento no lugar.
		2	0			Proposta desclassificada. O proponente encaminhou plano de trabalho incompleto, constando no documento enviado apenas o item "descrição". Assim, descumpriu o item 7 do edital 01/2023, que diz respeito ao encaminhamento da documentação obrigatória para a inscrição.
on-1549224004	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital Nº 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 26/03/2024 às 20:02:38 - Número da Inscrição on-1549224004 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 28/03/2024 às 19:16:14.
		2	0			O proponente fez duas inscrições, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validade a última inscrição realizada".
on-1550262842	Média-metragem	1	97	97,00	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de realização do produto audiovisual de média-metragem, metas bem estabelecidas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural, social e histórica do eixo temático. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual, contemplando medidas de acessibilidade atitudinal e comunicacional e prevendo o percentual mínimo de 10% dos recursos para a viabilização dessas medidas. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para as ações projetadas. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo do proponente, o que demonstra expertise técnica em sua área de atuação. Ressalta-se apenas que o proponente cumpriu parcialmente a exigência de contrapartida obrigatória, conforme estabelece o item 10.3 do edital 01/2023: "Dentre as contrapartidas pactuadas com a Administração Pública incluem-se obrigatoriamente: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL". Recomenda-se, portanto, em caso de contemplação do projeto, que sejam inseridas essas contrapartidas obrigatórias ao Plano de Trabalho. Por fim, os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
		2	97			Critério A: O projeto apresenta uma proposta robusta e bem articulada, tendo como objeto a produção de um documentário. A justificativa é clara ao destacar a necessidade de dar visibilidade a figuras negras historicamente apagadas e a relevância da linguagem audiovisual para essa missão. Critério B: O projeto demonstra relevância para a valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes. O projeto poderia explorar ainda mais a conexão específica com a história de Campos dos Goytacazes, incorporando elementos ou locais que são significativos para a região. Critério C: O projeto demonstra forte integração comunitária ao envolver uma equipe majoritariamente negra, incluindo profissionais locais, e ao promover duas sessões de exibição gratuitas para trezentas pessoas. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: Integrantes de equipe demonstram experiência significativa no setor cultural e audiovisual. Critério G: Proponente apresenta currículo com ampla experiência no setor cultural e artístico. Critério H: O projeto apresenta proposta de contrapartida social simples e básica, poderia ser melhor elaborada. Critério J: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério.
on-1562052717	Vídeoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não apresentar declaração de residência como exige o item 7.1, letra "e" do edital, a saber: "e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local".
		2	0			Projeto desclassificado por motivo de descumprimento dos seguintes itens: 8.4: O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento, isto é não podem ser utilizados em materiais que sejam incorporados ao patrimônio, tais como: aquisição e instalação de equipamentos e outros bens permanentes, construção e obras que não sejam para manutenção de estruturas que já existam anteriormente. 8.5 O uso do recurso é permitido apenas para despesas de custeio, tais como, aquisição de materiais de consumo e em contratos de prestação de serviços ou aluguel de equipamentos. Visto que o orçamento apresentado pela iniciativa aponta a aquisição de bens permanentes, sendo este item VETADO e sua pontuação zerada. Inclui-se também não atendimento ao item "7.3 c) Currículo ou Portfólio do proponente" previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 uma vez que o documento anexado não atende ao previsto no item 7.4: " 7.4 o Portfólio deve apresentar o trabalho do proponente, ou seja, se o proponente for CNPJ, o portfólio deverá constar a experiência da instituição e não da pessoa física que a representa; de igual modo, se o proponente for um coletivo. Se o proponente for Pessoa Física ou MEI, o portfólio deverá constar a experiência deste indivíduo" O documento submetido traz imagens e textos descritivos, mas não apresenta comprovantes, links, materiais datados ou avaliáveis que comprovem efetivamente o currículo do proponente. Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 a desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
on-156505155	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado.
		2	0			Proposta desclassificada por duplicidade de inscrição, conforme consta no item 7.6 do edital nº 001/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
on-1574116844	Curta-metragem	1	81	77,50	Habilitado	Trata-se de projeto que visa à produção de uma obra audiovisual que aborda a história desarticulada de qualquer jovem urbano no início da vida adulta. Apesar de não evidenciar traços de originalidade, proposta tem mérito cultural ao promover artistas locais. Projeto está bem estruturado com objetivos e metas claros. Apresenta um plano de divulgação com atividades variadas e um cronograma de



		2	74			ações detalhado, que evidencia a viabilidade de execução da proposta. Planilha orçamentária adequada. Proponente com boa experiência na área cultural. O projeto "Haze Vision" possui um proponente atuante no cenário campista e em sua área de formação. A iniciativa possui um histórico de realização e parcerias prévias que apoiam a submissão de sua continuidade registrada neste edital. Além de parte de seus conteúdos estar relacionado a a cidade de Campos. A articulação com o contexto educacional é notável, tal qual sua contribuição ao desenvolvimento científico. Todavia o projeto carece de uma apresentação descritiva que apresente de maneira mais adequada sua articulação com o campo cultural Os itens estratégias de divulgação e contrapartida não foram indicados nos campos do plano de trabalho, mas foram identificados parcialmente ao longo da leitura do mesmo. Tal ausência de indicação nos devidos campos poderia incorrer na imediata desclassificação, porém optou-se por dar continuidade a avaliação. Porém esta ausência de indicação dos itens da maneira adequada comprometeu a avaliação adequada dos mesmos. Recomenda-se que o cronograma de execução seja mais enxuto para acompanhar os prazos do órgão financiador. Quanto ao orçamento recomenda-se redistribuir/reorganizar as rubricas previstas inicialmente e ampliar a equipe incorporando profissionais de gestão/admistração da mesma. O objetivo de "criação de um estúdio de produção de animações na cidade de Campos dos Goytacazes" parece estar sobredimensionado para natureza do financiamento oferecido. O item de acessibilidade precisa estar previsto de maneira individual no orçamento. É indicado ampliar a relação com o patrimônio da cidade para fortalecer os vínculos territoriais da iniciativa. Por fim, é recomendado ajustar os itens da proposta a partir do feedback dado. Uma vez que a mesma possui potencial de financiamento e realização.
on-1577541464	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." O projeto "Vozes do Carnaval: O Grito de Celebração do Morrinho" possui um proponente atuante no cenário campista porém não é estabelecida uma relação direta entre o proponente e a proposta na redação do mesmo. A articulação com o contexto local é notável. Todavia o projeto carece de uma apresentação descritiva que apresente de maneira mais adequada sua articulação com grupos em situação de vulnerabilidade social. A descrição, objetivos e metas estão construídos de maneira adequada, porém a mensuração da realização não é possível a partir do cronograma proposto. O cronograma apresentado não distribui temporalmente as atividades previstas. Não sendo possível mensurar efetivamente a sua realização no contexto do projeto. Sendo portanto inabilitado neste item. A partir da experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto. Todavia a integração deste público ao projeto pode ser mais aprofundada e trabalhada em demais itens. É importante incorporar a minibiografia/currículo da equipe junto a ficha técnica para permitir a avaliação completa do requisito. E tornar o portfólio da instituição mais robusto contemplando todos os anos de sua existência. A contrapartida prevista pode estar relacionada à temática de atuação da instituição e/ou a natureza artística do projeto. Além de abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 do edital. Recomenda-se contemplar acessibilidade arquitetônica no espaço de exibição da obra e filmagem da mesma. No item orçamento é importante revisar a concentração orçamentária nas figuras de Comunicação e Marketing/ Jurídico/ cujo valor se apresenta mais alto se comparado a prestadores de audiovisual. Demonstrando inadequação à natureza da proposta. Ambas as rubricas estão glosadas e inabilitadas O item orçamento deve trazer o valor total ao final para que tenha sua avaliação adequada. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Sendo principal fator a pontuação atribuída ao item obrigatório "D" devido ao preenchimento inadequado do cronograma de atividades e o item obrigatório "F" relativo ao orçamento pela inadequação das linhas "Comunicação e Marketing" e "Contratação de Serviços Jurídicos e Contábil". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H.
on-1577799892	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. O proponente descumprir o item obrigatório "9. Acessibilidade", ao não prever 10% do aporte a ser recebido para medidas de acessibilidade (subitem 9.3) ou contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com o objeto cultural, produção audiovisual, ou seja, legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (subitens 9.3 e 9.4). A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item intitulado demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1582778311	Média-metragem	1	77	87,50	Habilitado	Após a análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado possui informações que permitem entender satisfatoriamente a proposta; porém, sem detalhamento em relação às características narrativas, visuais e sonoras que serão utilizadas para a criação da obra audiovisual, o que impactou diretamente na qualidade do projeto, no entendimento se a ação contribui para a o enriquecimento e valorização da história e da identidade do município e para compreender plenamente os aspectos de integração comunitária (critérios A, B e C). Além disso, apesar de estarem previstas exibições gratuitas do média-metragem, caso o projeto seja contemplado, deverá ser observado o cumprimento integral do item 10. Contrapartida, do Edital 01/2023, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. A análise abrangente realizada compreendeu a totalidade da proposta, levando em consideração seu conteúdo, coerência, objeto, justificativa e metas, permitindo uma avaliação clara dos resultados propostos. No decorrer dessa análise, foi identificada uma falha por parte da proponente, que refere-se à não alocação adequada do mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas relacionadas à acessibilidade. É preciso ter claro também que, de acordo com o item 9.5 do Edital, "no caso de projetos de produção audiovisual, como é este presente edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais." Apesar da proponente ter delineado no escopo do projeto as ações planejadas para garantir a acessibilidade e apresentar na planilha orçamentária as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 ( legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais), sugerimos que a proponente faça uma realocação de valores, a fim de reservar 10% dos recursos para acessibilidade. De acordo com os critérios
		2	98			

						definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado mediano na avaliação, recebendo 8 pontos no critério A.
on-1596476127	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
		2	0			O projeto "Brasilidade em Foco: O Legado da Banda de Carmen Miranda" obra audiovisual de tipo curta-metragem é voltado para produção de um documentário que homenageia a Banda da Carmen Miranda. Na descrição não apresenta sua relação com a valorização da história e identidade cultural de Campos. O público da proposta foi caracterizado de maneira ampla e não possui um direcionamento específico. O proponente/organização ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA DE SAMBA BOI ZULU possui experiência anterior na temática carnavalesca mas não apresentou relação direta com a mesma na redação da proposta apresentada. Sob os demais itens do projeto infere-se a partir da análise de critérios previstos no ANEXO III: B- A mesma não apresenta relação direta com o patrimônio campista, tradições e cultura local. C- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item. E- As estratégias de divulgação devem incorporar outros formatos para além das mídias digitais. F- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto deve incorporar o currículo dos integrantes da ficha para avaliação adequada do item. G- Currículo ou Portfólio do proponente: deve ser melhor organizado de modo a permitir a visualização das atividades ao longo do tempo. Deve apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pela proponente através de mais comprovantes visuais, fotos e das obras, menções em mídia, certificados, declarações e apresentações públicas. H- A contrapartida também deve abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 do presente edital. I/J- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com patrimônio imaterial e grupos sociais para avaliação destes critérios. No item orçamento é importante revisar a concentração orçamentária nas rubricas de Comunicação e Marketing/ Jurídico/ cujo valor se apresenta mais alto se comparado a prestadores de audiovisual. Demonstrando inadequação à natureza da proposta. Ambas as rubricas estão glosadas inabilitadas. O item orçamento deve trazer o valor total ao final para que tenha sua avaliação adequada. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Sendo principal fator a pontuação 0 zero atribuída ao devido ao preenchimento inadequado do item obrigatório "F" relativo ao orçamento, pela inconformidade das linhas "Comunicação e Marketing" e "Contratação de Serviços Jurídicos e Contábil". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
on-160249021	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada por descumprimento de itens obrigatórios exigidos pelo Edital 01/2023, conforme descrito nos itens: 9.3 "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto"; "9.5 No caso de projetos de produção audiovisual, como é este presente edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais". Neste quesito, a proponente não informou como as medidas de acessibilidade serão implementadas no projeto, tampouco cumpriu a exigência de investimento de, no mínimo, 10% do valor total do projeto com as medidas de acessibilidade.
		2	0			Proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: proponente falhou ao não alocar despesas para medidas de acessibilidade, no mínimo 10%. Projeto está em desacordo com item 9.3 do Edital "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.". Portanto, projeto não está apto para aprovação.
on-1603021348	Curta-metragem	1	78	74,50	Habilitado	O projeto trata sobre a produção de um curta metragem documental, intitulado "Rodas que contam histórias", que mergulhará na história cultural do Moto Club de Campos. A proposta contém mérito cultural, mas foi despontuada em alguns quesitos referente ao Edital. Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na pagina "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). Não colocou os currículos da equipe técnica apresentada o que inviabiliza a sua avaliação no item F dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Sendo despontuado também nesse quesito
		2	71			O proponente apresenta projeto para a realização de documentário sobre o Moto Club de Campos. O currículo encaminhado aponta que o Moto Club é uma instituição importante e atuante na cidade de Campos, mas as comprovações não apontam relação com a atividade de produção audiovisual. Os demais membros da equipe não têm suas comprovações curriculares apresentadas. Apesar de o proponente apontar, no plano de trabalho, que a proposta aborda conteúdo relacionado a grupos historicamente marginalizados, isso não é deixado claro ao longo do material encaminhado. Os valores apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com preços praticados no mercado. No que diz respeito ao tópico da acessibilidade, apesar de não reservar os 10% obrigatórios no orçamento, o proponente prevê as principais medidas de inclusão aplicáveis ao produto audiovisual.
on-1617436567	Média-metragem	1	90	86,00	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa do filme documental de média-metragem, metas bem estabelecidas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural apresentar a transversalidade artístico-cultural presente na cidade e dar visibilidade a outros artistas locais, o que poderá contribuir em outros aspectos da cadeia produtiva de economia criativa local. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional, além de prever corretamente as despesas para viabilizar essas medidas na planilha orçamentária. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para as ações projetadas, sobretudo no que se refere às



						<p>orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade coloca apenas 3,25% do orçamento para acessibilidade, contudo faz uma justificativa de que uma determinada empresa fará esse serviço e apresenta uma carta de anuência. O proponente foi despontuado porque na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado, de acordo com o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). O proponente também não apresentou os currículos da equipe técnica o que comprometeu e inviabilizou a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). No tocante à contrapartida o proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10. Sendo despontuado em todos esses itens acima. Ressalto que apesar do proponente marcar no formulário do Plano de Trabalho que seu projeto inclui como temáticas o patrimônio imaterial do município de Campos dos Goytacazes (conforme a listagem do Anexo X), bem como tem como temática pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, essa questão não ficou clara no Plano de Trabalho nem no projeto como um todo, não fazendo jus portanto a pontuação nos itens "I" e "J" dos critérios de avaliação.</p> <p>O projeto Gabarito possui um proponente atuante no cenário campista e em sua área de formação. A temática possui relação com os debates em educação e a linguagem escolhida é adequada e destaca-se. Tal qual a possibilidade de disponibilização não somente como audiovisual, mas também como graphic novel. A descrição, objetivos e metas estão construídos de maneira adequada e são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir da experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto. A contrapartida precisa abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 do presente edital. É importante incorporar a minibiografia/currículo da equipe junto a ficha técnica para permitir a avaliação completa do requisito. E aprimorar a apresentação do currículo/portfólio do proponente com registros dos certificados/ comprovantes do currículo para permitir melhor valoração do quesito. O item orçamento deve trazer o valor total ao final do mesmo para possibilitar a análise adequada. Quanto ao orçamento recomenda-se redistribuir/reorganizar as rubricas previstas inicialmente para atender a obrigatoriedade do item "acessibilidade" visto que não está contemplando 10% do valor total da iniciativa e não foi indicada justificativa para tanto. Por fim, é recomendado a revisão da proposta de modo a contemplar de maneira adequada todos os itens e recomendações informados no escopo do presente edital, uma vez que a mesma possui potencial de financiamento e realização.</p>
		2	67			
on-1664643886	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."</p> <p>O projeto "Joel Barcelos: Trajetória de um Ícone da Cultura" propõe a realização de um curta metragem sobre a vida e preservação da memória deste personagem relacionado a Campos. Porém, o projeto não apresenta o mesmo nem suas realizações e legados, o que prejudicou a análise do projeto de maneira geral. A instituição proponente possui experiência anterior na temática carnavalesca, e esta não foi diretamente articulada a proposta na redação do projeto. A descrição, os objetivos e metas apontados devem ser melhor articulados com os demais itens presentes no projeto. Há uma ênfase grande na comunicação da proposta e o conteúdo artístico da mesma demonstra-se insuficiente. A estratégia de divulgação deve ser desenvolvida considerando outros fatores além do ambiente digital. A contrapartida é adequada a proposta, mas também precisa abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 edital. O cronograma apresentado não distribui temporalmente as atividades previstas. Não sendo possível mensurar efetivamente a sua realização no contexto do projeto. Sendo portanto inabilitado neste item. No item orçamento é importante revisar a concentração orçamentária nas figuras de Comunicação e Marketing/ Jurídico/ cujo valor se apresenta mais alto se comparado a prestadores de audiovisual. Demonstrando inadequação a natureza da proposta. Ambas as rubricas estão glosadas e inabilitadas. É importante incorporar a minibiografia/currículo da equipe junto a ficha técnica para permitir avaliação completa do requisito. E aprimorar apresentação do currículo/portfólio do proponente para permitir melhor valoração do quesito. Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item. Por fim, é indicada a revisão da proposta de forma geral de modo a contemplar de maneira adequada todos os itens e recomendações informados no escopo do presente edital. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Sendo principal fator a pontuação atribuída ao item obrigatório "D" devido ao preenchimento inadequado do cronograma de atividades e o item "F" orçamento pela inadequação das linhas "Comunicação e Marketing" e "Contratação de Serviços Jurídicos e Contábil". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".</p>
		2	0			
on-1677883104	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente descumprir os itens obrigatórios "9. Acessibilidade", ao não prever 10% do aporte a ser recebido para medidas de acessibilidade (subitem 9.3) ou contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com o objeto cultural, produção audiovisual, ou seja, legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (subitens 9.3 e 9.4); e "10. Contrapartida", ao não informar no Plano de trabalho a "realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino" (subitem 10.1), não apontar que fará o registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor do audiovisual e que cederá o direito à exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL (subitem 10.3). A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item intitulado demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade</p>
		2	0			

					com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.	
on-1678801807	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			O proponente anexou comprovante de residência do sócio titular responsável pela PJ, assim como comprovante de localização da sede do CNPJ, em nome de outra pessoa, e não enviou a declaração de residência do sócio titular responsável pela PJ. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", do Edital 01/2023.
on-1692557001	Curta-metragem	1	65	67,00	Habilitado	O projeto prevê a realização de um documentário (curta metragem) intitulado "Entre Páginas Centenárias: A Jornada da Livraria Ao Livro Verde, Patrimônio da Literatura Campista" e segundo O proponente pretende explorar a história e a importância cultural da Livraria Ao Livro Verde, localizada em Campos dos Goytacazes, RJ. O projeto possui mérito cultural por conta da temática abordada, contudo possui algumas inconsistências técnicas e estéticas na sua elaboração. Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). O projeto não prevê as contrapartidas mínimas obrigatórias do Edital conforme estabelecido no item 10.3. Não apresenta uma equipe técnica compatível com a realização de um curta metragem. e também não apresentou os currículos da equipe técnica, o que comprometeu a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Pelo currículo/portfólio apresentado o proponente também não apresenta experiência em projetos similares. Na planilha não prevê profissionais essenciais para realização de um curta metragem e equivocadamente coloca que o produto a ser realizado é um videoclipe. Sendo despontuado em todos esses itens.
		2	69			O proponente apresenta projeto para a produção de curta-metragem sobre a livraria Ao Livro Verde. O currículo apresentado para o proponente (com atividades relativas ao Boi Caju) não deixa clara a vinculação com a pessoa jurídica responsável pela inscrição. Os membros da equipe técnica também não têm comprovações curriculares encaminhadas. Os valores apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com os praticados no mercado. No entanto, o proponente não reserva o mínimo de 10% do orçamento para a adoção de medidas de acessibilidade, descumprindo item obrigatório do edital. Ao longo do plano de trabalho, fala-se de um evento a ser realizado, mas não há informações precisas sobre esse evento. Trata-se de um item bastante vago na proposta. A contrapartida também não é detalhada, falando apenas de "uma oficina" que será realizada no Centro Educacional 29 de Maio.
on-1694633392	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto incompleto em todos os quesitos. Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
		2	0			O projeto encontra-se desclassificado pois não cumpre o item obrigatório: ""7.3 c) Currículo ou Portfólio do proponente"" previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 uma vez que o documento anexado não atende ao previsto no item 7.4: "" 7.4 o Portfólio deve apresentar o trabalho do proponente, ou seja, se o proponente for CNPJ, o portfólio deverá constar a experiência da instituição e não da pessoa física que a representa; de igual modo, se o proponente for um coletivo. Se o proponente for Pessoa Física ou MEI, o portfólio deverá constar a experiência deste indivíduo"" Assim, impossibilitando a análise do critério G: ""Trajetória artística e cultural do proponente"". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: ""Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H"
on-1706119578	Curta-metragem	1	102	104,00	Habilitado	Após análise criteriosa observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios B, C, D, E, F, G, H e J estabelecidos no edital, demonstrando alta relevância para a valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes, grande impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência e grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e social, coesão e coerência entre objeto, justificativa, metas, cronograma de execução, plano de divulgação, equipe e trajetória artística e cultural do proponente; além de cumprir integralmente o item "10" do Edital 01/2023 e prever ações de contrapartida adicionais com alto interesse público. Em relação ao critério A, o envio de informações mais detalhadas, como proposta estética, descrição das personagens e roteiro, poderia proporcionar de forma mais clara a visualização dos resultados pretendidos.
		2	106			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com a maioria dos critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa e metas. O único critério que o projeto está em desacordo é com o item I do Anexo III do edital 001/2023, já que a proposta não inclui em sua abordagem o Patrimônio Imaterial do município. Em razão disso, referente ao mérito cultural, o projeto foi considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 ponto no critério I. Mas os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-1713339263	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: proponente não prevê alocação de despesas para medidas de acessibilidade, no mínimo 10%. Projeto está em desacordo com item 9.3 do Edital "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.". Portanto, projeto não está apto para aprovação.
		2	0			Proposta desclassificada por descumprimento de itens obrigatórios exigidos pelo Edital 01/2023, conforme descrito nos itens: 3.0 Produção de vídeos " (...) a previsão orçamentária do proponente deverá distribuir o recurso em, ao menos, quatro rubricas profissionais e/ou serviços contratados com CPFs e/ou CNPJs diferentes". Neste quesito avaliou-se a incompatibilidade da ficha técnica elencada e a coerência orçamentária. Além disso, o corpo técnico elencado no item Equipe não especifica a formação e/ou experiência técnica no setor audiovisual, em coerência com as atribuições que serão executadas por ele no projeto, uma vez que não foram apresentados os currículos e/ou portfólios dos profissionais integrantes. "3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e





					capacidade de decisão no projeto". No detalhamento da ficha técnica não se identificou a função da proponente na equipe do produto audiovisual e, complementarmente, no quesito de análise da trajetória artística e cultural da proponente ressalta-se que a mesma apresentou somente o currículo na área da dança, através do qual não se verificou formação e/ou experiência de atuação no setor audiovisual. Pelas razões expostas acima, nesse quesito considera-se uma transgressão aos critérios F e G do Anexo III do edital 01/2023. 9.3 "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto"; "9.5 No caso de projetos de produção audiovisual, como é este presente edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais". Neste quesito, a proponente não informou como as medidas de acessibilidade serão implementadas no projeto, tampouco cumpriu a exigência de investimento de, no mínimo, 10% do valor total do projeto com as medidas de acessibilidade.	
on-1720481647	Curta-metragem	1	75	75,00	Habilitado	O projeto foi inscrito na categoria curta metragem . Segundo o proponente a proposta consiste na produção de um documentário que retrata a história e a significância do jornal Monitor Campista, um veículo de comunicação que desempenhou um papel fundamental na vida cultural, social e política da cidade de Campos dos Goytacazes. A proposta contém mérito cultural, mas o projeto contém algumas inconsistência relativas ao edital, sendo despontuado em alguns itens. O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O proponente também foi despontuado porque na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na pagina "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). No tocante à contrapartida o proponente não colocou todas as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10 que prevê exibições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Além das contrapartidas obrigatórias do registro na ANCINE e direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL. O proponente prevê como contrapartida uma palestra o que foi avaliada. Não coloca os currículos da equipe técnica apresentada o que inviabiliza a sua avaliação no item F dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Sendo despontuado também nesse quesito.
		2	75			O proponente apresenta projeto para a realização de documentário sobre o periódico Monitor Campista. Trata-se de tema de grande relevância para a história e a cultura de Campos dos Goytacazes. A PJ proponente apresenta seu currículo, mas este não tem relações diretas com a temática do projeto. Os membros da equipe técnica não têm suas comprovações curriculares encaminhadas. Os valores apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com os praticados no mercado. No entanto, o proponente não reserva o mínimo de 10% do orçamento para a adoção de medidas de acessibilidade, descumprindo item obrigatório do edital. A atividade prevista a título de contrapartida é adequada e envolve a rede municipal de ensino, podendo configurar-se como importante estratégia de formação de público.
on-1720934173	Vídeo clipe	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não se adequar ao montante de verba estabelecido no edital. O proponente informa que produzirá um vídeo clipe, cuja verba, segundo o item 4 do edital, é de até R\$ 25.140,11, porém informa, na planilha orçamentária, um gasto de quase 40 mil reais.
		2	0			Projeto desclassificado por motivo de descumprimento dos seguintes itens: 8.4: O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento, isto é não podem ser utilizados em materiais que sejam incorporados ao patrimônio, tais como: aquisição e instalação de equipamentos e outros bens permanentes, construção e obras que não sejam para manutenção de estruturas que já existam anteriormente. 8.5 O uso do recurso é permitido apenas para despesas de custeio, tais como, aquisição de materiais de consumo e em contratos de prestação de serviços ou aluguel de equipamentos. Visto que o orçamento apresentado pela iniciativa aponta a aquisição de bens permanentes, sendo este item VETADO e sua pontuação zerada. Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 a desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H"
on-1740511532	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por duplicidade. Projeto mais recente enviado foi avaliado.
		2	0			Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº 1664643886 apresentada em 27/03/2024 às 04:24H.
on-1747021707	Vídeo clipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada por descumprimento de entrega de documentos obrigatórios na etapa de inscrição como Coletivo ou Grupo Cultural, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigido: e) Comprovante de residência (responsável por Grupo/Coletivo) por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; g) Declaração de representação de grupo ou coletivo (Anexo VI), se o proponente for Pessoa Física representante de Grupo ou Coletivo Cultural.
		2	0			Proposta desclassificada por descumprimento de entrega de documentos obrigatórios na etapa de inscrição como Coletivo ou Grupo Cultural, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigido: e) Comprovante de residência (responsável por Grupo/Coletivo) por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; g) Declaração de representação de grupo ou coletivo (Anexo VI), se o proponente for Pessoa Física representante de Grupo ou Coletivo Cultural.
on-1760505757	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	A proposta não atende aos requisitos do Edital devido ao seguinte motivo: desrespeito ao item 4.1.4.1 do edital nº 001/2023, que trata do impedimento dos proponentes que são servidores públicos do município de Campos dos Goytacazes.
		2	0			Proponente desclassificado por impedimento, conforme consta no item 4.1 do edital nº 001/2023, referente aos proponentes que são servidores públicos do município de Campos dos Goytacazes.
on-1760513362	Vídeo clipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta inscrita em duplicidade.
		2	0			Projeto inscrito em duplicidade. Desta forma foi considerada a última inscrição realizada pelo proponente de acordo com o item 7.6 do Edital 01/2023 que

						determina que cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada
on-1765497458	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada por duplicidade de inscrição, conforme consta no item 7.6 do edital nº 001/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
		2	0			O proponente anexou dois projetos, portanto, apenas o último projeto enviado será analisado, conforme previsto no item 7.6 do Edital: 'Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada. Portanto, o presente projeto não será avaliado.
on-1767910379	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			A proponente enviou declaração de residência com preenchimento incorreto. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "e", do Edital 01/2023.
on-1792478672	Curta-metragem	1	83	78,00	Habilitado	Trata-se de proposta que visa à produção de curta-metragem sobre temática de existência humana. Apesar de não evidenciar traços de originalidade, proposta tem mérito cultural por promover produção audiovisual da região. Proposta está muito bem elaborada com objetivos e metas claros, além de um cronograma de trabalho exequível e um plano de divulgação com estratégias variadas. Planilha orçamentária suficientemente detalhada de modo que se entende todo o direcionamento da verba. Proponente comprova vasta experiência na área cultural.
		2	73			O projeto "LÁZARO", obra audiovisual de tipo curta-metragem, é voltado para produção de uma obra ficcional que debate sobre a existência humana. Em geral o projeto foi bem apresentado sendo necessário ajustar parcialmente parte dos critérios. A equipe técnica e o proponente possuem expertise e a iniciativa tem potencial de realização, entretanto há pontos que devem ser melhor articulados e/ou descritos. A descrição e objetivos são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir da experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto pelo projeto. As informações registradas nos documentos de apoio apresentam a concepção artística do mesmo. Na caracterização não apresenta sua relação com a valorização da história e identidade cultural de Campos. O local onde será realizado foi apontado de maneira generalista e não indicou locais possíveis. Sob os demais itens do projeto infere-se a partir da análise de critérios previstos no ANEXO III: A- No item metas é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. B- A mesma não apresenta relação direta com o patrimônio campista, tradições e cultura local. Nem detalha maneiras de valorização da história e identidade cultural de Campos. C- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item. I/J- Recomendase descrever melhor a integração da proposta com patrimônio imaterial e grupos sociais para avaliação destes critérios.
on-1792557953	Curta-metragem	1	70	69,50	Habilitado	A proposta foi inscrita para realização de obra audiovisual do tipo curta-metragem. E consiste na produção do trabalho intitulado: "CRIME DE OPINIÃO: a história da prisão do jornalista Avelino Ferreira vinte anos depois", no gênero documentário o trabalho trata sobre a prisão de um jornalista da cidade de Campos em 2003 por crime de opinião. O trabalho possui certo mérito cultural. Contudo o projeto contém algumas inconsistências na sua estrutura e com relação ao edital, sendo despontuado em alguns itens. Com relação ao currículo/portfólio, o proponente não demonstrou ter formação ou muita experiência no campo artístico e cultural, pelo currículo/portfólio apresentado não demonstrou ter formação nessa área, apenas experiência de poucos trabalhos como fotógrafo. Com relação à equipe técnica do projeto, o proponente não apresentou currículo dos integrantes da ficha técnica, não sendo possível fazer uma avaliação e análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, nem da formação ou experiência dos mesmos no campo artístico cultural, sendo despontuado também nesse quesito. O proponente marcou que seu projeto inclui como temática o patrimônio imaterial do município de Campos dos Goytacazes (Anexo X). Contudo não deixa claro na redação do projeto a qual patrimônio se refere, não sendo possível avaliar também a sua pontuação com relação a essa questão.
		2	69			O proponente apresenta projeto para a produção de um curta-metragem sobre a prisão do jornalista Avelino Ferreira. No geral, trata-se de proposta com objetivos claros e justificativa relevante. Os valores apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com os praticados no mercado. No entanto, o proponente apresenta portfólio com poucas comprovações e, no que se refere à ficha técnica, não é apresentada nenhuma comprovação curricular ou informação mais específica sobre a atuação no campo artístico-cultural. A atividade prevista a título de contrapartida também é apontada de forma bastante vaga, sem a indicação de um planejamento mais efetivo para a sua realização. Apesar de apontar que a proposta aborda o patrimônio imaterial de Campos, nenhuma indicação nesse sentido é colocada ao longo do plano de trabalho.
on-1812425058	Curta-metragem	1	93	88,00	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de realização do produto audiovisual de curta-metragem, metas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. Apresentou um bom detalhamento do produto audiovisual em si, incluindo sinopse, referências das locações das gravações, equipamentos a serem utilizados e roteiro. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo da proponente e de sua equipe principal, os quais demonstram formação e expertise técnica em suas áreas de atuação e compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas. Quanto às ações de divulgação foram consideradas satisfatórias e indicam a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse do projeto. As contrapartidas são satisfatórias e cumprem com as exigências do edital. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as medidas exigidas pelo edital 01/2023 para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual, contemplando medidas de acessibilidade comunicacional e atitudinal. Contudo, não realizou o investimento do percentual mínimo de 10% dos recursos para a viabilização dessas medidas na planilha orçamentária, conforme exigência do 9.3 do edital 01/2023, tampouco apresentou justificativa para o não investimento. Nesse quesito, em caso de contemplação do projeto, recomenda-se fazer a readequação orçamentária para adequar os custos e garantir o investimento mínimo exigido no Plano de Trabalho. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
		2	83			Critério A: O projeto apresenta uma narrativa bem estruturada e coerente, com objetivos claros. A história tem potencial para envolver o público e abordar temas



					relevantes. As metas são específicas e alcançáveis, demonstrando planejamento. Critério B: O projeto tem elementos que contribuem para a valorização cultural de Campos dos Goytacazes, mas poderia aprofundar e ampliar essa abordagem para alcançar uma pontuação mais alta neste critério. Critério C: O projeto menciona a empregabilidade de profissionais locais, o que é positivo para a integração comunitária. Entretanto, poderia abordar de forma mais explícita a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto à divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: Integrantes de equipe demonstram experiência significativa no setor cultural. Critério G: O proponente apresenta um currículo com experiência significativa no setor cultural e audiovisual, porém anexou poucas comprovações curriculares. Critério H: O projeto apresenta uma boa proposta de contrapartida social, mas está concisa; poderia ser mais detalhada. Critério J: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério.
on-182201254	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado
		2	0		
on-1824009177	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado
		2	0		

						proposto, uma transgressão ao item D do Anexo III do edital 001/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1833570888	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. O proponente submete proposta na categoria de "curta-metragem", que tem valor limitado ao montante de R\$ 40.760,50. No entanto, apresenta planilha orçamentária com o valor total de R\$ 40.800,00, portanto fora do limite especificado em edital.
		2	0			Desclassificado. O proponente submeteu sua proposta na categoria de "curta-metragem", cujo valor limite é de R\$ 40.760,50. Contudo a planilha orçamentária do projeto apresentada pelo proponente totaliza o valor de R\$ 40.800,00, contrariando ao limite máximo especificado no edital, indo contra o item 8.9 do edital que prevê que o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I.
on-1846945474	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente solicitou o aporte total para a execução de R\$43.400,00, valor que ultrapassa o limite estabelecido para a categoria selecionada do projeto, videoclipe, que é de R\$25.140,11, conforme consta no Anexo I, do Edital 01/2023. De acordo com o subitem 8.9, do Edital supracitado, "o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto". A desclassificação é estabelecida no Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente excede o limite do valor para obra de videoclipe, para a categoria a qual se inscreveu, que é de R\$25.140,11, conforme consta no Anexo I, do Edital 01/2023, ao apresentar uma planilha orçamentária no valor de R\$ 43.100,00, o que contraria o item 8.9 do presente Edital, onde informa "o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1855745780	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. O proponente apresenta projeto sem especificar, no plano de trabalho, a qual categoria ele se refere. Não há nenhuma indicação a respeito disso ao longo do documento. Além disso, a soma dos valores apresentados na planilha orçamentária perfaz o montante de R\$ 45.460,80, valor que excede o limite estabelecido para qualquer das categorias do edital 001/2023.
		2	0			Desclassificado por não apresentar comprovante de residência documentação obrigatório para inscrição. O proponente não apresentou um comprovante de residência válido conforme estabelecido no edital ou seja conta de água, luz ou telefone (apresentou apenas um recorte de endereço) e portanto não atendeu ao item 7.3 e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local. O valor total da planilha também extrapola ao valor que deveria ser atendido pelo edital.
on-1862535227	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº on-1248013766 apresentada em 28/03/2024 às 01:47h.
		2	0			Desclassificado por duplicidade. Projeto mais recente enviado foi avaliado.
on-1867347240	Videoclipe	1	69	70,00	Habilitado	Trata-se de proposta que visa à publicação de um videoclipe de percussão. Apesar de não evidenciar traços de originalidade, o projeto pode propiciar a formação de novos públicos para a apreciação desse estilo musical. Objetivos e metas do projeto estão adequados à proposta, assim como seu cronograma de execução a plano de divulgação. A contrapartida, por outro lado, está pouco detalhada acerca de sua concretização. Proponente comprova boa experiência na área cultural.
		2	71			Entende-se que o projeto de gravação de videoclipe apresentado possui relevância artística. A descrição, objetivos e metas foram bem construídos porém podem ser ampliados. Ainda são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir da experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado possui potencial de realização. As informações registradas na descrição apresentam brevemente a concepção artística do mesmo e pode ser aprofundada. As medidas de acessibilidade descritas estão contempladas no orçamento. As estratégias de divulgação podem incorporar outros formatos para além das mídias digitais. É importante incorporar a minibiografia/currículo da equipe junto a ficha técnica para permitir avaliação completa do requisito. Recomenda-se somente ampliar sua articulação com o patrimônio local visando ampliar o envolvimento com a história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes.
on-1882935467	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	A proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: proponente incluiu no orçamento valores referentes a contrapartida social, o que está em desacordo com item 10.4 "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária". Portanto, projeto não está apto para classificação.
		2	0			Proposta desclassificada por descumprimento de itens obrigatórios exigidos pelo Edital 01/2023, conforme descrito nos itens: Quesito 9. Acessibilidade: 9.3 "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto"; 9.5 No caso de projetos de produção audiovisual, como é este presente edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais". Quesito 10. Contrapartida: 10.1 "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino" 10.3 "Dentre as contrapartidas pactuadas com a Administração Pública incluem-se obrigatoriamente: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL". 10.4 "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital".
on-1890010920	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por descumprimento ao item 8.9 do edital que prevê que o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do edital. O projeto foi inscrito para produção de videoclipe cujo valor limite pelo edital é R\$ 25.140,11. Contudo a planilha orçamentária apresentada pelo proponente é de R\$43.400,00
		2	0			Proposta desclassificada. O proponente submete proposta na categoria de "videoclipes", que tem valor limitado ao montante de R\$ 25.140,11. No entanto, o



on-1894078682	Vídeoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	projeto apresenta planilha orçamentária com o valor total de R\$ 43.400,00, portanto fora do limite especificado.
		2	0			Proposta desclassificada por duplicidade de inscrição, conforme consta no item 7.6 do edital nº 001/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado.
on-1902338107	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O projeto dispõe as informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação. Além disso, não apresenta possíveis progressões, desenvolvimentos subsequentes à sua execução. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca dos objetivos e intenções compromete, de maneira irreversível, a viabilidade do projeto. É imperativo aprimorar a clareza e a completude das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. O proponente não apresenta contrapartida, nem o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Em razão de todas essas falhas, o projeto foi desclassificado.
		2	0			A proponente, pessoa física, não enviou o currículo/ portfólio, o que invalidou a inscrição por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "c", do Edital 01/2023. Além disso, no plano de trabalho, ao descrever a proposta, indica que será realizada "uma festa aberta à comunidade com comidas típicas, um temático voltado a cultura cigana, tendas, músicas típicas e convidados utilizando roupas características da cultura cigana", evento cultural que não se encaixa no objeto do Edital 01/2023, que prevê apoio a produções audiovisuais, conforme descrito no item "1. Objeto", do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1912033716	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. A proponente não encaminhou a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo conforme as especificações do Anexo VI, descumprindo o edital 01/2023 quanto à documentação obrigatória para a inscrição.
		2	0			Desclassificada por não apresentar os seguintes documentos obrigatórios para inscrição: Não apresentou a "declaração de representação de grupo ou coletivo em conformidade com (ANEXO VI), obrigatório se o proponente for Pessoa Física representante de Grupo ou Coletivo Cultural. A proponente apresentou um documento em desacordo com o Anexo VI e sem as devidas assinaturas. Também não apresentou o Plano de Trabalho em conformidade com o Edital. Apresentou outro documento no lugar.
on-1916225701	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não apresentar comprovante de residência documentação obrigatório para inscrição. A proponente não apresentou um comprovante de residência válido conforme estabelecido no edital conta de água, luz ou telefone (apresentou apenas um recorte de endereço) e portanto não atendeu ao item 7.3 e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local. No lugar de um comprovante de residência, a proponente encaminhou uma Escritura Pública de Doação de Imóvel, seguida de uma Certidão Talão, documentos que não são válidos para fins de comprovação de residência. Com isso, descumpriu o item 7.3, alínea "e" do edital, obtendo nota zero nesse quesito e sendo desclassificada..
		2	0			Proposta desclassificada. No lugar de um comprovante de residência, a proponente encaminhou uma Escritura Pública de Doação de Imóvel, seguida de uma Certidão Talão, documentos que não são válidos para fins de comprovação de residência. Com isso, descumpriu o item 7.3, alínea "e" do edital, que diz respeito ao envio da documentação obrigatória para inscrição.
on-192879138	Vídeoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. O proponente não encaminhou o RG, que é documento obrigatório para a inscrição, de acordo com o item 7.3 do edital 001/2023. No lugar do RG, foi encaminhado apenas um cartão de registro na Ordem dos Músicos do Brasil.
		2	0			Desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou atender ao item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. A proposta em questão foi inscrita para realização de um vídeoclipe que segundo o proponente tem o objetivo de conscientizar as pessoas da importância e o valor da relação familiar e como essa relação pode impactar a vida de uma pessoa. Contudo enquanto um projeto artístico cultural carece de subsídios técnicos, estéticos e artísticos para a execução da obra proposta. No Plano de Trabalho faltou uma descrições mais técnica e artística sobre a obra, música do vídeoclip, autoria de quem, etc.O proponente se confundiu também nas descrições técnicas dos objetivos e das metas para a realização de um vídeoclipe que é a obra audiovisual prevista no projeto. Também não apresentou equipe técnica compatível para a realização do projeto. colocou como equipe técnica apenas o próprio nome. O cronograma de execução também não apresenta coerência técnica. No tocante à contrapartida o proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10.1 que prevê exibições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado, indo contra o estabelecido na pagina "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não alocou corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3. Sendo desclassificada por esse motivo.
on-1931953252	Curta-metragem	1	93	94,00	Habilitado	Trata-se de projeto que visa à produção de curta metragem a partir da adaptação do conto "Pipa Avoadá", parte do livro "Invisíveis" do autor campista, Adriano Moura. Proposta tem mérito cultural pro promover artista local e por trazer temática que pode propiciar a formação de novos públicos para a apreciação literária. Projeto bem elaborado em todos os quesitos. Cronograma detalhado e planilha orçamentária com previsão verba bem distribuída. Excelente currículo cultural.
		2	95			Entende-se que o projeto de gravação de curta-metragem " O Menino da Pipa

						<p>Avoada" apresentado possui potencial de realização. A proposta propõe a continuidade de atuação de um relevante agente cultural local a partir da realização de um curta, trabalhando com diferentes linguagens (literatura e audiovisual). Integra a dimensão comunitária, patrimonial e artística Campista através da proposta cinematográfica. A descrição, objetivos e metas estão bem construídos e são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir da experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto. As informações registradas na descrição e apresentadas nos documentos de apoio apresentam a concepção artística do mesmo. As medidas de acessibilidade descritas estão contempladas no orçamento. A contrapartida atende satisfatoriamente ao público previsto, todavia deve abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 edital. É importante incorporar a minibiografia/currículo da equipe junto a ficha técnica para permitir avaliação completa do requisito. A iniciativa encontra-se apta para premiação.</p>
on-1943760209	Média-metragem	1	41	54,00	Habilitado	<p>O projeto foi inscrito na categoria média metragem .Intitulado PELAS TRILHAS DO ROCK, trata de proposta de um documentário para homenagear os 10 anos do DIA DO ROCK GOYTACÁ e possui certo mérito cultural. Contudo o projeto possui algumas inconsistências sendo despontuado em alguns itens. Não apresenta contrapartida. O proponente coloca apenas a contrapartida prevista como obrigatória pelo Edital no item 10. Que já inclui obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino, e ainda o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL o que não foi previsto pelo proponente. O proponente não apresentou especificamente um currículo ou portfólio apenas notas fiscais e atestados. Também não apresenta equipe técnica compatível para realização do projeto e não informa os nomes nem apresenta os currículos das pessoas que atuarão no mesmo, coloca apenas o nome do próprio proponente o que torna a sua execução inexequível e inviabiliza a sua avaliação no item F dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na pagina "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc)</p>
		2	67			<p>O proponente apresenta projeto para a produção de obra audiovisual em média-metragem sobre o Dia do Rock Goytacá. Trata-se de proposta relevante, sobretudo pela visibilidade que pretende dar às manifestações culturais da cidade. Destaca-se que o proponente (PJ) apresenta currículo relevante, mas é a única pessoa apontada na equipe de trabalho. Assim, não é possível realizar uma análise da compatibilidade da ficha técnica. Apesar de o proponente apontar, no plano de trabalho, que a proposta aborda conteúdo relacionado a grupos historicamente marginalizados, isso não é deixado claro ao longo do material encaminhado. A atividade planejada a título de contrapartida, "exibição do documentário em uma escola municipal ou em um local de comum acordo com a Administração Pública", tem caráter bastante vago e carece de detalhamento. O mesmo ocorre em relação ao plano de divulgação apresentado.</p>
on-1970678326	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Proposta desclassificada. A proponente não apresentou comprovante de residência em seu nome, tampouco declaração de residência assinada por terceiro. Com isso, descumpriu o item 7.3, alínea "e" do edital, que diz respeito ao envio da documentação obrigatória para inscrição.</p>
		2	0			<p>Desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. Também não apresentou equipe técnica compatível para a realização de um projeto em audiovisual. Não apresentou currículo da equipe e portanto não tem como avaliar a formação e experiência da equipe. Não apresentou cronograma de execução coerente, pois o cronograma só tem um item. Não apresentou comprovante de residência que é documentação obrigatória para inscrição e não atendeu ao item 7.3 e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, ajuntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local. O proponente também não apresentou currículo/portfólio com informações suficientes para avaliação da sua experiência e condizente com a exequibilidade do projeto. O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não alocou corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3. Sendo desclassificada por esse motivo.</p>
on-1976007040	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente anexou como comprovante de localização da sede do CNPJ, declaração de residência. Além disso, o endereço que consta no referido documento, é diferente do que consta no Cartão CNPJ enviado. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alíneas "f", do Edital 01/2023</p>
		2	0			<p>J.O proponente anexou como comprovante de localização da sede no CNPJ declaração de residência. Além disso, o endereço que consta no referido documento, é diferente do que consta no Cartão CNPJ enviado, fato que descumprimento do subitem "7.3", alínea "F", do Edital 01/2023, que diz "Comprovante de localização da sede (se CNPJ), por meio da apresentação de contas relativas à sede em nome do CNPJ" A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
on-1977891890	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."</p>
		2	0			<p>O projeto " Custodópolis: Raízes e Resiliência" propõe a realização de um curta metragem sobre o primeiro quilombo urbano de Campos dos Goytacazes. A instituição proponente Escola de Samba União da Esperança possui experiência anterior na temática carnavalesca, porém a Escola não foi diretamente articulada à execução da proposta na redação do projeto. O público da proposta foi caracterizado de maneira ampla e não possui um direcionamento específico. Acessibilidade arquitetônica pode ser contemplada nos espaços de realização do mesmo. A ficha técnica deve vir acompanhada da minibiografia ou do currículo de seus integrantes. A contrapartida não é voltada para a dimensão cultural mas sim</p>



					social,e também pode ser articulada diretamente à temática do projeto. Reforça-se que as contrapartidas também precisam abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 edital. O local onde será realizado foi apontado de maneira generalista e não indicou locações possíveis. No item orçamento é importante revisar a concentração orçamentária nas figuras de Comunicação e Marketing/ Jurídico/ cujo valor se apresenta mais alto se comparado a prestadores de audiovisual. Demonstrando inadequação à natureza da proposta. Ambas as rubricas estão glosadas e devem ser reajustadas. Ao final da planilha orçamentária é necessário apresentar a soma total das rubricas inseridas. A descrição, os objetivos e metas apontados devem ser melhor articulados com os demais itens presentes no projeto visto que o conteúdo artístico da mesma demonstra-se insuficiente. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Sendo principal fator a pontuação atribuída ao item obrigatório "D" devido ao preenchimento inadequado do cronograma de atividades e o item orçamento pela inadequação das linhas "Comunicação e Marketing" e "Contratação de Serviços Jurídicos e Contábil". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".	
on-2009669020	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O agente responsável pelo formulário de inscrição é servidor público do município de Campos dos Goytacazes, que vai contra o item 4.1, letra V, do Edital N° 001/2023, que estabelece que servidores públicos municipais não podem ser proponentes. Além disso, ao apresentar a documentação obrigatória do representante legal pelo CNPJ, não anexou comprovante de residência do endereço onde reside atualmente conforme declaração de residência assinada pelo próprio. O endereço informado na declaração de residência é diferente do endereço do comprovante de residência anexado, o que negligencia uma exigência da documentação obrigatória prevista no Artigo 7.3 do Edital. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". Em razão desses fatos, o projeto foi desclassificado.
		2	0			Apesar de constar a informação que Sr. Alonso Bartolazzi Barbosa é o representante legal da pessoa jurídica do projeto, no Mapa Cultural Campista o agente responsável pela inscrição é o Sr. Renato Barbosa Gomes e, de acordo com o Edital 01/2023, não podem se inscrever proponentes que sejam servidores públicos municipais (item 4,1, alínea V). Esclarecemos ainda que o proponente deve ser o agente cultural responsável pela inscrição do projeto (item 3.3, Edital 01/2023) e não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto - "deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto" (item 3.5, do Edital 01/2023). Inscrição inválida por descumprimento dos itens "4.1", "3.3" e "3.5", do Edital 01/2023.
on-2087650060	Média-metragem	1	100	98,00	Habilitado	Trata-se de proposta que prevê a produção de média-metragem intitulada "Canções do interior II. Ao divulgar produção musical independente e afrodiaspora, projeto evidencia seu mérito cultural para valorizar a cultura local. Projeto está muito bem elaborado em todos os quesitos. Assinala um cronograma de execução exequível associado a uma planilha de distribuição de gastos com rubricas bem pensadas e distribuídas. O variado conjunto de ações na etapa de contrapartida demonstra a possibilidade de o projeto propiciar a formação de novos públicos para apreciação cultural. Excelente currículo.
		2	96			O projeto apresentado "Canções do Interior II" figura enquanto uma das propostas destaques submetidas a esta concorrência pública. A redação da proposta demonstra maturidade técnica do proponente, tal qual os materiais de apoio apresentados. Destacando-se especialmente as contrapartidas oferecidas, a caracterização original dos itens obrigatórios, a equipe técnica e o histórico anterior do proponente e do projeto submetido. O projeto encontra-se habilitado para premiação.
on-2087652786	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: proponente não prevê alocação de despesas para medidas de acessibilidade, no mínimo 10%. Projeto está em desacordo com item 9.3 do Edital "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.". Portanto, projeto não está apto para aprovação.
		2	0			Proposta desclassificada em virtude da proponente ter apresentado o ANEXO VIII Plano de Trabalho cuja planilha orçamentária prevê a totalidade dos recursos do projeto para a aquisição de bens e materiais para a execução do filme de média-metragem, sendo uma transgressão ao item 8.4 do edital 01/2023, que explicita: "8.4 O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento, isto é, não podem ser utilizados em materiais que sejam incorporados ao patrimônio, tais como: aquisição e instalação de equipamentos e outros bens permanentes, construção e obras que não sejam para manutenção de estruturas que já existam anteriormente. Complementarmente, não foram previstos os investimentos obrigatórios para o custeio das medidas de acessibilidade, tampouco foi apresentada a devida justificativa, o que acarretou em transgressão aos itens 9.3 e 9.6 do edital 01/2023, que explicitam: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto" e "O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável". Por essas razões, referente à análise de mérito cultural resultou em pontuação zero no critério F, o que incorre em desclassificação do projeto. Além disso, ressalta-se que a proponente não previu remuneração para nenhum dos profissionais que atuarão na equipe de produção audiovisual do projeto, o que demonstra incoerência com o objeto deste edital e um dos principais objetivos da Lei Paulo Gustavo que é a valorização e a salvaguarda dos profissionais da cadeia produtiva do audiovisual, por seu caráter emergencial.
on-2087658115	Média-metragem	1	80	70,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado possui total coesão e coerência entre objeto, justificativa, metas, plano de divulgação, cronograma e planilha orçamentária; contribui para a valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes; prevê medidas de acessibilidade que estão de acordo com o item 9 do Edital; e ações de contrapartida com elevado interesse público. Entretanto, poderia evidenciar aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade social, por meio da adoção de medidas que atraiam e beneficiem essas pessoas para todas as ações do projeto (Critério C). Além disso, não é possível afirmar se a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico é coerente em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto, já que não foram enviadas informações acerca dos currículos dessas pessoas (Critério F).
		2	61			Quanto à qualidade do projeto, coerência do objeto, justificativa e metas, a proposta traz informações que permitam atendimento ao objetivo do item A do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na

						avaliação, recebendo 12 pontos no critério A. O projeto apresenta relevância e valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, de acordo com item B do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 12 pontos no critério B. O proponente apresenta informações na proposta incluindo aspectos de integração comunitária, e atende ao objetivo do item C do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 12 pontos no critério C. O proponente não apresentou informações que permitem clareza, deixando dúvidas no atendimento quanto à coerência adequada em relação à estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, tendo em vista uma planilha orçamentária genérica e com poucas informações, uma transgressão ao item D do Anexo III do edital 00x/2023. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca dos orçamentos, compromete a visibilidade do projeto. É imperativo aprimorar a clareza e a completeza das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insuficiente, atribuindo a ele 1 ponto no critério D. O proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito Coerência do Plano De Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto; porém, com informações genéricas, uma falha ao que prega o item E do Anexo III do edital 001/2023, que fala "a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insatisfatório, atribuindo a ele 2 pontos no critério E. O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas pelo grupo no projeto ao não anexar o currículo da equipe técnica não sendo possível avaliar se a equipe é capaz de realizar o produto, como estipula o item F do Anexo III do edital 001/2023, que diz: "A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insuficiente, atribuindo a ele 2 pontos no critério F. O proponente insere informações no projeto que permitem atendimento ao objetivo do quesito trajetória artística e cultural do proponente; de acordo com o que prega o item G do Anexo III do edital 001/2023, Trajetória artística e cultural do proponente, referente à avaliação de mérito cultural. Em razão disso, o projeto foi avaliado como bom, atribuindo a ele 9 pontos no critério G. No quesito Contrapartida, o proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito; considerando o projeto bom na avaliação do interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, sendo atribuído a ele 9 pontos no critério H. A proposta não inclui em sua abordagem o Patrimônio Imaterial de Campos dos Goytacazes, de acordo com o que preconiza o item I do Anexo III do edital 001/2023, que determina "será avaliado se o projeto inclui em sua temática alguma manifestação de patrimônio imaterial de Campos dos Goytacazes", sendo considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 pontos no critério I. O projeto não apresenta as informações solicitadas no formulário que permitem atendimento ao objetivo do item J do Anexo III do edital 001/2023, Proposta com temática relacionada a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e/ou demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, sendo considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 ponto no critério J.
on-2093101510	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." O projeto "Dom Américo: O Dom de Ser Feliz, atrás do Trio Elétrico Eu Vou - Alô Farol", apresentado como obra audiovisual de tipo curta-metragem aborda a vida e a carreira de Osvaldo Américo de Freitas, personagem campista. O que denota a promoção da identidade cultural campista. A descrição, objetivos e metas do projeto estão construídos de maneira adequada, porém a mensuração da realização não é possível a partir do cronograma proposto. O cronograma apresentado não distribui temporalmente as atividades previstas. Não sendo possível mensurar efetivamente a sua realização no contexto do projeto. Sendo portanto inabilitado neste item. A contrapartida é voltada para uma temática social (Exploração Sexual Infantil). Recomenda-se que a mesma esteja articulada à natureza cultural da proposta. Reforça-se que a mesma também precisa abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 edital. No item orçamento é importante revisar a concentração orçamentária nas figuras de Comunicação e Marketing/ Jurídico/ cujo valor se apresenta mais alto se comparado a prestadores de audiovisual. Demonstrando inadequação à natureza da proposta. Ambas as rubricas estão glosadas e inabilitadas. Ao final da planilha orçamentária é necessário apresentar a soma total das rubricas inseridas. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Sendo principal fator a pontuação atribuída ao item obrigatório ""D"" devido ao preenchimento inadequado do cronograma de atividades e o item orçamento pela inadequação das linhas ""Comunicação e Marketing"" e ""Contratação de Serviços Jurídicos e Contábil"". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: ""Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H"".
on-2098667313	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proponente desclassificada por descumprimento de itens obrigatórios, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigida a entrega de "Comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local". Neste caso o proponente apresentou um comprovante de residência do sócio titular responsável pela PJ em nome de outra pessoa e anexou a Declaração de residência do sócio titular responsável pela PJ (Anexo IX) sem as devidas assinaturas do proponente e da titular da conta, de modo a afirmar que residem no mesmo local, o que invalidou o documento e configurou transgressão ao edital.





		2	0		Proposta desclassificada por descumprimento dos itens obrigatórios, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigida a entrega de "Comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local". Neste caso o proponente apresentou um comprovante de residência do sócio titular responsável pela PJ em nome de outra pessoa e anexou a Declaração de residência do sócio titular responsável pela PJ (Anexo IX) sem as devidas assinaturas do proponente e da titular da conta, de modo a afirmar que residem no mesmo local, o que invalidou o documento e configurou transgressão ao edital.	
on-2113280872	Curta-metragem	1	80	86,50	Habilitado	Após a análise criteriosa, observa-se que a falta de detalhamento da personagem principal, a partir da lenda, e da proposta estética que será utilizada, obstruiu o entendimento aprofundado da proposta, o que impactou na avaliação dos critérios A, B, C, D, I e J; não foi assegurada a acessibilidade e o direcionamento à rede municipal de ensino das exposições gratuitas dos conteúdos selecionados (item 10.1 do edital) - critério H; e as informações sobre as medidas de acessibilidade não estão completamente claras, considerando que o proponente se compromete a cumprir integralmente as medidas pertinentes ao objeto, mas em seguida afirma que "Será um filme com uso de narrativas visuais, eliminando o uso de diálogos, portanto não há necessidade do uso de libras dentro do filme. Haverá inserção de legendas (quando necessário durante a história)". Ressaltamos que o uso de legendas não elimina ou substitui a necessidade de incluir Libras na obra audiovisual, ambas as abordagens devem ser utilizadas, conforme está explicitado no item 9.5, do Edital 01/2023.
		2	93			A análise abrangente realizada compreendeu a totalidade da proposta, levando em consideração seu conteúdo, coerência, objeto, justificativa e metas, permitindo uma avaliação clara dos resultados propostos. No decorrer dessa análise, foi identificada uma falha por parte da proponente, que refere-se à não alocação adequada do mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas relacionadas à acessibilidade. Tal omissão configura-se como uma violação direta ao item 9.3 do edital, o qual estipula claramente a obrigatoriedade de inclusão de medidas de acessibilidade, reservando para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor global do projeto. Apesar da proponente ter delineado no escopo do projeto as ações planejadas para garantir a acessibilidade, a falha reside na ausência de alocação financeira correspondente. É preciso ter claro também que, de acordo com o item 9.5 do Edital, o projeto precisa contemplar as 3 tecnologias assistivas obrigatoriamente. Não uma ou outra. De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado mediano na avaliação, recebendo 11 pontos no critério A. O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas pelo grupo no projeto, tendo em vista a falta de currículos dos demais membros da equipe na ficha técnica, uma transgressão ao item F do Anexo III do edital 001/2023, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como mediano, atribuindo a ele 7 pontos no critério F.
on-2117744133	Curta-metragem	1	78	74,50	Habilitado	Após a análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios A, B e D, estabelecidos no Edital 01/2023, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, metas, planilha orçamentária e cronograma de execução. Além disso, a proposta inclui em sua abordagem o Patrimônio imaterial do município, ao propor a produção de um documentário de curta-metragem sobre uma Quadrilha da Roça (Resolução COPPAM 001/2011, publicada em 28/12/2011), intitulada Quadrilha Junina Nega Maluca (Critério I). Entretanto, com as informações fornecidas não fica claro a profundidade de integração comunitária que as ações do projeto atingirá, já que foram descritas apenas ações para pessoas com deficiência (Critério C); ao descrever a contrapartida, não foi assegurada acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino (subitem 10.1 - Critério H); o plano de divulgação mostra-se parcialmente de acordo com o objeto, considerando que as informações apresentadas denotam poucas estratégias para a viabilizar comunicação com o público (Critério E); não é possível afirmar se a carreira dos profissionais que compõe o corpo técnico e artístico é coerente ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto, já que não foram enviados informações acerca dos currículos dos membros da ficha técnica (Critério F); e alguns documentos enviados para comprovar a trajetória artística e cultural não atestam experiência do proponente, o grupo artístico "Quadrilha Junina Nega Maluca" (Critério G). Ressaltamos que a proposta foi inscrita como grupo ou coletivo ou grupo Cultural sem constituição jurídica e que com as informações fornecidas não é possível aferir que o grupo ou coletivo possui em sua composição majoritariamente pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, o que está em desacordo com o item 5.9, alínea II, do Edital 01/2023 e ocasionou a desconsideração da pontuação bônus para proponentes pessoas físicas (Critério M).
		2	71			Quanto à qualidade do projeto, coerência do objeto, justificativa e metas, a proposta traz informações que permitam atendimento ao objetivo do item A do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 12 pontos no critério A. O projeto apresenta relevância e valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, de acordo com o item B do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 12 pontos no critério B. O proponente apresenta informações na proposta incluindo aspectos de integração comunitária, o que permite atendimento ao objetivo do item C do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 12 pontos no critério C. O proponente não apresentou informações que permitem clareza, deixando dúvidas no atendimento quanto à coerência adequada em relação à estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, tendo em vista uma planilha orçamentária com valores elevados para alguns profissionais, valores ínfimos para outros, além de não contemplar edição, uma transgressão ao item D do Anexo III do edital 00x/2023. A falta de um detalhamento mais abrangente e abrangente acerca dos orçamentos, compromete a visibilidade do projeto. É imperativo aprimorar a clareza e a completude das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. De acordo com

					o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insatisfatório, atribuindo a ele 5 pontos no critério D. O proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito Coerência do Plano De Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto; porém, com informações genéricas, uma falha ao que prega o item E do Anexo III do edital 001/2023, que fala "a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insatisfatório, atribuindo a ele 2 pontos no critério E. O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas pelo grupo no projeto ao não anexar o currículo da equipe técnica não sendo possível avaliar se a equipe é capaz de realizar o produto, como estipula o item F do Anexo III do edital 001/2023, que diz: "A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insuficiente, atribuindo a ele 2 pontos no critério F. O proponente insere informações no projeto que permitem atendimento ao objetivo do quesito trajetória artística e cultural do proponente; de acordo com o que prega o item G do Anexo III do edital 001/2023, Trajetória artística e cultural do proponente, referente à avaliação de mérito cultural. Em razão disso, o projeto foi avaliado como bom, atribuindo a ele 9 pontos no critério G. No quesito Contrapartida, o proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito; considerando o projeto bom na avaliação do interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, sendo atribuído a ele 9 pontos no critério H. A proposta inclui em sua abordagem o Patrimônio Imaterial de Campos dos Goytacazes, de acordo com o que preconiza o item I do Anexo III do edital 001/2023, que determina "será avaliado se o projeto inclui em sua temática alguma manifestação de patrimônio imaterial de Campos dos Goytacazes", sendo considerado bom na avaliação, recebendo 4 pontos no critério I. O projeto apresenta as informações solicitadas no formulário que permite atendimento ao objetivo do item J do Anexo III do edital 001/2023, Proposta com temática relacionada a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e/ou demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, sendo considerado bom na avaliação, recebendo 4 pontos no critério J.	
on-2139646516	Videoclipe	1	82	88,50	Habilitado	<p>O projeto foi inscrito para produção do videoclipe NÃO QUERO MAIS. Segundo o proponente a concepção artística desde a escolha das locações, das cenas, a proposta estética, o roteiro e os personagens, tem como foco a diluição de preconceitos e o fortalecimento da cultura e da identidade LGBTQIAPNB+ . O projeto possui algumas inconsistências perante o edital e foi despontuado em alguns itens. Na planilha orçamentária não alocou corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O proponente também foi despontuado porque na planilha orçamentária não apresentou para todos os itens o parâmetro de preço utilizado, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). O proponente também não apresentou os currículos da equipe técnica o que inviabilizou a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p> <p>O proponente apresenta projeto para a produção de videoclipe. Trata-se de proposta bem-organizada, com detalhamento das etapas de execução e uma apresentação clara das características do produto, como roteiro, sinopse, projeto visual etc. Proponente e equipe apresentam currículos compatíveis com as atividades planejadas. A contrapartida é relevante, envolvendo a rede de ensino do município. Os valores apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com os praticados no mercado. Por fim, no que diz respeito ao tópico da acessibilidade, o proponente prevê as principais medidas de inclusão aplicáveis ao produto, apesar de não destinar o mínimo de 10% do orçamento para essas ações.</p>
		2	95			
on-215961572	Média-metragem	1	57	74,50	Habilitado	<p>O projeto intitulado "Feirinha na Roça" foi inscrito como proposta de uma curta metragem. O projeto apresenta certo mérito cultural mas possui algumas inconsistências técnicas na sua elaboração sendo despontuado em alguns quesitos. Na equipe técnica apresentada pelo currículo, o diretor do projeto não é especificamente um profissional com formação e experiência no campo do audiovisual ou artístico-cultural, o que pode comprometer a exequibilidade do projeto. Pelo currículo apresentado a proponente tem uma certa experiência com edição. Contudo a equipe conta com alguns profissionais com formação e experiência em cinema e na área artística, que inclusive podem assumir ou colaborar com a direção, o que pode viabilizar a execução da proposta. Alerto porém para uma informação equivocada que está sendo fornecida no projeto no currículo de um dos integrantes da equipe técnica que afirma possuir formação pelo Instituto Federal Fluminense em um curso superior chamado "Tecnologia de Artes Visuais - Design Gráfico". Só que essa informação é falsa pois o IFFluminense nunca teve um curso com essa nomenclatura muito menos algum Curso Superior de Artes Visuais. O IFFluminense possui um Curso de Design Gráfico, mas este curso não um de Artes Visuais, nem é um curso equivalente ou da área de Artes. No tocante à contrapartida a proponente também não atendeu ao mínimo exigido no item 10 do Edital, propôs como contrapartida um ensaio acadêmico e uma exposição fotográfica o que dependendo da forma de execução não se caracterizam como contrapartida.</p> <p>A proponente apresenta projeto para realização de média-metragem sobre a Feira da Roça em Campos. Apesar de marcar, no plano de trabalho, que a proposta aborda o patrimônio imaterial da cidade, tal fato não se verifica, e a própria proponente informa que o documentário é uma tentativa de iniciar o movimento para a consideração da Feira da Roça como patrimônio da cidade. No geral, a proposta é bem construída, contando com uma descrição clara das etapas que serão seguidas. Além disso, a temática abordada é de enorme relevância para Campos dos Goytacazes. Proponente e equipe apresentam currículos compatíveis com as atividades planejadas. A planilha orçamentária apresenta valores compatíveis com os praticados no mercado. No que se refere à contrapartida, a</p>
		2	92			



						proponente não prevê nenhuma ação explicitamente direcionada à rede municipal de ensino, o que é uma exigência do edital.
on-220480889	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O projeto dispõe as informações indefinidas, obstruindo uma visualização adequada sobre o produto final, visto que metas, cronograma e planilha orçamentária são baseadas na realização de uma Mostra/Festival, o que não é objeto do edital Nº 01/2023, conforme previsto no item 2. do anexo I, que diz que o mesmo se trata da produção de um produto audiovisual. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca dos objetivos e intenções compromete, de maneira irreversível, a viabilidade do projeto. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". Em razão desses fatos, o projeto foi desclassificado.
		2	0			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado possui informações desconexas quanto ao objeto. De acordo com o item descrição, o objeto trata da produção de um média-metragem montado/ editado a partir de imagens já captadas; já no campo "metas", as ações elencadas são todas para realizar exposições do documentário, assim como na planilha orçamentária os valores referência utilizados foram para Festival/Mostra Audiovisual, o que não condiz com o objeto deste Edital, que é dedicado ao apoio de produções audiovisuais. Obra audiovisual, conforme definido no item 2. do Anexo I, "é uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem e contar uma história". A desclassificação é estabelecida no Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-251033059	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O projeto encontra-se desclassificado pois não cumpre o item obrigatório "IV", previsto na ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital 01/2023 uma vez que o comprovante de residência não está em seu nome e portanto deveria vir acompanhado de "declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local." A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
		2	0			Projeto desclassificado por não apresentar declaração de residência como exige o item 7.1, letra "e" do edital, a saber: "e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, ajuntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local".
on-261054427	Videoclipe	1	94	99,50	Habilitado	Após a análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, metas, cronograma, planilha orçamentária, trajetória artística e cultural da proponente e dos profissionais relacionados na ficha técnica; e prevê medidas de acessibilidade que estão de acordo com o item 9 do Edital. É possível afirmar também que ao tratar de temática LGBTQIAP+ no videoclipe que será produzido, incorpora elementos não obrigatórios que enriquecem e valorizam a proposta. Entretanto, o detalhamento mais aprofundado da obra audiovisual (roteiro) traria maior qualidade para a proposta e poderia denotar com mais clareza a relevância da ação proposta para a valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes, bem como evidenciar aspectos de integração comunitária. Ressaltamos que, apesar de estar prevista a exibição do videoclipe para "alunos do Ensino médio de escola pública da cidade de Campos dos Goytacazes", caso o projeto seja contemplado, deverá ser observado o cumprimento integral do item "10. Contrapartida", do Edital 01/2023, assegurando a acessibilidade à atividade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino.
		2	105			É possível afirmar que o projeto não só atende aos requisitos estabelecidos como vai além, incorporando elementos e informações não obrigatórios que enriquecem e valorizam a proposta. Isso demonstra comprometimento e compreensão profundos dos objetivos propostos, refletindo uma abordagem proativa e metódica no desenvolvimento do projeto.
on-270419291	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proponente desclassificada por descumprimento de itens obrigatórios, conforme descrito no item 7.3 do edital, através do qual é exigida a entrega de "Comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, ajuntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local". Neste caso a proponente apresentou conta em nome de outra pessoa, mas não entregou a referida declaração do Anexo IX, invalidando o documento apresentado.
		2	0			Proponente desclassificada por descumprimento do item 7.3 do edital, através do qual é exigida a entrega de "Comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, ajuntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local". A proponente apresentou conta em nome de outra pessoa, e não entregou a referida declaração do Anexo IX, invalidando o documento apresentado.
on-272591666	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	A proposta não atende aos requisitos do Edital, pois o proponente falhou ao não alocar despesas para medidas de acessibilidade, conforme estabelecido no item 9.3 do Edital. Este item determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo reservado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto. Portanto, o projeto não está apto para aprovação.
		2	0			Proponente desclassificada por descumprimento de entrega de documentos obrigatórios na etapa de inscrição, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigido o ANEXO VIII Plano de Trabalho devidamente preenchido com as informações na íntegra. Neste caso a proponente anexou outro documento referente ao projeto e não o documento do formulário do ANEXO VIII Plano de Trabalho, comprometendo de forma irreversível a análise da proposta.
on-275986871	Média-metragem	1	100	93,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa do filme, metodologia, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. Explanou ao longo do Plano de Trabalho acerca da proposta artístico-cultural que engloba temáticas relacionadas às mulheres e grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural de sua proposta transversal unificada em um produto audiovisual de gênero docudrama, além de contemplar uma ficha técnica majoritariamente feminina em valorização às profissionais da cadeia produtiva do audiovisual local e cumprindo as ações afirmativas desejadas pela política nacional da Lei Paulo Gustavo. No aspecto da inclusão social e da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade atitudinal e comunicacional. As estratégias de divulgação e engajamento comunitário estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e

						<p>comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para cada uma das ações projetadas, sobretudo no que se refere às ações presenciais de debates, às mídias e materiais comunicacionais elencados. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo da proponente, o que demonstra a formação e expertise técnica em sua área de atuação, além de domínio dos temas a serem discutidos pelo projeto. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p> <p>Critério A: O projeto apresenta uma clara justificativa ao destacar o problema do assédio feminino no município. Os objetivos e metas estão alinhados à proposta principal de promover a reflexão sobre direitos femininos e a luta contra o machismo. Critério B: O projeto tem forte relevância cultural e social para Campos dos Goytacazes, ao discutir temas como assédio e direitos femininos. A temática é atual e de importância significativa para a comunidade local. Critério C: O projeto destaca a participação de uma equipe majoritariamente feminina e planeja exposições exclusivas para mulheres, o que promove a integração e o engajamento com a comunidade. No entanto, poderia explorar mais atividades de envolvimento comunitário e inclusão de outros grupos. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto à divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta currículo com experiência no setor cultural e audiovisual, no entanto, apresenta poucas comprovações curriculares. Critério H: O projeto propõe plano de contrapartida social bem elaborado apenas poderia ser um pouco mais detalhado sobre as ações. Critério J: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério.</p>
		2	87			
on-285421349	Vídeoclipe	1	84	77,00	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de produção do videoclipe, cronograma de execução e viabilidade financeira. A proposta destaca-se por seu eixo temático e pela proposição de discutir os aspectos culturais que envolvem a intolerância religiosa e o respeito à diversidade na cidade. No que tange à capacidade de execução, a ficha técnica apresenta profissionais com formação e expertise nas funções em que atuarão no projeto, o que pode ser verificado através dos currículos do proponente e da equipe. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual proposto. Contudo, observou-se que a planilha orçamentária não englobou rubricas que totalizassem o mínimo de 10% do valor total do projeto para as medidas de acessibilidade e, neste caso, o proponente também não apresentou justificativa para o não cumprimento desta exigência. No caso de aprovação do projeto sugere-se que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação desses custos. Quanto à divulgação avaliou-se que o projeto atendeu de forma insatisfatória a esse critério, visto que as informações fornecidas não permitem clareza sobre quais estratégias, materiais e canais de comunicação serão adotados para a difusão do projeto, sobretudo no que tange ao alcance dos públicos de interesse elencados. Nesse quesito também sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações e materiais de divulgação do produto finalizado.</p> <p>Critério A: O projeto apresenta uma abordagem sensível sobre a intolerância religiosa em Campos dos Goytacazes, embora a justificativa e os objetivos possam ser mais elaborados. A conexão entre a música e a temática é clara, mas os objetivos e metas poderiam ser mais específicos. Critério B: O projeto aborda uma questão relevante para a cidade, evidenciando a necessidade de discussões sobre tolerância religiosa. No entanto, poderia explorar mais profundamente o contexto histórico e cultural do município. Critério C: O clipe é uma ferramenta educativa que pode contribuir para a conscientização e respeito pela diversidade religiosa na cidade. No entanto, projeto poderia incluir ações mais abrangentes para envolver diferentes grupos da comunidade. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto à divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta currículo com experiência no setor cultural, no entanto, apresenta poucas comprovações curriculares. Critério H: É observado que o projeto propõe plano de contrapartida social simples e pouco elaborado.</p>
		2	70			
on-292445898	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por não apresentar comprovante de residência documentação obrigatório para inscrição. A proponente anexou um arquivo corrompido que exigia senha para ser aberto e não atendeu ao item 7.3 e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local. Na sua planilha orçamentária, a proponente não atendeu ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou conforme atende ao item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. Também na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado em todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).</p> <p>Proposta desclassificada. No campo para inserção do comprovante de residência, a proponente apresenta documento protegido com senha, razão pela qual não é possível ter acesso aos respectivos dados. Assim, descumpra o item 7.3 do edital, que dispõe sobre a documentação obrigatória para inscrição. Além disso, de acordo com o item 7.5 do edital 001/2023, "o proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto".</p>
		2	0			
on-294669582	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por não apresentar o arquivo obrigatório do Plano de Trabalho - ANEXO VIII. O proponente apresentou um outro arquivo no lugar do Plano de Trabalho. Também não apresentou currículo ou portfólio que comprove formação e experiência no campo artístico cultural ou para execução de uma obra audiovisual de curta metragem.</p> <p>Proposta desclassificada. O proponente não apresentou o Plano de Trabalho, documento obrigatório para a inscrição de acordo com o item 7.3 do edital 01/2023.</p>
		2	0			
on-303722792	Vídeoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente não anexou portfólio ou currículo, fato que descumpra o item 7.3 do Edital N° 001/2023, que estabelece como itens obrigatórios. O proponente falhou</p>

						<p>ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3. do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". O proponente também não se incluiu na equipe de produção, o que fere o item 3.5 do edital que diz: "O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto". O projeto dispõe as informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação. Além disso, não apresenta possíveis desenvolvimentos subsequentes à sua execução. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca dos objetivos e intenções compromete, de maneira irreversível, a viabilidade do projeto. É imperativo aprimorar a clareza e a completude das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>O currículo ou portfólio anexado não é da proponente. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "c", do Edital 01/2023.</p>
		2	0			
on-311708724	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."</p> <p>O projeto "Nilo Peçanha: Legado de um Presidente Campista, O Comandante do Povo" propõe a realização de uma curta metragem (documentário) sobre a vida e a trajetória política de Nilo Peçanha debatendo questões ligadas à memória do mesmo e ao racismo estrutural. O projeto não apresenta adequadamente quem foi Nilo Peçanha, somente aponta brevemente sua atuação e cidadania, o que prejudicou a análise do projeto de maneira geral. O cronograma apresentado não distribui temporalmente as atividades previstas. Não sendo possível mensurar efetivamente a sua realização no contexto do projeto. Sendo portanto inabilitado neste item. A instituição proponente ASSOCIAÇÃO DE BOIS PINTADINHOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-ABOIPIC possui experiência anterior na temática carnavalesca, porém esta não foi diretamente articulada à proposta na redação do projeto. A contrapartida é voltada para a dimensão cultural, todavia não foi articulada diretamente à temática do projeto e prevê a realização em uma unidade escolar cuja escolha não foi justificada. Reforça-se que as contrapartidas também precisam abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 edital. O local onde será realizado foi apontado de maneira generalista e não indicou locais possíveis. O público da proposta foi caracterizado de maneira ampla e não possui um direcionamento específico. No item orçamento é importante revisar a concentração orçamentária nas figuras de Comunicação e Marketing/ Jurídico/ cujo valor se apresenta mais alto se comparado a prestadores de audiovisual. Demonstrando inadequação à natureza da proposta. Ambas as rubricas estão glosadas e devem ser reajustadas. Ao final da planilha orçamentária é necessário apresentar a soma total das rubricas inseridas. A descrição, os objetivos e metas apontados devem ser melhor articulados com os demais itens presentes no projeto visto que o conteúdo artístico da mesma demonstra-se insuficiente. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Sendo principal fator a pontuação atribuída ao item obrigatório "D" devido ao preenchimento inadequado do cronograma de atividades e o item F orçamento pela inadequação das linhas "Comunicação e Marketing" e "Contratação de Serviços Jurídicos e Contábil". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H"</p>
		2	0			
on-314390237	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente anexou dois projetos, portanto, apenas o último projeto enviado será analisado, conforme previsto no item 7.6 do Edital: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada. Portanto, o presente projeto não será avaliado."</p> <p>Proposta desclassificada por duplicidade de inscrição, conforme consta no item 7.6 do edital nº 001/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".</p>
		2	0			
on-318913421	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O projeto dispõe as informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação em relação à estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, tendo em vista um cronograma e uma planilha orçamentária apresentados de forma genérica e com poucas informações, o que fere o item D do Anexo III do edital 00x/2023. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca da divulgação, compromete a visibilidade do projeto. É imperativo aprimorar a clareza e a completude das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como incompleto, atribuindo a ele 0 pontos no critério D. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>Após a análise criteriosa, observa-se que o projeto dispõe de informações excessivamente concisas em relação às etapas que serão realizadas para o cumprimento do objeto (o proponente descreveu apenas a fase de pré-produção), obstruindo a visualização da coerência entre o cronograma, a planilha orçamentária, as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-335044606	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Proposta desclassificada pelas razões de transgressão ao item 8.9 do edital 01/2023 que explicita: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pelo proponente (R\$ 43.241,00) ultrapassar o valor limite estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 40.760,50).</p> <p>Proposta desclassificada por descumprimento do item 8.9 do edital 01/2023 que explicita: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pelo proponente (R\$ 43.241,00) ultrapassar o valor limite</p>
		2	0			

						estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 40.760,50).
on-337794527	Média-metragem	1	35			Após a análise criteriosa, observa-se que o projeto dispõe de informações bastante concisas em relação às características narrativas, visuais e sonoras que serão utilizadas na criação do média-metragem, dificultando a avaliação objetiva da qualidade do projeto, da relevância da ação proposta para a valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes e da coerência entre a estimativa orçamentária e o cronograma de execução (critérios A, B e D). Além disso, não está claro como a proposta irá promover a integração e impactar socialmente idosos/os e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social (critério C); o plano de divulgação não apresenta coerência em relação ao cronograma, objetivos e metas, considerando que as informações apresentadas denotam poucas estratégias para viabilizar a comunicação com o público (Critério E); a falta de detalhamento sobre a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico e o envio de material no qual não aparece o nome do proponente (portfólio), impactou a avaliação dos quesitos F e G; e a contrapartida descrita não contempla integralmente o solicitado no item 10, do Edital 01/2023 (critério H). Ressaltamos que não consideramos que a proposta incluí em sua abordagem o Patrimônio imaterial do município, visto que não está claro no Plano de Trabalho que os locais que serão filmados para o documentário fazem parte da lista disponível no Anexo X (critério I).
		2	45	40,00	Habilitado	Quanto à qualidade do projeto, coerência do objeto, justificativa e metas, a proposta não traz informações que permitam atendimento ao objetivo do item A do Anexo III do edital 001/2023, tendo em vista que o projeto dispõe de informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação. Além disso, não apresenta possíveis progressões, desenvolvimentos subsequentes à sua execução, uma transgressão ao . De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado insuficiente na avaliação, recebendo 3 pontos no critério A. O projeto apresenta relevância e valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, mas a falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca dos objetivos e intenções compromete a viabilidade do projeto. De acordo com o item B do Anexo III do edital 001/2023, "a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a proposta contribui para o enriquecimento e valorização da história da identidade cultural do município". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado mediano na avaliação, recebendo 8 pontos no critério B. O proponente não apresenta informações na proposta incluindo aspectos de integração comunitária, o que permite atendimento ao objetivo do item C do Anexo III do edital 001/2023, que "considera para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária em relação ao impacto social para inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado insuficiente na avaliação, recebendo 3 pontos no critério C. O proponente não apresentou informações que permitem clareza, deixando dúvidas no atendimento quanto à coerência adequada em relação à estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. É imperativo aprimorar a clareza e a completude das informações fornecidas, principalmente no que diz respeito a metas, planilha orçamentária e equipe, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insatisfatório, atribuindo a ele 5 pontos no critério D. O proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito Coerência do Plano De Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto; porém, com informações genéricas, inclusive sem recursos na planilha orçamentária para contemplar divulgação do produto, uma falha ao que prega o item E do Anexo III do edital 001/2023, que fala "a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insatisfatório, atribuindo a ele 2 pontos no critério E. O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas pelo grupo no projeto ao não anexar o currículo da equipe técnica, como estipula o item F do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insuficiente, atribuindo a ele 2 pontos no critério F. O proponente insere informações no projeto que permitem atendimento ao objetivo do quesito trajetória artística e cultural do proponente; de acordo com o que prega o item G do Anexo III do edital 001/2023, Trajetória artística e cultural do proponente, referente à avaliação de mérito cultural. Em razão disso, o projeto foi avaliado como bom, atribuindo a ele 9 pontos no critério G. No quesito Contrapartida, o proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito; considerando o projeto bom na avaliação do interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, sendo atribuído a ele 9 pontos no critério H. A proposta inclui em sua abordagem o Patrimônio Imaterial de Campos dos Goytacazes, de acordo com o que preconiza o item I do Anexo III do edital 001/2023, que determina "será avaliado se o projeto inclui em sua temática alguma manifestação de patrimônio imaterial de Campos dos Goytacazes", recebendo 3 pontos no critério I. O projeto não apresenta informações que permitem atendimento ao objetivo do item J do Anexo III do edital 001/2023, Proposta com temática relacionada a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e/ou demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, sendo considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 ponto no critério J.
on-343495023	Média-metragem	1	65	64,00	Habilitado	O projeto intitulado "Na Floresta" é para a realização de um media metragem . O projeto tem um certo mérito cultural , mas tem inconsistências na sua elaboração. A equipe técnica apresentada é precária para a execução de de um videoclipe. A proponente não apresentou os currículos da equipe técnica o que inviabiliza também a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão



						considerados os currículos dos membros da ficha técnica).
		2	63			A proponente apresenta projeto para a produção de obra audiovisual em média-metragem. A proposta, com apresentação bastante desorganizada, é confusa em diversos pontos. Não é apresentado o roteiro da obra em questão, o que impacta a avaliação em termos de qualidade. O plano de trabalho não traz o que se espera em termos de um planejamento de produto audiovisual. A proponente apresenta currículo com poucas comprovações. Os demais membros da equipe não têm suas comprovações encaminhadas. A contrapartida prevista é vaga e não inclui ações direcionadas especificamente à rede municipal de ensino, o que é uma exigência do edital. Há apenas uma vaga menção ao fato de que o projeto será executado em escolas, mas sem maiores informações. Assim, a proposta obteve menor nota, sobretudo, em critérios relacionados à qualidade e à viabilidade técnica.
on-355279003	Curta-metragem	1	80	82,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre parcialmente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de realização do produto audiovisual de curta-metragem, metas e cronograma de execução. Contudo, apresentou um planejamento insuficiente no que tange ao detalhamento mais específico do produto audiovisual em si, faltando informações básicas tais como a sinopse do filme, elenco/relação de pessoas entrevistadas, locações das gravações, trilha sonora/produção musical, referências estéticas/técnicas/narrativas, minutagem prevista (que evidencie a coerência com a categoria curta-metragem) e o formato de finalização do filme. No que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o currículo do proponente, o qual demonstra boa expertise em sua área de atuação. Entretanto, nesse quesito não foi possível avaliar a coerência da ficha técnica por não terem sido apresentados os currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si, o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. No que se refere à viabilidade financeira na planilha orçamentária, ressalta-se que o proponente fez a previsão de despesas para aquisição de equipamentos (incluindo os links de lojas para a compra como base/referência orçamentária), o que incorre em transgressão ao item 8.4 do edital 01/2023, que explicita: "8.4 O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento, isto é, não podem ser utilizados em materiais que sejam incorporados ao patrimônio, tais como: aquisição e instalação de equipamentos e outros bens permanentes, construção e obras que não sejam para manutenção de estruturas que já existam anteriormente". Recomenda-se que, em caso de aprovação do projeto, o proponente faça a readequação da planilha orçamentária para o custeio de aluguel dos equipamentos e materiais necessários para a execução do produto audiovisual. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e prevê corretamente o percentual mínimo de 10% dos recursos para a viabilização dessas medidas na planilha orçamentária. Nesse quesito, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. Quanto às ações de divulgação foram consideradas satisfatórias e indicam a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse do projeto. As contrapartidas são satisfatórias e cumprem com as exigências do edital. Por fim, ressalta-se que o proponente indicou no formulário de inscrição que desejava concorrer às cotas, contudo não apresentou o Anexo VII – Declaração étnico-racial, conforme exigência do item 5.7 do edital 01/2023 "Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII". Deste modo não foi atribuída a pontuação diferenciada.
		2	85			Critério A: O projeto é bem estruturado e aborda temas relevantes de forma integrada, unindo educação musical, cultura do Jazz e ocupação de espaços públicos. A proposta de visitar escolas e promover o debate sobre aspectos históricos e sociais é especialmente interessante. Critério B: A relevância do projeto é alta, pois busca promover a educação musical, valorizar a cultura do Jazz e discutir a ocupação de espaços públicos, especialmente em Campos dos Goytacazes. No entanto, o alcance pode ser limitado a pessoas interessadas em música e temas sociais, o que pode não atrair um público tão amplo quanto outros projetos. Critério C: O projeto tem uma forte ênfase na integração comunitária, visitando escolas e diversas localidades em Campos dos Goytacazes. Além disso, aborda temas relevantes para a comunidade negra e busca promover o senso de pertencimento aos espaços públicos. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta um currículo com experiência no setor cultural e artístico, embora apresente poucas comprovações curriculares. Critério H: Apresenta uma boa proposta de contrapartida social, embora pudesse ser melhor elaborada. Critério J: Proposta atinge requisitos para pontuação neste critério.
on-360991554	Curta-metragem	1	87	89,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de realização do produto audiovisual de curta-metragem, metas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. Contudo, apresentou um planejamento insuficiente no que tange ao detalhamento mais específico do produto audiovisual em si, faltando informações básicas que colaboram para a análise do mérito cultural, tais como: a sinopse do filme, argumento/roteiro, elenco/relação de pessoas entrevistadas, trilha sonora/produção musical, referências estéticas/técnicas/narrativas, minutagem prevista (que evidencie a coerência com a categoria curta-metragem) e o formato de finalização do filme. No que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o currículo/portfólio da empresa proponente, o qual demonstra boa expertise em sua área de atuação. Entretanto, nesse quesito não foi possível avaliar a coerência da ficha técnica por não terem sido apresentados os currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si, o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. Quanto às ações de divulgação foram consideradas satisfatórias e indicam a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse do projeto. As contrapartidas são satisfatórias e cumprem com as exigências do edital. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual. Entretanto, observou-se que a planilha orçamentária não englobou rubricas que totalizassem o valor mínimo de 10% do montante total do projeto para as medidas de acessibilidade e, neste caso, o proponente também não apresentou justificativa para o não cumprimento desta exigência. No caso de aprovação do projeto recomenda-se que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação desses custos. Por fim, foi atribuída pontuação diferenciada em conformidade com a apresentação do "Anexo VII – Declaração de identidade de gênero", em virtude das responsáveis legais pela empresa proponente se

						<p>autodeclararem mulher cis.</p> <p>Critério A: O projeto apresenta uma justificativa bem fundamentada, demonstrando a relevância cultural e histórica da Cia. de Arte Persona para Campos dos Goytacazes. Os objetivos e metas estão claramente alinhados com o objeto do projeto. Critério B: O projeto tem uma relevância significativa para a valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes. Critério C: O projeto demonstra uma preocupação em integrar a comunidade no processo de documentação e reflexão sobre a história cultural de Campos dos Goytacazes. No entanto, seria interessante detalhar ainda mais as estratégias para envolver diferentes segmentos da população, incentivando a participação comunitária no projeto. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao cronograma, orçamento e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: Integrantes de equipe demonstram experiência significativa no setor cultural. Critério G: Apesar de apresentar poucas comprovações das ações, o proponente possui ampla experiência no setor cultural. Critério H: Projeto conta com uma boa proposta de contrapartida social, sendo bem elaborada. Critério I: Os locais citados não estão na listagem do Anexo X, portanto, não será atribuída nota para este critério.</p>
on-368720712	Videoclipe	2	92	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por não apresentar comprovante de residência documentação obrigatório para inscrição. O proponente apresentou apenas a declaração e não atendeu ao item 7.3 e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local. O proponente também não apresentou currículo/portfólio com informações suficientes para avaliação da sua experiência e condizente com a exequibilidade do projeto. Também não apresentou equipe técnica no Plano de Trabalho, na equipe consta apenas o nome do próprio proponente. Na sua planilha orçamentária, o proponente não atendeu ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou conforme atende ao item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. .</p> <p>Proposta desclassificada. O proponente não apresentou comprovação de residência, documento obrigatório para a inscrição de acordo com o item 7.3, alínea "e" do edital 01/2023. Na documentação enviada, consta simplesmente uma declaração de residência assinada apenas pelo próprio proponente, sem qualquer conta/fatura em nome dele ou de terceiros. Nesse sentido, devido ao descumprimento do edital quanto ao encaminhamento da documentação obrigatória, a proposta está desclassificada.</p>
		1	0			
on-369823586	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Proposta desclassificada por descumprimento de itens obrigatórios, conforme descrito no item 7.3 do edital, através do qual é exigida a entrega de "Comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local". Neste caso o proponente apresentou conta em nome de parente, mas não entregou a referida declaração do Anexo IX, invalidando o documento apresentado.</p> <p>PropONENTE desclassificada por descumprimento do item 7.3 do edital, através do qual é exigida a entrega de "Comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local". A proponente apresentou conta em nome de outra pessoa, e não entregou a referida declaração do Anexo IX, invalidando o documento apresentado.</p>
		2	0			
on-375130608	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>A proposta não apresenta coerência adequada em relação à trajetória artística e cultural do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas, uma transgressão ao item G, do Anexo III, do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida no anexo supracitado, no item intitulado demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>O proponente não anexou informações no currículo que possibilitem o alcance do objetivo relacionado à trajetória artística e cultural. Não fica claro se o proponente possui a capacidade técnica necessária para a produção audiovisual, uma vez que seu currículo consiste principalmente de experiências como DJ e organizador de eventos, sem evidências substanciais de envolvimento prévio em produções audiovisuais. De acordo com o Item G do Anexo III do Edital 001/2023, o qual estipula que a análise da carreira do proponente será realizada com base no currículo e nas evidências apresentadas juntamente com a proposta, é notável a falta de uma trajetória consolidada e relevante no campo artístico e cultural do proponente, o que afeta negativamente a avaliação do mérito cultural do projeto. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-383721994	Videoclipe	1	93	94,50	Habilitado	<p>Após análise criteriosa observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios A, C, D, E, F, G e J estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, metas, cronograma de execução, plano de divulgação, equipe e trajetória artística e cultural do proponente. Além disso, é possível afirmar que o projeto não só atende aos requisitos estabelecidos como vai além, incorporando elementos e informações não obrigatórias que enriquecem e valorizam a proposta, como o envio do roteiro e da proposta estética do videoclipe. Isso demonstra comprometimento e compreensão profundos dos objetivos propostos, refletindo uma abordagem proativa e metódica no desenvolvimento do projeto. Ressaltamos que, apesar da contrapartida oferecida possuir elevado interesse público, o proponente não informou no plano de trabalho o cumprimento do subitem 10.3, o que ocasionou redução da nota do critério.</p> <p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com a maioria dos critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa e metas. O único critério que o projeto está em desacordo é com o item I do Anexo III do edital 001/2023, já que a proposta não inclui em sua abordagem o Patrimônio Imaterial do município. Em razão disso, referente ao mérito cultural, o projeto foi considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 ponto no critério I. Mas os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p>
		2	96			
on-39668131	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado. A planilha orçamentária do projeto prevê aquisição de equipamentos o que vai contra o edital, e ainda tem um valor total superior ao valor máximo aceito contrariando ao item 8.9 do edital que prevê que o valor solicitado</p>





		2	0			<p>não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme as categorias do Anexo I. No quesito da contrapartida obrigatória o proponente limita a cessão de exibição à FCJOL por dois anos.</p> <p>Proposta desclassificada. O proponente submete proposta na categoria de "mídia-metragem", que tem valor limitado ao montante de R\$ 43.241,00. No entanto, apresenta planilha orçamentária com o valor total de R\$ 43.400,00, portanto fora do limite especificado em edital.</p>
on-397110095	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."</p> <p>O projeto encontra-se desclassificado pois não cumpre o item obrigatório: ""7.3 c) Currículo ou Portfólio do proponente"" previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 uma vez que o documento anexado não atende ao previsto no item 7.4: "" 7.4 o Portfólio deve apresentar o trabalho do proponente, ou seja, se o proponente for CNPJ, o portfólio deverá constar a experiência da instituição e não da pessoa física que a representa; de igual modo, se o proponente for um coletivo. Se o proponente for Pessoa Física ou MEI, o portfólio deverá constar a experiência deste indivíduo"" Assim, impossibilitando a análise do critério G: ""Trajetória artística e cultural do proponente"". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: ""Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H"".</p>
		2	0			
on-4145729	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital Nº 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 27/11/2023 às 15:58:56 - Número da Inscrição on-4145729 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição efetuada enviada no dia 11/01/2024 às 20:12:14</p> <p>O proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".</p>
		2	0			
on-416560087	Mídia-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Proposta inscrita em duplicidade.</p> <p>Desclassificado por não apresentar contrapartida. o proponente coloca apenas a contrapartida prevista como obrigatória pelo Edital no item 10. Que já inclui obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino, e ainda o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL o que não foi previsto pelo proponente. O proponente não apresentou um currículo ou portfólio apenas notas fiscais e atestados. Também não apresenta equipe técnica compatível para realização do projeto e não informa os nomes nem apresenta os currículos das pessoas que atuarão no mesmo, coloca apenas o nome do proponente o que torna a sua execução inexecutável e inviabiliza a sua avaliação no item F dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). E por fim, o proponente cobrou o valor da contrapartida na planilha orçamentária, o que é proibido pelo edital. Conforme estabelecido no Edital Os critérios A, B, C, D, E, F, G, H são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum desses será desclassificado.</p>
		2	0			
on-418907253	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p> <p>O projeto dispõe de informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca dos objetivos, metas, corpo técnico e artístico, cronograma de execução, relevância da ação proposta para a valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes estratégias de divulgação e aspectos de integração comunitária, compromete de maneira irreversível a viabilidade do projeto. Além disso, o projeto não cumpre os itens obrigatórios "9. Acessibilidade" e "10. Contrapartida", do Edital 01/2023. É imperativo aprimorar a clareza e completude das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada item e etapa e seus possíveis desdobramentos, bem como cumprir todos os critérios estabelecidos no Edital. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item intitulado demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-41895545	Mídia-metragem	1	70	78,00	Habilitado	<p>O projeto trata sobre a produção de um curta metragem - documentário intitulado "Bambas da Planície", que segundo o proponente visa resgatar a rica, porém adormecida, história do samba campista. A proposta tem mérito cultural, contudo o projeto possui algumas inconsistências técnicas sendo despontuado em alguns itens. O proponente coloca no currículo/portfólio apresentado que possui graduação em Música e anos de experiência na área artística. Contudo o material apresentado e a falta de comprovação comprometeu sua avaliação nesse quesito. O proponente também não apresentou os currículos da equipe técnica apresentada o que inviabilizou também a avaliação do projeto no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>
		2	86			<p>O proponente apresenta projeto para a realização de obra audiovisual em mídia-metragem sobre o samba campista. A proposta é muito relevante no que se refere à valorização da história e da cultura de Campos. O proponente apresenta currículo relevante, mas com poucas comprovações. Os demais membros da equipe técnica não têm o currículo apresentado. Os valores apontados na planilha orçamentária são condizentes com os praticados no mercado. Quanto a isso, o proponente não reserva adequadamente os 10% do orçamento para as ações de</p>

					<p>acessibilidade, mas prevê as principais medidas de inclusão aplicáveis ao produto. Por fim, a contrapartida planejada é bastante relevante, com exposições em diversas instituições culturais da cidade. Apesar disso, não há atividades previstas em instituições da rede municipal de ensino: o proponente apenas informa que cederá o link caso as escolas desejem realizar exposições gratuitas do documentário.</p>	
on-420682068	Curta-metragem	1	51	56,50	Habilitado	<p>O projeto CAMPOS E SEUS ENCANTOS prevê a execução de um documentário em audiovisual de aproximadamente 20 minutos. A proposta possui mérito cultural, mas apresenta inconsistências que vão contra o edital sendo despontuado em alguns quesitos. O proponente não apresenta equipe compatível para realização do projeto, apenas seu nome o que torna inexequível a sua execução. Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). Não prevê as contrapartidas mínimas obrigatórias do Edital conforme estabelecido no item 10.3. A contrapartida apresentada já consta como obrigatória por isso foi despontuado nesse item. Não apresentou um currículo ou portfólio apenas notas fiscais e atestados</p>
		2	62			<p>O proponente apresenta projeto para a produção de um curta-metragem sobre a cidade de Campos dos Goytacazes. Destaca-se que ele apresenta currículo relevante, mas é a única pessoa apontada na equipe de trabalho. Assim, não é possível realizar uma análise da compatibilidade da ficha técnica. No que se refere à contrapartida, as informações apresentadas são muito vagas, pois o proponente apenas aponta que irá "realizar a contrapartida em uma escola municipal a ser escolhida pelo poder público ou FCJOL", mas sem informar sequer a natureza dessa atividade. A planilha orçamentária é extremamente vaga, não permitindo uma análise pormenorizada das despesas do projeto. O proponente reserva adequadamente o mínimo de 10% do orçamento para as ações de acessibilidade, mas há incoerências nesse sentido: no plano de trabalho, por exemplo, aponta-se a audiodescrição como uma medida de acessibilidade, mas essa despesa não é apontada de nenhuma forma na planilha de custos.</p>
on-421206449	Curta-metragem	1	100	100,50	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, metas, cronograma de execução, planilha orçamentária, plano de divulgação; possui alta relevância para a valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes; denota alto impacto social; contempla plenamente as ações de contrapartida; e possui temática relacionada a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p>
		2	101			<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com a maioria dos critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa e metas. O único critério que o projeto está em desacordo é com o item I do Anexo III do edital 001/2023, já que a proposta não inclui em sua abordagem o Patrimônio Imaterial do município. Em razão disso, referente ao mérito cultural, o projeto foi considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 ponto no critério I. Mas os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p>
on-421682336	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>A proponente não enviou o currículo/portfólio descrevendo trajetória artística e cultural. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "c", do Edital 01/2023.</p>
		2	0			<p>O proponente não apresentou contrapartida, fato que descumprimento o item 10.2 do Edital Nº 001/2023, que explicita: "As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (Anexo VIII) e devem ser executadas até 1 ano a contar da data do recebimento do recurso". O proponente também não apresentou Currículo ou Portfólio, que fazem parte da documentação obrigatória prevista no Artigo 7.3 do Edital. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". Em razão desses fatos, o projeto foi desclassificado.</p>
on-421874692	Média-metragem	1	80	89,00	Habilitado	<p>O projeto de média metragem intitulado Cabe o Mundo Inteiro trata de uma experiência direcionada à Primeira infância. E apresenta mérito cultural. Contudo o projeto contém algumas inconsistências relativas ao edital, sendo despontuado em alguns itens. O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O proponente também foi despontuado porque na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). No tocante à contrapartida o proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10.1 que prevê exposições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Além das contrapartidas obrigatórias do registro na ANCINE e direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL, o proponente colocou como contrapartidas exposições em eventos e festivais locais, e disponibilização do produto em sites gratuitos, o que não são necessariamente contrapartidas, sendo também levemente despontuado nesse quesito.</p>
		2	98			<p>A proponente apresenta projeto para realização de um média-metragem sobre o universo infantil. A proposta é relevante, inclusive por seu caráter educativo, configurando-se como uma ação de arte-educação com potencial para formação de público. Proponente e equipe apresentam currículos adequados. A planilha orçamentária apresenta valores condizentes com os praticados no mercado e, embora não tenha sido reservado o mínimo de 10% do orçamento para as medidas de acessibilidade, a proponente prevê as principais medidas de inclusão aplicáveis ao produto. A contrapartida, embora relevante, uma vez que prevê atividades em pelo menos dez escolas, é vaga e pouco detalhada.</p>
on-423893570	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Proposta não atende aos requisitos do Edital, pois: projeto não anexou documentação obrigatória planilha orçamentária e cronograma, assim como equipe do projeto. Proposta está em desacordo com os itens 8.1 e 7.3 inciso B'.</p>
		2	0			<p>Proposta desclassificada por descumprimento de entrega de documentos obrigatórios na etapa de inscrição como Pessoa Física, conforme descrito no item 7.3 do edital 01/2023, através do qual é exigido: c) Currículo ou Portfólio do proponente. Neste caso o proponente anexou no campo portfólio um documento sem quaisquer informações pertinentes acerca do seu currículo profissional como pessoa física e/ou seu portfólio constando a experiência na área de atuação e,</p>



						mais especialmente, na área audiovisual. Além disso, o documento Plano de Trabalho (Anexo VIII) – que deveria conter a descrição do projeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos – foi preenchido de forma incompleta, o que compromete irreversivelmente a análise da proposta e descumpra a exigência do item 7.3 do edital 01/2023.
on-428214620	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	A proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
		2	0			O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital Nº 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 10/01/2024 às 23:58:25 - Número da Inscrição on-428214620 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 11/01/2024 às 00:11:48
on-433535869	Curta-metragem	1	51	58,50	Habilitado	Trata-se de proposta que visa à produção de uma série de animação com uma equipe composta por estuantes e profissionais da cidade de Campos dos Goytacazes. Apesar de não evidenciar traços de originalidade, projeto tem mérito cultural ao promover artistas visuais da região. A apresentação do projeto, apesar de apresentar todos os quesitos, está estruturada de forma um pouco vaga em alguns pontos. O plano de divulgação está muito simplificado sem apresentar ações que de fato possam ampliar o alcance do projeto. A contrapartida não assinala ações práticas para além das previstas e exigidas no edital. Proponente não comprova muita experiência na área cultural.
		2	66			O projeto "Série de Animação da Equipe Astros do Amanhã" possui um proponente atuante no cenário campista e em sua área de formação. A iniciativa possui um histórico de realização e parcerias prévias que apoiam a submissão de sua continuidade registrada neste edital. Além de parte de seus conteúdos estar relacionado a a cidade de Campos. A articulação com o contexto educacional é notável, tal qual sua contribuição ao desenvolvimento científico. Todavia o projeto carece de uma apresentação descritiva que apresente de maneira mais adequada sua articulação com o campo cultural Os itens estratégias de divulgação e contrapartida não foram indicados nos campos do plano de trabalho, mas foram identificados parcialmente ao longo da leitura do mesmo. Tal ausência de indicação nos devidos campos poderia incorrer na imediata desclassificação, porém optou-se por dar continuidade a avaliação. Porém esta ausência de indicação dos itens da maneira adequada comprometeu a avaliação adequada dos mesmos. Recomenda-se que o cronograma de execução seja mais enxuto para acompanhar os prazos do órgão financiador. Quanto ao orçamento recomenda-se redistribuir/reorganizar as rubricas previstas inicialmente e ampliar a equipe incorporando profissionais de gestão/admistração da mesma. O objetivo de "criação de um estúdio de produção de animações na cidade de Campos dos Goytacazes" parece estar sobredimensionado para natureza do financiamento oferecido. O item de acessibilidade precisa estar previsto de maneira individual no orçamento. Por fim, é recomendado a revisão da proposta de forma geral de modo a contemplar de maneira adequada todos os itens e recomendações informados no escopo do presente edital.
on-43546017	Curta-metragem	1	69	74,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão entre o objeto, justificativa do filme de curta-metragem, cronograma de execução e estratégias de divulgação para o alcance do público elencado. Apresentou detalhamento do produto audiovisual, incluindo informações importantes tais como o argumento do documentário e poema base do roteiro, minutagem prevista e relação das locações. No que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o portfólio do proponente, o qual demonstra experiência em produções audiovisuais. Contudo, não foi possível avaliar a coerência da ficha técnica por não terem sido apresentados os currículos dos demais profissionais da ficha técnica, o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. Quanto às medidas de acessibilidade comunicacional, o projeto cumpre parcialmente com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual proposto. Conforme estabelece os itens 9.1, 9.3 e 9.5 do edital 01/2023, para os projetos cujo objeto seja um produto audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Nesse quesito, o proponente elencou apenas a legendagem e a tradução em Libras e, deste modo, considera-se que o projeto atendeu de forma insuficiente a esse critério. Complementarmente, observou-se que a planilha orçamentária não englobou rubricas que totalizassem o valor mínimo de 10% do montante total do projeto para as medidas de acessibilidade e, neste caso, o proponente também não apresentou justificativa para o não cumprimento desta exigência. No caso de aprovação do projeto recomenda-se que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação desses custos. Além disso, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de outras medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. No que tange à contrapartida proposta avaliou-se como insuficiente para o cumprimento das exigências do edital 01/2023, conforme estabelece o item 10.3 "Dentre as contrapartidas pactuadas com a Administração Pública incluem-se obrigatoriamente: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL". Em caso de aprovação, recomenda-se a inserção destas contrapartidas obrigatórias no Plano de Trabalho.
		2	80			Critério A: Apesar de ter uma boa justificativa, o projeto precisa de maior detalhamento em relação ao conteúdo do curta-metragem. O objeto do projeto precisa ser melhor explorado em termos de como será adaptado para o formato audiovisual e quais elementos serão incorporados para tornar a história visualmente envolvente. Critério B: A relevância histórica e cultural é destacada, mas falta detalhar como o curta-metragem irá contribuir efetivamente para a valorização da identidade cultural de Campos dos Goytacazes. Seria interessante incluir como o projeto se conectará com a comunidade e como pretende disseminar a cultura local além das exposições do curta-metragem. Critério C: O envolvimento da comunidade é mencionado, mas falta detalhar estratégias específicas para envolver diferentes segmentos da população. É necessário explicar como a participação comunitária será incentivada e de que forma a comunidade será integrada no processo criativo do curta-metragem. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao cronograma, orçamento e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de qualidade técnica do projeto. Critério G: Proponente apresenta ampla experiência no setor cultural. Critério H: Projeto também conta com uma boa proposta de contrapartida social, sendo bem elaborada.

on-45236619	Vídeoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto DESCLASSIFICADO porque não cumpre o capítulo 3 (item 3.5. 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.) e também o critério de avaliação F (Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto sinaliza somente o nome do proponente na equipe, impossibilitando avaliação deste item e inabilitando este requisito.)
		2	0			O Projeto "Chorando as Melodias Campistas" celebra o "Chorinho" e reconhece através da música, os talentosos compositores de Campos. O proponente/organização possui experiência anterior na temática e apresentou seu portfólio artístico. A descrição, os objetivos e metas apontados são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir da experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto pelo projeto. As informações registradas na descrição e apresentadas nos documentos de apoio apresentam a concepção artística do mesmo. Sob os demais itens do projeto infere-se: C- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item. E- As estratégias de divulgação deve incorporar outros formatos para além das mídias digitais. F- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto sinaliza somente o nome do proponente na equipe, impossibilitando avaliação deste item e inabilitando este requisito. G- Currículo ou Portfólio do proponente: deve ser melhor organizado de modo a permitir a visualização das atividades ao longo do tempo. Deve apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pela proponente através de mais comprovantes visuais, fotos e das obras, menções em mídia, certificados, declarações e apresentações públicas.E contemplar a EMPRESA e não somente o artista de acordo com a ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 uma vez que o documento anexado atende parcialmente ao previsto no item 7.4: 7.4 O Portfólio deve apresentar o trabalho do proponente, ou seja, se o proponente for CNPJ, o portfólio deverá constar a experiência da instituição e não da pessoa física que a representa; de igual modo, se o proponente for um coletivo. Se o proponente for Pessoa Física ou MEI, o portfólio deverá constar a experiência deste indivíduo" H- A contrapartida deve abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 do presente edital e deve incorporar alguma proposta mais alinhada à natureza artística e cultural do projeto para além do público estar na condição de espectador. I/J- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com patrimônio material e grupos sociais para avaliação destes critérios. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Visto que o proponente obteve nota 0 no critério F. Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
on-456393701	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente excede o limite do valor para obra de curta metragem, para a categoria a qual se inscreveu, ao apresentar uma planilha orçamentária no valor de R\$ 43.241,00, superior ao permitido, o que contraria o item 8.9 do presente Edital, onde informa "o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			Proponente não anexou comprovante de localização da sede do CNPJ. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "f", do Edital 01/2023.
on-465050282	Vídeoclipe	1	83	78,00	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa do vídeoclipe, metas bem estabelecidas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural de utilizar os cenários turísticos e culturais da cidade como locações do vídeoclipe, o que poderá contribuir em outros aspectos da cadeia produtiva de economia criativa local. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para as ações projetadas, sobretudo no que se refere às mídias elencadas. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo do proponente, o qual demonstra a formação e expertise técnica em sua área de atuação. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
		2	73			Critério A: O projeto apresenta uma estrutura sólida e coerente, com objetivos alinhados e metas específicas. No entanto, poderia ser mais elaborado quanto as temáticas apresentadas. Critério B: Embora o projeto destaque a cultura local e promova as atrações turísticas de Campos dos Goytacazes, a relevância poderia ser maior se houvesse uma abordagem mais profunda sobre a história e identidade cultural da cidade. Critério C: O projeto envolve a comunidade local ao incluir profissionais da área audiovisual e promover um debate aberto ao público, mas ainda poderia melhorar na inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta currículo com experiência significativa no setor cultural, no entanto, apresenta poucas comprovações curriculares. Critério H: Apresenta uma boa proposta de contrapartida social, embora pudesse ser melhor elaborada.
on-46803606	Vídeoclipe	1	44	57,00	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre parcialmente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando pouca coesão entre o objeto, justificativa do vídeoclipe, cronograma de execução e estratégias de divulgação para o alcance do público elencado. A proposta dispõe de informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e objetiva de sua implementação. Apresentou um planejamento insuficiente no que tange ao detalhamento mais específico do produto audiovisual em si, faltando informações básicas tais como a sinopse do vídeoclipe, elenco, locações das gravações, trilha sonora/produção musical, referências estéticas/técnicas/sonoras, detalhamento dos equipamentos a serem utilizados (som, fotografia, edição, finalização, etc), minutagem prevista (que evidencie a coerência com a categoria vídeoclipe) e o formato de finalização do vídeoclipe. No que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o proponente, não tendo sido elencados os nomes e currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si,



						<p>o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. Nesse quesito não foi possível avaliar a coerência da ficha técnica com a planilha orçamentária, na qual estão previstas rubricas com alta concentração de valores para "FILMAGEM E EDIÇÃO DO VIDEO COM LEGENDA" e "FIGURINO E MAQUIAGEM", sem especificações de quantos e quais profissionais serão contratados a fim de fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual local. Quanto às medidas de acessibilidade comunicacional, o projeto não cumpre com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual proposto. Conforme estabelece os itens 9.1, 9.3 e 9.5 do edital 01/2023, para os projetos cujo objeto seja um produto audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Nesse quesito, o proponente elencou apenas a legendagem do videoclipe e, deste modo, considera-se que o projeto atendeu de forma insuficiente a esse critério. Complementarmente, observou-se que a planilha orçamentária não englobou rubricas que totalizassem o mínimo de 10% do valor total do projeto para as medidas de acessibilidade e, neste caso, o proponente também não apresentou justificativa para o não cumprimento desta exigência. No caso de aprovação do projeto recomenda-se que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação desses custos. Além disso, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. No que tange à contrapartida as ações apresentadas foram consideradas pertinentes e viáveis.</p> <p>Critério A: Embora o projeto seja bem elaborado e envolvente, pode haver espaço para aprofundar ainda mais a complexidade e a originalidade da narrativa. O projeto é sólido em sua abordagem, mas uma expansão ou a inclusão de elementos mais inovadores poderia elevar ainda mais sua qualidade e impacto. Critério B: Embora o projeto explore temas universais como a passagem do tempo, a nota poderia ter sido mais alta se o projeto tivesse incluído elementos específicos que conectassem a narrativa com a identidade cultural e histórica de Campos dos Goytacazes. A falta desses elementos fez com que a relevância local fosse um pouco limitada, embora o projeto ainda possa ser apreciado pelo público local. Critério C: A nota reflete uma oportunidade perdida de envolver mais a comunidade local na produção do videoclipe. Ao incluir a participação de moradores locais ou histórias reais da comunidade, o projeto teria uma maior integração comunitária e poderia fortalecer os laços com o público local. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao cronograma e resultados. Porém, existem inconsistências quanto ao orçamento, onde consta que R\$ 15.000 em gastos com ações de acessibilidade especificamente para edição de legenda, um valor muito acima do mercado. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto tem como integrante de equipe apenas o proponente, o que impacta diretamente na integridade e qualidade do projeto. Critério G: Proponente apresenta currículo com experiência no setor cultural, entretanto, apresenta poucas comprovações curriculares. Critério H: O projeto propõe um plano de contrapartida social simples e pouco elaborado, carecendo de detalhes.</p>
		2	70			
on-46934370	Videoclipe	1	90	85,00	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa do videoclipe, metas bem estabelecidas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural de utilizar os cenários turísticos e culturais da cidade como locações do videoclipe, o que poderá contribuir em outros aspectos da cadeia produtiva de economia criativa local. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade atitudinal e comunicacional. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para as ações projetadas, sobretudo no que se refere às mídias elencadas. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo e portfólio do proponente e currículos de sua equipe principal, os quais demonstram formação e expertise em suas áreas de atuação. Ressalta-se que a contrapartida foi considerada pouco satisfatória, visto que não foram elencadas ações inovadoras e/ou diferenciadas daquelas exigidas pelo edital 01/2023, especialmente no que se refere à obrigatoriedade do proponente em realizar exibição pública do produto audiovisual viabilizado pelos recursos da Lei Paulo Gustavo. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p> <p>Critério A: O projeto tem uma narrativa musical interessante que aborda as transformações amorosas ao longo da vida. A música está bem alinhada com a proposta. No entanto, a clareza na temporalidade do clipe poderia ser aprimorada. Critério B: O projeto destaca-se ao valorizar a identidade cultural da cidade. A narrativa que conecta diferentes gerações é uma abordagem envolvente e inclusiva. Critério C: O projeto tem potencial para atingir um público diversificado, abrangendo jovens e adultos. A inclusão de um idoso na equipe é positiva, mas o plano de engajamento comunitário poderia ser mais detalhado. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: Integrantes de equipe demonstram experiência significativa no setor cultural. Critério G: O proponente apresenta um currículo com experiência significativa no setor cultural. Critério H: O projeto apresenta proposta de contrapartida social simples, poderia ser melhor elaborada.</p>
		2	80			
on-473391620	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado. A planilha orçamentária do projeto prevê aquisição de equipamentos o que vai contra o edital. Além disso a planilha tem um valor total superior ao valor máximo aceito no edital, o que contraria o item 8.9 do edital que prevê que o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I. A planilha da proponente totaliza R\$50.940,00, sendo que o teto máximo para a categoria de média metragem pelo edital é R\$43.241,00. No quesito da contrapartida obrigatória o proponente limita a cessão de exibição à FCJOL por dois anos.</p> <p>Proposta desclassificada. A proponente submete proposta na categoria de "média-metragem", que tem valor limitado ao montante de R\$ 43.241,00. No entanto, apresenta planilha orçamentária com o valor total de R\$ 50.940,00, portanto fora do limite especificado em edital.</p>
		2	0			
on-473840880	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital N° 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada" essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 27/03/2024 às 23:29:56 - Número da Inscrição</p>

					on-473840880 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição efetuada no dia 28/03/2024 às 15:22:25 O proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
		2	0		
on-478106253	Curta-metragem	1	93	86,25	Habilitado
		2	79,5		
on-479799401	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado
		2	0		
on-48528421	Curta-metragem	1	75	76,25	Habilitado
		2	77,5		
on-488591306	Curta-metragem	1	60	61,00	Habilitado
		2	62		



						as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais. É preciso ter claro que, de acordo com o item 9.5 do Edital, o projeto precisa contemplar todas as tecnologias assistivas obrigatoriamente. Não uma ou outra e o cronograma e a planilha orçamentária não trazem as mesmas informações, Existe ainda a falta de um cinegrafista tanto na equipe quanto na planilha orçamentária, profissional fundamental para a captação de imagens para a produção do documentário, uma transgressão ao item D do Anexo III do edital 001/2023. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca desses itens, compromete a visibilidade do projeto. É imperativo aprimorar a clareza e a completude das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insuficiente, atribuindo a ele 1 ponto no critério D. O proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito Coerência do Plano De Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto; porém, com informações genéricas e com recursos elevados na planilha orçamentária para contemplar divulgação do produto, uma transgressão ao que prega o item E do Anexo III do edital 001/2023, que fala "a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insuficiente, atribuindo a ele 1 ponto no critério E. O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas pelo grupo no projeto ao não anexar o currículo da equipe técnica, como estipula o item F do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insuficiente, atribuindo a ele 1 ponto no critério F. O proponente insere informações no projeto que permitem atendimento ao objetivo do quesito trajetória artística e cultural do proponente; de acordo com o que prega o item G do Anexo III do edital 001/2023, Trajetória artística e cultural do proponente, referente à avaliação de mérito cultural. Em razão disso, o projeto foi avaliado como bom, atribuindo a ele 9 pontos no critério G. No quesito Contrapartida, o proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito; considerando o projeto bom na avaliação do interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, sendo atribuído a ele 9 pontos no critério H. A proposta não atende em sua abordagem o Patrimônio Imaterial de Campos dos Goytacazes, de acordo com o que preconiza o item I do Anexo III do edital 001/2023, que determina "será avaliado se o projeto inclui em sua temática alguma manifestação de patrimônio imaterial de Campos dos Goytacazes", sendo considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 pontos no critério I. O projeto apresenta as informações solicitadas no formulário que permitem atendimento ao objetivo do item J do Anexo III do edital 001/2023, Proposta com temática relacionada a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e/ou demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, sendo considerado bom na avaliação, recebendo 4 pontos no critério J.
on-490210244	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por duplicidade. Projeto mais recente enviado foi avaliado.
		2	0			Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº 1977891890 apresentada em 27/03/2024 às 04:57.
on-500648836	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	A proponente descumprir os itens obrigatórios "9. Acessibilidade", ao não prever 10% do aporte a ser recebido para medidas de acessibilidade (subitem 9.3) ou contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com o objeto cultural, produção audiovisual, ou seja, legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (subitens 9.3 e 9.4) e "10. Contrapartida", ao não informar no Plano de Trabalho "a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede pública municipal de ensino" (subitem 10.1) e indicar que realizará "o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual" e cederá "o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL" (subitem 10.3), do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente negligenciou a obrigatoriedade da contrapartida estabelecida no item 10.1 que diz: "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino." A contrapartida apresentada pela proponente no Plano de Trabalho, onde diz que disponibilizará o link do documentário para faculdades e escolas públicas e privadas do Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes e outras instituições que se interessarem pelo conteúdo, não pode ser considerada contrapartida, tendo em vista que o material cultural produzido com investimento público é um produto público, não sendo aceita a sua disponibilização gratuita como forma de contrapartida. Além disso, o projeto dispõe as informações de forma confusa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação, não apresenta possíveis progressões, desenvolvimentos subsequentes à sua execução. A falta de um detalhamento mais compreensivo e abrangente acerca dos objetivos e intenções compromete a viabilidade do projeto. É imperativo aprimorar a clareza e a completude das informações fornecidas, incluindo explicações mais detalhadas e precisas sobre cada etapa e seus possíveis desdobramentos, para assegurar uma compreensão integral e eficaz do projeto proposto. O proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito Coerência do Plano De Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto; porém, com informações genéricas, uma falha ao que prega o item E do Anexo III do edital 001/2023, que fala "a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo". De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
on-50094057	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº 1577541464 apresentada em 27/03/2024 às 05:23h.

		2	0			Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
on-503734600	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não anexou comprovante de residência do endereço onde reside atualmente conforme declaração de residência assinada pelo próprio. O endereço informado na declaração de residência é diferente do endereço do comprovante de residência anexado, o que negligencia uma exigência da documentação obrigatória prevista no Artigo 7.3 do Edital. Além disso, o proponente coloca como representante legal da empresa, no formulário de inscrição, Renato Barbosa Gomes, servidor municipal, o que vai contra o estabelecido no item 4.3 do presente Edital que fala "Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". Em razão desses fatos, o projeto foi desclassificado.
		2	0			Proposta desclassificada por impedimento do item 4.3 do edital nº 001/2023, referente aos proponentes pessoas jurídicas que estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 (servidores públicos do município de Campos dos Goytacazes).
on-506402058	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O projeto encontra-se desclassificado pois não cumpre o item obrigatório "F", previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 uma vez que somente o proponente é indicado na Ficha Técnica do mesmo, impossibilitando a análise dos demais dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico da iniciativa. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H
		2	0			Projeto DESCLASSIFICADO porque não cumpre o capítulo 3 (item 3.5. 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.) e também o critério de avaliação F (Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto sinaliza somente o nome do proponente na equipe, impossibilitando avaliação deste item e inabilitando este requisito.)
on-535377493	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente excede o limite do valor para obra de videoclipe, categoria a qual se inscreveu, ao apresentar uma planilha orçamentária no valor de R\$ 43.400,00, superior ao permitido, o que contraria o item 8.9 do presente Edital, onde informa "o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital". O proponente também não respeitou O item 8.4 do Edital veda o uso dos recursos para investimento em equipamentos, quando diz que "O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento" e alocou na planilha orçamentária aquisição de diversos equipamentos, o que não é permitido. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente solicitou o aporte total para a execução de R\$43.400,00 valor que ultrapassa o limite máximo estabelecido para a categoria selecionada do projeto, videoclipe, que é de R\$25.140,11, conforme consta no Anexo I, do Edital 01/2023. De acordo com o subitem 8.9, do Edital supracitado, "o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto". A desclassificação é estabelecida no Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-544477118	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O projeto "CULTURE-SE – CAMPOS E SUAS RIQUEZAS CULTURAIS" apresenta uma proposta de curta-metragem a respeito dos equipamentos culturais de Campos dos Goytacazes. A proposta conceitual pode ser aprofundada e apresentada com maior detalhamento para análise. O proponente não indicou o corpo técnico e artístico do projeto no item "ficha técnica". Neste item a proposta analisada contém apenas o nome do proponente, impossibilitando a análise do item F do Anexo II do edital 01/2023, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. Além disto, aponta-se que o item "F" Orçamento também está em desacordo, visto a concentração de verba no item Produção incorrendo na reprovação do item "D" na análise de mérito referente a Coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se a inconformidade com as exigências estabelecidas e apontadas acima, em razão disto o projeto foi desclassificado.
		2	0			Proposta DESCLASSIFICADA por não atender ao item F do anexo II do edital 01/2023, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. No tópico em questão, a proposta analisada contém apenas o nome do proponente, impossibilitando a análise do item F do Anexo II.
on-547184045	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital Nº 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 01/12/2023 às 17:25:12 - Número da Inscrição on-547184045 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 17/03/2024 às 22:21:12
		2	0			O proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
on-55467548	Curta-metragem	1	78	79,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de realização do produto audiovisual de curta-metragem, metas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. Apresentou um bom detalhamento do produto audiovisual em si, incluindo sinopse, referências narrativas, visuais e estéticas das locações das gravações e cenas já captadas do filme, equipamentos a serem utilizados, minutagem prevista, formato de finalização do filme. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo do proponente, o que demonstra expertise técnica em sua área de atuação, contudo não foram apresentados os currículos dos demais profissionais que compõem a ficha técnica principal, o que compromete a análise do critério de compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre parcialmente com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual, contemplando apenas medidas de acessibilidade





						<p>comunicacional, mas prevendo corretamente o percentual mínimo de 10% dos recursos para a viabilização dessas medidas na planilha orçamentária. Nesse quesito, ressalta-se que, conforme estabelece os itens 9.1 e 9.3 do edital 01/2023, para os projetos cujo objeto seja um produto audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Em caso de contemplação do projeto, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. Quanto às ações de divulgação foram consideradas pouco satisfatórias por não apresentarem inovação e estratégias que indiquem a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse do projeto. As contrapartidas são satisfatórias e cumprem com as exigências do edital. Por fim, os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p> <p>Critério A: O projeto é bem elaborado e demonstra uma evolução na prática artística do proponente, conectando-se com trabalhos fotográficos anteriores. No entanto, a descrição poderia ser mais concisa em alguns pontos para facilitar a compreensão dos objetivos e metas. Critério B: O projeto é altamente relevante para valorizar a história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, contribuindo significativamente para o enriquecimento do patrimônio cultural e histórico da região. Critério C: Embora o projeto tenha potencial para integração comunitária, seria benéfico incluir estratégias mais robustas para a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência e idosos. A inclusão dessas estratégias poderia melhorar significativamente a pontuação neste critério. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta um currículo que demonstra experiência no setor cultural e artístico. Critério H: Projeto conta com uma boa proposta de contrapartida social, embora esta pudesse ser mais detalhada, especialmente no que diz respeito à terceira ação que será realizada.</p>
on-559709405	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado.</p> <p>Proposta desclassificada pelas razões de transgressão ao item 8.9 do edital 01/2023 que explicita: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pela proponente (R\$ 43.241,00) ultrapassar o valor limite estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 40.760,50).</p>
		2	81			
on-569267661	Média-metragem	1	105	103,00	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa do filme documental de média-metragem, metas bem estabelecidas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural apresentar a transversalidade artístico-cultural presente na cidade e dar visibilidade a outros artistas locais, o que poderá contribuir em outros aspectos da cadeia produtiva de economia criativa local. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional, além de prever corretamente as despesas para viabilizar essas medidas na planilha orçamentária. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para as ações projetadas, sobretudo no que se refere às mídias elencadas. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo da proponente e de sua equipe, o que demonstra a formação e expertise técnica em suas áreas de atuação. As contrapartidas são satisfatórias e cumprem com as exigências do edital. Quanto aos documentos exigidos para conceber a pontuação extra, a proponente cumpriu com a entrega prevista no Anexo VII do edital 01/2023, no que se refere à declaração de identidade de gênero (mulher cisgênero) e à declaração étnico-racial (pessoa negra). Além disso, explanou ao longo do Plano de Trabalho acerca da proposta artístico-cultural que engloba temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p> <p>Critério A: O projeto apresenta uma coerência notável entre o objeto, objetivos, justificativa e metas. A proposta de criação do documentário é bem fundamentada, destacando o impacto da temática na democratização da linguagem teatral em Campos dos Goytacazes. Critério B: O projeto tem uma relevância significativa para a valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes. No entanto, para maximizar a relevância cultural, poderia explorar ainda mais a conexão entre o teatro e a identidade cultural específica de Campos dos Goytacazes. Critério C: O projeto demonstra um forte compromisso com a integração comunitária. A iniciativa de oferecer aulas de teatro mostra uma abordagem inclusiva e voltada para a democratização do acesso ao teatro. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao cronograma, orçamento e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: Integrantes de equipe demonstram experiência significativa no setor cultural. Critério G: Proponente apresenta ampla experiência no setor cultural. Critério H: o projeto apresenta uma boa proposta de contrapartida social, sendo bem detalhada e elaborada Critério J: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério.</p>
		2	101			
on-569922957	Curta-metragem	1	53	63,00	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre parcialmente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão entre o objeto, justificativa do filme de curta-metragem, cronograma de execução e estratégias de divulgação para o alcance do público elencado. Contudo, apresentou um planejamento insuficiente no que tange ao detalhamento mais específico do produto audiovisual em si, faltando informações básicas tais como a sinopse do filme, elenco/relação de pessoas entrevistadas, locações das gravações, trilha sonora/produção musical, referências estéticas/técnicas/narrativas, detalhamento dos equipamentos a serem utilizados (som, fotografia, edição, finalização, etc), minutagem prevista (que evidencie a coerência com a categoria curta-metragem) e o formato de finalização do filme. No que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o portfólio sintético da instituição proponente, a qual não demonstra experiência em produções audiovisuais. Nesse quesito não foi possível</p>

						<p>avaliar a coerência da ficha técnica por não terem sido apresentados os currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si, o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. Quanto às medidas de acessibilidade comunicacional, o projeto cumpre parcialmente com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual proposto. Conforme estabelece os itens 9.1, 9.3 e 9.5 do edital 01/2023, para os projetos cujo objeto seja um produto audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Nesse quesito, o proponente elencou apenas a legendagem e a tradução em Libras e, deste modo, considera-se que o projeto atendeu de forma insuficiente a esse critério. Complementarmente, observou-se que a planilha orçamentária não englobou rubricas que totalizassem o valor mínimo de 10% do montante total do projeto para as medidas de acessibilidade e, neste caso, o proponente também não apresentou justificativa para o não cumprimento desta exigência. No caso de aprovação do projeto recomenda-se que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação desses custos. Além disso, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. No que tange à contrapartida proposta avaliou-se como insuficiente para o cumprimento das exigências do edital 01/2023, conforme estabelecem os itens 10.1 "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino" 10.3 "Dentre as contrapartidas pactuadas com a Administração Pública incluem-se obrigatoriamente: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL". Neste caso, a proponente apresentou como contrapartida a realização de uma palestra sobre o tema, o que pode ser entendida como uma ação complementar, mas que não atende ao quesito relacionado ao produto audiovisual e sua difusão.</p> <p>Critério A: Embora o projeto tenha uma estrutura básica, a descrição poderia ser mais detalhada e coesa. A justificativa poderia explorar mais profundamente a importância de Jorge da Paz Almeida para a cidade, e os objetivos poderiam ser mais claros e específicos. As metas, apesar de serem mensuráveis, são relativamente simples e poderiam ser mais ambiciosas ou específicas. Critério B: A relevância do projeto para a valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes pode ser questionada. Enquanto Jorge da Paz Almeida pode ter sido uma figura importante na comunidade, a descrição do projeto não explora profundamente seu impacto cultural ou histórico. Critério C: O projeto demonstra algum esforço em envolver a comunidade ao mencionar a colaboração com familiares, amigos e pessoas que conviveram com Jorge da Paz Almeida. No entanto, a estratégia de integração comunitária poderia ser mais detalhada e inclusiva. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao cronograma, orçamento e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: Proponente apresenta portfólio com experiência curricular significativa no setor cultura, mas poderia ser melhor elaborado, pois apresenta apenas as comprovações curriculares. Critério H: o projeto apresenta proposta de contrapartida social simples e pouco detalhada, poderia ser melhor elaborada.</p>
		2	73			
on-589645155	Videoclipe	1	86	92,00	Habilitado	<p>Trata-se de proposta de produção de videoclipe da música "O que vier", da banda Kasick. Apesar de não evidenciar traços de originalidade, proposta tem mérito cultural por promover artistas locais. Projeto está bem estruturado em sua etapas com um cronograma que evidencia total viabilidade. Apresenta também um ótimo conjunto de ações de contrapartida, o qual pode propiciar a ampliação do alcance do projeto e o surgimento de novas plateias para a apreciação de bens culturais. Excelente currículo cultural</p> <p>O projeto "O Que Vier - Banda Kasick" apresentado proposta de videoclipe figura enquanto uma das propostas destaques submetidas a esta concorrência pública. A banda está articulada ao contexto local, a iniciativa articula diferentes pilares no desenho do projeto: social, cultural, artístico e econômico. A redação da proposta demonstra maturidade técnica do proponente, tal qual os materiais de apoio apresentados (roteiro/ portfólio produtora/portfólio proponente). Destacando especialmente as contrapartidas oferecidas, a caracterização dos itens obrigatórios do edital, e as estratégias de acessibilidade previstas. Sendo necessários breves ajustes para conformidade completa ao presente edital. No que tange as contrapartidas é necessário prever a obrigatoriedade disposta no item 10.3 junto com as demais citadas. E para melhor avaliação da ficha técnica é recomendado incorporar minicurriculo dos demais profissionais sinalizados no escopo da proposta. O projeto encontra-se habilitado para premiação.</p>
		2	98			
on-596923881	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>A proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária incluindo a contratação de cinegrafista e fotógrafo para captação das imagens das oficinas propostas na contrapartida do projeto, o que fere o estabelecido pelo item 10.3 (Edital N° 001/2023, item 10.4) do edital, que explicita: "As ações de contrapartida não devem ser realizadas com recursos provenientes deste edital". O proponente também não respeitou o item 8.4 do Edital veda o uso dos recursos para investimento em equipamentos, quando diz que "O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento" e alocou na planilha orçamentária aquisição de diversos equipamentos, o que não é permitido. O proponente também não se incluiu na equipe de produção, o que fere o item 3.5 do edital que diz: "O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>A proponente, pessoa física, não foi relacionada no plano de trabalho entre as/os cinco profissionais que foram indicados para compor a equipe do projeto e, de acordo com o subitem 3.5, do Edital 01/2023, "O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-608993168	Média-	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente prevê a aquisição de equipamentos na planilha orçamentária, o que

	metragem					<p>é vedado, de acordo com o subitem 8.4, do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>O proponente não apresentou informações que permitem clareza, deixando dúvidas no atendimento quanto à coerência adequada em relação à estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, tendo em vista que sua planilha orçamentária prevê a aquisição de equipamentos, o que fere o item 8.4 do Edital 01/2023, que diz " O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento, isto é, não podem ser utilizados em materiais que sejam incorporados ao patrimônio, tais como: aquisição e instalação de equipamentos e outros bens permanentes". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital"</p>
		2	0			
on-616891542	Curta-metragem	1	75	81,00	Habilitado	<p>Trata-se de proposta de produção de curta-metragem com temática ficcional. Apesar de não evidenciar traços de originalidade, proposta tem mérito cultural por promover artistas da região, e estimular a produção audiovisual da cidade. Projeto apresenta objetivos e metas claros e um cronograma exequível. Planilha orçamentária dentro da previsibilidade, porém não direciona 10% da verba para acessibilidade como exige o edital, justificando essa ação de forma pouco fundamentada. O plano de divulgação é pouco variado. Contrapartida adequada. Proponente fornece poucas comprovações de sua experiência na área cultural.</p> <p>Entende-se que o projeto de gravação de curta-metragem apresentado possui potencial de realização. A proposta é inovadora e propõe a realização de um mocumentário, trabalhando com diferentes linguagens estéticas. Integra a dimensão comunitária e universitária, patrimonial e artística Campista através da proposta cinematográfica. A descrição, objetivos e metas estão bem construídos e são realizáveis dentro do cronograma proposto e do orçamento disponível. A partir do experiência da proponente infere-se que o projeto apresentado pode atender satisfatoriamente ao público previsto pelo projeto. As informações registradas na descrição e apresentadas nos documentos de apoio apresentam a concepção artística do mesmo com detalhes. As medidas de acessibilidade descritas estão contempladas no orçamento. A contrapartida atende satisfatoriamente ao público previsto. As estratégias de divulgação podem incorporar outros formatos para além das mídias digitais. É importante incorporar a minibiografia/currículo da equipe junto a ficha técnica para permitir avaliação completa do requisito. E aprimorar apresentação do portfólio do proponente para permitir melhor valoração do quesito. Recomenda-se organizar o cronograma utilizando meses previstos. Compreende-se a previsão de atividades voluntárias, porém recomenda-se que todos os profissionais envolvidos na iniciativa sejam remunerados. Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com grupos em situação de vulnerabilidade social para melhor avaliação do item.</p>
		2	87			
on-643200057	Vídeo clipe	1	84	82,50	Habilitado	<p>O projeto "Rio do Não e do Sim" é uma proposta de realização de vídeo clipe interpretado pela cantora e compositora campista Karine. A proposta apresentada possui mérito cultural, mas foi despontuada por não atender a alguns quesitos do Edital. A equipe técnica apresentada é precária para a execução de de um vídeo clipe. A proponente não apresentou os currículos da equipe técnica o que inviabiliza também a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p> <p>A proponente apresenta projeto para produção de vídeo clipe. A proposta é vaga no que se refere à própria caracterização do produto, pois sequer é apresentada a música que servirá de base para a produção do vídeo clipe. A proponente apresenta currículo relevante, mas os demais membros da equipe não têm suas comprovações curriculares apresentadas. A contrapartida prevista é relevante e inclui ação direcionada à rede municipal de ensino, o que é uma exigência do edital; no entanto, não há um detalhamento dessa atividade. Entende-se que a proposta é vaga nesse sentido. Os valores apresentados na planilha orçamentária são condizentes com os praticados no mercado, mas destaca-se que o valor destinado às ações de acessibilidade não atinge o mínimo de 10% do orçamento, conforme disposições do edital.</p>
		2	81			
on-644623162	Vídeo clipe	1	95	82,50	Habilitado	<p>O projeto tem como objetivo a realização de um vídeo clipe da música "Na Planície", do rapper Zabú. A proposta apresentada tem relevância cultural. Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre com a maior parte dos critérios estabelecidos no edital. O projeto foi despontuado apenas no tocante à equipe técnica. Apesar de apresentar uma equipe compatível com a realização do projeto, o proponente não apresentou os currículos dos integrantes o que inviabilizou a avaliação da equipe (conforme item F - Critérios de Avaliação da Proposta). Contudo a proposta apresenta mérito artístico-cultural então oriento a sua progressão para as fases subsequentes do processo .</p> <p>O proponente apresenta projeto para a produção de vídeo clipe intitulado "Na planície". A proposta é um tanto vaga no que se refere à própria caracterização do produto, pois sequer é apresentada a letra da música que dará origem ao vídeo clipe. O proponente apresenta currículo compatível com as atividades previstas, mas não há informações suficientes que permitam avaliar a compatibilidade da ficha técnica. A ação prevista a título de contrapartida, "exibições e palestras de rap e hip hop nas escolas públicas", não é detalhada e não apresenta informações para uma análise mais precisa em termos de viabilidade e de integração comunitária, por exemplo. A planilha orçamentária apresenta valores compatíveis com os preços praticados no mercado.</p>
		2	70			
on-646659933	Média-metragem	1	66	72,00	Habilitado	<p>O projeto refere-se à produção audiovisual em média metragem. Segundo o proponente trata sobre a formação da figura da "Escrava Isaura", mulher branca escravizada e sua relação com o Solar dos Airyzes no imaginário da população a partir de uma abordagem histórico-literária, com intervenções de escritores, historiadores e memorialistas, bem como composição de "mise-en-scène" no formato de "docudrama", lançando mão encenações por parte de atores e atrizes locais. Apesar de ter mérito cultural por tratar sobre um prédio histórico da cidade, a proposta apresenta algumas inconsistências técnicas e estéticas para a sua execução, sendo despontuada em alguns quesitos: A equipe técnica apresentada é incompatível com a execução de uma proposta audiovisual envolvendo encenação. O proponente não apresentou os currículos da equipe técnica o que inviabiliza também a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). No tocante à contrapartida o proponente não colocou todas as contrapartidas mínimas</p>

		2	78		<p>obrigatórias conforme o item 10 do Edital que prevê exposições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Além das contrapartidas obrigatórias do registro na ANCINE e direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL. O proponente apenas diz que a exibição do filme poderá ocorrer em outros patrimônios da cidade como o Museu Histórico de Campos, Teatro Trianon e Teatro de Bolso, sendo despontuado também nesse quesito.</p> <p>O proponente apresenta projeto para a produção de média-metragem sobre a história de Isaura, importante personagem da literatura nacional. Trata-se de temática de grande relevância para Campos dos Goytacazes, uma vez que a narrativa da obra original é ambientada na cidade. O proponente apresenta currículo relevante, mas com poucas comprovações. Os demais membros da equipe técnica não têm o currículo apresentado. Os valores apresentados na planilha orçamentária são condizentes com os praticados no mercado, e o proponente reserva adequadamente os 10% do orçamento para as medidas de acessibilidade. Por fim, no que se refere à contrapartida, a proposta é vaga. Não há nenhuma atividade efetivamente planejada, bem como nenhuma ação direcionada explicitamente à rede municipal de ensino, o que é uma exigência do edital.</p>	
on-657274555	Videoclipe	1	100	92,50	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa do videoclipe, metodologia, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. Quanto aos documentos exigidos para conceber a pontuação extra, a proponente cumpriu com a entrega prevista em edital, no que se refere à declaração de identidade de gênero (mulher cisgênero / mulher transgênero / homem transgênero). Além disso, explanou ao longo do Plano de Trabalho acerca da proposta artístico-cultural que engloba temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural de sua proposta transversal entre diversas linguagens artísticas unificadas em um produto audiovisual, além de contemplar a diversidade de perfis na equipe e dos públicos que pretende impactar, cumprindo as ações afirmativas desejadas pela política nacional da Lei Paulo Gustavo. No aspecto da inclusão social e da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional. As estratégias de divulgação e engajamento comunitário estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para cada uma das ações projetadas, sobretudo no que se refere às mídias e materiais comunicacionais elencados. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatórios o currículo e portfólio da proponente, os quais demonstram a formação e expertise técnica em sua área de atuação, além de domínio dos temas a serem discutidos pelo projeto. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p> <p>Critério A: O projeto apresenta uma integração coesa entre o objeto, objetivos, justificativa e metas. O projeto tem coerência entre a música "Nuvens", o videoclipe e seus objetivos. Visa divulgar a obra da artista, promover diversidade e integrar linguagens artísticas. As metas incluem coreografias e locais específicos. A justificativa liga a música à identidade e ancestralidade. Nota: 14/15 Critério B: O projeto destaca a história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes usando paisagens naturais e mencionando artistas locais como Mercedes Batista. Representa diversidade de corpos e idades para inclusão cultural. Poderia explorar mais a história e cultura local para aprofundar o projeto. Nota: 12/15 Critério C: O projeto destaca-se pela integração comunitária, incluindo artistas de diversas idades e habilidades, promovendo inclusão e diversidade. A participação de grupos vulneráveis e discussões sobre diversidade reforçam seu impacto social. Nota: 15/15 Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Nota: 10/10 Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Nota: 5/5 Critério F: O projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Nota: 6/10 Critério G: O proponente apresenta seu currículo e comprovações de ações culturais, evidenciando uma experiência significativa na área. Nota: 8/10 Critério H: Projeto apresenta um bom plano de contrapartida social, bem elaborado. Nota: 10/10 Critério J: O projeto atinge os requisitos para pontuação neste critério. Nota: 5</p>
		2	85			<p>Após a análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre com os critérios estabelecidos no edital satisfatoriamente, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, metas, cronograma, planilha orçamentária, trajetória artística e cultural do proponente e do corpo técnico e artístico e as atividades que serão executadas por eles, além de prever medidas de acessibilidade que estão de acordo com o item 9 do Edital. Ressaltamos que, apesar de estar prevista contrapartida, caso o projeto seja contemplado, deverá ser observado o cumprimento integral do item "10. Contrapartida", do Edital 01/2023, assegurando a acessibilidade à atividade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino (subitem 10.1); "o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual" e o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL" (subitem 10.3).</p> <p>É possível afirmar que o projeto não só atende aos requisitos estabelecidos como vai além, incorporando elementos e informações não obrigatórios que enriquecem e valorizam a proposta. Isso demonstra comprometimento e compreensão profundos dos objetivos propostos, refletindo uma abordagem proativa e metódica no desenvolvimento do projeto.</p>
on-665139389	Videoclipe	1	85	92,50	Habilitado	<p>O proponente anexou dois projetos, portanto, apenas o último projeto enviado será analisado, conforme previsto no item 7.6 do Edital: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada. Portanto, o presente projeto não será avaliado.</p> <p>Proposta desclassificada por duplicidade de inscrição, conforme consta no item 7.6 do edital nº 001/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".</p>
		2	100			
on-687221153	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	
		2	0			
on-693983251	Videoclipe	1	72	75,50	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre parcialmente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão entre o objeto, justificativa do videoclipe, metas bem estabelecidas, cronograma de execução e boas estratégias de divulgação para o alcance do público elencado. Contudo, no que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o proponente, não tendo sido elencados os nomes e currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si, o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. Nesse quesito não foi possível avaliar a coerência da ficha técnica com a planilha orçamentária.</p>



						<p>na qual estão previstos cachês para diversos profissionais, porém os mesmos não são apresentados ao longo da proposta. Quanto às medidas de acessibilidade comunicacional, o projeto não cumpre com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual proposto. Conforme estabelece os itens 9.1, 9.3 e 9.5 do edital 01/2023, para os projetos cujo objeto seja um produto audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Nesse quesito, considera-se que o projeto atendeu de forma insuficiente a esse critério e sugere-se, em caso de aprovação, que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação de custos e o cumprimento da exigência de investimento de, no mínimo, 10% do valor total do projeto com as medidas de acessibilidade. Da mesma forma, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. No que tange à contrapartida as ações apresentadas foram consideradas pertinentes e viáveis, contudo faltou o proponente elencar as ações exigidas pelo item 10.3 do edital 01/2023, a saber: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL. Recomenda-se que, em caso do projeto ser contemplado, essas contrapartidas sejam formalizadas no plano de trabalho. Por fim, ressalta-se que foi atribuída a pontuação diferenciada referente à identificação como pessoa negra, tendo sido devidamente apresentado o Anexo III previsto no item 5.12 do edital 01/2023 pelo proponente.</p> <p>Critério A: O projeto é bem estruturado e apresenta clareza em seus objetivos, justificativa e metas. No entanto, poderia haver uma descrição mais detalhada dos resultados esperados para melhor visualização dos impactos do projeto. Critério B: Embora o projeto promova a cultura musical brasileira, poderia haver uma ênfase maior na conexão específica com a história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, utilizando elementos locais ou histórias da região para enriquecer a narrativa. Critério C: O projeto apresenta potencial para integração comunitária. No entanto, a proposta poderia ser mais explícita em relação ao impacto social. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: O projeto não fornece currículos de outros integrantes da equipe, apresenta apenas o proponente como integrante o que compromete a credibilidade do projeto. Critério G: O proponente apresenta um currículo com ampla experiência no setor cultural. Critério H: O projeto apresenta proposta de contrapartida social simples, poderia ser melhor elaborada. Critério J: Não é possível identificar claramente como ele se enquadra nas temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, etc., sendo necessário tornar isso mais evidente.</p>
		2	79			
on-69609902	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta inscrita em duplicidade.
		2	0			Desclassificado por não apresentar a "declaração de representação de grupo ou coletivo em conformidade com (ANEXO VI), se o proponente for Pessoa Física representante de Grupo ou Coletivo Cultural. A proponente também não apresentou um comprovante de residência válido conforme estabelecido no edital conta de água, luz ou telefone (apresentou cópia de um exame médico) e portanto não atendeu ao item 7.3 e) Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local.
on-698749448	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
		2	0			Projeto desclassificado em virtude de não atendimento os seguintes critérios do ANEXO III: D - Coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto : o cronograma apresentado está incompleto e impede a análise deste item. E- Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto: o cronograma do projeto apresenta somente uma etapa inviabilizando a análise do mesmo e descumprindo às etapas obrigatórias para um projeto deste formato. F- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto sinaliza somente um nome na equipe, impossibilitando avaliação deste item e descumprindo a solicitação do item de informar "OS PROFISSIONAIS" que atuarão no projeto. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".
on-711073746	Videoclipe	1	55	64,00	Habilitado	O projeto é para execução de um videoclipe, mas apresenta algumas inconsistências., técnicas e estéticas. O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O proponente também foi despontuado porque na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). No tocante à contrapartida o proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10.1 que prevê exibições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Além das contrapartidas obrigatórias do registro na ANCINE e direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL, o proponente colocou como contrapartidas que o videoclipe que vai ser exibido de forma gratuita em sites como Youtube e Vimeo ou eu não são necessariamente contrapartidas. Também colocou uma live com um especialista em saúde mental.
		2	73			O proponente apresenta projeto para produção de videoclipe. Trata-se de proposta muito bem construída, com um produto bem delineado e roteirizado. Proponente e equipe apresentam currículos compatíveis com as atividades planejadas. A planilha orçamentária apresenta valores compatíveis com os preços praticados no mercado. No que se refere à contrapartida, no entanto, a proposta é vaga. Apesar da indicação de ações como "uma live com um especialista em saúde mental", não há, por exemplo, nenhuma ação direcionada explicitamente à rede municipal de ensino, elemento previsto em edital. No que diz respeito ao tópico da acessibilidade, o proponente prevê as principais medidas de inclusão aplicáveis ao produto, apesar de não destinar o mínimo de 10% do orçamento para essas ações.

on-716312693	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária incluindo a contratação de cinegrafista para captação das imagens das oficinas propostas na contrapartida do projeto, o que fere o estabelecido pelo item 10.3 (Edital N° 001/2023, item 10.4) do edital, que explicita: "As ações de contrapartida não devem ser realizadas com recursos provenientes deste edital". O proponente também não respeitou O item 8.4 do Edital veda o uso dos recursos para investimento em equipamentos, quando diz que "O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento" e alocou na planilha orçamentária aquisição de diversos equipamentos, o que não é permitido. O projeto também não contempla adequadamente todas as ações de acessibilidade, tendo em vista que no caso de projetos de produção audiovisual, como é este presente edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais. É preciso ter claro que, de acordo com o item 9.5 do Edital, o projeto precisa contemplar todas as tecnologias assistivas obrigatoriamente. Não uma ou outra. O valor estipulado para a acessibilidade em LIBRAS também está muito acima do praticado no mercado. De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			A proponente, pessoa física, não foi relacionada no plano de trabalho entre as/os cinco profissionais que foram indicados para compor a equipe do projeto e, de acordo com o subitem 3.5, do Edital 01/2023, "O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto". Fato que impactou diretamente a avaliação do critério G, já que sem a informação supramencionada foi impossível avaliar se a trajetória artística e cultural da proponente é compatível com a função exercida no projeto. Além disso, na planilha orçamentária está prevista a aquisição de equipamentos, o que é vedado, de acordo com o subitem 8.4, do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III, no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-71728323	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
		2	0			O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital N° 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 29/11/2023 às 22:54:43 - Número da Inscrição on-71728323 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 21/12/2023 às 18:04:24
on-720655057	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto inscrito em duplicidade. Desta forma foi considerada a última inscrição realizada pelo proponente de acordo com o item 7.6 do Edital 01/2023 que determina que cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada
		2	0			Proposta inscrita em duplicidade.
on-722431572	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada por duplicidade de inscrição, conforme consta no item 7.6 do edital nº 001/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
		2	0			O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado.
on-724202134	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital N° 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 14/02/2024 às 01:07:38 - Número da Inscrição on-724202134 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 26/03/2024 às 21:33:32
		2	0			A proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
on-728303155	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	A proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".
		2	0			O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital N° 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada", essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 30/11/2023 às 00:08:47 - Número da Inscrição on-728303155 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a inscrição enviada no dia 11/01/2024 às 00:11:48
on-730027204	Vídeoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente é servidor público do município de Campos dos Goytacazes, que vai contra o item 4.1, letra V, do Edital N° 001/2023, que estabelece que servidores públicos municipais não podem ser proponentes. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital.
		2	0			Inscrição vedada conforme consta no item 4.1, do edital nº 01/2023
on-737299867	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
		2	0			Projeto desclassificado por não atender o direcionamento de 10% da verba para acessibilidade como está previsto no edital em "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto."
on-74121422	Vídeoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu mais de uma proposta no presente Edital, e conforme estabelecido pelo item 7.6 (Edital N° 001/2023, item 7.6) do edital, que explicita: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada" essa inscrição perde sua validade. Em razão disso, a Inscrição enviada no dia 23/11/2023 às 21:47:49 - Número da Inscrição on-74121422 foi desclassificada, sendo considerada para avaliação do presente Edital, a Inscrição enviada no dia 27/03/2024 às 19:58:11
		2	0			O proponente fez mais de uma inscrição, o que é vedado de acordo com o item 7.6, do Edital 01/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".

on-741621551	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto desclassificado por conta de o proponente ser servidor público no município de Campos dos Goytacazes (Impedimento previsto no item 4.1 do Edital) O projeto encontra-se desclassificado pois está enquadrado na seguinte vedação: 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I –Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (conforme art. 19 e 20 do Decreto federal 11.453/2023); II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (conforme art. 19 e 20 do Decreto federal 11.453/2023); III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); IV - Sejam membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura e/ou ocupantes de cargos na Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima, bem como seus cônjuges e a seus parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, enquanto durarem seus mandatos ou exercício funcional no serviço público municipal e até 1 (um) ano após o término dos mesmos (conforme Decreto Municipal 281/2011); V – Sejam servidores públicos municipais. A desclassificação é estabelecida pelo Edital 01/2023.
		2	0			
on-743731217	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por duplicidade. Projeto mais recente enviado foi avaliado. Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº 1664643886 apresentada em 27/03/2024 às 04:24H.
		2	0			
on-7561135	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada por descumprimento ao edital 01/2023, conforme exigência dos itens 7.1 "O agente cultural interessado em submeter-se a este edital deverá ter um perfil cadastrado no Mapa Cultural Campista"; 7.2. "o proponente deverá preencher a documentação referente a este edital, e anexar a documentação obrigatória que trata o item 7.3". Neste caso, o cadastro no Mapa Cultural consta com a responsável pela inscrição e Agente Proponente Paula Regina Martins da Silva Pessanha, sendo pessoa física divergente dos dados de pessoa física constante no Formulário de inscrição (Anexo II). Proposta desclassificada por descumprimento ao edital 01/2023, conforme exigência dos itens 7.1 "O agente cultural interessado em submeter-se a este edital deverá ter um perfil cadastrado no Mapa Cultural Campista"; 7.2. "o proponente deverá preencher a documentação referente a este edital, e anexar a documentação obrigatória que trata o item 7.3". Neste caso, o cadastro no Mapa Cultural consta com a responsável pela inscrição e Agente Proponente Paula Regina Martins da Silva Pessanha, sendo pessoa física divergente dos dados de pessoa física constante no Formulário de inscrição (Anexo II).
		2	0			
on-764567039	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou conforme atende ao item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O projeto é incoerente, possui várias inconsistências e equívocos na sua elaboração. Não apresenta contrapartida obrigatória, obtendo nota zero nesse quesito. A proponente não apresenta currículo ou portfólio que demonstre formação e/ou experiência compatível com a execução do projeto que é para realização de um curta metragem, Também não apresentou equipe técnica compatível com a execução do projeto. E ainda não apresentou os currículos ou portfólio da equipe técnica para comprovação da formação e experiência destes profissionais o que inviabiliza também a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica. O projeto como um todo não demonstra sua exequibilidade, sendo desclassificado. Proposta desclassificada. A proponente submete proposta incompleta e confusa. Não é possível identificar as características do produto audiovisual que se pretende desenvolver. Todos os itens do plano de trabalho são extremamente concisos, e não é possível compreender aspectos relacionados ao que seria a categoria de inscrição (videoclipe). Ao longo do plano, apenas há referência à realização de oficinas. Entende-se, portanto, que não se trata de proposta no campo do audiovisual. Além disso, a planilha orçamentária não prevê despesas com nenhuma medida de acessibilidade, descumprindo cláusula obrigatória do edital 01/2023. Por fim, a contrapartida descumpra totalmente as especificações postas no edital.
		2	0			
on-765278480	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não anexou RG, CPF e comprovante de residência. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alíneas "d" e "f", do Edital 01/2023. O proponente não anexou os documentos obrigatórios, como cédula de identidade, CPF, comprovante de residência, fato que descumpra o item 7.3 do Edital N° 001/2023, que estabelece como itens obrigatórios. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". ...
		2	0			
on-76834591	Videoclipe	1	44	57,00	Habilitado	Quanto à qualidade do projeto, coerência do objeto, justificativa e metas, a proposta traz informações que permitem atendimento ao objetivo do item A do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 13 pontos no critério A. O projeto apresenta relevância e valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, o que permite atendimento ao objetivo do item B do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 13 pontos no critério B. O proponente apresenta informações na proposta incluindo aspectos de integração comunitária, o que permite atendimento ao objetivo do item C do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 13 pontos no critério C. O proponente apresentou informações genéricas em relação à estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, uma transgressão à exigência do item D do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com este critério, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insatisfatório, atribuindo a ele 5 pontos no critério D. O proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito Coerência do Plano

						<p>De Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto; porém, com informações genéricas, uma falha ao que prega o item E do Anexo III do edital 001/2023, que fala "a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como mediano, atribuindo a ele 3 pontos no critério E. O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas, tendo em vista a falta de currículos das demais pessoas que farão parte da equipe, uma transgressão ao item F do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insatisfatório, atribuindo a ele 3 pontos no critério F. O proponente insere informações no projeto que permitem atendimento ao objetivo do quesito trajetória artística e cultural do proponente, como exige o item G do Anexo III do edital 001/2023, Trajetória artística e cultural do proponente, referente à avaliação de mérito cultural. Em razão disso, o projeto foi avaliado bom, atribuindo a ele 8 pontos no critério G. No quesito Contrapartida, o proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito; porém, sem detalhamento e com poucas informações, considerando o projeto mediano na avaliação do interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, sendo atribuído a ele 7 pontos no critério H. O projeto não atende o objetivo do item I do Anexo III do edital 001/2023, que determina que "será avaliado se o projeto inclui em sua temática alguma manifestação de patrimônio imaterial de Campos dos Goytacazes", sendo considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 ponto no critério I. O projeto apresenta as informações solicitadas no formulário que permitem atendimento ao objetivo do item J do Anexo III do edital 001/2023, Proposta com temática relacionada a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e/ou demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, sendo considerado bom na avaliação, recebendo 4 pontos no critério J.</p> <p>Quanto à qualidade do projeto, coerência do objeto, justificativa e metas, a proposta traz informações que permitem atendimento ao objetivo do item A do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 13 pontos no critério A. O projeto apresenta relevância e valorização da história e identidade cultural de Campos dos Goytacazes, o que permite atendimento ao objetivo do item B do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, pode-se dizer que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 13 pontos no critério B. O proponente apresenta informações na proposta incluindo aspectos de integração comunitária, o que permite atendimento ao objetivo do item C do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se que o projeto atende às exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi considerado bom na avaliação, recebendo 13 pontos no critério C. O proponente apresentou informações genéricas em relação à estimativa orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, uma transgressão à exigência do item D do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com este critério, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado insatisfatório, atribuindo a ele 5 pontos no critério D. O proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito Coerência do Plano De Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto; porém, com informações genéricas, uma falha ao que prega o item E do Anexo III do edital 001/2023, que fala "a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo". De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como mediano, atribuindo a ele 3 pontos no critério E. O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas, tendo em vista a falta de currículos das demais pessoas que farão parte da equipe, uma transgressão ao item F do Anexo III do edital 001/2023. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insatisfatório, atribuindo a ele 3 pontos no critério F. O proponente insere informações no projeto que permitem atendimento ao objetivo do quesito trajetória artística e cultural do proponente, como exige o item G do Anexo III do edital 001/2023, Trajetória artística e cultural do proponente, referente à avaliação de mérito cultural. Em razão disso, o projeto foi avaliado bom, atribuindo a ele 8 pontos no critério G. No quesito Contrapartida, o proponente insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito; porém, sem detalhamento e com poucas informações, considerando o projeto mediano na avaliação do interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, sendo atribuído a ele 7 pontos no critério H. O projeto não atende o objetivo do item I do Anexo III do edital 001/2023, que determina que "será avaliado se o projeto inclui em sua temática alguma manifestação de patrimônio imaterial de Campos dos Goytacazes", sendo considerado insuficiente na avaliação, recebendo 1 ponto no critério I. O projeto apresenta as informações solicitadas no formulário que permitem atendimento ao objetivo do item J do Anexo III do edital 001/2023, Proposta com temática relacionada a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e/ou demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, sendo considerado bom na avaliação, recebendo 4 pontos no critério J.</p>
		2	70			
on-777481406	Curta-metragem	1	88	81,00	Habilitado	<p>Após a análise criteriosa do projeto, observou-se que a proposta dispõe de informações bastante concisas em relação às características narrativas, visuais e sonoras que serão utilizadas para a criação do videoclipe, dificultando a avaliação objetiva da qualidade do projeto, da relevância da ação proposta para a valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes e do impacto para a inclusão de idoso e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social (critérios A, B e C); não foi anexada a "declaração de representação do grupo" (Anexo VI), conforme prevê o item "7g", do Edital 01/2023, mas na descrição consta que o projeto se trata da gravação de um videoclipe do grupo "Elas Sambam"; o tempo estimado no cronograma de execução é parcialmente compatível com o objeto, considerando que todas as ações descritas para a conclusão do videoclipe estão previstas para acontecer no período de 20 dias e que o cronograma não inclui a pós-produção da obra audiovisual (critério D); o plano de divulgação apresenta baixa adequação em</p>





		2	74			<p>relação aos objetivos e metas, considerando que as informações apresentadas denotam poucas estratégias para viabilizar a comunicação com o público (Critério E); e o portfólio enviado não comprova experiência da proponente como produtora, função que lhe foi atribuída no item "Equipe", do documento "Plano de trabalho", e apenas uma pessoa (a própria proponente) foi indicada como profissional que atuará no projeto (critérios F e G). Além disso, não contempla integralmente o item contrapartida, já que não inclui no plano de trabalho o exigido no item 10.3 do edital (critério H); e a letra da música que será utilizada na gravação do videoclipe não foi enviada, prejudicando a análise do critério J.</p> <p>Após a análise criteriosa do projeto, observou-se que a proposta dispõe de informações bastante concisas em relação às características narrativas, visuais e sonoras que serão utilizadas para a criação do videoclipe, dificultando a avaliação objetiva da qualidade do projeto, da relevância da ação proposta para a valorização da história e da identidade cultural de Campos dos Goytacazes e do impacto para a inclusão de idoso e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social (critérios A, B e C); não foi anexada a "declaração de representação do grupo" (Anexo VI), conforme prevê o item "7g", do Edital 01/2023, mas na descrição consta que o projeto se trata da gravação de um videoclipe do grupo "Elas Sambam"; o tempo estimado no cronograma de execução é parcialmente compatível com o objeto, considerando que todas as ações descritas para a conclusão do videoclipe estão previstas para acontecer no período de 20 dias e que o cronograma não inclui a pós-produção da obra audiovisual (critério D); o plano de divulgação apresenta baixa adequação em relação aos objetivos e metas, considerando que as informações apresentadas denotam poucas estratégias para viabilizar a comunicação com o público (Critério E); e o portfólio enviado não comprova experiência da proponente como produtora, função que lhe foi atribuída no item "Equipe", do documento "Plano de trabalho", e apenas uma pessoa (a própria proponente) foi indicada como profissional que atuará no projeto (critérios F e G). Além disso, não contempla integralmente o item contrapartida, já que não inclui no plano de trabalho o exigido no item 10.3 do edital (critério H); e a letra da música que será utilizada na gravação do videoclipe não foi enviada, prejudicando a análise do critério J.</p>
on-777526381	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente anexou comprovante de localização da sede do CNPJ inválido. No referido documento o nome do proponente, CNPJ e endereço divergem daqueles que constam no cartão CNPJ enviado. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "F", do Edital 01/2023.</p> <p>O proponente anexou comprovante de localização da sede no CNPJ sem validade, já que o mesmo não é igual ao nome do proponente, CNPJ nem endereço que constam no cartão CNPJ utilizado para a inscrição no presente Edital, fato que descumpra o subitem "7.3", alínea "F", do Edital 01/2023, que diz "Comprovante de localização da sede (se CNPJ), por meio da apresentação de contas relativas à sede em nome do CNPJ" A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-790785103	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>A proposta não atende aos requisitos do Edital devido ao seguinte motivo: prevê a duração de um filme de média-metragem entre 8 a 10 minutos, o que está em desacordo com o estabelecido no Anexo I, item 3, que determina que uma obra audiovisual do tipo média-metragem deve ter uma duração mínima de 25 minutos e máxima de 60 minutos, sem considerar os créditos. Portanto, a proposta não está apta para classificação.</p> <p>Proposta desclassificada por duplicidade de inscrição, conforme consta no item 7.6 do edital nº 001/2023, que estabelece que "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada".</p>
		2	0			
on-799162201	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto DESCLASSIFICADO pelo fato de apresentar cronograma de execução com apenas uma etapa, o que inviabiliza a execução do projeto. Nota zero no quesito "D- coerência/orçamento/ cronograma/ resultados:" leva a atribuição de zero em todos os outros quesitos.</p> <p>Projeto desclassificado por motivo de descumprimento dos seguintes itens: A descrição inicial apresentada pelo projeto é breve e permite compreensão parcial da proposta. O item contrapartida deve abranger o previsto na alínea 10.3 do presente edital. As atividades em escolas não foram descritas. O item "cronograma de execução" está inabilitado pois apresenta somente uma etapa de realização não atendendo aos requisitos de uma proposta audiovisual contemplando as etapas necessárias para entrega do produto final. O item "Orçamento" possui a rubrica "diretor cinematográfico" concentrando parte significativa do valor previsto, compreende-se por prever quatro atividades, porém recomenda-se distribuí-las em linhas diferentes e compartilhar atividades com profissionais distintos para melhor visualização de valores previstos e da equipe que vai compor atividades. O documento obrigatório "portfólio" do proponente apresentado está inabilitado a atribuição de pontuação. Recomenda-se inserção de portfólio com evidências visuais de atividades, certificados e comprovantes fotográficas para validação do item. Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 a desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: ""Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H"".</p>
		2	0			
on-801123520	Videoclipe	1	64	57,50	Habilitado	<p>O projeto consiste na gravação e lançamento do videoclipe da música "Mulher dos Outros". O projeto apresentou algumas inconsistências sendo despontuado em alguns itens. O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado para todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). No tocante à contrapartida o proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10 do Edital.</p> <p>O proponente apresenta projeto para a produção de videoclipe de música própria. Trata-se de uma proposta bastante vaga no que se refere à caracterização do produto, pois sequer é apresentada a música em questão. O currículo do proponente é relevante, mas os demais membros da equipe não têm suas comprovações curriculares encaminhadas. Os valores apresentados na planilha orçamentária são condizentes com os praticados no mercado. No que se refere à acessibilidade, é prevista apenas a legendagem do produto, o que impacta a avaliação em termos de democratização do acesso. A contrapartida prevista não está planejada nos moldes especificados no edital: as ações obrigatórias não são apontadas, e não há nenhuma atividade direcionada à rede municipal de ensino. O proponente apenas faz referência à arrecadação e doação de alimentos, ação que</p>
		2	51			

						não tem relação direta com a fruição do produto a ser desenvolvido.
on-808599373	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. O proponente não apresentou comprovante de residência em seu nome, tampouco declaração de residência assinada por terceiro. Com isso, descumpriu o item 7.3, alínea "e" do edital, que diz respeito ao envio da documentação obrigatória para inscrição.
		2	0			Desclassificado por não apresentar comprovante de residência documentação obrigatório para inscrição. O proponente apresentou um comprovante em nome de terceiros e não atendeu ao item 7.3 (e) que prevê que o Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local. O Plano de Trabalho possui vários problemas técnicos no seu preenchimento. O proponente se inscreveu na categoria de curta metragem, mas o valor da planilha apresentada ultrapassou ao teto máximo do valor aceito desta categoria no edital.
on-821433920	Videoclipe	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não anexou Currículo ou Portfólio, exigência da documentação obrigatória prevista no Artigo 7.3 do Edital. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". Em razão desses fatos, o projeto foi desclassificado.
		2	0			A proposta não apresenta coerência adequada em relação à trajetória artística e cultural do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas, considerando que o material supracitado não é do proponente, uma transgressão ao item G, do Anexo III, do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida no anexo supracitado, no item intitulado demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-824930020	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não anexou os documentos obrigatórios, como cédula de identidade e CPF do sócio titular da PJ, fato que descumpra o item 7.3 do Edital N° 001/2023, que estabelece como itens obrigatórios. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente não anexou RG e CPF. Inscrição inválida por descumprimento de item obrigatório - documentação, de acordo com o subitem "7.3", alínea "d", do Edital 01/2023.
on-890256430	Média-metragem	1	70	75,50	Habilitado	O projeto refere-se à pós-produção e finalização de um documentário no estilo road movie. A banda de rock campista Gueersh. O projeto possui um certo mérito cultural, Mas não trata especificamente sobre a cidade de Campos ou de grupos de histórica vulnerabilidade econômica/social, ou do patrimônio imaterial da cidade. Sendo portanto despontuado nesses ponto cujos critérios eram avaliativos.
		2	81			A proponente apresenta projeto para realização de média-metragem do tipo road movie sobre a banda Gueersh. A proposta está bem construída e conta com um detalhamento relevante das etapas de execução. A planilha orçamentária apresenta valores compatíveis com os praticados no mercado, e a proponente reserva adequadamente o mínimo de 10% para as medidas de acessibilidade no âmbito do projeto, indicando, inclusive, os profissionais responsáveis por essas medidas. As atividades previstas a título de contrapartida, embora relevantes, são imprecisas. Há a previsão de ações em escolas da rede municipal, mas essas atividades não estão suficientemente detalhadas. Por fim, proponente e equipe apresentam currículos adequados para o desenvolvimento das atividades.
on-890832844	Média-metragem	1	105	104,50	Habilitado	Trata-se de projeto que visa à produção construção do documentário "Sinfonia Goytacá: Os Segredos das Águas". Proposta evidencia seu mérito cultural ao valorizar a cultura da região além de propiciar e formação de novos públicos para a apreciação de bens culturais. projeto muito bem elaborado com justificativa bem fundamentada e plano de trabalho suficientemente detalhado de forma demonstrar a viabilidade de sua execução. Plano de divulgação com um conjunto de ações variadas que pode propiciar um maior alcance do projeto. Contrapartida atendendo a todas as exigências do edital. Proponente com ótima experiência na área cultural.
		2	104			O projeto apresentado ""SINFONIA GOYTACÁ: OS SEGREDOS DAS ÁGUAS"" figura enquanto uma das propostas destaques submetidas a esta concorrência pública. A redação da proposta demonstra maturidade técnica da proponente, tal qual os materiais de apoio apresentados. Destacando especialmente as contrapartidas oferecidas, a caracterização dos itens obrigatórios, e o portfólio da mesma. O mesmo está apto à premiação.
on-909328831	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada pelo objeto não se enquadrar na categoria inscrita "Média-metragem", uma vez que o ANEXO VIII Plano de Trabalho propõe a produção de videoclipe musical e, complementarmente, pelo descumprimento do item 8.9 do edital 01/2023 "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pelo proponente (R\$ 43.400,00) ultrapassar o valor limite estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 43.241,00). Ressalta-se ainda a descrição do edital 01/2023 de que "a produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas" e deverá ter a duração mínima de 3 minutos. Já as "produções de obras audiovisuais tipo média-metragem deverão ter duração mínima de 25 e máxima de 60 minutos" e podem ser de "diferentes gêneros, tais como ficção, documentário, animação, híbrido, etc".
		2	0			Proposta desclassificada pelo objeto não se enquadrar na categoria inscrita "Média-metragem", uma vez que o ANEXO VIII Plano de Trabalho propõe a produção de videoclipe musical e, complementarmente, pelo descumprimento do item 8.9 do edital 01/2023 "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pelo proponente (R\$ 43.400,00) ultrapassar o valor limite estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 43.241,00).
on-914425207	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	O projeto "PROJETO 12 PARQUES: DOCUMENTÁRIO - GUARUS UMA HISTÓRIA DE LUTA " apresenta uma proposta de obra audiovisual de tipo média-metragem a respeito do do antigo Distrito de Guarus a partir de histórias de moradores campistas. O projeto demonstra boa articulação ligada a identidade campista e a dimensão comunitária, todavia o aspecto artístico e audiovisual do mesmo pode ser aprimorado. A - A proposta conceitual pode ser melhor organizada e apresentada com maior adequação para análise A caracterização do projeto demonstra-se confusa no item descritivo inicial pois mistura a caracterização de equipe, entrevistados, mais a historicidade e o conceito da proposta reunidos. Parte dos objetivos devem ser revistos pois não estão enquadrados na dimensão artístico-cultural proposta pelo projeto submetido no edital e são amplos demais para uma ação audiovisual . D- Parte das metas apresentadas são etapas do cronograma. O público da iniciativa deve ser melhor caracterizado. No item orçamento é importante revisar a concentração

						<p>orçamentária nas figuras de Produtora/ Diretor Editor. Demonstrando inadequação a natureza da proposta. Ambas as rubricas estão glosadas e inabilitadas. E- As estratégias de divulgação devem incorporar outros formatos para além das mídias digitais. O cronograma pode ser mais detalhado para demonstrar domínio das etapas de uma produção audiovisual. F- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: o projeto deve incorporar o currículo dos integrantes da ficha para avaliação. O item encontra-se inabilitado. G- Currículo ou Portfólio do proponente: deve ser melhor organizado de modo a permitir a visualização das atividades ao longo do tempo. Deve apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pela proponente através de mais comprovantes visuais, fotos e das obras, menções em mídia, certificados, declarações e apresentações públicas. E contemplar a EMPRESA e não somente o artista de acordo com a ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023 uma vez que o documento anexado atende parcialmente ao previsto no item 7.4. H- A contrapartida deve abranger os itens obrigatórios previstos no item 10.3 do presente edital e deve incorporar alguma proposta mais alinhada à natureza artística e cultural do projeto. I/J- Recomenda-se descrever melhor a integração da proposta com patrimônio imaterial e grupos sociais para avaliação destes critérios. Pelos motivos acima expostos o projeto encontra-se desclassificado. Visto que o proponente obteve nota 0 no critérios "D" e "F". Conforme o previsto na ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL do Edital 01/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo II no item Demais Condições: "Serão desclassificados os projetos que: I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios A, B, C, D, E, F, G, H".</p> <p>Proposta DESCLASSIFICADA por não atender ao item F do anexo II do edital 01/2023, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. Além disso, na planilha orçamentária, há uma concentração de valores direcionados em uma única categoria ("produtor"), o que também não é permitido pelo edital.</p>
		2	0			
on-938681278	Videoclipe	1	78	75,50	Habilitado	<p>A proposta em questão foi inscrita para realização de um videoclipe sobre a jornada da banda de forró pé-de-serra Forró DiDoido pelas estradas pitorescas da cidade de Campos dos Goytacazes. O projeto contém mérito cultural, contudo contém algumas inconsistências relativas ao edital, sendo despontuado em alguns itens na sua avaliação. O proponente prevê acessibilidade, mas na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3 que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade ou conforme o item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O proponente também foi despontuado porque na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado em todos os itens, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). Com relação ao currículo/portfólio, apesar do proponente declarar possuir experiência, não forneceu dados suficientes para a sua devida comprovação de experiência no campo artístico e e condizentes com a execução do projeto. A equipe técnica apresentada tem experiência no campo do audiovisual, contudo por ser um videoclipe e envolver apresentações musicais, falta na equipe do projeto músicos, e na planilha orçamentária por exemplo não tem previsão de pagamento para estes profissionais. O projeto diz tratar sobre a Banda ForróDiDoido, mas faltou apresentar mais o trabalho artístico-musical do grupo. Sendo despontuado nesses quesitos. Caso o proponente seja contemplado com verba orientada para que o cronograma do projeto também seja readequado.</p> <p>O proponente apresenta projeto para a produção de videoclipe da banda Forró DiDoido, da qual é integrante. No entanto, o produto é pouco caracterizado no plano de trabalho. Apesar da indicação de que se trata de um videoclipe, sequer é apontada a duração planejada para o material. O proponente apresenta portfólio com poucas comprovações e, no que se refere à ficha técnica, não é apresentada nenhuma comprovação curricular ou informação mais específica sobre a atuação no campo artístico-cultural. A atividade prevista a título de contrapartida também é apontada de forma bastante vaga, sem a indicação de um planejamento mais efetivo para a sua realização. Assim, trata-se de proposta que não traz dados suficientes para uma avaliação mais precisa em termos de relevância e viabilidade técnica. No que diz respeito ao tópico da acessibilidade, apesar de não reservar os 10% obrigatórios no orçamento, o proponente prevê as principais medidas de inclusão aplicáveis ao produto.</p>
		2	73			
on-94636245	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Proposta desclassificada pela transgressão ao item 8.9 do edital 01/2023 que explicita: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pelo proponente (R\$ 46.041,00) ultrapassar o valor limite estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 43.241,00).</p> <p>Proposta desclassificada por descumprimento do item 8.9 do edital 01/2023: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital", em virtude do valor previsto na planilha orçamentária pelo proponente (R\$ 46.041,00) ultrapassar o valor limite estabelecido para a categoria média-metragem (R\$ 43.241,00).</p>
		2	0			
on-951124457	Curta-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por duplicidade. Projeto mais recente enviado foi avaliado.</p> <p>Projeto desclassificado por motivo de identificação de duas inscrições sob titularidade do mesmo proponente, sendo válido somente a última proposta submetida sob o nº 1792478672 apresentada em 20/03/2024 às 04:08h.</p>
		2	0			
on-954348685	Média-metragem	1	91	87,50	Habilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de realização do produto audiovisual de média-metragem, metas bem estabelecidas, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural, social e histórica do eixo temático e pela integração comunitária das instituições parceiras na realização do filme. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual, contemplando medidas de acessibilidade atitudinal e comunicacional e prevendo o percentual mínimo de 10% dos recursos para a viabilização dessas medidas. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para as ações projetadas. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo da instituição proponente e excelente qualificação da equipe principal da ficha técnica, o que demonstra grande expertise técnica em sua área de atuação e na produção de filmes documentários e poderá contribuir diretamente na valorização da cadeia produtiva da cultura local. Ressalta-se apenas que a proponente cumpriu parcialmente a exigência de contrapartida obrigatória, conforme estabelece o item 10.3 do edital 01/2023: "Dentre as contrapartidas pactuadas com a Administração Pública incluem-se obrigatoriamente: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor</p>

		2	84		de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL". Recomenda-se, portanto, em caso de contemplação do projeto, que sejam inseridas essas contrapartidas obrigatórias ao Plano de Trabalho. Por fim, os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes. Critério A: O projeto apresenta uma narrativa coesa e bem estruturada. Os objetivos são claros e alinhados com a justificativa. No entanto, seria essencial incluir mais detalhes sobre como o documentário será produzido. Critério B: O projeto tem potencial para valorizar a história e a identidade cultural de Campos dos Goytacazes. Contribui significativamente para o enriquecimento da memória histórica e cultural do município, resgatando e difundindo importantes aspectos da história local. Critério C: O projeto evidencia colaborações com o MST e outras instituições, demonstrando uma integração comunitária parcial. No entanto, seria importante detalhar estratégias e ações voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta um currículo com experiência significativa no setor cultural, porém, há poucas comprovações curriculares Critério H: O projeto apresenta proposta de contrapartida social simples, poderia ser melhor elaborada. Critério J: Projeto atende aos requisitos para pontuação neste critério.	
on-964972422	Curta-metragem	1	51	62,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre parcialmente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão entre o objeto, justificativa do filme de curta-metragem, cronograma de execução e estratégias de divulgação para o alcance do público elencado. Contudo, apresentou um planejamento insuficiente no que tange ao detalhamento mais específico do produto audiovisual em si, faltando informações básicas tais como a sinopse do filme, elenco/relação de pessoas entrevistadas, locações das gravações, trilha sonora/produção musical, referências estéticas/técnicas/narrativas, detalhamento dos equipamentos a serem utilizados (som, fotografia, edição, finalização, etc), minutagem prevista (que evidencie a coerência com a categoria curta-metragem) e o formato de finalização do filme. No que se refere à capacidade de execução a ficha técnica apresenta apenas o portfólio sintético da instituição proponente, a qual não demonstra experiência em produções audiovisuais. Nesse quesito não foi possível avaliar a coerência da ficha técnica por não terem sido apresentados os currículos dos demais profissionais que executarão a proposta audiovisual em si, o que compromete a análise e pontuação desse critério e, mais especialmente, a exequibilidade do produto. Quanto às medidas de acessibilidade comunicacional, o projeto cumpre parcialmente com as exigências para permitir o pleno acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual proposto. Conforme estabelece os itens 9.1, 9.3 e 9.5 do edital 01/2023, para os projetos cujo objeto seja um produto audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Nesse quesito, o proponente elencou apenas a legendagem e a tradução em Libras e, deste modo, considera-se que o projeto atendeu de forma insuficiente a esse critério. Complementarmente, observou-se que a planilha orçamentária não englobou rubricas que totalizassem o valor mínimo de 10% do montante total do projeto para as medidas de acessibilidade e, neste caso, o proponente também não apresentou justificativa para o não cumprimento desta exigência. No caso de aprovação do projeto recomenda-se que sejam remanejados recursos da planilha orçamentária para a adequação desses custos. Além disso, sugere-se adequar as estratégias de divulgação para a inclusão de medidas de acessibilidade comunicacional para as ações de difusão e divulgação do produto finalizado. No que tange à contrapartida proposta avaliou-se como insuficiente para o cumprimento das exigências do edital 01/2023, conforme estabelecem os itens 10.1 "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino" 10.3 "Dentre as contrapartidas pactuadas com a Administração Pública incluem-se obrigatoriamente: a) o registro do contemplado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), como agente produtor de material audiovisual; e b) o direito de exibição das obras audiovisuais produzidas à FCJOL". Neste caso, a proponente apresentou como contrapartida a arrecadação de alimentos, o que pode ser entendida como uma ação complementar, mas que não atende ao quesito relacionado ao produto audiovisual e sua difusão. Critério A: Ainda que o projeto apresente uma boa qualidade, com uma estrutura bem organizada, objetivos claros e metas bem delineados. Faltou desenvolver esses aspectos, principalmente no que se diz a importância do produto audiovisual. Critério B: O projeto tem como objetivo principal preservar a memória e o legado de Osório Peixoto, uma figura icônica na história de Campos, contribuindo para a valorização da cultura local. Critério C: O projeto demonstra uma forte integração comunitária, envolvendo diversos segmentos da comunidade e promovendo a participação ativa dos moradores de Campos. Critério D: O projeto apresenta coerência quanto ao orçamento, cronograma e resultados. Critério E: O projeto apresenta coerência quanto a divulgação, cronograma e objetivos. Critério F: projeto não fornece currículos dos demais integrantes da equipe, além do proponente, o que dificulta a análise de suas trajetórias profissionais. Critério G: O proponente apresenta um currículo com experiência significativa no setor cultural, porém, há poucas comprovações curriculares Critério H: Embora a proposta ofereça uma contrapartida social interessante e demonstre relevância sociocultural, sua elaboração é insuficiente.
		2	74			
on-967196937	Curta-metragem	1	110	106,75	Habilitado	Trata-se de projeto que propõe a produção de um documentário curta-metragem sobre a história e a cultura das comunidades quilombolas na região de Campos dos Goytacazes. Projeto tem mérito cultural por valorizar e promover as raízes ancestrais da cultura da cidade e propiciar a divulgação desse conteúdo histórico para novas plateias em formação. Projeto muito bem elaborado com justificativa bem fundamentada e plano de trabalho suficientemente detalhado de forma demonstrar a viabilidade de sua execução. Plano de divulgação com um conjunto de ações variadas que pode propiciar um maior alcance do projeto. Contrapartida atendendo a todas as exigências do edital. Proponente com ótima experiência na área cultural. O projeto RAÍZES QUILMBOLAS – Histórias de Resistência nos Quilombos em Campos dos Goytacazes na categoria curta-metragem, figura enquanto uma das propostas destaques submetidas a esta concorrência pública. A redação da proposta demonstra maturidade técnica da proponente, tal qual os materiais de apoio apresentados. Destacando-se especialmente às dimensões histórico, cultural
		2	103,5			



						e comunitária. Destaca-se também a caracterização detalhada dos itens obrigatórios e a integração da proposta temática com a identidade cultural campista. Recomenda-se somente o atendimento aos itens obrigatórios de contrapartida previstos no edital (item 10.3). O projeto encontra-se apto para premiação.
on-973437898	Vídeo clipe	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. A proponente submete proposta incompleta e confusa. Não é possível identificar as características do produto audiovisual que se pretende desenvolver. Todos os itens do plano de trabalho são extremamente concisos, e não é possível compreender aspectos relacionados ao que seria a categoria de inscrição (vídeo clipe). Além disso, a planilha orçamentária não prevê despesas com nenhuma medida de acessibilidade, descumprindo cláusula obrigatória do edital 01/2023. A inscrição da proposta foi feita por pessoa física, mas o currículo apresentado é de um grupo de hip hop. Os demais membros da equipe também não têm suas comprovações curriculares encaminhadas. Por fim, a contrapartida não prevê nenhuma ação direcionada à rede municipal de ensino, o que é uma exigência do edital.
		2	0			Desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou conforme atende ao item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. O projeto é incoerente, possui várias inconsistências e equívocos na sua elaboração. A proponente não apresenta currículo ou portfólio compatível com a execução do projeto. Apresentou um currículo muito sucinto em nome de um grupo sem as devidas comprovações, e incompatível com a execução do projeto. Também não apresentou os currículos ou portfólio da equipe técnica que demonstre a formação e experiência destes profissionais o que inviabiliza também a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica. O projeto como um todo não demonstra sua exequibilidade.
on-97655147	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto ou conforme atende ao item 9.6 que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. A planilha orçamentária do projeto prevê aquisição de equipamentos o que vai contra o edital. A proponente também não apresentou um currículo/portfólio com as devidas comprovações e compatível com a execução do projeto. E ainda não apresentou os currículos da equipe técnica o que inviabiliza também a sua avaliação no item "F" dos Critérios de Avaliação da Proposta que prevê a avaliação da compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).
		2	0			Proposta desclassificada. A proponente apresenta projeto sem prever a adoção de qualquer medida de acessibilidade, descumprindo o item 9.3 do edital 001/2023, que diz que "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto".
on-997288822	Média-metragem	1	0	0,00	Inabilitado	Proposta desclassificada. A proponente encaminha projeto para produção de websérie, com 3 episódios de uma obra que já tem 3 temporadas finalizadas, conforme consta no próprio plano de trabalho. Dadas as características do objeto cultural, a proposta não se encaixa em nenhuma das categorias de inscrição especificadas no edital 01/2023. Além disso, a proposta descumprir o disposto no tópico 1 do Anexo I do edital, que diz que "as obras audiovisuais submetidas devem ser inéditas, ou seja, o recurso recebido deverá ser utilizado para uma produção audiovisual inexistente, ainda que seja uma releitura de uma obra audiovisual, ou uma continuação de outro projeto já desenvolvido anteriormente". Essa situação leva, portanto, à desclassificação.
		2	0			Desclassificado por descumprimento ao item 8.9 do edital que prevê que o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do edital. O projeto foi inscrito para produção de média metragem cujo valor limite pelo edital é R\$ 43.241,00. Contudo a planilha orçamentária apresentada pelo proponente é de R\$45.600,00

**EDITAL 02/2024 – Exibição de Filmes | Lei Paulo Gustavo**

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PARECERISTA	TOTAL	MÉRITO CULTURAL (MÉDIA)	RESULTADO	PARECER
on-1266238238	Projeto de cinema itinerante	1	95	100,00	Habilitado	Critérios A, B, C, D, E, F e G: Observou-se que o projeto atende aos critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, a justificativa e as metas, cumprindo-os adequadamente. No entanto, em relação ao critério H é necessário deixar clara na contrapartida as maneiras de garantir o acesso dos discentes das escolas públicas municipais ao evento proposto, além do público geral mencionado.
		2	105			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-1359544633	Sala de cinema	1	94	102,00	Habilitado	Critério A: Embora o projeto seja relevante, há algumas questões textuais que necessitam de atenção. Critérios B e C: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente. Critério D: A apresentação do orçamento é insatisfatória, propondo um valor inferior ao permitido. Critério E: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério F: a ausência de informações sobre o currículo da equipe dificulta a avaliação do potencial desempenho das funções. Critérios G e H: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente.
		2	110			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-1844855585	Sala de cinema	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por haver impedimento na participação neste certame (artigo 4.1, alínea V - servidor público municipal).

		2	0			O proponente se mostra impedido de concorrer por ser servidor pública municipal, uma transgressão ao item 4.1., parágrafo V, do Edital nº02/2023, que explicita: "4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: V – Sejam servidores públicos municipais". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
on-1194937653	Projeto de cinema itinerante	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado.
		2	0			A proponente apresentou duas inscrições no mesmo edital nº02/2023, transgredindo o item 7.6. que diz: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Sendo assim, desconsiderada essa primeira inscrição on-1194937653, de 29/11/2023, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-473380501, de 12/12/2023.
on-473380501	Projeto de cinema itinerante	1	81	93,00	Habilitado	Critério A: Apesar da relevância do projeto, é necessário direcionar atenção a diversas questões textuais. Critério B: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério C: A integração comunitária poderia envolver mais agentes em potencial de vulnerabilidade. Critério D: O orçamento carece de detalhes sobre o valor destinado de cachê a cada participante, entre outros detalhes que facilitariam entender melhor a divisão dos serviços descritos. Critério E: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério F: A falta de informações sobre o currículo da equipe dificulta a avaliação do potencial desempenho das funções. Critério G: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério H: Embora se espere a anuência da administração, a contrapartida necessita de mais detalhes sobre a execução e a diversificação das ações.
		2	105			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-1756302025	Projeto de cinema itinerante	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.3 por não apresentar contrapartida conforme edital. O objeto do projeto se confunde com a contrapartida mencionada, de modo que os recursos financeiros da 'contrapartida' fazem parte do orçamento, não havendo separação clara entre o projeto e a contrapartida citada.
		2	0			A agente cultural, apresentou no item obrigatório de Contrapartida, as mesmas três exposições a serem executadas conforme citadas na descrição e metas do projeto. O que mostra se tratar das mesmas inseridas na planilha orçamentária, nos itens que citam três serviços de locação de telas, projetor, som, iluminação, cadeiras, banheiros, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
on-109535328	Projeto de cinema itinerante	1	100	97,50	Habilitado	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
		2	95			Critério A: O projeto é relevante, porém apresenta algumas questões textuais que requerem atenção. Critérios B, C, D e E: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente. Critério F: A falta de informações sobre o currículo da equipe dificulta a avaliação do potencial desempenho das funções. Critérios G e H: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente.
on-142374208	Projeto de cinema itinerante	1	100	100,00	Habilitado	O projeto atende aos critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, a justificativa, as metas e o orçamento, sendo uma ação relevante e integradora à cultura campista.
		2	100			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-210190562	Projeto de cinema itinerante	1	100	100,00	Habilitado	O projeto atende aos critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, a justificativa, as metas e o orçamento, sendo uma ação relevante e integradora à cultura campista.
		2	100			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.

**EDITAL 03/2024 – Mostras e Cineclubes | Lei Paulo Gustavo**

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PARECERISTA	TOTAL	MÉRITO CULTURAL (MÉDIA)	RESULTADO	PARECER
on-347605223	Apoio Cineclubes	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto excluído em função do item 7.6 do Edital: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto". A proponente apresentou, posteriormente, o projeto de inscrição nº on-1763071519
		2	0			A proponente apresentou duas inscrições no mesmo edital nº003/2023, transgredindo o item 7.6. que diz: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Sendo assim, desconsiderada essa primeira inscrição on-347605223, de 29/11/2023, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-1763071519, de 03/12/2023.
on-1763071519	Mostra de obras audiovisuais	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não anexou o Plano de Trabalho, zerando a pontuação referente à apresentação do projeto, fato que descumpra o 'Edital nº 3. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital"
		2	0			A proponente não apresentou o Plano de Trabalho, obrigatório conforme item 15 do Anexo II, que diz: Inserir os anexos obrigatórios para Pessoa física - Plano de Trabalho (Anexo VIII). Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".

on-1299524162	Apoio Cineclubes	a	1	0	0,00	Inabilitado	Em relação a documentação da Pessoa Jurídica, na Ata da Assembleia Ordinária para Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada no dia 14 de julho de 2023, não há as assinaturas dos presentes e da diretoria eleita, endossando a veracidade do documento. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. Frisamos que tal desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
			2	0			A Ata da última assembleia não está assinada pelos presentes e diretoria eleita, estando, assim, a entidade sem a documentação obrigatória
on-1566535727	Mostra de obras audiovisuais	de	1	92	96,00	Habilitado	Quanto à qualidade do projeto, após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, ações e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados. A proposta consiste na realização de uma oficina de formação audiovisual, em parceria com a Quiprocó Filmes e o Cine Darcy, em Campos dos Goytacazes. A oficina será realizada em um total de 4 dias, com 6 horas de atividades diárias, totalizando 24 horas de carga horária. O objetivo das oficinas será revelar aspectos da produção de um documentário e é direcionada a estudantes e demais interessados em aprender sobre os processos de construção, produção e finalização de um filme documentário. As aulas das oficinas vão tratar da elaboração do argumento e pesquisa no cinema. Quanto ao seu enquadramento, entendemos que a ação tem aderência na categoria pretendida, já que visa realizar uma ação educativa, contribuindo para reflexões em torno de obras audiovisuais. Quanto à relevância, a ação contribui plenamente para o enriquecimento e a valorização da cultura no município, ao expandir a qualificação técnica no mercado audiovisual, no interior do estado do Rio de Janeiro, região historicamente sub-representada na produção cinematográfica fluminense Quanto às ações para integração comunitária, o quesito atende plenamente ao critério, permitindo clareza e atendimento ao objetivo do quesito, ao incluir a presença de intérprete de Libras para a integração de PCD. Observa-se na planilha orçamentária a coerência entre seus itens, o cronograma de execução, as metas, resultados e desdobramentos, permitindo avaliar positivamente a viabilidade técnica do projeto O projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento. Observa-se não constar do projeto um plano de comunicação consolidado no qual conste estudo de mídias e de público. As ações e as peças de comunicação previstas, embora sem o estudo necessário, mostram-se coerentes em relação às metas e perfil de público. O projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento, ao não anexar currículos e portfólios dos integrantes da ficha técnica O portfólio apresentado comprova trajetória plenamente satisfatória do proponente na gestão de projetos da mesma natureza Quesito pontuado EXCELENTE. O projeto apresenta informações, ações para além do solicitado, demonstrando exequibilidade no projeto da ação pretendida Quanto à pontuação de bonificação, o proponente não pontua
			2	100			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-1809980248	Apoio Cineclubes	a	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não anexou o Currículo/Portfólio, zerando a pontuação referente à apresentação do projeto, fato que descumprir o "Edital nº 3. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital"
			2	0			O proponente se mostra impedido de concorrer por ser servidor pública municipal, uma transgressão ao item 4.1., parágrafo V, do Edital nº03/2023, que explicita: "4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: V – Sejam servidores públicos municipais". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
on-1259693355	Mostra de obras audiovisuais	de	1	93	96,50	Habilitado	Quanto à qualidade, após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, ações e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados projeto visa realizar um festival de obras audiovisuais, com pontuação diferenciada para produções conectadas a temáticas específicas, como identidade de gênero, diversidade racial, e comunidades tradicionais Quanto à Relevância, a ação contribui plenamente para o enriquecimento e a valorização da cultura no município, já que o projeto busca constituir um veículo de reflexão, a inclusão social e a representatividade no cenário audiovisual Quanto às ações para integração comunitária, o quesito atende plenamente ao critério, permitindo clareza e atendimento ao objetivo do quesito, ao incluir a presença de intérprete de Libras, acessibilidade arquitetônica e atitudinal para a integração de PCD Observa-se na planilha orçamentária a coerência entre seus itens, o cronograma de execução, as metas, resultados e desdobramentos, permitindo avaliar positivamente a viabilidade técnica do projeto O projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento. Observa-se não constar do projeto um plano de comunicação consolidado no qual conste estudo de mídias e de público. As ações e as peças de comunicação previstas, embora sem o estudo necessário, mostram-se coerentes em relação às metas e perfil de público O projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento, ao não anexar currículos e portfólios dos integrantes da ficha técnica O portfólio apresentado comprova trajetória plenamente satisfatória do proponente na gestão de projetos da mesma natureza Contrapartida. Quesito pontuado EXCELENTE. O projeto apresenta informações, ações para além do solicitado, demonstrando exequibilidade no projeto da ação pretendida Quanto à pontuação de bonificação, o proponente não pontua
			2	100			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.

**EDITAL 04/2024 – Capacitação Audiovisual | Lei Paulo Gustavo**

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PARECERISTA	TOTAL	MÉRITO CULTURAL (MÉDIA)	RESULTADO	PARECER
on-1779198274	oficina de	1	110	110,00	Habilitado	O projeto cumpre meritoriamente todos os quesitos estabelecidos pelo edital,

	audiovisual					<p>demonstrando coesão e coerência. Os resultados pretendidos estão bem delineados e destacam sua relevância social em suas perspectivas dialógicas e formativas com a comunidade a qual se insere. O cronograma apresentado detalha de maneira organizada, clara e metodológica todas as etapas da proposta. Demonstra-se coerente à planilha orçamentária que, por sua vez, também sinaliza de maneira compatível as medidas de acessibilidade previstas. Os participantes e proponente demonstram trajetórias compatíveis e pertinentes à ação artístico-cultural proposta, articulação com a comunidade em suas atuações, bem como na contrapartida proposta, corroborando para a aprovação do projeto com mérito. É destacada a perspectiva estética, política e social da proposta, sobretudo no que compete a aspectos comunitários de inclusão e diversidade.</p> <p>A Proponente como parte integrante do Coletivo Arte e Cultura pela Reforma Agrária do assentamento Zumbi dos Palmares, apresenta como principal objetivo deste projeto beneficiar pessoas e grupos que vivem e atuam em um dos assentamentos de reforma agrária, Zumbi dos Palmares. Tendo como contrapartida a realização de uma exposição na E.M. Carlos Chagas, no Assentamento Zumbi dos Palmares. O trabalho apresenta excelente coerência entre os objetivos, justificativa e sua metodologia, obtendo no item A, 15 pontos. Além de ter alta relevância em sua interação com uma comunidade em situação de vulnerabilidade. Assim sendo, recebe a pontuação máxima em seus quesitos.</p>
		2	110			
		1	0			<p>"O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade o mínimo de 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural. O proponente esclarece que o espaço selecionado para oficina cumpre com os requisitos arquitetônicos e comunicacionais, mas não apresenta carta de anuência do IFF para garantir que a acessibilidade seja cumprida, o que gera incerteza sobre o aspecto inclusivo do projeto. O Proponente não apresentou nenhuma ação de "Acessibilidade atitudinal", e, embora tenha descrito no seu plano de trabalho que oferecerá outras ações de acessibilidade, como por exemplo, braille, estas não estão descritas em sua tabela orçamentária, descumprindo o Edital. Cabe salientar ainda que o proponente declara que: "A natureza do curso não permite total acesso a pessoas com deficiência visual nem auditiva sendo necessários os dois sentidos plenos para as aulas e execução do trabalho relativo" e portanto, no entendimento deste parecer, a afirmação é de caráter capacitista e discriminatória, o que descumpra o artigo 7.10 do edital. Dessa forma, identificou-se algumas inconformidades com as exigências estabelecidas. No que diz respeito à contrapartida, o proponente apenas afirma que "assumirá a responsabilidade de desenvolver e disponibilizará material educativo online, como tutoriais e guias práticos", porém não explicita o conteúdo, objetivos e etapas que desenvolverá esta ação. Portanto, a Contrapartida o projeto é avaliado como insuficiente. O proponente não apresentou documentos comprobatórios do portfólio e, portanto, a análise de atuação relevante e integração com a comunidade, como agente cultural, no município dos Goytacazes não pode ser avaliada. Diante do exposto, o projeto está desclassificado.</p>
on-1054090345	oficina de audiovisual			0,00	Inabilitado	<p>O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade o mínimo de 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural. O proponente esclarece que o espaço selecionado para oficina cumpre com os requisitos arquitetônicos e comunicacionais, mas não apresenta carta de anuência do IFF para garantir que a acessibilidade seja cumprida, o que gera incerteza sobre o aspecto inclusivo do projeto. O Proponente não apresentou nenhuma ação de "Acessibilidade atitudinal", e, embora tenha descrito no seu plano de trabalho que oferecerá outras ações de acessibilidade, como por exemplo, braille, estas não estão descritas em sua tabela orçamentária, descumprindo o Edital. Cabe salientar ainda que o proponente declara que: "A natureza do curso não permite total acesso a pessoas com deficiência visual nem auditiva sendo necessários os dois sentidos plenos para as aulas e execução do trabalho relativo" e, portanto, no entendimento deste parecer, a afirmação é de caráter capacitista e discriminatória, o que descumpra o artigo 7.10 do edital. Dessa forma, identificou-se algumas inconformidades com as exigências estabelecidas. No que diz respeito à contrapartida, o proponente apenas afirma que "assumirá a responsabilidade de desenvolver e disponibilizará material educativo online, como tutoriais e guias práticos", porém não explicita o conteúdo, objetivos e etapas que desenvolverá esta ação. Portanto, a Contrapartida o projeto é avaliado como insuficiente. O proponente não apresentou documentos comprobatórios do portfólio e, portanto, a análise de atuação relevante e integração com a comunidade, como agente cultural, no município dos Goytacazes não pode ser avaliada. Diante do exposto, o projeto está desclassificado.</p>
		2	0			<p>O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade o mínimo de 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural. O proponente esclarece que o espaço selecionado para oficina cumpre com os requisitos arquitetônicos e comunicacionais, mas não apresenta carta de anuência do IFF para garantir que a acessibilidade seja cumprida, o que gera incerteza sobre o aspecto inclusivo do projeto. O Proponente não apresentou nenhuma ação de "Acessibilidade atitudinal", e, embora tenha descrito no seu plano de trabalho que oferecerá outras ações de acessibilidade, como por exemplo, braille, estas não estão descritas em sua tabela orçamentária, descumprindo o Edital que diz que: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. No que diz respeito à contrapartida, o proponente apenas afirma que "assumirá a responsabilidade de desenvolver e disponibilizará material educativo online, como tutoriais e guias práticos", porém não explicita o conteúdo, objetivos e etapas que desenvolverá esta ação. Portanto, a Contrapartida o projeto é avaliado como insuficiente. O proponente não apresentou documentos comprobatórios do portfólio e, portanto, a análise de atuação relevante e integração com a comunidade, como agente cultural, no município dos Goytacazes não pode ser avaliada. Diante do exposto, o projeto está desclassificado.</p>
on-1064847687	oficina de audiovisual	1	86	64,00	Habilitado	<p>O projeto cumpre a com os requisitos estabelecidos pelo edital, porém, apresenta incoerência na apresentação dos objetivos e justificativa do mesmo, portanto, nos itens referentes à qualidade, relevância, aspecto de integração. No que se refere ao planejamento da "Oficina de Locução para audiovisual com os mestres", o quantitativo de horas/aulas e o conteúdo proposto são incoerentes, pois, conforme o Conteúdo Programático da oficina apresentado no projeto, que consta de: "Introdução à locução e sua importância no audiovisual; Técnicas de aquecimento vocal; Desenvolvimento da expressão vocal e interpretação de texto; Prática de locução em diferentes estilos (narrativa, publicitária, documental, etc.); Uso de equipamentos de gravação e estúdio; Noções básicas de edição de áudio; Criação de um portfólio de locução; Laboratório: Prática de gravação em estúdio;" sendo utilizado apenas três horas, em três dias de oficina, totalizando nove horas/aulas, é pouco provável que esse conteúdo seja cumprido razoavelmente para oferecer uma formação de qualidade aos participantes. As previsões de orçamento e cronograma apresentam-se de forma compatíveis, porém recomenda-se a atualização das datas de execução e preenchimento do</p>





						<p>parâmetro de preços de alguns itens do orçamento que não estão identificados. A ficha técnica apresenta o currículo de todos os participantes, mas sinalizamos a falta de documentos ou elementos comprobatórios dos integrantes, o que prejudica a avaliação do mérito cultural da equipe. Diante do exposto, o parecer aplica penalidade nos quesitos A e B.</p> <p>O projeto apresenta incoerência na apresentação dos objetivos e justificativa do mesmo, portanto, nos itens referentes à qualidade, relevância, aspecto de integração. No que se refere ao planejamento da "Oficina de Locução para audiovisual com os mestres", o quantitativo de horas/aulas e o conteúdo proposto são incoerentes, pois, conforme o Conteúdo Programático da oficina apresentado no projeto, que consta de: "Introdução à locução e sua importância no audiovisual; Técnicas de aquecimento vocal; Desenvolvimento da expressão vocal e interpretação de texto; Prática de locução em diferentes estilos (narrativa, publicitária, documental, etc.); Uso de equipamentos de gravação e estúdio; Noções básicas de edição de áudio; Criação de um portfólio de locução; Laboratório: Prática de gravação em estúdio;" sendo utilizado apenas três horas, em três dias de oficina, totalizando nove horas/aulas, é pouco provável que esse conteúdo seja cumprido razoavelmente para oferecer uma formação de qualidade aos participantes. O que deu aos itens A e B 2(dois) pontos.</p>
		2	42			
on-330917348	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado	<p>"O projeto não se enquadra no objeto deste Edital que se refere à seleção de projetos culturais de audiovisual que atendam o Inciso III, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, para capacitação, formação e qualificação em audiovisual. Dessa forma, todos os critérios foram avaliados com pontuação zero e posterior desclassificação da proposta apresentada."</p> <p>O projeto não apresenta coerência com a categoria na qual foi inscrito, pois, se trata de uma oficina de confecção de costura, e não de audiovisual como pode ser observada na categoria no qual o proponente se inscreveu. Portanto, o projeto não atende ao edital em seu item 2. "DAS DEFINIÇÕES, que o Apoio neste edital é concedido para o desenvolvimento de cursos, workshops, oficinas voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual". Assim sendo, o projeto está desclassificado por descumprir o edital, o qual diz: "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO À PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL.</p>
		2	0			
on-1786320869	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente não anexou o comprovante de residência, item obrigatório para a efetivação da inscrição de acordo com o Anexo II, Item 16 do presente Edital. Dessa forma o projeto teve pontuação zero em todas categorias, sendo posteriormente desclassificada a proposta apresentada.</p> <p>O projeto apresenta alguma coerência entre os objetivos, justificativa e metodologia. No entanto, a Proposta descumpra com o Edital em seu item 8.4, que diz: " O uso do recurso pelo proponente é vedado para despesas de investimento, isto é, não podem ser utilizados em materiais que sejam incorporados ao patrimônio, tais como: aquisição e instalação de equipamentos e outros bens permanentes, construção e obras que não sejam para manutenção de estruturas que já existam anteriormente". Isto é, o proponente inclui na planilha orçamentária a compra de 3 (três) I-fones, ação que configura material permanente. Além disto no que tange à utilização de 10% da verba para acessibilidade, a proposta não inclui, nem justifica essa não inclusão da acessibilidade no orçamento, ferindo a cláusula do Edital em seus itens "9.3 onde se lê, "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável".</p>
		2	0			
on-22313896	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Após análise criteriosa, observou-se que o cronograma das etapas que farão parte da execução do projeto é inexistente. Faltou apresentar: etapas referentes à pré-produção, divulgação, confecção de cartazes, procedimentos e período de inscrições na oficina, data da festa especial de exibição dos vídeos (pós-produção), organização do espaço, estabelecimentos da rede de contato entre o público alvo da oficina e os artistas locais para a realização do clipe acessíveis, período de realização das parcerias, etc., planilha de orçamento: falta o parâmetro de preço para a aplicação da medida de acessibilidade, deixar claro onde e como será aplicado o recurso, visto que somente detalha o acesso arquitetônico no plano de trabalho. Também falta informações sobre a anuência do espaço escolhido para a oficina e a festa especial de exibição dos vídeos. O currículo da equipe de trabalho não foi apresentado, comprometendo a análise do mérito cultural da proposta, o projeto não atende a nenhuma acessibilidade atitudinal; e no que concerne à acessibilidade comunicacional, atende somente à linguagem simples. No que tange ao período de realização do projeto, o proponente estabelece apenas 30 dias, conforme sua descrição: "Previsão do período de execução do projeto: Data de início: 03/06/2024 e Data final: 03/07/2024". O proponente apenas descreveu, conforme se lê: "Cronograma de Execução: Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto: Atividade Geral – Pré-produção; Etapa: Gravação, Divulgação na Imprensa e Redes Sociais. Descrição: Lançamento do Projeto e início das aulas. Início: 03/06/2024 Fim: 03/07/2024". Portanto, o projeto descumpra o edital por não especificar que será uma oficina em audiovisual, não apresentar o cronograma de forma detalhada, não explicitar o conteúdo que será dado nas oficinas. Assim sendo, o projeto está desclassificado por descumprir o edital, o qual diz: "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO À PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL.</p>
		2	0			<p>Embora no formulário de inscrição o proponente tenha se apresentado no item 5. "Raça, cor ou etnia: Parda"; no item 10. "Vai concorrer às cotas?"; foi respondida que, "não vou concorrer às cotas". O projeto não atende a NENHUMA acessibilidade atitudinal; e no que concerne à acessibilidade comunicacional, atende somente à linguagem simples. No que tange ao período de realização do projeto, o proponente estabelece apenas 30 dias, conforme sua descrição: "Previsão do período de execução do projeto: Data de início: 03/06/2024 e Data final: 03/07/2024". Ademais o cronograma das etapas que farão parte da execução do projeto é inexistente, pois o proponente apenas descreveu, conforme se lê: "Cronograma de Execução: Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto: Atividade Geral – Pré-produção; Etapa: Gravação, Divulgação na Imprensa e Redes Sociais. Descrição: Lançamento do Projeto e início das aulas. Início: 03/06/2024 Fim: 03/07/2024". Portanto, o projeto descumpra o edital por não especificar que será uma oficina em audiovisual, não apresentar o cronograma das aulas, não explicitar o conteúdo que será dado nas oficinas. Assim sendo, o projeto está desclassificado por descumprir o edital, o qual diz: "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE</p>

					EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO À PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL.
on-1985157870	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado
		2	0		
on-213205182	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado
		2	0		
on-1701009712	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado
		2	0		

						<p>acessibilidade comunicacional o uso de Libras, mas não apresenta a contratação do profissional no orçamento, também não apresentou medidas de acessibilidade arquitetônica e atitudinal, o que acarretaria no compromisso obrigatório da reserva de 10% na planilha orçamentária. Dessa forma, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>
on-1160068625	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade o mínimo de 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. Ainda que o proponente sinalize no plano de trabalho a acessibilidade comunicacional em Libras, a contratação deste serviço não está previsto na planilha orçamentária, além do mais, as outras medidas de acessibilidade não estão sinalizadas no plano, o que acarretaria ao proponente aplicar o mínimo de 10% obrigatório no orçamento.</p>
		2	0			<p>O Projeto intitulado "Explorando os Céus: Curso de Fotografia e Videografia com Drones" No que se refere à Planilha orçamentária compreende-se que o próprio proponente disponibilizará todos os equipamentos necessários para a execução da oficina, pois especificou na planilha: FOTÓGRAFO/PROFESSOR - profissional que realizará o curso e disponibilizará material para os alunos; Serviço R\$15.000,00, no entanto, não especifica como será distribuído esse valor, entre serviços pretados e/ou aluguel de equipamento. Ainda sobre a planilha orçamentária, cabe ressaltar que, embora os vídeos contenham acessibilidade em LIBRAS, o proponente não especificou na planilha os 10% referentes à acessibilidade conforme indicado no Edital, no qual lê-se: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Dessa forma, no item coerência orçamentária o proponente descumpra essa item do Edital tendo, portanto seu projeto desclassificado</p>
on-2049920767	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade o mínimo de 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>
		2	0			<p>O Projeto intitulado "Fotografia Digital: Dominando a Arte no seu Smartphone" não atende a especificação do Edital nesta categoria, a qual enfatiza, "Oficina de audiovisual". Nesse sentido, vale esclarecer que, segundo o Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; Audiovisuais: arte, técnica e linguagem. / Laura Maria Coutinho – 4 ed. atualizada e revisada – Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso / Rede e-Tec Brasil, 2013, no qual expressa que "Artes Visuais e Audiovisuais são formas de expressão artística, porém, possuem características próprias que as diferem. As artes visuais são a expressão do pensamento e da criatividade por meio de imagens estáticas, como pintura, desenho, gravura, escultura e fotografia. Já as artes audiovisuais, são aquelas que utilizam tanto o som quanto a imagem em movimento, como o cinema, a televisão e o vídeo". Dessa forma, a categoria em que foi realizada pelo proponente a inscrição deste projeto denomina-se "Oficina de audiovisual", e não Oficina de Artes Visuais, na qual, a fotografia está incluída. Assim sendo, o projeto está desclassificado por descumprir o edital, o qual diz: "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO À PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL.</p>
on-779052000	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O projeto não se enquadra no objeto deste Edital que se refere à seleção de projetos culturais de audiovisual que atendam o Inciso III, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, para capacitação, formação e qualificação em audiovisual. De acordo com a proponente: "O Projeto Cultural O RETRATO FALADO DA MINHA MAQUIAGEM é uma oficina de arte e cultura da maquiagem que visa celebrar e promover essa forma de expressão artística. Sob a direção da maquiadora Sylvia Santos, a exposição online oferece uma jornada envolvente pelo mundo da maquiagem, explorando técnicas, histórias e experiências por trás de cada pincelada". Dessa forma, todos os critérios foram avaliados com pontuação zero e posterior desclassificação da proposta apresentada.</p>
		2	0			<p>O projeto não se enquadra no objeto deste Edital que se refere à seleção de projetos culturais de audiovisual que atendam o Inciso III, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, para capacitação, formação e qualificação em audiovisual. De acordo com a proponente: "O Projeto Cultural O RETRATO FALADO DA MINHA MAQUIAGEM é uma oficina de arte e cultura da maquiagem que visa celebrar e promover essa forma de expressão artística. Sob a direção da maquiadora Sylvia Santos, a exposição online oferece uma jornada envolvente pelo mundo da maquiagem, explorando técnicas, histórias e experiências por trás de cada pincelada". Dessa forma, todos os critérios foram avaliados com pontuação zero e posterior desclassificação da proposta apresentada.</p>
on-1773220330	oficina de audiovisual	1	98	101,50	Habilitado	<p>O projeto cumpre com todos os quesitos estabelecidos pelo edital, demonstrando coesão e coerência. Os resultados pretendidos estão bem delineados e destacam sua relevância social em suas perspectivas dialógicas e formativas com a comunidade a qual se insere. O cronograma apresentado detalha de maneira organizada, clara e metodológica todas as etapas da proposta. Demonstra-se coerente à planilha orçamentária que, por sua vez, também sinaliza de maneira compatível as medidas de acessibilidade previstas. Os participantes e proponente demonstram trajetórias compatíveis e pertinentes a ação artístico-cultural proposta, articulação com a comunidade em suas atuações, bem como na contrapartida proposta, corroborando para a aprovação do projeto com mérito. Destaca-se o aspecto social e político da proposta, que objetiva ampliar o campo de compreensão sobre a linguagem cinematográfica. Recomenda-se inserir o currículo dos profissionais de Libras e gerenciamento das redes sociais com o intuito de comprovar o conhecimento técnico e o mérito profissional da proposta.</p>
		2	105			<p>A proponente deste projeto denominado "Cinema Social" apresenta grande coerência na relação entre seus objetivos, justificativa, metas e metodologia. Na redação do seu próprio texto, a proponente ressalta que o projeto, tem como objetivo principal "reconhecendo a importância da sociologia na formação de cineastas conscientes e socialmente engajados. Através da lente da sociologia, os alunos serão desafiados a examinar criticamente questões sociais, culturais e políticas representadas no cinema, e a refletir sobre como o cinema influencia e é influenciado pela sociedade". "Sua metodologia projetada para oferecer 12 encontros, nos sábados de cada mês, serão aulas com 6horas de duração,</p>

						totalizando 72 horas de conteúdo teórico e prático para inspirar e capacitar o aluno a explorar sua imaginação, desenvolver habilidades cinematográficas e auxiliar na construção da identidade política". Assim sendo no quesito A, o projeto tem 15 pontos. A Contrapartida consta da disponibilização de um arquivo em formato de livro digital, com o conteúdo das aulas, indicações de filmes e críticas, recebe, portanto, 10 pontos. Acrescenta-se à avaliação o ineditismo da proposta, pois o projeto abarca além das informações técnicas de produção audiovisual, um viés conceitual e sociológico de extrema importância e significado para a formação crítica do cidadão campista.
on-2008687847	oficina de audiovisual	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade o mínimo de 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			O proponente apresenta o projeto denominado NOME DO PROJETO: CURSO DE FOTOGRAFIA DIGITAL 2024 – CONCEITO, CAPTURA E EDIÇÃO DE IMAGENS ". Embora seja um projeto que traz alguma contribuição para a comunidade, a categoria na qual a proponente inscreveu seu projeto neste edital é "Oficina de audiovisual". Nesse sentido, vale esclarecer que, segundo o Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; Audiovisuais: arte, técnica e linguagem. / Laura Maria Coutinho – 4 ed. atualizada e revisada – Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso / Rede e-Tec Brasil, 2013, no qual expressa que "Artes Visuais e Audiovisuais são formas de expressão artística, porém, possuem características próprias que as diferem. As artes visuais são a expressão do pensamento e da criatividade por meio de imagens estáticas, como pintura, desenho, gravura, escultura e fotografia. Já as artes audiovisuais, são aquelas que utilizam tanto o som quanto a imagem em movimento, como o cinema, a televisão e o vídeo". Dessa forma, a categoria em que foi realizada pelo proponente a inscrição deste projeto denomina-se "Oficina de audiovisual", e não Oficina de Artes Visuais, na qual, a fotografia está incluída. Assim sendo, o projeto está desclassificado por descumprir o edital, o qual diz: "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO À PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL
on-2007893649	oficina de audiovisual	1	105	93,00	Habilitado	O projeto cumpre meritariamente todos os quesitos estabelecidos pelo edital, demonstrando coesão e coerência. Os resultados pretendidos estão bem delineados e destacam sua relevância social em suas perspectivas dialógicas e formativas com a comunidade a qual se insere. O cronograma apresentado detalha de maneira organizada, clara e metodológica todas as etapas da proposta. Demonstra-se coerente à planilha orçamentária que, por sua vez, também sinaliza de maneira compatível as medidas de acessibilidade previstas. Os participantes e proponente demonstram trajetórias compatíveis e pertinentes à ação artístico-cultural proposta, articulação com a comunidade em suas atuações, bem como na contrapartida proposta, corroborando para a aprovação do projeto com mérito. É destacada a perspectiva estético-sensível da proposta, sobretudo no que compete a aspectos comunitários de inclusão, diversidade e protagonismo feminino.
		2	81			O projeto apresenta coerência no que tange os objetivos e justificativa do mesmo, portanto nos itens referentes à qualidade, relevância, aspecto de integração a pontuação foi 12 que significa BOM. Em relação ao item H, o qual refere-se a contrapartida, considera-se incoerente incluir a oferta das oficinas como uma contrapartida considerando que o recurso recebido tem como obrigatoriedade a oferta dessas oficinas. Segundo o Plano de Trabalho, no qual a proponente diz: "Oferta Gratuita dos Cursos à Comunidade: A principal contrapartida consiste na oferta gratuita dos cursos de produção audiovisual à comunidade local. Essa iniciativa será implementada ao longo de todo o projeto, com a realização das oficinas abertas ao público". Além disto, a proponente, apresenta ainda como contrapartida: "Ações de Acessibilidade nas Oficinas; Prestação de Contas: Apresentaremos uma prestação de contas completa e rigorosa, que incluirá documentos comprobatórios, recibos e faturas relacionadas a despesas incorridas durante a execução do projeto. Isso garantirá a transparência na utilização dos recursos financeiros aportados para o projeto e a conformidade com as diretrizes estabelecidas". Esses itens compõem a obrigatoriedade de execução do projeto, portanto, não configuram como contrapartida. Considera-se, portanto, como incoerências no projeto sobre o que expressa o edital, o qual diz em seu item 10.3, no qual lê-se: " As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Porém, a proponente garante como contrapartida: "Inclusão na Rede Municipal de Ensino; Participação em Fóruns e Eventos Culturais;" essas, sim, são consideradas como cumprimento do regulamento conforme expresso no Edital, no que se refere à contrapartida. Assim sendo, esse item atende. Parcialmente, ao que está expresso no edital. Dessa forma, sua avaliação, nesse item recebe nota 4 (quatro).
on-1451494330	oficina de audiovisual	1	100	78,50	Habilitado	O projeto cumpre meritariamente todos os quesitos estabelecidos pelo edital, demonstrando coesão e coerência. Os resultados pretendidos estão bem delineados e destacam sua relevância social em suas perspectivas dialógicas e formativas com a comunidade a qual se insere. O cronograma apresentado detalha de maneira organizada, clara e metodológica todas as etapas da proposta. Demonstra-se coerente à planilha orçamentária que, por sua vez, também sinaliza de maneira compatível as medidas de acessibilidade previstas. Os participantes e proponente demonstram trajetórias compatíveis e pertinentes à ação artístico-cultural proposta, articulação com a comunidade em suas atuações, bem como na contrapartida proposta, corroborando para a aprovação do projeto com mérito. É destacada a perspectiva estético-sensível da proposta, sobretudo no que compete a aspectos comunitários de inclusão e diversidade.
		2	57			O Projeto apresenta boa coerência entre os objetivos, a justificativa e a metodologia de execução. No que se refere às ações de contrapartida, as quais são obrigatórias no Edital segundo o item 10.1, no qual lê-se: " Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente da oferta gratuita dos cursos ao público, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino"; o proponente não esclarece com detalhes suficientes como se dará, apenas afirma que ofertará 10 vagas para representantes das minorias, como encontra-se descrito no próprio projeto, onde lê-se: "Contrapartida: Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada. Resposta: O projeto disponibiliza 20 vagas, e metade delas (10) serão ofertadas para sistema de inclusão social e políticas afirmativas através de cotas, sendo: 3 vagas para

						mulheres, 3 vagas para pessoas negras, 2 vagas para pessoas com deficiência auditiva, 2 vagas para pessoas transgêneros". Vale ressaltar, que o número de vagas ofertadas, as quais sendo aumentadas de 10 para 20, não revela uma contrapartida por parte do proponente do projeto, visto que, essas pessoas serão atendidas de forma coletiva, no mesmo dia e horário que as outras 10. Ou seja, o custo do projeto para atender esse quantitativo de 10 pessoas a mais, já está contemplado no orçamento. Logo, entendemos que a contrapartida está incluída na planilha orçamentária de forma indireta, embora não fora especificada. Assim sendo, o projeto descumpra o Edital em seu item 10.3, onde lê-se: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital".
--	--	--	--	--	--	--

**EDITAL 05/2024 – Economia Criativa | Lei Paulo Gustavo**

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PARECERISTA	TOTAL	MÉRITO CULTURAL (MÉDIA)	RESULTADO	PARECER
on-455542188	Salão de artes visuais	1	74,9	81,45	Habilitado	Após a avaliação do projeto referente ao Edital Nº 005/2023, é possível tecer as seguintes considerações em relação a cada critério analisado: critério A: o conteúdo do projeto apresenta coerência na relação entre o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar sua execução e resultados, contudo as informações apresentadas estão pouco detalhadas; critério B: a ação proposta traz contribuição para o enriquecimento e valorização da cultura do município, o que poderia ter ficado mais claro com a apresentação de portfólio dos membros participantes do projeto; critério C: a inclusão de pessoas/grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social é valorizada pelo/a proponente; critério D: a coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução em relação às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto é satisfatória; critério E: a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto ficou detalhada; critério F: a compatibilidade da ficha técnica (currículo dos membros) com as atividades desenvolvidas não está detalhada; critério G: a carreira do proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta, está clara; critério H: a contrapartida proposta pelo agente cultural, tendo em vista o interesse público de sua execução não apresenta objetividade, pois faltou ao proponente informar a ação/atividade a ser desenvolvida, especificando-a. Não há pontuação nos critérios "K" e "L", assim como em "Pontuação bônus" não foram obtidas pontuações.
		2	88			Quanto ao critério de qualidade, o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento, já que observa-se não constar do projeto um portfólio das artistas convidadas, mesmo que provisório, com informações sobre suas trajetórias e elementos estéticos, impossibilitando assim o julgamento sobre a qualidade da ação. O projeto visa a realização da exposição "MUSA - Mostra Urbana de Sororidade e Arte" na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, um evento artístico com duração prevista de 30 dias, exposição composta por 10 obras de artesanato de artistas locais. Uma premiação total de R\$10.000,00 será distribuída aos artistas participantes como forma de reconhecimento pelo seu trabalho e incentivo à produção artística na região. Quanto ao critério de Relevância, a ação é satisfatória, contribuindo para a promoção da igualdade de gênero no território, dando visibilidade ao protagonismo das mulheres nas artes visuais e sensibilizando o público para questões sociais relacionadas às mulheres. Porém, a não apresentação de portfólio e informações sobre o elementos estéticos das obras que comporão a exposição impossibilita o julgamento integral sobre a relevância da ação, reduzindo a pontuação deste critério. Quanto aos aspectos de integração, as medidas de acessibilidade indicadas atendem plenamente à integração de PCD e pessoas com mobilidade reduzida. Quanto à coerência da estimativa orçamentária, observa-se na planilha orçamentária a coerência entre seus itens, o cronograma de execução, as metas, resultados e desdobramentos, permitindo avaliar positivamente a viabilidade técnica do projeto. Quanto à coerência do Plano de Divulgação, o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento. Observa-se não constar do projeto um plano de comunicação consolidado no qual conste estudo de mídias e de público. As ações e as peças de comunicação previstas, embora sem o estudo necessário, mostram-se coerentes em relação às metas e perfil de público. Quanto à compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas, o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento, já que observa-se não constar do projeto um portfólio das artistas convidadas, mesmo que provisório, com informações sobre suas trajetórias e elementos estéticos, impossibilitando assim o julgamento sobre a qualidade da ação. Também na equipe técnico observa-se a mesma lacuna, constando apenas breve currículo da curadora e da coordenadora geral, deixando assim de incluir currículo/portfólio de profissionais fundamentais para boa avaliação da capacidade de execução e qualidade da ação. Trajetória artística e cultural do proponente O portfólio apresentado comprova trajetória plenamente satisfatória do proponente na gestão de projetos da mesma natureza. A Contrapartida traz poucas informações, inserindo informações genéricas, sem detalhamento. PONTUAÇÃO BÔNUS PARA CARTAS DE PATROCÍNIO Proponente apresentou 4 cartas de intenção, totalizando 8 pontos.
on-1844864019	Salão de artes visuais	1	0	0,00	Inabilitado	Conforme o item 7.6 do Edital nº 005/2023, "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Portanto, a presente inscrição encontra-se desclassificada, prevalecendo a inscrição posterior a ela.
		2	0			Projeto excluído em função do item 7.6 do Edital: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto", validada a última inscrição realizada. A proponente apresentou, posteriormente, o projeto de inscrição nº on-1879394945
on-1879394945	Salão de artes visuais	1	0	0,00	Inabilitado	Após análise, foi identificado que o proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade (planilha orçamentária), uma transgressão ao item 9.3, que explica: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Portanto, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, ocorreu uma inconformidade com as exigências estabelecidas, acarretando a desclassificação do projeto.
		2	0			Quanto à coerência da estimativa orçamentária, observa-se na planilha orçamentária a incoerência entre seus itens, caracterizada pela grande concentração de recursos na rubrica "Gestão do projeto e produção", a qual concentra 30% dos recursos do projeto com a justificativa de ser percentual adotado regional pela "captação do recurso" sendo que, neste caso, trata-se de

						<p>edital, ou seja, não há captação no mercado e a lógica é a da distribuição e não a concentração de recursos, além de não ser recomendável a adoção de critérios locais no caso de uso de recursos federais nos casos em que tal medida onera os recursos. Desse modo, nota-se a discrepância e o desequilíbrio desta rubrica em relação ao recurso destinado a cada artista, na importância de R\$1.500,00. Por fim, não se localiza na planilha orçamentária recursos para medidas de acessibilidade de nenhuma espécie, sem justificativa e em desacordo com o informado no campo específico, desrespeitando assim item do Edital que obriga a aplicação de 10% dos recursos para medidas de acessibilidade. Tal fato zera a pontuação neste critério e, portanto, desclassifica o projeto, já que, a desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital"</p>
on-816673366	Salão de artes visuais	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto excluído em função do item 2 do Edital (Definições): "o proponente, e contemplado, será o produtor do evento, devendo contratar ao menos 8 expositores/artistas, remunerando-os com ajuda de custo para comparecimento", zerando a pontuação referente à coerência orçamentária em relação às metas do projeto, fato que descumpra o 'Edital nº 3. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital"</p> <p>Após análise, o projeto foi excluído em função do descumprimento do Item 2 ("Das definições e categorias") do Edital 005/2023, segundo o qual "o proponente, e contemplado, será o produtor do evento, devendo contratar ao menos 8 expositores/artistas, remunerando-os com ajuda de custo para comparecimento", zerando a pontuação referente à coerência orçamentária em relação às metas do projeto. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
on-1513168316	Evento de cultura urbana	1	0	0,00	Inabilitado	<p>A proponente não anexou devidamente o "Comprovante de LOCALIZAÇÃO DA SEDE DO CNPJ, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS À SEDE EM NOME DO CNPJ, valendo a ajuntada da Declaração de residência (Ver declaração no Anexo IX)". Além disso, a categoria pleiteada pela proponente, "videoclipe", não é contemplada pelo Edital Nº 05/2023, conforme anexo VIII do referido edital. Desse modo, o projeto inscrito está desclassificado.</p> <p>Projeto excluído em função de o valor da planilha orçamentária, no montante de R\$150.000,00, ultrapassar o limite permitido do edital, zerando a pontuação referente ao critério, fato que descumpra o 'Edital nº 3. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
on-1506042563	Salão de artes visuais	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto excluído por zerar pontuação nos critérios de acessibilidade e de orçamento, já que verifica-se incoerência na não destinação de recursos na planilha orçamentária para as medidas de acessibilidade informadas</p> <p>Após análise, foi identificado que o proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade (planilha orçamentária), uma transgressão ao item 9.3, que explica: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Em seu Plano de Trabalho, o proponente prevê diferentes medidas de acessibilidade e informa como elas serão implementadas: "Toda a exposição contará com legendas em braile. O local escolhido já possui todas as especificações para a acessibilidade. Os artistas e participantes do projeto farão um curso no formato EAD com vistas a atuar de forma mais inclusiva". Contudo, tais medidas não estão efetivamente garantidas, uma vez que na planilha orçamentária não há valores destinados a elas. Por exemplo, não existe na planilha um valor atribuído a cursos para formação inclusiva e, da mesma forma, nos anexos, não constam documentos que garantam a conformidade do local selecionado com medidas de acessibilidade. Desse modo, ainda que o proponente informe que o espaço é apropriado e que haverá comprometimento de uma instituição, não há documentação comprobatória para tal fim. Desse modo, mesmo que o proponente afirme que "por se tratar de um lugar público institucional, medidas de acessibilidade estrutural já estão inclusas no prédio", não foram anexadas informações comprobatórias. Além disso, mesmo havendo um termo de cooperação do Educandário José do Operário, não há nele a especificação de qual serviço será prestado (se assessoria ou transcrição, por exemplo). Outro aspecto que foi observado é que, no plano de trabalho, está prevista a "contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural", o que não se confirma na "planilha orçamentária", gerando uma incoerência. Da mesma forma, não ficou muito claro, na planilha orçamentária, o destino de 10% do valor para "Contingência" ("Reserva de recursos para possíveis imprevistos ou custos adicionais não previstos inicialmente"). Portanto, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, ocorreu uma incompatibilidade com as exigências estabelecidas, acarretando a desclassificação do projeto.</p>
on-1422550405	Evento de cultura urbana	1	90,5	88,75	Habilitado	<p>Após a avaliação do projeto e considerando o Anexo III do Edital Nº 005/2023, é possível tecer as seguintes considerações em relação a cada critério analisado: - critério A: o conteúdo do projeto apresenta coerência na relação entre o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar sua execução e resultados, ainda que o detalhamento das informações pudesse ser maior; - critério B: a ação proposta traz boa contribuição para o enriquecimento e valorização da cultura do município; - critério C: a inclusão de pessoas/grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social é valorizada pelo/a proponente, conforme se observa no plano de trabalho e na planilha orçamentária, em conformidade com a determinação do Edital 005/2023, além de especificar a contratação de pessoas PCDs; - critério D: a coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução em relação às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto é satisfatória, embora com ressalva; - critério E: a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto ficou detalhada; - critério F: a compatibilidade da ficha técnica (currículo dos membros) com as atividades desenvolvidas pôde ser bem compreendida pelas informações prestadas; - critério G: a carreira do proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta, está bastante clara; - critério H: a contrapartida proposta pelo agente cultural, tendo em vista o interesse público de sua execução, segue as diretrizes do edital, contudo poderia estar melhor detalhada. Ressalta-se, por fim, que a "Planilha orçamentária" contém aspectos importantes, como a contratação de profissionais PCDs, em correspondência com o item "Medidas de acessibilidade". Por outro lado, ainda na "Planilha orçamentária", o item "Projeto de acessibilidade do festival", que menciona "Projeto, locação de banheiros químicos PCD e adaptação do espaço para acessibilidade", não contém a medida de acessibilidade "Audiodescrição,</p>



						<p>legendas e contratação de profissionais especializados em acessibilidade cultural" prevista no projeto. Trata-se de uma medida de acessibilidade que não está prevista no orçamento. Em "Pontuação bônus para cartas de patrocínio", houve pontuação, conforme anexo. Em razão dos aspectos citados, o projeto foi avaliado como bom.</p> <p>Quanto ao critério de qualidade, após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, ações e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados. O projeto visa realizar o evento "FESTIVAL EFEITO: EDIÇÃO PRÊMIOS", o qual que contará com apresentações de artistas precursores do hip-hop na cidade, além da distribuição de 16 premiações com o objetivo de reconhecer os trabalhos desenvolvidos pelos agentes da cultura urbana campista. O evento terá duração de um dia, no Parque Alberto Sampaio, espaço público localizado no município de Campos dos Goytacazes. Quanto ao critério de Relevância, a ação é satisfatória, contribuindo para a reocupação do espaço, além de fomentar a cadeia produtiva local no segmento hip hop por meio de 16 premiações. Quanto aos aspectos de integração, as medidas de acessibilidade indicadas na apresentação do projeto estão apenas parcialmente contempladas na planilha orçamentária, na qual se localizam apenas duas rubricas, sendo uma demasiadamente genérica, sem detalhamento (Projeto de Acessibilidade do Festival), composto de 1 rubrica no valor de R\$ 3.000,00. Quanto à coerência da estimativa orçamentária, observa-se na planilha orçamentária a coerência entre seus itens, o cronograma de execução, as metas, resultados e desdobramentos, à exceção de rubrica demasiadamente genérica, sem detalhamento, relativa às medidas de acessibilidade. Quanto à coerência do Plano de Divulgação, o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento. Observa-se não constar do projeto um plano de comunicação consolidado no qual conste estudo de mídias e de público. As ações e as peças de comunicação previstas, embora sem o estudo necessário, mostram-se coerentes em relação às metas e perfil de público. Quanto à compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas, o projeto é satisfatório. Trajetória artística e cultural do proponente. O portfólio apresentado comprova trajetória plenamente satisfatória do proponente na gestão de projetos da mesma natureza. A Contrapartida é plenamente satisfatória.</p>
		2	87			
on-1667589161	Salão de artes visuais	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto excluído em razão da não apresentação de documentação obrigatória para inscrição (Comprovante de residência do sócio titular responsável pela PJ por meio de contas relativas à residência em seu nome).</p> <p>O proponente não enviou anexos obrigatórios exigidos pelo item 19 do Edital Nº 005/2023, quais sejam: "Comprovante de residência do SÓCIO TITULAR RESPONSÁVEL PELA PJ, por meio da apresentação de CONTAS RELATIVAS À RESIDÊNCIA EM SEU NOME; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, AJUNTADA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO TITULAR DA CONTA E PELO CONTEMPLADO, QUE AFIRME A RESIDÊNCIA DO MESMO NO LOCAL. (Ver declaração no Anexo IX)" e "Comprovante de LOCALIZAÇÃO DA SEDE DO CNPJ, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS À SEDE EM NOME DO CNPJ, valendo a juntada da Declaração de residência (Ver declaração no Anexo IX)". A inconformidade com as exigências citadas acarretou a desclassificação do projeto.</p>
		2	0			
on-292632119	Evento de cultura urbana	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Após análise, foi identificado que o proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade (planilha orçamentária), destinando valor inferior, uma transgressão ao item 9.3, que explica: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Além disso, a soma das despesas detalhadas na planilha orçamentária resulta um valor superior ao recurso destinado a cada beneficiário, transgredindo o que preconiza o Anexo I do Edital Nº 005/2023. Portanto, em virtude da inconformidade com as exigências estabelecidas, o projeto foi desclassificado.</p> <p>Projeto inabilitado em razão de não haver destinado 10% dos recursos do valor total para medidas de acessibilidade, incorrendo em infração ao item 9.3 do Edital nº005/2023</p>
		2	0			

**EDITAL 06/2024 – Produção Cultural | Lei Paulo Gustavo**

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PARECERISTA	TOTAL	MÉRITO CULTURAL (MÉDIA)	RESULTADO	PARECER
on-1277457265	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por não apresentar a documentação correta, conforme o artigo 7.3, alínea e) (o comprovante de residência enviado difere do endereço declarado). A contrapartida está em desacordo com o artigo 10.</p> <p>O agente cultural não apresentou a documentação correta, conforme o artigo 7.3; alínea e); pois, o comprovante de residência fornecido se mostra diferente do endereço declarado por ele. Também a contrapartida está em desacordo com o artigo 10. Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".</p>
		2	0			
on-968451313	Apresentação de espetáculos	1	90	100,00	Habilitado	<p>O projeto apresenta BOA coerência no que tange aos objetivos, justificativa e metas. Porém, outros aspectos avaliados, os quais analisam os demais quesitos do projeto encontram-se indissociáveis da análise do quesito A, o que confere ao item A, 12(doze pontos). O projeto tem excelente relevância, pois trata de um espetáculo baseado na obra do grande escritor campista José Cândido de Carvalho. O que confere ao quesito B, 15 pontos. No quesito C – são avaliados os "Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social". Portanto, considerando a descrição do plano de trabalho, o qual informa que: "O projeto é concebido para atrair principalmente adultos e jovens adultos, dada a natureza temática e a complexidade das questões abordadas na peça. No entanto, a narrativa também pode ser apreciada por adolescentes mais maduros". Ou seja, essa declaração demonstra um aspecto de ausência de inclusão, conforme aborda o item C. Portanto, é conferido ao quesito C, 7(sete) pontos. Quanto à apresentação do currículo/portfólio da proponente é considerado bastante expressivo e contempla com documentos comprobatórios o que está contido na descrição. Nesse sentido o item G, confere 10(dez) pontos. No que se refere à ACESSIBILIDADE, e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o edital diz que: 9.4 "A utilização do percentual mínimo de</p>

						10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável". No entanto, a proponente não cumpre na íntegra o valor correspondente à 10%, pois, na planilha orçamentária, o valor expresso é de R\$4.000,00. Assim sendo, o quesito H – CONTRAPARTIDA, é avaliado com 8 (oito) pontos. Ademais, a proponente não especifica que garante os 30% de gratuidade conforme expressa o edital. A referência ao quesito obrigatório, que contempla 30% da gratuidade, não é citada na declaração da proponente que diz: "Serão disponibilizados ingressos gratuitos ou com preços acessíveis para garantir que a peça seja acessível economicamente a diversos públicos. Parcerias com instituições locais e patrocinadores serão exploradas para oferecer ingressos gratuitos a comunidades de baixa renda". Assim sendo, o quesito D, recebe 11(onze) pontos.
		2	110			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificados a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-457323727	Apresentação de espetáculos	1	82	78,00	Habilitado	Projeto "Bailando as Canções de Damásio", segundo o proponente tem como objetivo apresentar a obra do compositor João Damásio, o qual, segundo o portfólio apresentado tem sido premiado em festivais locais e regionais com suas composições, principalmente em estilo samba-enredo. Portanto, o projeto, quanto aos objetivos, justificativa e metas apresenta uma coerência razoável, pontuando no quesito A – com 9(nove) pontos. O quesito B – considera-se que a obra de criação musical de um cidadão campista que traz em seu currículo a trajetória do compositor faz parte do produto artístico que integra a cultura do município de Campos dos Goytacazes. Assim sendo, pontua-se o item B, com 9(nove) pontos. O item C, que trata da inclusão e integração com a comunidade, encontra-se registrado no portfólio do compositor sua trajetória de participação em diversos locais da cidade atingindo as mais variadas comunidades. Portanto, o quesito C, é avaliado com 12(doze) pontos. A divulgação é apresentada de forma coerente e busca atingir um público relevante, o que determina a pontuação do item E, com 8(oito) pontos. O proponente não informou em seu plano de Trabalho como serão executadas as "medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto". Embora, na planilha orçamentária o proponente apresente a confecção de "Material Gráfico/Digital, (Material Gráfico com Tradução em Braille)", e "Serviços de interpretação com a comunicação de profissional especialista na tradução em libras", em cumprimento com Edital que exige que 10% do valor total do fomento seja aplicado em acessibilidade. Além disso, o proponente afirma em seu plano de trabalho que a contrapartida do projeto constará de: "Oficinas de Dança Gratuitas abertas à comunidade, especialmente direcionadas a crianças, jovens e adultos interessados em aprender técnicas de dança e expressão corporal. As oficinas serão ministradas por profissionais qualificados e acontecerão em espaços culturais da cidade de Campos dos Goytacazes – RJ". No entanto, o proponente não especifica, a duração dessas oficinas, e os locais que serão ministradas, tampouco o plano de trabalho dessas oficinas, o que dificulta a avaliação da relevância de sua contrapartida. Dessa forma o quesito H, recebe 4(quatro) pontos. Além disso, o proponente acrescenta como contrapartida, uma "Pequena amostra do Espetáculo "Bailando as Canções de Damásio" em Escola(s) Pública(s) (Instituições de Ensino), proporcionando aos alunos o acesso à cultura e arte, com palestra sobre a importância da dança e da música na formação educacional e cultural. Essa atividade Educativa será para estudantes, professores, artistas e público em geral". Porém, de igual modo, não especifica em quais escolas, quantitativo de apresentações e duração das mesmas.
		2	74			Critério A: Apesar da relevância, o texto pode ser aprimorado, pois carece de detalhes sobre a equipe de dança, os ensaios, entre outros aspectos. Critérios B e C: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente. Critério D: O orçamento não esclarece quantos músicos e dançarinos serão contratados, nem como será feita a divisão do cachê. Além disso, não utiliza referências de valores obtidos de plataformas oficiais, dificultando a avaliação se os montantes estão de acordo com o padrão do mercado local. Critério E: O cronograma mescla fases de pré-produção, produção e pós-produção, o que dificulta a compreensão clara do processo. Critério F: A ficha técnica está incompleta, mencionando apenas o proponente e deixando de fora todos os profissionais responsáveis por tornar o projeto viável e realizável. Critérios G e H: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente.
on-1491743195	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por haver impedimento na participação neste certame (artigo 4.1, alínea V - servidor público municipal).
		2	0			A proponente se mostra impedida de concorrer por ser servidora pública municipal, uma transgressão ao item 4.1., parágrafo V, do Edital nº06/2023, que explicita: "4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: V – Sejam servidores públicos municipais". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
on-1727005879	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Conforme o item 7.6 do Edital nº 006/2023, "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Portanto, a presente inscrição encontra-se desclassificada, prevalecendo a última inscrição.
		2	0			A proponente se mostra impedida de concorrer por ser servidora pública municipal, uma transgressão ao item 4.1., parágrafo V, do Edital nº06/2023, que explicita: "4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: V – Sejam servidores públicos municipais". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
on-1128989714	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente apresentou duas inscrições no mesmo edital nº06/2023, transgredindo o item 7.6. que diz: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Sendo assim, desconsiderada essa primeira inscrição on-1128989714, de 25/03/2024, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-1794572988, de 27/03/2024.
		2	0			O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado.
on-1307510269	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.3 por não apresentar contrapartida conforme o edital. O objeto do projeto se confunde com a contrapartida mencionada, de modo que os recursos financeiros da 'contrapartida' fazem parte do orçamento, não havendo separação clara entre o projeto e a contrapartida citada. Além disso, o texto é repetitivo, não traz detalhes suficientes para avaliar a equipe do projeto (é citado somente o proponente).
		2	0			O critério obrigatório de Contrapartida está em desconformidade com o item 10.1 e 10.3. do edital, o objeto do projeto se confunde à contrapartida mencionada, o que ocasiona a inclusão dos recursos financeiros deste critério no orçamento do





						projeto, sem uma clara distinção entre eles. Também, no escopo geral do projeto, não há detalhes suficientes para se avaliar a equipe técnica, além do proponente, dificultando uma avaliação mais eficaz. Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
on-2033414941	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			"O projeto intitulado "Celebrando as Raízes de Campos Através Da Dança", no qual o proponente se compromete em apresentar "um evento de dança que celebrará as principais danças tradicionais da cidade de Campos dos Goytacazes, incluindo Jongo, Mana Chica do Caboio, Folia de Reis, Quadrilha, Cavalhada". Vale ressaltar, que na descrição do plano de trabalho a "Contratação de grupo de dança", e registra o quantitativo de 2(dois), o que demonstra incoerente com a meta estabelecida que é descrita pelo proponente como tendo a "Participação de pelo menos 3 grupos tradicionais da região no evento; e pretende atingir um público total de 100 pessoas na apresentação e atividades relacionadas ao evento". Além disso, o espaço físico escolhido para realização do espetáculo, Quadra do Bloco de Samba Juventude da Baleeira, não comporta uma apresentação com cavalos, no quantitativo que representa os Mouros e Cristãos, conforme condiz com a expressão cultural da Cavalhada. Portanto, há incoerências na proposta do projeto, o que confere ao quesito A, 0(zero) pontos.. Segundo a planilha só será utilizado em acessibilidade o valor de R\$2.300,00, o qual não representa os 10% conforme exigido em edital. Ainda sobre a planilha orçamentária, o proponente não especifica a fonte da qual foi extraída o valor dos serviços explicitados, apenas declara "Fornecedor local", e não apresenta os três orçamentos desses fornecedores locais. Desclassificado por não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital."
on-356192342	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com o artigo 10.2 por não apresentar o detalhamento da contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. Além disso, não atende ao requisito mínimo de 10% do valor total do prêmio estabelecido para acessibilidade na planilha orçamentária, e também por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			O critério obrigatório de Contrapartida está em desconformidade com o item 10.2. do edital, e não foi alocado corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
on-1724911746	Apresentação de espetáculos	1	96	100,50	Habilitado	Critério A: Ao analisar o projeto, nota-se a sua relevância, porém há oportunidade de aprimoramento na redação, principalmente na alocação das informações nas seções corretas. Critérios B, C, D e E: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente. Critério F: A ficha técnica não inclui os currículos dos participantes, o que dificulta a análise precisa das funções de cada membro da equipe. Critério G: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério H: O texto sobre a contrapartida não é claro em relação ao acesso dos alunos das escolas municipais às oficinas e apresentações propostas, pois essa informação aparece no meio do texto do projeto, em outra seção, dificultando o entendimento do avaliador.
		2	105			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-1978950121	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto excluído em função do item 7.6 do Edital: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto", validada a última inscrição realizada. A proponente apresentou, posteriormente, o projeto de inscrição nº on-1427266193
		2	0			A proponente apresentou duas inscrições do mesmo projeto, em momentos diferentes, sendo desconsiderada essa primeira inscrição on-1978950121, de 30/11/2023, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-1427266193, de 24/03/2024.
on-1427266193	Apresentação de espetáculos	1	111	110,50	Habilitado	Quanto ao critério de qualidade, após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, ações e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados. O projeto visa produzir e apresentar espetáculo teatral intitulado Piquenique No Front, no subgênero teatro do absurdo, escrito por Fernando Arrabal, com 4 apresentações gratuitas a serem realizadas em conjunto com o Teatro de Bolso Procópio Ferreira Quanto ao critério de Relevância, a ação é satisfatória, contribuindo para a promoção das artes cênicas no território, porém atingindo público restrito, já que a ação não demonstra contemplar regiões descentralizadas do município. Como fator relevante apontamos a representatividade presente no elenco com protagonismo de atores negros e mulheres com funções de protagonismo na equipe técnica, incluindo a direção artística Quanto aos aspectos de integração, as medidas de acessibilidade indicadas atendem plenamente à integração de PCD e pessoas com mobilidade reduzida. Quanto à estimativa orçamentária, observa-se na planilha orçamentária a coerência entre seus itens e adequação dos mesmos aos valores praticados no mercado. Quanto à coerência do Plano de Divulgação, o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento. Observa-se não constar do projeto um plano de comunicação consolidado no qual conste estudo de mídias e de público. As ações e as peças de comunicação previstas, embora sem o estudo necessário, mostram-se coerentes em relação às metas e perfil de público Quanto à compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas, a não apresentação dos currículos/portfolios dos indicados na ficha técnica impede a análise integral sobre suas trajetórias profissionais e formação, reduzindo a nota do critério O portfolio apresentado comprova trajetória profissional plenamente

						<p>satisfatória do proponente na área A Contrapartida é plenamente satisfatória, consistindo no oferecimento gratuito de 2 (duas) oficinas teatrais ministradas pelo elenco, nas duas semanas seguintes às apresentações, sendo a primeira voltada para os estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos) na rede pública municipal E. M. Amaro Prata Tavares, e a segunda no CIEP BRIZOLÃO 481 Arnaldo Rosa Viana, para o 9º ano, com o objetivo de introduzir a linguagem artística do Teatro ao público</p> <p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p>
		2	110			
on-1178344693	Apresentação de espetáculos	1	110	101,00	Habilitado	<p>A proponente apresenta o projeto intitulado 'Toda Forma de Amar', no qual declara que: "Desejamos fazer algo diferente dessa vez, onde o amor e não o ódio fosse a tônica do debate". A coerência de objetivos, justificativa e metas é excelente. Além de especificar com detalhes o processo de construção do espetáculo, o qual será resultado do coletivo formado pela equipe técnica somada às entrevistas realizadas com a comunidade. Além disso, a equipe técnica construirá uma montagem dialógica, que acessará um público de diversas realidades e regiões do município de Campos. A montagem do Teatro de Rua é potente e vigorosa. O projeto cumpre com todas as exigências do edital. <b>Avaliado, portanto, como EXCELENTE!</b></p> <p>Critério A: Analisando o projeto, nota-se sua relevância, porém há oportunidade de aprimoramento na redação. Critérios B, C, D e E: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente. Critério F: A ficha técnica não inclui os currículos dos participantes, o que dificulta a análise precisa entre a equipe e suas funções. Critério G: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério H: A contrapartida poderia abranger um maior número de ações direcionadas aos alunos das escolas municipais.</p>
		2	92			
on-1688676337	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Após análise, foi identificado que o proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade (planilha orçamentária), destinando valor inferior, uma transgressão ao item 9.3, que explica: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Além disso, foi observado que, nas medidas de acessibilidade, consta tradução em Libras, medida não descrita na planilha orçamentária. Outra transgressão refere-se à seção "contrapartidas", tendo em vista o item 10.1 do Edital 006/2023, segundo o qual ações devem ser direcionadas "à rede municipal de ensino": "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas – ou percentual de bilheteria reservada à gratuidade, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Portanto, em virtude da inconformidade com as exigências estabelecidas, o projeto foi desclassificado.</p> <p>O proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária ao alocar recursos do orçamento no quesito intitulado: "leitura da história", que no entendimento do parecer, é apresentado no plano de trabalho como o momento da contação de histórias para pessoas em situação de vulnerabilidade. A exclusão da contrapartida na planilha de orçamento é uma obrigatoriedade estabelecida pelo item 10.3 do edital, que explicita: "As ações de contrapartida não devem ser realizadas com recursos provenientes deste edital". De acordo com os critérios definidos pelo Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>
		2	0			
on-186261264	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital.</p> <p>No projeto apresentado não foi alocado corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão aos itens 9.3 e 9.5, do edital que citam: 9.3) "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto"; 9.5) "O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% e inaplicável". Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".</p>
		2	0			
on-42922796	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado devido à apresentação de pouquíssimas informações para compreender o objeto, as formas de aplicação, entre outros aspectos. Além disso, não atende ao requisito mínimo de 10% do valor total do prêmio estabelecido para acessibilidade na planilha orçamentária, e também não apresenta justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.</p> <p>A proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".</p>
		2	0			
on-179462845	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado de acordo com o artigo 7.3, alínea b, por não apresentar o plano de trabalho com os itens necessários à avaliação do projeto.</p> <p>A proponente apresenta a proposta do Espetáculo "História Mágica", cujo objetivo principal defendido pela proponente é: "realizar um mix de teatro, contação de histórias e musicalização. A importância desse tipo de espetáculo é criar uma conexão entre o público infantil despertando o interesse pela cultura e histórias adaptadas do folclore". No entanto, a proponente não completou no seu Plano de Trabalho com os demais requisitos obrigatórios. Assim sendo, o projeto está desclassificado.</p>
		2	0			
on-1633644252	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p><b>INSCRIÇÃO DUPLICADA</b></p> <p>O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto</p>
		2	0			

						não será avaliado.
on-1157784957	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.</p> <p>O projeto apresenta uma festa cultural que inclui "Preservar e valorizar as tradições juninas"; "Promover a celebração e devoção aos santos juninos"; "Proporcionar entretenimento educativo"; "Promover a inclusão e diversidade"; no qual, o proponente não montará um espetáculo musical, pois alega que convidará os grupos artísticos de dança, como descreve: "Organizar no mínimo 3 performances de dança em homenagem aos três padroeiros, com a participação de grupos locais e convidados especiais, segundo a redação do próprio Projeto. Portanto, observa-se que a proposta não coaduna com a categoria em que foi inscrita no Edital: "Apresentação de Espetáculos", pois não visa a montagem de um espetáculo Artístico-cultural, visto que os grupos de dança serão contratados pelo proponente. Além disso, a Tabela Orçamentária não apresenta comprovação sobre qual o recurso utilizado para obtenção dos preços registrados, que segundo o Edital diz que: "8.7 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Além disso o seu total de R\$49.920,66 extrapola o fomento proposto para essa categoria pelo Edital da LPG que é de R\$45.920,66. Dessa forma, a proposta está desclassificada de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.</p>
		2	0			
on-1152256520	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Projeto excluído em função de que o agente cultural, citou no item obrigatório de Contrapartida: "pretendemos arrecadar antes e durante a produção do nosso documentário alimentos não perecíveis e roupas que iremos doar entre os dias 15 e 18 de agosto na Comunidade Da Baleeira." Não há proposta de exibição do produto artístico peça teatral, que visa o projeto produzir e apresentar, estando assim em desacordo com o item 10.1 do edital, que diz: "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino." Também cita "produção do nosso documentário" e se trata, repito, de espetáculo teatral. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. Frisamos que tal desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital". Outro ponto que motivou a exclusão foi o fato de o valor da planilha orçamentária estar indefinido, não permitindo avaliar positivamente este critério, além do critério de aplicação de 10% do valor total dos recursos destinados a medidas de acessibilidade, zerando a pontuação referente ao critério, fato que descumpra o 'Edital nº 3. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>O agente cultural, citou no item obrigatório de Contrapartida: "pretendemos arrecadar antes e durante a produção do nosso documentário alimentos não perecíveis e roupas que iremos doar entre os dias 15 e 18 de agosto na Comunidade Da Baleeira." Não há proposta de exibição do produto artístico peça teatral, que visa o projeto produzir e apresentar, estando assim em desacordo com o item 10.1 do edital, que diz: "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino." Também cita "produção do nosso documentário" e se trata, repito, de espetáculo teatral. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. Frisamos que tal desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".</p>
		2	0			
on-993600571	Podcast	1	44	74,50	Habilitado	<p>Após a avaliação do projeto e considerando o Anexo III do Edital Nº 006/2023, é possível tecer as seguintes considerações em relação a cada critério analisado: critério A: o conteúdo do projeto apresenta parcial coerência na relação entre o objeto, a justificativa e as metas, pois, ainda que seja possível visualizar sua execução e alguns resultados, as informações ficaram mal distribuídas, como a menção a medidas de contrapartida que está em diferentes seções do projeto e seu pouco detalhamento no campo cabível (por exemplo, diz-se, na seção "Descrição do projeto", que acontecerá "oferta gratuita de cursos à comunidade, garantindo acessibilidade a grupos com restrições e direcionamento à rede municipal de ensino", mas tal ação não consta na seção "Contrapartida"); critério B: a ação proposta traz contribuição para o enriquecimento e valorização da cultura do município; critério C: a inclusão de pessoas/grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social é valorizada pelo/a proponente, conforme se observa no plano de trabalho e na planilha orçamentária, em conformidade com a determinação do Edital 006/2023; critério D: a coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução em relação às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto não está completamente satisfatória, pois, em relação ao cronograma, há início previsto para janeiro/2024 (ainda que o projeto fosse aprovado em 2023, o prazo estaria bastante curto para tramitar as etapas); critério E: a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto ficou detalhada; critério F: a compatibilidade da ficha técnica (currículo dos membros) com as atividades desenvolvidas pôde ser compreendida superficialmente pelas informações prestadas, visto que poderia haver mais informações sobre a equipe que atuará no projeto; critério G: a carreira do proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta, está clara; critério H: a contrapartida proposta pelo agente cultural, tendo em vista o interesse público de sua execução, não segue plenamente as diretrizes do edital, conforme expresso na avaliação do "critério A", além disso, a proposta explícita que a contrapartida é o próprio objeto da categoria, a produção do podcast, já que, segundo a proponente, "A principal contrapartida será a produção e disponibilização gratuita do episódio do podcast 'Aqui Até as Mulheres Lutam'". Em "Pontuação bônus" foram obtidas pontuações, conforme anexos enviados. Em razão dos aspectos citados, o projeto foi avaliado como insatisfatório.</p> <p>O projeto cumpre meritoriamente todos os quesitos estabelecidos pelo edital, demonstrando coesão e coerência. Os resultados pretendidos estão bem</p>
		2	105			

						delineados e destacam sua relevância social em suas perspectivas dialógicas e formativas com a comunidade a qual se insere. O cronograma apresentado detalha de maneira organizada, clara e metodológica todas as etapas da proposta. Demonstra-se coerente à planilha orçamentária que, por sua vez, também sinaliza de maneira compatível as medidas de acessibilidade previstas. Os participantes e proponente demonstram trajetórias compatíveis e pertinentes a ação artístico-cultural proposta, articulação com a comunidade em suas atuações, bem como na contrapartida proposta, corroborando para a aprovação do projeto com mérito. É destacada a perspectiva estético-sensível da proposta, sobretudo no que compete a aspectos comunitários de inclusão, diversidade e protagonismo feminino.
on-34829465	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	A agente cultural, informou no item obrigatório de Contrapartida, que "A contrapartida Institucional será através do seu quadro efetivo de funcionários, que serão os executores das oficinas com as pessoas com deficiência e suas famílias", o que não se mostra em conformidade ao item 10 do presente edital. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. Em tempo, frisamos que tal desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
		2	0			Conforme o Anexo I do Edital Nº 006/2023, a categoria "apresentação de espetáculos" refere-se à "realização de espetáculos de dança, teatro ou circo no município de Campos dos Goytacazes, que sejam realizadas por produtores culturais, companhias e grupos artísticos", exigindo do proponente, portanto, a elaboração de um plano de trabalho que deixe bastante claro tal teor (dança, teatro, circo), o que não ficou devidamente expresso no projeto proposto. Da mesma forma, em "objetivos" e "metas", no projeto em questão, é feita frequente alusão a "oficinas" (ação também informada em "cronograma"); "Realizar oficinas lúdicas, culturais, socioafetivas, psicomotoras, cognitivas, pedagógicas para que as apresentações possam acontecer em sua plenitude" e "Aquisição de materiais diversos que possa atender o público". Nota-se, assim, uma incoerência entre o projeto inscrito e a proposta do Edital Nº 006/2023. Desse modo, ainda que a instituição proponente esteja fundamentada em uma causa nobre, cujas atividades mantenham alguma relação com a realização de peças teatrais e estejam superficialmente mencionadas no tópico "descrição do projeto", o projeto inscrito mostra-se insuficiente. Além disso, em "contrapartida", é informado que "A contrapartida Institucional será através do seu quadro efetivo de funcionários, que serão os executores das oficinas com as pessoas com deficiência e suas famílias", o que não se mostra em conformidade com o item 10 do Edital 006/2023. Diante dos pontos apresentados, o projeto será desclassificado. Ressalta-se, por fim, que a desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-31859020	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			O proponente apresenta o projeto intitulado "Passos Sagrados: Folia de Reis em Campos", porém não especifica em quais ruas ou locais fará esta apresentação, assim como, o processo artístico que diz "evento de dança inspirado na tradição da Folia de Reis, uma manifestação cultural popular que celebra a visita dos Três Reis Magos ao Menino Jesus." Vale ressaltar que a tradição de Folia de Reis é mais profunda no que tange, ao significado de sua indumentária, ao instrumental utilizado e nos cantos que retratam sua tradição. Dessa forma, apresentar um evento de dança para representar a tradição "Folia de Reis" é um equívoco. Dessa forma os quesitos, A, B e C são avaliados com ) (zero) pontos pontos. Na tabela orçamentária, o proponente informa: "Contratação de grupo de dança; profissionais para apresentação do evento". O proponente não explicita no Plano de Trabalho quais grupos de dança serão contratados, nem a relação desses grupos com a Folia de Reis, nem como se dará a manifestação cultural da "Folia de Reis". Ademais, a Folia de Reis, tem um histórico riquíssimo em sua manifestação como cultura e não deve ser apresentada ao público sem uma pesquisa fundamentada na realidade de sua manifestação cultural histórica. O que reforça a pontuação do quesito A . De igual forma não há clareza de informação para a ficha técnica, visto que não há informações sobre a formação dos integrantes. No item CRONOGRAMA, o proponente não especifica como ocorrerá cada etapa do processo, limita-se a afirmar a data de início e término: 01/04/2024 até 31/12/2024 o que compromete a avaliação do plano de trabalho como um todo. No que se refere ao currículo/Portfolio o proponente apresenta somente duas fotos de eventos do "Boi Jaguar" que trata-se de outra manifestação Cultural. Que não é a proposta de "Folia de Reis" inscrita nesse Edital. . No quesito, CONTRAPARTIDA, o proponente afirma que: "Planejamos realizar uma campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis, tanto antes como durante a realização do nosso evento. Após o período de arrecadação, pretendemos doar esses alimentos a comunidades carentes ainda a serem definidas entre os dias 6 e 15 de agosto". Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
on-1281235292	Apresentação de espetáculos	1	61	74,50	Habilitado	O proponente propõe a apresentação do espetáculo 'Interrogatório' de Luciana Kezen, o qual, demonstra razoável coerência entre objetivos, justificativa e metas. No entanto, embora o projeto esteja focado numa temática de extrema importância para o debate contemporâneo - mulher, ele não propõe de forma específica como se dará o diálogo com a comunidade em situação de vulnerabilidade, e a integração com essas comunidades, o que leva a pontuação do item C, ser 3 (três). Além disso, o projeto atende de forma muito específica um público voltado predominantemente para a expressão artística teatral. Assim sendo, nos quesitos que exigem Relevância artístico-cultural para o município de Campos dos Goytacazes, assim como integração com a comunidade, o projeto é regular, recebendo nos quesitos A e B, 6 (seis) pontos respectivamente. Outrossim, o proponente se auto declara como deficiente visual, nos seguintes termos: " ( X ) Deficiência visual (Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)". Embora o proponente não apresente um laudo médico, em seu documento - carteira de Habilitação, consta à referência "D", que designa segundo o DETRAN, conforme:



						<p><a "será="" (dois)="" (seis)="" (seis).="" (três)="" 2="" 3="" 6="" 7="" a="" apresenta="" apresentação="" assim="" atividade,="" automática".="" autora="" avaliado="" boa,="" cada,="" campos,="" coerência="" com="" como="" comprovação="" contrapartida,="" currículo="" d:="" da="" de="" dessa="" dias="" divulgação="" diz="" do="" dramaturgia="" e="" em="" equipe="" equipe,="" espetáculo="" está="" final="" foi="" forma="" forma,="" gratuita,="" histórico="" horas="" horas,="" href="https://doutormultas.com.br/carta-pcd-cn-pcd/#:~:text=Na%20carteira%20de%20habilita%C3%A7%C3%A3o%20PCD,um%20requisito%20para%20aquele%20condutor, no qual lê-se: " kezen".="" letra="" luciana="" ministrada="" museu="" nenhuma="" nesse="" no="" não="" o="" obrigatório="" oferecido="" oficina="" pela="" pontos.="" pontos.<="" pontuado="" pontuação="" porém,="" projeto="" proponente="" proposta="" que="" que:="" quesito="" recebeu="" regular,="" semana="" sendo="" seu="" simples="" somatizando="" tange="" texto,="" total="" transmissão="" técnica="" um="" uma="" uso="" veículo="" à="" é=""></a></p> <p>Critério A: Analisando o projeto, nota-se sua relevância, porém há oportunidade de aprimoramento na redação. Critérios B e C: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente. Critério D: Os valores destinados à acessibilidade (mesmo contemplando os 10%) não estão detalhados claramente, o que dificulta a análise desse critério no orçamento, sendo necessário interpretar onde foi utilizado todo o valor destinado à acessibilidade. Além disso, é necessário completar o valor total destinado ao projeto no orçamento. Critério E: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério F: A ficha técnica não inclui os currículos dos participantes, o que dificulta a análise precisa entre a equipe e suas funções. Critério G: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério H: A contrapartida poderia abranger um maior número de ações direcionadas aos alunos das escolas municipais.</p>
		2	88			
on-1469914893	Apresentação de espetáculos	1	105	105,00	Habilitado	<p>Após uma análise detalhada, verificou-se que o projeto atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos no edital, mostrando consistência e conexão entre o objetivo, a justificativa e as metas. Os resultados esperados estão bem definidos, o que justifica a aprovação do projeto de acordo com os padrões de mérito e qualidade estabelecidos.</p> <p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p>
		2	105			
on-1172248693	Podcast	1	0	0,00	Inabilitado	<p>A proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no item 10.1 do Edital nº 006/2023, segundo a qual os agentes culturais contemplados no referido edital deverão realizar "contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Assim, conforme estabelece o item 10.2 do Edital nº 006/2023, no Plano de Trabalho, devem ser informadas as contrapartidas, entretanto, no campo denominado "Contrapartida" do projeto submetido, não é feito "direcionamento à rede municipal de ensino". Portanto, a proposta está desclassificada, como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições": "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>A proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no item 10.1 do Edital nº 006/2023, segundo a qual os agentes culturais contemplados no referido edital deverão realizar "contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Assim, conforme estabelece o item 10.2 do Edital nº 006/2023, no Plano de Trabalho, devem ser informadas as contrapartidas, entretanto, no campo denominado "Contrapartida" do projeto submetido, não é feito "direcionamento à rede municipal de ensino". Portanto, a proposta está desclassificada, como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições": "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-2082949697	Apresentação de espetáculos	1	93	94,00	Habilitado	<p>Ao analisar o projeto, nota-se a sua relevância e importância para a cultura campista. O proponente cumpriu adequadamente quase todos os critérios, exceto o critério F, devido à ausência dos currículos dos participantes na ficha técnica, o que dificulta a análise precisa das funções de cada membro da equipe.</p> <p>O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas por eles no projeto, tendo em vista a avaliação realizada nos currículos dos membros da ficha técnica, uma transgressão ao item F do Anexo III do edital nº06/2023, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, verificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insatisfatório, atribuindo a ele 05 pontos no item F.</p>
		2	95			
on-582171542	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo válida a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado.</p> <p>O proponente apresentou duas inscrições no mesmo edital nº06/2023, transgredindo o item 7.6. que diz: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Sendo assim, desconsiderada essa primeira inscrição on-582171542, de 26/03/2024, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-1185941396, de 27/03/2024.</p>
		2	0			
on-1185941396	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino.</p> <p>O critério obrigatório de Contrapartida está em desconformidade com o item 10.1 e 10.2. do edital, pois, não assegura as medidas de acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino. Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".</p>
		2	0			
on-1806572390	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado de acordo com o artigo 10.2 por não apresentar o detalhamento da contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. Além disso, não atende ao requisito mínimo de 10% do valor total do prêmio estabelecido para acessibilidade na planilha orçamentária, e também por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.</p>

		2	0			<p>"No item C – que define: "Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social". O proponente relata que "O perfil do grupo a ser atingido é o público que aprecia espetáculo de dança e o digital e alcança todas as pessoas que utilizam internet". Dessa forma, o projeto descumpra a obrigatoriedade do edital de inclusão. Assim sendo, pontua-se o item C, com 0 (zero) pontos. O proponente restringe ainda mais quando descreve: "Qual o perfil do público do seu projeto? Todas as pessoas, em especial aquelas que apreciam apresentação de grupos de dança". No quesito D – coerência orçamentária, pode ser observado, que há contradições e incoerências entre os objetivos, justificativa e metas, pois o orçamento apresentado não contempla as fases do plano de trabalho e sim a produção audiovisual. O qual consta como contrapartida no projeto e não como "Apresentação de Espetáculos" como consta na categoria inscrita pelo proponente. Além disso, o Plano de Trabalho, mais especificamente na Planilha orçamentária o proponente descumpra o Edital, o qual diz: "Observação 3: As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Avalia-se, portanto, como desclassificado de acordo com o artigo 10.2 por não apresentar o detalhamento da contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. Além disso, não atende ao requisito mínimo de 10% do valor total do prêmio estabelecido para acessibilidade na planilha orçamentária, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.</p>
on-491022643	Produção de livro	1	92	96,00	Habilitado	<p>Após a avaliação do projeto e considerações sobre o Anexo III do Edital Nº 006/2023, é possível tecer as seguintes considerações em relação a cada critério analisado: critério A: o conteúdo do projeto apresenta coerência na relação entre o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar sua execução e resultados; critério B: a ação proposta traz boa contribuição para o enriquecimento e valorização da cultura do município; critério C: a inclusão de pessoas/grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social é valorizada pelo/a proponente, conforme se observa no plano de trabalho e na planilha orçamentária, em conformidade com a determinação do Edital 006/2023; critério D: a coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução em relação às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto é satisfatória; critério E: a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto ficou detalhada; critério F: a compatibilidade da ficha técnica (currículo dos membros) com as atividades desenvolvidas pôde ser bem compreendida; critério G: a carreira do proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta, está clara; critério H: a contrapartida proposta pelo agente cultural, tendo em vista o interesse público de sua execução, segue as diretrizes do edital, contudo deveria estar detalhada. Em "Pontuação bônus", não foram obtidas pontuações. Em razão dos aspectos citados, o projeto foi avaliado como muito bom.</p> <p>O proponente cumpre com excelência todos os quesitos solicitados pelo Edital, apresentando informações, ações e documentos que permitem reconhecer com clareza de detalhes a trajetória do agente cultural, sua relevância cultural, bem como, a sua contribuição para a comunidade.</p>
		2	100			
on-1306985308	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por não apresentar a documentação correta, conforme o artigo 7.3, alínea f. Há inconformidade com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar a contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. Além disso, não atende ao requisito mínimo de 10% do valor total do prêmio estabelecido para acessibilidade na planilha orçamentária, e também por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.</p> <p>"O proponente apresenta como proposta a realização de Stand-Up Comedy com o renomado humorista Paulinho Serra. Na definição do projeto sobre: "Qual o perfil do público do seu projeto?" O proponente declara que serão: "Jovens e Adultos; Amantes de Comédia; Urbanos e Modernos; Interessados em Cultura e Arte; Grupos de Amigos e Famílias; Profissionais e Estudantes; Pessoas com Deficiência." A prioridade exercida pelo proponente no que se refere ao público a ser atingido, descumpra o Edital no seu quesito C, o qual diz: Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social". Assim sendo, o Projeto no item C, é avaliado com 0 (zero) pontos. No item que corresponde à "Acessibilidade Atitudinal", o proponente NÃO estabelece nenhuma acessibilidade de acordo com o Edital. A proposta como meta do projeto que diz: "Garantir a venda de no mínimo 80% dos ingressos disponíveis para o evento, indicando uma demanda sólida e interesse do público em participar da apresentação". Descumpra o edital, no qual lê-se: "Dentre as contrapartidas a que se refere o item 10 deste edital, o proponente que se apresenta em espaços fechados, com público pagante, deverá destinar 30% das entradas à gratuidade, preferencialmente à alunos de escolas e/ou universidades públicas". A não observância deste item do Edital, desclassifica o projeto no quesito H, no qual confere 0 (zero). O projeto não contempla artistas locais, e nem se trata de uma produção que tenha relevância para o município de Campos dos Goytacazes. Dessa forma, o projeto está desclassificado nos demais quesitos por descumprimento com o Edital. Ainda, vale ressaltar, que nenhuma acessibilidade foi inserida na tabela orçamentária. Desclassificado por não apresentar a documentação correta, conforme o artigo 7.3, alínea f. Há inconformidade com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar a contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. Além disso, não atende ao requisito mínimo de 10% do valor total do prêmio estabelecido para acessibilidade na planilha orçamentária, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital."</p>
		2	0			
on-1901530656	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por não apresentar documentação conforme artigo 7.3 alínea f, além de não cumprir com os artigos 10.1 e 10.3 do edital, devido à falta de apresentação da contrapartida exigida conforme critérios do edital. O objeto do projeto se confunde à contrapartida mencionada, resultando na inclusão dos recursos financeiros da contrapartida no orçamento do projeto. O orçamento descumpra ao mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, não apresentando justificativa para tal, conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.</p> <p>O proponente apresentou no item obrigatório de Contrapartida, as mesmas ações a serem executadas no projeto e inseridas na planilha orçamentária, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto</p>
		2	0			



						submetido neste edital". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
on-399400506	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por descumprimento do Edital em seu item que Trata do impedimento, conforme consta no item 4.1 do edital nº 006/2023
		2	0			O proponente se mostra impedido de concorrer por ser servidor pública municipal, uma transgressão ao item 4.1., parágrafo V, do Edital nº06/2023, que explicita: "4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: V – Sejam servidores públicos municipais". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
on-1287864011	Apresentação de espetáculos	1	89	97,00	Habilitado	O Espetáculo Teatral "A inocência dos mortos", é descrito, segundo o Plano de Trabalho, como sendo baseado no texto que, "surgiu inicialmente como um conto a fim de participar de um concurso que homenageou a escritora Conceição Evaristo e lembrou o centenário de morte do escritor Marcel Proust, devido a escrita de ambos ser voltada para questões relativas à memória. A ideia do espetáculo surge pelo fato de o texto vir a ser publicado também em livro. Desse modo, peça e obra literária seriam duas linguagens para se pensar a sociedade campista e a memória coletiva a partir das vivências pessoais de um personagem de ficção". Portanto, conforme expresso no plano de trabalho, o projeto possui BOA coerência entre seus objetivos, justificativa e metas, o que confere ao quesito A – 12(doze) pontos. No quesito H, de acordo com o edital, no qual lê-se: "Dentre as contrapartidas, a que se refere o item 10 deste edital, o proponente que se apresenta em espaços fechados, com público pagante, deverá destinar 30% das entradas à gratuidade, preferencialmente à alunos de escolas e/ou universidades públicas". No entanto, o proponente declara que se compromete com "apresentações gratuitas em três Instituições públicas de ensino, porcentagem de ingressos cortesias nas apresentações pagas em equipamentos de cultura". E no parágrafo seguinte, o proponente afirma que: "Os ingressos serão vendidos apenas na apresentação do Teatro de Bolso Procópio Ferreira, a preço popular, sendo meia entrada e inteira. Valor do ingresso ainda a definir". Na informação contida no texto do plano de trabalho: "[...] porcentagem de ingressos cortesias nas apresentações pagas em equipamentos de cultura", o proponente não garante e/ou especifica que se compromete com o percentual de 30% conforme exige o edital. O que confere ao quesito H – CONTRAPARTIDA, 7(sete) pontos. Outrossim, no que tange ao item planilha orçamentária, o plano de trabalho apresenta: "Amanda Reis na equipe como responsável pela tradução simultânea em Libras do espetáculo, promovendo mais acessibilidade, com o valor de R\$2.000,00". Porém, de acordo com o edital em seu item, 9.4 "A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: 1 - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável". Assim sendo, o proponente não atende na íntegra esse quesito, obrigatório, o que confere ao quesito planilha orçamentária 10 (dez) pontos. Nos quesitos B, C, E, F e G o projeto apresenta excelente coerência, o que confere a esses itens a pontuação máxima.
		2	105			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subseqüentes.
on-1932658730	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	No projeto apresentado, o critério obrigatório de Contrapartida está em desconformidade com o item 10.1 e 10.3. do edital. Também não foi alocado corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão aos itens 9.3 e 9.5, do edital que citam: 9.3) "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto"; 9.5) "O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% e inaplicável". Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
		2	0			A proponente declara que o projeto traz uma "proposta de espetáculo, que é fazer uma viagem musical através de músicas muito famosas de diferentes países passando por mais de 5 países com destaque é claro para o Brasil onde iniciamos e finalizamos a nossa viagem cultural, trazendo à população de Campos um espetáculo jamais visto". Nos objetivos, a proponente afirma que o projeto pretende: "Fortalecer a cultura musical local, convertendo 100% do lucro da bilheteria para a ONG Orquestrando a Vida, contribuindo para estruturar uma instituição que promove cultura, música e arte para muitos jovens de baixa renda". Ainda lê-se no plano de trabalho que, "O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? Prevê a venda de ingressos no valor de R\$25 meia e 50 reais inteira + 1kg de alimento não perecível. [...] 100% do lucro dos ingressos vendidos será destinado a ONG Orquestrando a Vida, a previsão é que o valor arrecadado para a ONG seja de 10 a 15 mil reais". O texto declarado no plano de trabalho pela proponente, no qual destaca-se: [...] músicas muito famosas de diferentes países passando por mais de 5 países com destaque é claro para o Brasil [...] com objetivo de fortalecer a cultura musical local", considera-se incoerente afirmar que "músicas famosas de diferentes países irão fortalecer a cultura musical local". Ressalta-se ainda que, a frase "[...] trazendo à população de Campos um espetáculo jamais visto", pode ser compreendida, principalmente pelo repertório que só é informado pela proponente, quando se trata da canção "Make you Feel my Love", e a participação da proponente no The Voice Brasil, no qual chegou a ser semifinalista no reality, e ainda, de acordo com <a href="https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=66380">https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=66380</a> , onde lê-se que, "A campista também venceu a Batalha e impressionou na Rodada de Fogo cantando "Lost on You", tendo sido a escolhida do público. Nos shows ao vivo, cantou "I Put a Spell On You", sucesso na voz da técnica Iza". Ou seja, a NÃO especificação da proponente sobre o repertório que constará o espetáculo musical, e sua afirmação, conforme apontado nas frases destacadas acima, as quais constam em seu plano de trabalho, acrescidos das informações que constam nas apresentações realizadas pela proponente, permite-nos a compreensão de que a cultura local, a julgar pelas afirmações da proponente possui esse viés estético e artístico? Diante dessa questão, faz-se necessário esclarecer e acrescentar aqui, o estudo da doutora em Comunicação e Cultura Contemporâneas da UFBA, Nadja Vladi (2011), em sua pesquisa, "O negócio da música – como os gêneros musicais articulam estratégias de comunicação para o consumo cultural", quando a pesquisadora afirma que "ao consumir música, o indivíduo, automaticamente, se conecta a uma grande rede de compartilhamento, shows e influências. Esta conexão acarretará, ao ouvinte, preferências que, possivelmente, influenciarão em seus costumes. E como parte da indústria cultural, este é um dos papéis da música, visto que, de acordo com Vladi (2011),

						<p>a partir de tais mediações, a indústria musical constrói modelos de negócios que objetivam, cada vez mais, o consumo da música e a influência através dela o cotidiano das pessoas". Dessa forma, reforçamos que o município de Campos dos Goytacazes possui sim, uma cultura local, uma identidade que se apresenta através de seus artistas, que não é produto do comércio da indústria cultural sob o colonialismo da música norte-americana. Justifica-se assim, que os quesitos A e B não estão relacionados de forma coerente no plano de trabalho. O que fere o Edital por exigir relevância no Edital para a cultura local. No quesito C, que trata dos "Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social". A proponente elegeu a ONG Orquestrando a Vida, como a única contemplada por meio da integração comunitária. Dessa forma, considera-se o quesito C, principalmente, quando refere-se "ao impacto social para a inclusão", insuficiente. No que tange à CONTRAPARTIDA, o edital prevê que: "Dentre as contrapartidas a que se refere o item 10 deste edital, o proponente que se apresenta em espaços fechados, com público pagante, deverá destinar 30% das entradas à gratuidade, preferencialmente à alunos de escolas e/ou universidades públicas". No entanto, a proponente, afirma que haverá cobrança de ingressos, e estes não serão destinados em 30% aos alunos de escola e/ou universidades públicas, mas afirma que 100% irão para a ONG Orquestrando a Vida, a qual, vale acrescentar já tem sido contemplada, ao longo de sua atuação no município de Campos dos Goytacazes por diversos fomentos por parte do poder público municipal, estadual e federal. Além disso, ao propor como Contrapartida, a Realização de Workshop "como viver de música" em espaço público e doação de alimentos arrecadados no espetáculo para o Asilo do Carmo, a proponente não especifica o tempo de duração desse Workshop, qual o conteúdo a ser trabalhado, já que a julgar apenas pelo tema "como viver de música", não se pode compreender os conteúdos que o abrangem, assim como, não é apresentado o quantitativo de pessoas que serão atingidas com o mesmo. Portanto, no quesito H, o plano de trabalho não contempla o que diz o Edital no seu item 10.1 "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas – ou percentual de bilheteria reservada à gratuidade, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. 10.3 As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Por descumprimento deste item do edital, O projeto está DESCLASSIFICADO A coerência orçamentária, quesito D, o qual segundo o Edital prevê que: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. [...] 9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável". No entanto, na Planilha orçamentária, a proponente destaca para acessibilidade apenas o valor de R\$2.000, 00, que corresponde à 4,35 %, e não 10% conforme expresso no Edital. Assim sendo, a avaliação deste quesito é de 3(três) pontos. No quesito currículo/portfólio a preponente não apresenta com detalhes a formação do Duo Rio e não inclui NENHUMA REFERÊNCIA ao currículo dos estudantes da ONG Orquestrando a Vida, e aos jovens de "baixa renda" que a integram. O que confere à proponente uma ação não inclusiva. Portanto pontua-se o item G com 2(dois) pontos. A avaliação da Ficha Técnica, conforme exige o quesito F, por ausência de especificação no Plano de trabalho da formação e atividades dos profissionais que a integram, o que reforça ainda mais a desclassificação do projeto.</p>
on-181280638	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por não apresentar a documentação correta, conforme o artigo 7.3, alíneas "e" e "f". O orçamento descumpra o mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, além de não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.</p>
		2	0			<p>A proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".</p>
on-1673216768	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>A proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no item 10.1 do Edital nº 006/2023, segundo a qual os agentes culturais contemplados no referido edital deverão realizar "contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Assim, conforme estabelece o item 10.2 do Edital nº 006/2023, no Plano de Trabalho, devem ser informadas as contrapartidas, entretanto, no campo denominado "Contrapartida" do projeto submetido, não é feito "direcionamento à rede municipal de ensino". Além disso, conforme o item 10.3, "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos)". Contrariando o item 10.3, a "planilha orçamentária" da proponente destina verba à "Contratação de uma equipe de profissionais para a captação de imagens e a edição do Espetáculo", medida já prevista na seção "contrapartida", assim transcrita: "Contrataremos uma empresa de filmagem para produzir um material de todo projeto realizado e disponibilizaremos". Portanto, a proposta está desclassificada, como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições": "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			<p>A agente cultural, apresentou no item obrigatório de Contrapartida, as mesmas ações/apresentações a serem executadas no projeto e inseridas na planilha orçamentária, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".</p>
on-408158412	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.3 por não apresentar contrapartida conforme edital. O objeto do projeto se confunde com a contrapartida mencionada, de modo que os recursos financeiros da</p>





		2	0			<p>'contrapartida' fazem parte do orçamento, não havendo separação clara entre o projeto e a contrapartida citada.</p> <p>O agente cultural, apresentou no item obrigatório de Contrapartida, as mesmas ações/apresentações a serem executadas no projeto e inseridas na planilha orçamentária, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".</p>
on-609817342	Podcast	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao item 9.3, do edital que explicita: "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade o mínimo de 10% do valor total do projeto", de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural. Dessa forma, identificou-se algumas inconformidades com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. O proponente apresenta medidas de acessibilidade arquitetônicas e comunicacionais que no entendimento do parecer, não poderão ser executadas por falta de informações e comprovações acerca do espaço para execução do projeto, bem como, sobre contratação do profissional responsável pelo serviço de audiodescrição e legenda.</p> <p>O proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no Edital 006/2023, item 7.3, alínea "f", a saber, envio de "Comprovante de localização da sede (se CNPJ)", por meio da apresentação de contas relativas à sede em nome do CNPJ". Portanto, a proposta está desclassificada.</p>
		2	0			<p>Quando ao critério de qualidade, após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, ações e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados. O projeto visa realizar a montagem, produção e realização de 03 (três) apresentações gratuitas em um espaço cultural do município de Campos dos Goytacazes do espetáculo cênico musical "OLHA PRO CÉU FREDERICO". Serão realizadas três (03) apresentações no mês de Setembro de 2024 no Teatro Trianon voltados para estudantes da rede municipal de ensino e uma apresentação em formato menor (pocket) para adolescentes e jovens assistidos pela APAE Guarus. Quanto ao critério de Relevância, a ação é satisfatória, contribuindo para a promoção das artes cênicas para a população de regiões descentralizadas do município, já que serão selecionados alunos levando em consideração os bairros periféricos do município, especialmente a região de Guarus. Quanto aos aspectos de integração, as medidas de acessibilidade indicadas atendem plenamente à integração de PCD e pessoas com mobilidade reduzida. Quanto à estimativa orçamentária, observa-se na planilha orçamentária a coerência entre seus itens e adequação dos mesmos aos valores praticados no mercado. Quanto à coerência do Plano de Divulgação, o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento. Observa-se não constar do projeto um plano de comunicação consolidado no qual conste estudo de mídias e de público. As ações e as peças de comunicação previstas, embora sem o estudo necessário, mostram-se coerentes em relação às metas e perfil de público. Quanto à compatibilidade da ficha técnica com as atividades, os currículos apresentados denotam formação e trajetória compatíveis com as funções para as quais os profissionais estão indicados, porém não foram apresentadas as comprovações necessárias. O portfólio apresentado é da escola de música, não servindo como comprovação individual da trajetória profissional do proponente para exercer tal função, já que não comprova experiência na gestão de projetos desta natureza, realizados com recursos públicos e que demandam prestação de contas específicas. A Contrapartida é plenamente satisfatória, consistindo no oferecimento gratuito de transporte gratuito para as crianças de escolas públicas municipais parceiras do IFF Guarus para assistirem 03 sessões do espetáculo, além da realização de duas oficinas de técnica vocal e prática de conjunto com o Coral da Licenciatura em Música do IFF Guarus em escolas públicas que possuem corais ativos, dentre os quais o Colégio Estadual Benta Pereira e o Colégio Estadual Rotary.</p> <p>Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.</p>
on-236209418	Apresentação de espetáculos	1	82	91,00	Habilitado	
		2	100			
on-1054747332	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente é funcionário público ativo do município de Campos dos Goytacazes e de acordo com o artigo 4.1, item V, não pode se inscrever do edital. Dessa forma, o projeto está desclassificado.</p> <p>O proponente se mostra impedido de concorrer por ser servidor pública municipal, uma transgressão ao item 4.1., parágrafo V, do Edital nº06/2023, que explicita: "4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: V – Sejam servidores públicos municipais". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>
		2	0			
on-1962738379	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Após análise, foi observado que o proponente, no momento da inscrição da proposta, não enviou o manuscrito do livro em formato PDF, conforme preconiza o Edital 006/2023, Anexo I, item 2 ("no momento da inscrição da proposta o proponente já deve enviar o livro em formato PDF"). Portanto, a proposta está desclassificada e, como estabelecido o Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p> <p>O proponente não apresentou o conteúdo do livro em formato PDF, item obrigatório para habilitação preliminar, conforme solicitado pelo edital. Em razão desta inconformidade, a proposta está desclassificada. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-211572888	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado por haver impedimento na participação neste certame (artigo 4.1, alínea V - servidor público municipal e artigo 4.3).</p> <p>O proponente se mostra impedido de concorrer por ser servidor pública municipal, uma transgressão ao item 4.1., parágrafo V, do Edital nº06/2023, que explicita: "4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: V – Sejam servidores públicos municipais". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>
		2	0			
on-1645764783	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente apresenta como um dos objetivos: a "Celebração da Cultura Nordestina: O forró é uma expressão cultural rica e vibrante do nordeste do Brasil. Eventos de forró buscam celebrar e preservar essa importante tradição cultural". E, logo no parágrafo seguinte, explicita como meta do projeto: "Promover e preservar a cultura local através de eventos, mostras culturais e</p>

						atividades que envolvam a música, a dança, a arte e tradições regionais, como o forró, que dá nome ao projeto". Afinal, como a "cultura nordestina" tornou-se "cultura local" aqui no município de Campos dos Goytacazes? Em virtude dessa incoerência avalia-se o quesito A – com 0(zero) pontos. De igual modo, o item B, que trata da relevância do projeto para a cultura do município de Campos, avalia-se com 0(zero) pontos. O quesito C, deixa claro a inclusão e principalmente as comunidades consideradas em situação de vulnerabilidade social e econômica". No entanto, o proponente prioriza um público, o qual, é denominado por ele da seguinte forma: "Será um evento para atrair todo o público, pois será interessante esse contato com a brasileira". Não é possível compreender o significado de: "contato com a brasileira". Portanto, o quesito C, recebe avaliação 0(zero). No que tange à ACESSIBILIDADE, o proponente não deu ênfase à "Acessibilidade Atitudinal". Em seu próprio texto, na redação do projeto, lê-se: "Durante a apresentação contaremos com uma intérprete de libras e disponibilizaremos espaços e bailarinos para interagirem com público que prestigiará e tem certas necessidades especiais, promovendo ainda mais a inclusão e o respeito". A frase em destaque: "bailarinos para interagirem com público que prestigiará e tem certas necessidades especiais", não deixa claro como será executada essa ação. Na informação sobre a equipe integradora do projeto, o proponente não apresenta a equipe, e registra nesse item apenas o seu nome. Quanto ao cronograma de execução do projeto, o proponente apresenta apenas duas datas, 10/06/2024 e 20/07/2024, sem explicitar como todas ações do processo de execução do projeto são realizadas em apenas dois dias, o que dificultou a avaliação do mesmo. Em relação à contrapartida, o proponente diz que: "Será um total de 01 apresentação, gratuitas em locais públicos de fácil acesso e locomoção. Iremos gravar todas apresentações, como forma de comprovação e disponibilizaremos o material para a FCJOL." Não há clareza na oferta de contrapartida, pois o proponente oferecerá 01 apresentação, e na frase seguinte, afirma que gravará "todas apresentações". Na planilha orçamentária, observa-se uma incoerência no que se refere aos valores expressos para a função de: Produtor: R\$9.920,00 e Artistas, com total de 20, com o total de R\$12.000,00, o que significa um cachê de apenas R\$600,00 para cada artista. Diante das incoerências expostas a avaliação do projeto é: desclassificado.
		2	0			Desclassificado de acordo com o artigo 7.3, alínea b, por não ter apresentado o plano de trabalho com os itens necessários para a avaliação do projeto. A planilha orçamentária está fora de enquadramento na página, impossibilitando a visualização clara dos valores destinados a cada categoria. Além disso, no pouco que se compreende, não atende ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e também por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
on-1794572988	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	O agente cultural não apresentou a documentação correta, conforme o artigo 7.3; alínea e); pois, o comprovante de residência fornecido se mostra diferente do endereço declarado por ele. Também a contrapartida está em desacordo com o artigo 10. Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
		2	0			Desclassificado por não apresentar a documentação correta, conforme o artigo 7.3, alínea e) (o comprovante de residência enviado difere do endereço declarado). A contrapartida está em desacordo com o artigo 10.
on-1289227210	Apresentação de espetáculos	1	76	90,50	Habilitado	Critério A: Ao analisar o projeto, percebemos sua relevância. No entanto, identificamos oportunidades de aprimoramento na redação. Critérios B e C: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente. Critério D: O orçamento apresenta problemas nas descrições de valores e cálculos, com valores internos calculados de forma incorreta. Recomenda-se recalcular e adequar ao valor máximo estipulado no edital. Critério E: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério F: A falta de inclusão dos currículos dos participantes na ficha técnica dificulta a análise precisa das funções de cada membro da equipe. Critério G: O currículo/portfólio do proponente não está em conformidade com o estipulado no artigo 7.4 (portfólio do coletivo), o que torna difícil avaliar o trabalho do coletivo devido à falta de informações. Critério H: A contrapartida não fornece detalhes sobre as parcerias e como alcançará o público das escolas municipais, o que dificulta uma avaliação precisa.
		2	105			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-968519220	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.3 por não apresentar contrapartida conforme edital. O objeto do projeto se confunde com a contrapartida mencionada, de modo que os recursos financeiros da 'contrapartida' fazem parte do orçamento, não havendo separação clara entre o projeto e a contrapartida citada.
		2	0			O projeto "Quadrilha Junina Nega Maluca" demonstra coerência entre seus objetivos, justificativa e metas. No entanto, vale ressaltar que no que tange aos anexos apresentados, demonstram que a Prefeitura de Campos dos Goytacazes já tem contribuído com fomento para com o Coletivo em questão. Além disso, de acordo com o Edital, onde lê-se: "O Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) vem, por meio desta portaria lançar a primeira publicação de erratas e esclarecimentos dos seguintes editais da Lei Paulo Gustavo, publicados no Diário Oficial Municipal, edição no 1448, na data de 06/11/2023: i) Que o edital 06/2023 não exige ineditismo na categoria de apresentação de espetáculos, mas o recurso recebido deverá ser utilizado na produção de uma nova montagem e sua execução (mesmo que seja de peças/espetáculos já escritas e roteirizadas e apresentados em outras ocasiões)". Diante do que expressa o próprio Plano de Trabalho: "Pretendemos realizar a apresentação no dia 28/07/2024, no Campo do Bragantino, com a apresentação da tradicional Quadrilha Nega Maluca e seus componentes". Assim sendo, esse espetáculo já foi amplamente apresentado em diversos espaços culturais no município de Campos dos Goytacazes, conforme pode ser comprovado no Portfólio apresentado, e não consta especificado no Plano de Trabalho que esse Espetáculo terá uma montagem nova e/ou diferente das demais, já realizadas. Assim sendo o projeto está desclassificado. Além disso no que se refere à CONTRAPARTIDA, o proponente afirma que "A contrapartida principal do projeto é a apresentação da Quadrilha Junina Nega Maluca de forma gratuita, acessível e aberta ao público no bairro Tapera, onde se localiza e seus integrantes também. Além da apresentação de dança gratuita para a população, iremos realizar um evento de forma secundária, para promover a cultura da festa junina e da quadrilha de roça. Teremos barraquinhas, música,



						brincadeiras e comidas típicas, tudo aberto ao público." Diante do que se encontra expresso, a CONTRAPARTIDA não está contemplada, visto que, a gratuidade da apresentação é a obrigatoriedade para que o projeto seja contemplado com o fomento da Lei Paulo Gustavo, e a utilização de barracas, nas quais há venda e arrecadação financeira advindas dessas vendas, NÃO CONFERE COMO CONTRAPARTIDA do proponente.
on-1202269866	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
on-132217734	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não apresentou o conteúdo do livro em formato PDF, item obrigatório para habilitação preliminar, conforme solicitado pelo edital. Em razão desta inconformidade, a proposta está desclassificada. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			Após análise, foi observado que o proponente, no momento da inscrição da proposta, não enviou o livro em formato PDF, conforme preconiza o Edital 006/2023, Anexo I, item 2 ("no momento da inscrição da proposta o proponente já deve enviar o livro em formato PDF"). Portanto, a proposta está desclassificada e, como estabelecido o Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". Ressalta-se, por fim, que "plano de trabalho" e "currículo" não estão em PDF.
on-569643896	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	A Proponente apresenta como proposta de espetáculo a peça teatral "Insucessos de uma vida quase adulta". Esse espetáculo já vem sendo apresentado em diversos espaços no Rio de Janeiro conforme pode ser comprovado em: <a href="https://www.guiadasartes.com.br/rio-de-janeiro/rio-de-janeiro/pecas-de-teatro/insucessos-de-uma-vida-quase-adulta-2023-07-07">https://www.guiadasartes.com.br/rio-de-janeiro/rio-de-janeiro/pecas-de-teatro/insucessos-de-uma-vida-quase-adulta-2023-07-07</a> ; <a href="https://cartaodevisita.r7.com/conteudo/46303/sucesso-de-publico-a-comedia-insucessos-de-uma-vida-quase-adulta-esta-de-volta-aos-palcos-do-rio">https://cartaodevisita.r7.com/conteudo/46303/sucesso-de-publico-a-comedia-insucessos-de-uma-vida-quase-adulta-esta-de-volta-aos-palcos-do-rio</a> ; <a href="https://www.postoseis.com.br/post/transicao-do-fim-da-adolescencia-para-a-vida-adulta-e-tema-de-espetaculo-em-ipanema">https://www.postoseis.com.br/post/transicao-do-fim-da-adolescencia-para-a-vida-adulta-e-tema-de-espetaculo-em-ipanema</a> ; Inclusive conforme explicitado pela própria proponente, o espetáculo "em Janeiro de 2024 o espetáculo teve 4 indicações no Prêmio Prio do Humor: Melhor espetáculo, melhor performance, melhor texto e melhor direção". De acordo com o Edital, no qual lê-se: "Portaria no 01/2023 – Erratas e Esclarecimentos sobre os editais da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes. O Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) vem, por meio desta portaria lançar a primeira publicação de erratas e esclarecimentos dos seguintes editais da Lei Paulo Gustavo, publicados no Diário Oficial Municipal, edição no 1448, na data de 06/11/2023: i) Que o edital 06/2023 não exige ineditismo na categoria de apresentação de espetáculos, mas o recurso recebido deverá ser utilizado na produção de uma nova montagem e sua execução (mesmo que seja de peças/espetáculos já escritas e roteirizadas e apresentados em outras ocasiões). Já a modalidade de produção de livro exige o ineditismo (ou seja, livro nunca publicado). Publicado no Diário Oficial do Município edição nº 1458 de 22/11/2023, páginas 8 a 10, pela Portaria 01/2023 do FUNCULTURA". Além disso, o proponente não explicita sobre uma "nova montagem" do espetáculo em questão. Assim sendo: Desclassificado por descumprimento do Edital conforme supracitado.
		2	0			A Agente cultural apresenta como proposta de espetáculo a peça teatral "Insucessos de uma vida quase adulta". Esse espetáculo já vem sendo apresentado em diversos espaços no Rio de Janeiro conforme pode ser comprovado em: <a href="https://www.guiadasartes.com.br/rio-de-janeiro/rio-de-janeiro/pecas-de-teatro/insucessos-de-uma-vida-quase-adulta-2023-07-07">https://www.guiadasartes.com.br/rio-de-janeiro/rio-de-janeiro/pecas-de-teatro/insucessos-de-uma-vida-quase-adulta-2023-07-07</a> ; <a href="https://cartaodevisita.r7.com/conteudo/46303/sucesso-de-publico-a-comedia-insucessos-de-uma-vida-quase-adulta-esta-de-volta-aos-palcos-do-rio">https://cartaodevisita.r7.com/conteudo/46303/sucesso-de-publico-a-comedia-insucessos-de-uma-vida-quase-adulta-esta-de-volta-aos-palcos-do-rio</a> ; <a href="https://www.postoseis.com.br/post/transicao-do-fim-da-adolescencia-para-a-vida-adulta-e-tema-de-espetaculo-em-ipanema">https://www.postoseis.com.br/post/transicao-do-fim-da-adolescencia-para-a-vida-adulta-e-tema-de-espetaculo-em-ipanema</a> ; Inclusive conforme explicitado pela própria proponente, o espetáculo "em Janeiro de 2024 o espetáculo teve 4 indicações no Prêmio Prio do Humor: Melhor espetáculo, melhor performance, melhor texto e melhor direção". De acordo com o Edital, no qual lê-se: "Portaria no 01/2023 – Erratas e Esclarecimentos sobre os editais da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes. O Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) vem, por meio desta portaria lançar a primeira publicação de erratas e esclarecimentos dos seguintes editais da Lei Paulo Gustavo, publicados no Diário Oficial Municipal, edição no 1448, na data de 06/11/2023: i) Que o edital 06/2023 não exige ineditismo na categoria de apresentação de espetáculos, mas o recurso recebido deverá ser utilizado na produção de uma nova montagem e sua execução (mesmo que seja de peças/espetáculos já escritas e roteirizadas e apresentados em outras ocasiões). Já a modalidade de produção de livro exige o ineditismo (ou seja, livro nunca publicado). Publicado no Diário Oficial do Município edição nº 1458 de 22/11/2023, páginas 8 a 10, pela Portaria 01/2023 do FUNCULTURA". Além disso, o proponente não explicita sobre uma "nova montagem" do espetáculo em questão. Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
on-305558134	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não apresentar a documentação correta, conforme o artigo 7.3, alínea e, além de contrapartida em desacordo com o artigo 10, onde o objeto do projeto se confunde com a contrapartida e não demonstra haver acesso aos alunos da rede pública municipal e acessibilidade a grupos com restrições.
		2	0			O proponente traz a proposta do Espetáculo "Meu nome é Cícero", que conta a história de "Cícero Guedes, vindo do interior de Alagoas com sua família para Campos dos Goytacazes, onde começou a fazer parte do MST. Alfabetizou-se depois dos quarenta anos, porém, tornou-se uma referência na agroecologia na região Norte Fluminense". Porém, de acordo com o Edital, onde lê-se: "O Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) vem, por meio desta portaria lançar a primeira publicação de erratas e esclarecimentos dos seguintes editais da Lei Paulo Gustavo, publicados no Diário Oficial Municipal, edição no 1448, na data de 06/11/2023: i) Que o edital 06/2023 não exige ineditismo na categoria de apresentação de espetáculos, mas o recurso recebido deverá ser utilizado na produção de uma nova montagem e sua execução (mesmo que seja de peças/espetáculos já escritas e roteirizadas e apresentados em outras

						ocasiões)". Assim sendo, como esse espetáculo já foi amplamente apresentado em diversos espaços culturais no município de Campos dos Goytacazes, conforme pode ser comprovado em, <a href="https://www.youtube.com/watch?v=LmNBunW5V3o&amp;ab_channel=FCJOLFunda%C3%A7%C3%A3oCulturalJornalistaOswaldoLima">https://www.youtube.com/watch?v=LmNBunW5V3o&amp;ab_channel=FCJOLFunda%C3%A7%C3%A3oCulturalJornalistaOswaldoLima</a> , <a href="https://campos.uff.br/uff-campos-recebera-o-espetaculo-teatral-meu-nome-e-cicero-no-dia-27-de-junho-na-tenda/">https://campos.uff.br/uff-campos-recebera-o-espetaculo-teatral-meu-nome-e-cicero-no-dia-27-de-junho-na-tenda/</a> , <a href="https://portal1.iff.edu.br/nossos-campi/campos-centro/noticias/meu-nome-e-cicero-marca-no-iff-campos-centro-discussao-sobre-educacao/">https://portal1.iff.edu.br/nossos-campi/campos-centro/noticias/meu-nome-e-cicero-marca-no-iff-campos-centro-discussao-sobre-educacao/</a> ; <a href="https://noticia1.com.br/meu-nome-e-cicero-reuniu-plateia-interessada-na-bienal/">https://noticia1.com.br/meu-nome-e-cicero-reuniu-plateia-interessada-na-bienal/</a> ; <a href="https://mst.org.br/2022/06/07/espetaculo-musical-inspirado-em-cicero-guedes-estrela-trazendo-o-mst-para-os-palcos/">https://mst.org.br/2022/06/07/espetaculo-musical-inspirado-em-cicero-guedes-estrela-trazendo-o-mst-para-os-palcos/</a> , e não foi especificado no Plano de Trabalho que trata-se de uma nova montagem, como especificado no Edital, o projeto foi desclassificado.
on-458891403	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			Desclassificado por não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
on-350753480	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
on-2114402738	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			A proposta de realização do espetáculo teatral "A Última Festa", consiste numa obra já realizada em Campos dos Goytacazes, como pode ser comprovada em: <a href="https://biletosympla.com.br/event/87344">https://biletosympla.com.br/event/87344</a> ; <a href="https://www.instagram.com/p/Cx72xcyuiHl/?hl=pt">https://www.instagram.com/p/Cx72xcyuiHl/?hl=pt</a> , <a href="https://www.instagram.com/p/Cx3guNQ4HW/?hl=pt">https://www.instagram.com/p/Cx3guNQ4HW/?hl=pt</a> , em locais tais como: Teatro de Bolso Procópio Ferreira, Teatro do Sesi Campos. Portanto, conforme explicita o Edital: "O Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) vem, por meio desta portaria lançar a primeira publicação de erratas e esclarecimentos dos seguintes editais da Lei Paulo Gustavo, publicados no Diário Oficial Municipal, edição no 1448, na data de 06/11/2023: i) Que o edital 06/2023 não exige ineditismo na categoria de apresentação de espetáculos, mas o recurso recebido deverá ser utilizado na produção de uma nova montagem e sua execução (mesmo que seja de peças/espetáculos já escritas e roteirizadas e apresentados em outras ocasiões)". Além disso, no Plano de Trabalho, o proponente não esclarece os aspectos inéditos que a remontagem do espetáculo terá. Assim sendo, por descumprimento do edital, o projeto está desclassificado.
on-623855115	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar contrapartida descrita assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital, além de não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
on-1558123949	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	De acordo com o artigo 7.6, do Edital 06/2023: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Em razão desta inconformidade, o projeto está desclassificado.
		2	0			Conforme o item 7.6 do Edital nº 006/2023, "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Portanto, a presente inscrição encontra-se desclassificada, prevalecendo a inscrição posterior a ela.
on-185677367	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no item 10.1 do Edital nº 006/2023, segundo a qual os agentes culturais contemplados no referido edital deverão realizar "contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Assim, conforme estabelece o item 10.2 do Edital nº 006/2023, no Plano de Trabalho, devem ser informadas as contrapartidas, porém o proponente, no campo denominado "Contrapartida", não faz "direcionamento à rede municipal de ensino". Dessa forma, ainda que o proponente tenha citado a doação de 10% dos livros publicados, conforme exigência do edital 006/2023, Anexo I, item 2, não seguiu as demais obrigações: "DENTRE AS CONTRAPARTIDAS A QUE SE REFERE O ITEM 10 DESTA EDITAL, o proponente se compromete TAMBÉM em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados..." (item 2, Anexo I, Edital 006/2023). Diante disso, a proposta está desclassificada (os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital", segundo o Anexo III, item "demais condições").
		2	0			O proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no item 10.1 do Edital nº 006/2023, segundo a qual os agentes culturais contemplados no referido edital deverão realizar "contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Assim, conforme estabelece o item 10.2 do Edital nº 006/2023, no Plano de Trabalho, devem ser informadas as contrapartidas, porém o proponente, no campo denominado "Contrapartida", não faz "direcionamento à rede municipal de ensino". Dessa forma, ainda que o proponente tenha citado a doação de 10% dos livros publicados, conforme exigência do edital 006/2023, Anexo I, item 2, não seguiu as demais obrigações: "DENTRE AS CONTRAPARTIDAS A QUE SE REFERE O ITEM 10 DESTA EDITAL, o proponente se compromete TAMBÉM em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados..." (item 2, Anexo I, Edital 006/2023). Diante disso, a proposta está desclassificada (os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital", segundo o Anexo III, item "demais condições"). para a comunidade.
on-739792347	Podcast	1	84,4	92,20	Habilitado	Após a avaliação do projeto e considerando o Anexo III do Edital Nº 006/2023, é possível tecer as seguintes considerações em relação a cada critério analisado: critério A: o conteúdo do projeto apresenta coerência na relação entre o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar sua execução e resultados; critério B: a ação proposta traz boa contribuição para o enriquecimento e

						<p>valorização da cultura do município; critério C: a inclusão de pessoas/grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social é valorizada pelo/a proponente, conforme se observa no plano de trabalho e na planilha orçamentária, em conformidade com a determinação do Edital 006/2023; critério D: a coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução em relação às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto é satisfatória; critério E: a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto ficou detalhada; critério F: a compatibilidade da ficha técnica (currículo dos membros) com as atividades desenvolvidas pôde ser compreendida, contudo poderia melhor detalhar as informações; critério G: a carreira do proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta, está clara; critério H: a contrapartida proposta pelo agente cultural, tendo em vista o interesse público de sua execução, segue as diretrizes do edital. Em "Pontuação bônus" não foram obtidas pontuações. Em razão dos aspectos citados, o projeto foi avaliado como bom.</p> <p>O proponente cumpre com excelência todos os quesitos solicitados pelo Edital, apresentando informações, ações e documentos que permitem reconhecer com clareza de detalhes a trajetória do agente cultural, sua relevância cultural, bem como, a sua contribuição para a comunidade. Cabe destaque para a excelência e o cuidado na escrita e construção do projeto.</p>
		2	100			
on-1009738077	Apresentação de espetáculos	1	105	102,50	Habilitado	<p>O projeto "A Magia do Circo Vitória" apresenta uma excelente coerência nos itens de seu Plano de Trabalho, além de cumprir com as obrigatoriedades de acessibilidade conforme expressas no Edital e ainda como contrapartida "A Magia do Circo Vitória" proporcionará visitas guiadas e experiências educativas dentro do ambiente circense para os estudantes das escolas públicas de Campos dos Goytacazes. Essas atividades serão realizadas nos meses de médio fluxo escolar, concentradas no início e no meio do ano letivo, totalizando seis visitas programadas com a duração de até quatro horas cada; além de realizar oficinas de artes circenses, abrangendo um público de 200 crianças e adolescentes ao longo do ano. A avaliação do projeto: Excelente.</p> <p>Após uma análise detalhada, verificou-se que o projeto atende de forma satisfatória aos critérios estabelecidos no edital, mostrando consistência e conexão entre o objetivo, a justificativa e as metas. Os resultados esperados estão bem definidos, o que justifica a aprovação do projeto de acordo com os padrões de mérito e qualidade estabelecidos.</p>
		2	100			
on-53809381	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificado de acordo com os artigos 9.3 e 10.3 do edital, devido ao descumprimento da norma sobre acessibilidade e à incorporação da execução da contrapartida no orçamento. O projeto prevê 4 apresentações gerais sem incluir mecanismos de acessibilidade e duas apresentações de contrapartida que incorporam intérprete de libras, com recurso especificado no orçamento.</p> <p>O proponente propõe a montagem da peça teatral "Alguém Acaba de Morrer Lá Fora", do dramaturgo Jô Bilac. Porém o espetáculo já tem sido apresentado em alguns espaços artísticos, como pode ser comprovado em: <a href="https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=53622">https://campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=53622</a>; <a href="https://www.folha1.com.br/_conteudo/2019/07/cultura_e_lazer/1250307-matheus-e-kauan-hoje-em-cardoso-moreira.html">https://www.folha1.com.br/_conteudo/2019/07/cultura_e_lazer/1250307-matheus-e-kauan-hoje-em-cardoso-moreira.html</a>, e o proponente não justifica que o espetáculo terá uma nova montagem conforme explícita o Edital: "Portaria no 01/2023 – Erratas e Esclarecimentos sobre os editais da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes. O Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) vem, por meio desta portaria lançar a primeira publicação de erratas e esclarecimentos dos seguintes editais da Lei Paulo Gustavo, publicados no Diário Oficial Municipal, edição no 1448, na data de 06/11/2023: i) Que o edital 06/2023 não exige ineditismo na categoria de apresentação de espetáculos, mas o recurso recebido deverá ser utilizado na produção de uma nova montagem e sua execução (mesmo que seja de peças/espetáculos já escritas e roteirizadas e apresentadas em outras ocasiões). Já a modalidade de produção de livro exige o ineditismo (ou seja, livro nunca publicado). Publicado no Diário Oficial do Município edição nº 1458 de 22/11/2023, páginas 8 a 10, pela Portaria 01/2023 do FUNCULTURA". Além disso, o proponente não explicita sobre uma "nova montagem" do espetáculo em questão. Assim sendo: Desclassificado por descumprimento do Edital conforme supracitado. Além disso, o proponente prevê uma arrecadação de ingressos, no qual lê-se: "O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? Sim. O projeto prevê cinco apresentações com ingressos no valor de R\$40,00 (inteira), R\$20,00 (meia) e R\$15,00 (venda antecipada). O valor estimado para arrecadação nos valores de ingresso é de R\$22.800,00 (levando em consideração o preço de inteira e descontando o 30% das entradas gratuitas previstas no edital.)" Além de todo recurso de fomento previsto pela LPG de R\$45.920,66.</p>
		2	0			
on-1667897184	Apresentação de espetáculos	1	89	87,50	Habilitado	<p>O proponente apresenta a proposta do espetáculo teatral e musical "SER FEMININO - 2º ATO", cujo objetivo segundo o proponente é: "um espetáculo tem como eixo central o empoderamento e representatividade para nossa comunidade viabilizando a diluição de preconceitos junto a fruição artística teatral e musical como ponte para o fortalecimento da cultura e da identidade LGBTQIAPNB+, unido ao protagonismo da artista drag Teena Starling em sua comunidade e cidade onde reside". O ineditismo da obra é ressaltada pelo proponente: "Os textos autorais e cenas teatrais desenvolvidas junto às músicas que dialogam com nossa temática". Além disso, o projeto prioriza "Optamos pela contratação de profissionais LGBTQIAPNB+, pretos e mulheres em todas as esferas do projeto, oportunizando suas inserções no mercado cultural". Embora o proponente declare sua priorização de um público que é definido como minoria, "A população LGBTQIAPNB+ é um público alvo", o quesito C desta avaliação inclui, conforme explícita no Edital que: "Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social." Ou seja, apenas o aspecto de "grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social" não encontra relatado e descrito no Plano de Trabalho. Dessa forma, o item C – tem pontuação 9 (nove). O item B que refere-se à "Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Campos dos Goytacazes. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município", entende-se que a questão LGBTQIAPNB+ é universal e não apenas local, isto é, a proposta apresenta uma temática que não deixa de ser importante para o debate social na comunidade do município de Campos dos Goytacazes, porém não se refere como temática local, nesse aspecto, para esta avaliação, aplica-se o conceito de local, regional e global, pontua-se esse quesito com 9 (nove) pontos. É significativo observar que as questões que envolvem os quesitos B e C, naturalmente interferem na coerência do Plano de Trabalho conforme apontado no quesito A, o que confere à este item, 11(onze) pontos.</p> <p>Critério A: Ao analisar o projeto, é evidente sua relevância, no entanto, há espaço para aprimoramento na redação. O texto apresenta múltiplas repetições, com parágrafos copiados de maneira idêntica nos diversos critérios, comprometendo a</p>
		2	86			

						clareza. Critério B: Pontuado com nota máxima, pois o cumpre adequadamente. Critério C: A integração comunitária é limitada, pois não fica claro como o projeto contemplará o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade, nem como esse acesso será efetivado. Critérios D e E: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente. Critério F: A falta de inclusão dos currículos dos participantes na ficha técnica dificulta a análise precisa das funções de cada membro da equipe. Critérios G e H: Pontuados com nota máxima, pois os cumprem adequadamente.
on-91105729	Podcast	1	0	0,00	Inabilitado	Não é possível visualizar planilha orçamentária dentro do plano de trabalho, dessa forma o parecer reconhece que o orçamento não foi apresentado, fato que descumpra o Anexo VIII do edital. Em razão desta inconformidade, a proposta está desclassificada.
		2	0			Após análise, foi identificado que o proponente falhou ao não informar medidas de contrapartida e enviar uma planilha orçamentária ilegível. Portanto, em virtude da inconformidade com as exigências estabelecidas, o projeto foi desclassificado.
on-1670215485	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar a contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. Além disso, não atende ao requisito mínimo de 10% do valor total do prêmio estabelecido para acessibilidade na planilha orçamentária, e também por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			A Proponente declara em seu Plano de Trabalho que a proposta apresentada, trata-se da "realização da performance "Por que meu vermelho te incomoda?" no Palácio da Cultura da cidade de Campos, no sábado dia 10 de agosto de 2024. A data escolhida, faz eco ao aniversário da sanção da Lei Maria da Penha, homologada em 2016". Embora a proposta priorize o debate sobre a questão social da mulher na sociedade, o quesito C desta avaliação, explícita no Edital que: "Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social." Ou seja, o aspecto de "grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social" não encontra relatado e descrito no Plano de Trabalho. Dessa forma, o quesito C - tem pontuação 0(zero) O item B que se refere à "Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Campos dos Goytacazes, cuja análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município", entende-se que a questão temática - Mulher - é universal e não apenas local, isto é, a proposta apresenta uma temática que não deixa de ser importante para o debate social na comunidade do município de Campos dos Goytacazes, porém não se refere como temática local, que neste quesito expressamente exige como RELEVANTE, nesse aspecto. Assim sendo, para esta avaliação, aplica-se o conceito de local, regional e global. (em acordo com: CANCLINI, Néstor García. Culturas híbridas. São Paulo: EDUSP, 2008), e dessa forma pontua-se este quesito com 0 (zero) pontos. No que se refere ao quesito D - Coerência orçamentária, o projeto não prevê o fomento para esta categoria que conforme o Edital descreve R\$45.920,66, o que define a avaliação deste quesito como inexistente, pontuação 0 (zero). Portanto, Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar a contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. Além disso, não atende ao requisito mínimo de 10% do valor total do prêmio estabelecido para acessibilidade na planilha orçamentária, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
on-231347969	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	Após a análise do projeto, foi observado que, entre as contrapartidas previstas pelo proponente, consta a disponibilização de "versão em audiobook", objeto que, conforme o Plano de Trabalho em avaliação, também configura uma medida de acessibilidade e está prevista na planilha orçamentária, em sua terceira linha: "Editor de som/ para editar audiobook". Tendo em vista o item 10.3 do Edital 006/2023, segundo o qual "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a elas não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos)", conclui-se que o proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária. Portanto, a proposta está desclassificada, como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições": "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente apresentou planilha orçamentária acima do valor estipulado para a categoria, fato que descumpra o artigo 8.9 do edital que afirma: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital". O projeto ultrapassa em R\$ 274,32 do valor estipulado para a categoria. Acrescenta-se ainda que foi observado que, entre as contrapartidas previstas pelo proponente, consta a disponibilização de "versão em audiobook", objeto que, conforme o Plano de Trabalho em avaliação, também configura uma medida de acessibilidade e está prevista na planilha orçamentária, em sua terceira linha: "Editor de som/ para editar audiobook". Tendo em vista o item 10.3 do Edital 006/2023, segundo o qual "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a elas não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos)", conclui-se que o proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária. Portanto, a proposta está desclassificada, como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições": "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-701774794	Podcast	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no item 10.1 do Edital nº 006/2023, segundo a qual os agentes culturais contemplados no referido edital deverão realizar "contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Assim, conforme estabelece o item 10.2 do Edital nº 006/2023, no Plano de Trabalho, devem ser informadas as contrapartidas, entretanto, no campo denominado "Contrapartida" do projeto submetido, não é feita "direcionamento à rede municipal de ensino". Não é considerada suficiente a menção feita pelo proponente, a qual estabelece como contrapartida que "Todos os episódios serão de visualização pública e gratuita Disponibilizaremos a prefeitura direito de áudio para fins de patrimônio cultural da cidade". Portanto, a proposta está desclassificada, como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições": "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no item 10.1 do Edital nº 006/2023, segundo a qual os agentes culturais contemplados no referido edital deverão realizar "contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas,



						assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Assim, conforme estabelece o item 10.2 do Edital nº 006/2023, no Plano de Trabalho, devem ser informadas as contrapartidas, entretanto, no campo denominado "Contrapartida" do projeto submetido, não é feito "direcionamento à rede municipal de ensino". Não é considerada suficiente a menção feita pelo proponente, a qual estabelece como contrapartida que "Todos os episódios serão de visualização pública e gratuita Disponibilizaremos a prefeitura direito de áudio para fins de patrimônio cultural da cidade". Portanto, a proposta está desclassificada, como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições": "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1311731059	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	O orçamento não foi apresentado pelo proponente, fato que descumpra o Anexo VIII do edital. Em razão desta inconformidade, a proposta está desclassificada.
		2	0			Após análise, foi observado que a proponente, no momento da inscrição da proposta, não enviou o livro em formato PDF, conforme preconiza o Edital 006/2023, Anexo I, item 2 ("no momento da inscrição da proposta o proponente já deve enviar o livro em formato PDF"). Portanto, a proposta está desclassificada e, como estabelecido o Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-917789310	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar a contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de forma gratuita a grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. O projeto propõe apenas um bate-papo ao final das apresentações, realizadas em um único local e com ingressos à venda.
		2	0			Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.2 por não apresentar a contrapartida descrita para assegurar a acessibilidade de forma gratuita a grupos com restrições e à rede municipal de ensino, conforme o edital. O projeto propõe apenas um bate-papo ao final das apresentações, realizadas em um único local e com ingressos à venda.
on-2013559565	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não atender, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, e por não apresentar justificativa conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			O plano de trabalho pelo proponente O espetáculo VIOLLA: O CRIA DO MUNDO TODO", o qual, dedica-se a promover, desenvolver habilidades circenses para fomentar a autoconfiança de crianças em sua maioria negras, advindas de zonas periféricas, centrais, rurais, quilombolas e indígenas", possui RELEVÂNCIA no que tange à inclusão. Assim como na contrapartida, que consta da "Realização de 04 oficinas circenses", com Crianças das comunidades: Parque Aldeia, Chatuba, Baleeira, Comunidade Quilombola de Cambaiba, (todas matriculadas na rede pública da cidade e em projetos sociais parceiros). Além de contar com o registro em vídeo do processo todo o processo de ensaio, do espetáculo e da experiência proposta pelas ações". No entanto, o projeto, não atende, na planilha orçamentária, ao requisito mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, assim como, NÃO justifica essa ausência conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital. Dessa forma, o projeto está desclassificado por descumprimento do Edital. Portanto, faz-se necessário registrar que, na medida do possível, sejam considerados os aspectos de inclusão, da temática relevante - quanto a arte do circo, como possibilidade de formação para crianças, jovens e adultos, e ainda a integração com as comunidades de grande vulnerabilidade social e econômica.
on-431440294	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não apresentou a declaração de residência, fato que descumpra o Anexo II, item 17 do Edital Nº 06/2023. Em razão desta inconformidade, a proposta está desclassificada. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			Após análise, foi observado que o proponente, no momento da inscrição da proposta, não enviou o livro em formato PDF, conforme preconiza o Edital 006/2023, Anexo I, item 2 ("no momento da inscrição da proposta o proponente já deve enviar o livro em formato PDF"). Portanto, a proposta está desclassificada e, como estabelecido o Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-92242293	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	Após análise, foi observado que o proponente, no momento da inscrição da proposta, não enviou o manuscrito livro em formato PDF, conforme preconiza o Edital 006/2023, Anexo I, item 2 ("no momento da inscrição da proposta o proponente já deve enviar o livro em formato PDF"). Portanto, a proposta está desclassificada e, como estabelecido o Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
		2	0			O proponente não apresentou o conteúdo do livro em formato PDF, item obrigatório para habilitação preliminar, conforme solicitado pelo edital. Em razão desta inconformidade, a proposta está desclassificada. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-1125478084	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária ao alocar recursos do orçamento no quesito intitulado: "intérprete de libras". A exclusão da contrapartida na planilha de orçamento é uma obrigatoriedade estabelecida pelo item 10.3 do edital, que explicita: "As ações de contrapartida não devem ser realizadas com recursos provenientes deste edital". De acordo com os critérios definidos pelo Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			A proponente apresenta o espetáculo teatral intitulado "Conselho de Classe", obra do dramaturgo Jô Bilac. O projeto tem BOA coerência no que se refere aos objetivos, justificativa e metas. No que se refere à CONTRAPARTIDA, o projeto prevê: "Disponibilidade de 30% dos ingressos gratuitos, no sentido de promover acesso a alunos de ensino básico da rede pública, alunos de universidades públicas e professores de escolas públicas, além do público de ONGs que atendem pessoas em vulnerabilidade social; Uma apresentação gratuita em escola municipal de Campos dos Goytacazes; Realização, em uma das apresentações, uma conversa de 30 minutos com o público após o espetáculo, a fim de incentivar a reflexão e o debate a respeito dos temas tratados na peça; Disponibilização do vídeo da apresentação no YOUTUBE, para registro e acesso do público em geral com legendas e interpretação em LIBRAS; Realização de uma oficina teatral gratuita, com 25 vagas, para a população campista com interesses no fazer teatral". Observa-se, no entanto, que o projeto não deu prioridade aos Aspectos de integração comunitária, os quais, de acordo com o item C da avaliação, refere-se "ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade

						<p>econômica/social"; pois, apenas os 30% de gratuidade obrigatórios segundo o Edital e a interpretação de LIBRAS, não representam um grande impacto social para inclusão. Ademais, o espetáculo em questão já foi apresentado e contemplado pela lei Aldir Blanc, conforme comprovado em: <a href="https://www.folha1.com.br/_conteudo/2022/03/cultura_e_lazer/1280365-grupo-teatral-de-campos-estrea-o-espetaculo-conselho-de-classe-no-youtube-neste-sabado.html">https://www.folha1.com.br/_conteudo/2022/03/cultura_e_lazer/1280365-grupo-teatral-de-campos-estrea-o-espetaculo-conselho-de-classe-no-youtube-neste-sabado.html</a>. A ausência de justificativa de que o espetáculo terá uma nova e diferenciada montagem implica no descumprimento do edital que diz: "COMUNICADO - Portaria no 01/2023 – Erratas e Esclarecimentos sobre os editais da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes O Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) vem, por meio desta portaria lançar a primeira publicação de erratas e esclarecimentos dos seguintes editais da Lei Paulo Gustavo, publicados no Diário Oficial Municipal, edição no 1448, na data de 06/11/2023: i) Que o edital 06/2023 não exige ineditismo na categoria de apresentação de espetáculos, mas o recurso recebido deverá ser utilizado na produção de uma nova montagem e sua execução (mesmo que seja de peças/espetáculos já escritas e roteirizadas e apresentados em outras ocasiões). Já a modalidade de produção de livro exige o ineditismo (ou seja, livro nunca publicado). Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1458 de 22/11/2023, páginas 8 a 10, pela Portaria 01/2023 do FUNCULTURA". Pelo descumprimento do Edital conforme supracitado o projeto está desclassificado.</p>
on-65351559	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O proponente apresentou planilha orçamentária acima do valor estipulado para a categoria, fato que descumpra o artigo 8.9 do edital que afirma: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital". Em razão dessa inconformidade, a proposta está desclassificada.</p> <p>O projeto descumpra os termos do edital que diz: " 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exhibições gratuitas – ou percentual de bilheteria reservada à gratuidade, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. 10.3 As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital. Desclassificado por descumprimento dos itens 10.1 e 10.3 do Edital.</p>
		2	0			
on-1577284439	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Desclassificada por descumprimento do Edital que se trata do impedimento, conforme consta no item 4.1 do edital nº 006/2023, dos proponentes dos projetos</p> <p>A proponente se mostra impedida de concorrer por ser servidora pública municipal, em transgressão ao item 4.1., parágrafo V, do Edital nº06/2023, que explicita: "4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: V – Sejam servidores públicos municipais". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>
		2	0			
on-1037443185	Apresentação de espetáculos	1	91	96,50	Habilitado	<p>Quanto ao critério de qualidade, após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativa, ações e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados. O projeto visa produzir e apresentar durante dois finais de semana a peça 'Conversas com Chocolate' de Luciana Kezen, no Teatro de Bolso Procópio Ferreira. O projeto prevê ingressos vendidos a R\$20,00 (vinte reais) com meia-entrada a R\$10,00 (dez reais). Consideramos o valor dos ingressos dentro dos limites considerados preços populares, além de que há medida de democratização do acesso, conformada na distribuição de 30% das entradas (39 ingressos) de forma gratuita por apresentação, destinados à alunos de escolas e/ou universidades públicas Quanto ao critério de Relevância, a ação é apenas satisfatória, contribuindo para a promoção das artes cênicas no território, porém atingindo público restrito, já que a ação não demonstra contemplar regiões descentralizadas do município. Quanto aos aspectos de integração, as medidas de acessibilidade indicadas atendem plenamente à integração de PCD e pessoas com mobilidade reduzida. Quanto à estimativa orçamentária, observa-se na planilha orçamentária a coerência entre seus itens e adequação dos mesmos aos valores praticados no mercado. Quanto à coerência do Plano de Divulgação, o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem detalhamento. Observa-se não constar do projeto um plano de comunicação consolidado no qual conste estudo de mídias e de público. As ações e as peças de comunicação previstas, embora sem o estudo necessário, mostram-se coerentes em relação às metas e perfil de público Quanto à compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas, a não apresentação dos currículos/portfólios dos indicados na ficha técnica impede a análise integral sobre suas trajetórias profissionais e formação, reduzindo a nota do critério O portfólio apresentado comprova trajetória profissional plenamente satisfatória do proponente na área A Contrapartida é plenamente satisfatória, consistindo no oferecimento gratuito de uma Oficina de Dramaturgia, de 2 (dois) dias de 3 (três) horas cada.</p> <p>A proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas por eles no projeto, tendo em vista a ausência dos currículos dos demais membros da ficha técnica, uma transgressão ao item F do Anexo III do edital nº06/2023, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, verificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, não havendo informações necessárias, o projeto foi avaliado como insatisfatório, atribuindo a ele 07 pontos no item F.</p>
		2	102			
on-1728675414	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	<p>Após análise, foi observado que o proponente, no momento da inscrição da proposta, não enviou o manuscrito livro em formato PDF, conforme preconiza o Edital 006/2023, Anexo I, item 2 ("no momento da inscrição da proposta o proponente já deve enviar o livro em formato PDF"). Portanto, a proposta está desclassificada e, como estabelecido o Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". Ressalta-se, ainda, que "plano de trabalho", "currículo" e declarações não estão em PDF.</p> <p>O proponente não apresentou o conteúdo do livro em formato PDF, item obrigatório para habilitação preliminar, conforme solicitado pelo edital. Em razão desta inconformidade, a proposta está desclassificada. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".</p>
		2	0			
on-1549088358	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	<p>O agente cultural, apresentou no item obrigatório de Contrapartida, duas apresentações e oficinas a serem executadas. Sendo as mesmas citadas na descrição do projeto, nas metas e na planilha orçamentária, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Em razão disso, o projeto foi desclassificado. Frisamos</p>





		2	0			que tal desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
						Excluído em função de que o agente cultural apresenta no item obrigatório de Contrapartida duas apresentações e oficinas, porém inclui os custos destas atividades na planilha orçamentária, em desacordo com o 10.3 do Edital, que estabelece que os custos da contrapartida devem ser uma compensação do proponente, e também em função de não constar o valor total do projeto na planilha orçamentária, zerando a pontuação referente ao critério, fato que descumpra o Edital nº 3. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-2027633965	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	De acordo com o artigo 7.6, do Edital 06/2023: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Em razão desta inconformidade, o projeto está desclassificado.
		2	0			Conforme o item 7.6 do Edital nº 006/2023, "cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Portanto, a presente inscrição encontra-se desclassificada, prevalecendo a inscrição posterior a ela.
on-177294937	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária ao alocar recursos do orçamento no quesito intitulado: "Atividades para mostrar a comunidade o resultado da obra". A exclusão da contrapartida na planilha de orçamento é uma obrigatoriedade estabelecida pelo item 10.3 do edital, que explicita: "As ações de contrapartida não devem ser realizadas com recursos provenientes deste edital". De acordo com os critérios definidos pelo Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			Após análise, foi constatado que a proponente não cumpriu a exigência descrita no item 2 do Anexo I (Edital 006/2023), a qual designa: "Dentre as contrapartidas a que se refere o item 10 deste edital, o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados à FCJOL, sendo que esta direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009". Além disso, a proponente insere na planilha orçamentária despesas relativas à contrapartida, descumprindo o item 10.3 do Edital em questão: "10.3 As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Portanto, a proposta está desclassificada. Como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-2135164718	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto excluído porque proponente não anexou documentos obrigatórios para inscrição
		2	0			O proponente, pessoa física, não apresentou planilha orçamentária, fato que descumpra o item 8.1: "O proponente deve preencher a planilha orçamentária (estimativa de custos) disponível no Anexo VIII (Plano de trabalho), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido" do Edital Nº06/2023. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
on-863832060	Apresentação de espetáculos	1	100	98,50	Habilitado	O projeto cumpre meritoriamente todos os quesitos estabelecidos pelo edital, demonstrando coesão e coerência. Os resultados pretendidos estão bem delineados e destacam sua relevância social em suas perspectivas dialógicas e formativas com a comunidade a qual se insere. O cronograma apresentado detalha de maneira organizada, clara e metodológica todas as etapas da proposta. Demonstra-se coerente à planilha orçamentária que, por sua vez, também sinaliza de maneira compatível as medidas de acessibilidade previstas. Os participantes e proponente demonstram trajetórias compatíveis e pertinentes a ação artístico-cultural proposta, articulação com a comunidade em suas atuações, bem como na contrapartida proposta, corroborando para a aprovação do projeto com mérito.
		2	97			O proponente não apresentou coerência adequada em relação às atribuições do corpo técnico e artístico e as atividades a serem executadas por eles no projeto, tendo em vista a avaliação realizada nos currículos dos membros da ficha técnica, uma transgressão ao item F do Anexo III do edital nº06/2023, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. De acordo com o critério definido no Anexo III do edital, referente à avaliação de mérito cultural, verificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como insatisfatório, atribuindo a ele 07 pontos no item F.
on-482097765	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	De acordo com o artigo 7.6, do Edital 06/2023: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Em razão desta inconformidade, o projeto está desclassificado.
		2	0			A proponente apresentou duas inscrições do mesmo projeto, em momentos diferentes, sendo desconsiderada essa primeira inscrição on-482097765, de 09/01/2024 às 22:08, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-383797971, de 09/01/2024 às 22:28.
on-383797971	Apresentação de espetáculos	1	105	105,00	Habilitado	O projeto cumpre meritoriamente todos os quesitos estabelecidos pelo edital, demonstrando coesão e coerência. Os resultados pretendidos estão bem delineados e destacam sua relevância social em suas perspectivas dialógicas e formativas com a comunidade a qual se insere. O cronograma apresentado detalha de maneira organizada, clara e metodológica todas as etapas da proposta. Demonstra-se coerente à planilha orçamentária que, por sua vez, também sinaliza de maneira compatível as medidas de acessibilidade previstas. Os participantes e proponente demonstram trajetórias compatíveis e pertinentes a ação artístico-cultural proposta, articulação com a comunidade em suas atuações, bem como na contrapartida proposta, corroborando para a aprovação do projeto com mérito.
		2	105			Após análise criteriosa, observou-se que o projeto apresentado cumpre meritoriamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre objeto, justificativas e metas. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificado a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito e qualidade previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.
on-561712929	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	Após análise, foi observado que o proponente, no momento da inscrição da proposta, não enviou o manuscrito do livro em formato PDF, conforme preconiza o Edital 006/2023, Anexo I, item 2 ("no momento da inscrição da proposta o proponente já deve enviar o livro em formato PDF"). Portanto, a proposta está

						deverão realizar "contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Assim, conforme estabelece o item 10.2 do Edital nº 006/2023, no Plano de Trabalho, devem ser informadas as contrapartidas, porém o proponente, no campo denominado "Contrapartida", não faz "direcionamento à rede municipal de ensino". Dessa forma, ainda que o proponente tenha citado a doação de 10% dos livros publicados, conforme exigência do edital 006/2023, Anexo I, item 2, mantém-se as demais obrigatórias por se tratar de uma exigência dentre outras: "Dentre as contrapartidas a que se refere o item 10 deste edital, o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados..." (item 2, Anexo I, Edital 006/2023). Portanto, a proposta está desclassificada 2, como estabelecido pelo Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital".
on-854327801	Podcast	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não inseriu o parâmetro de preços na planilha de orçamento, item obrigatório para o processo de pré-habilitação da proposta, de acordo com o artigo 7.3 do Edital 06/2023. Em razão desta inconformidade, o projeto está desclassificado.
		2	0			Após análise, foi identificado que o proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade (planilha orçamentária), alegando que a categoria do objeto artístico dispensaria tal medida. Outra transgressão refere-se à seção "contrapartidas", uma vez que o proponente não segue o que determina o item 10.1 do Edital 006/2023, segundo o qual ações devem ser direcionadas "à rede municipal de ensino": "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas – ou percentual de bilheteria reservada à gratuidade, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino". Portanto, em virtude da inconformidade com as exigências estabelecidas, o projeto foi desclassificado.
on-836900462	Produção de livro	1	0	0,00	Inabilitado	"O proponente não apresentou o Plano de Trabalho conforme solicitado pelo artigo 7.3 e Anexo VIII do Edital 06/2023. O Plano de Trabalho (Anexo VIII) deve conter a descrição do projeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos, constituindo-se como documentação obrigatória para o processo de pré-habilitação da proposta. Em razão desta inconformidade, o projeto está desclassificado.
		2	0			Após análise, foi observado que o proponente, no momento da inscrição da proposta, não enviou o plano de trabalho, documento obrigatório, conforme estabelece o Edital 006/2023. Portanto, a proposta está desclassificada e, como estabelecido o Anexo III no item "demais condições", os "critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do Edital". Observação: No campo destinado ao anexo do plano de trabalho, consta o manuscrito do livro em formato PDF.
on-1627534165	Podcast	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não cumpriu a obrigatoriedade expressa no Edital 006/2023, item 7.3, alínea "e", a saber, envio de "Comprovante de residência (PF, MEI, responsável por Grupo/Coletivo, responsável PJ), por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do contemplado; ou em nome do cônjuge, parente, companheiro(s), etc, juntada declaração assinada pelo titular da conta e pelo contemplado, que afirme a residência do mesmo no local". O anexo referente a tal item contém APENAS a declaração que afirma residência. Outros anexos foram checados e nenhum contém comprovante de residência. Portanto, a proposta está desclassificada.
		2	0			O proponente não inseriu o parâmetro de preços na planilha de orçamento, item obrigatório para o processo de pré-habilitação da proposta, de acordo com o artigo 7.3 do Edital 06/2023. Em razão desta inconformidade, o projeto está desclassificado.
on-2097088208	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado.
		2	0			O proponente, pessoa física, apresentou duas inscrições do mesmo edital, em momentos diferentes, sendo desconsiderada essa primeira inscrição on-2097088208, de 22/11/2023, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-1417575938, de 26/03/2024.
on-1417575938	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado de acordo com os artigos 10.1 e 10.3 do edital, devido à falta de apresentação da contrapartida exigida conforme critérios do edital. O objeto do projeto se confunde à contrapartida mencionada, resultando na inclusão dos recursos financeiros da contrapartida no orçamento do projeto, sem uma clara distinção entre eles. Além disso, o cronograma de execução não fornece as informações mínimas necessárias para compreender o desenvolvimento do projeto, dificultando a avaliação deste critério.
		2	0			O critério obrigatório de Contrapartida está em desconformidade com o item 10.1 e 10.3. do edital, o objeto do projeto se confunde à contrapartida mencionada, o que ocasiona a inclusão dos recursos financeiros deste critério no orçamento do projeto, sem uma clara distinção entre eles. Por sua vez, o cronograma de execução carece das informações necessárias para a compreensão do desenvolvimento do escopo geral do projeto, dificultando uma avaliação mais eficaz do referido critério. Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
on-247616464	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não cumprir com os artigos 10.1 e 10.3 do edital (falta de apresentação da contrapartida exigida conforme critérios do edital). O objeto do projeto se confunde à contrapartida mencionada, resultando na inclusão dos recursos financeiros da contrapartida no orçamento do projeto. O orçamento descumpra ao mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, não apresentando justificativa para tal, conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital.
		2	0			O critério obrigatório de Contrapartida está em desconformidade com o item 10.1 e 10.3. do edital, o objeto do projeto se confunde à contrapartida mencionada, o que ocasiona a inclusão dos recursos financeiros deste critério no orçamento do projeto, sem uma clara distinção entre eles. Por sua vez, não foi alocado corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão aos itens 9.3 e 9.5, do edital que citam: 9.3) "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto"; 9.5) "O proponente deve apresentar justificativa para os casos



						em que o percentual mínimo de 10% e inaplicável". Assim, de acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios de avaliação da proposta são eliminatórios, de modo que, o agente cultural, que receber pontuação 0 em algum dos critérios, será desclassificado do edital".
on-746673928	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por não cumprir com os artigos 10.1 e 10.3 do edital (falta de apresentação da contrapartida exigida conforme critérios do edital). O objeto do projeto se confunde à contrapartida mencionada, resultando na inclusão dos recursos financeiros da contrapartida no orçamento do projeto. O orçamento descumpra ao mínimo de 10% estabelecido para acessibilidade, não apresentando justificativa para tal, conforme os artigos 9.3 e 9.5 do edital. A proponente apresentou no item obrigatório de Contrapartida, as mesmas ações a serem executadas no projeto e inseridas na planilha orçamentária, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			
on-1831216209	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente, pessoa física, apresentou duas inscrições do mesmo edital, em momentos diferentes, sendo desconsiderada essa primeira inscrição on-1831216209, de 24/13/2024, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-1799698051, de 25/03/2024. O proponente, pessoa física, apresentou duas inscrições do mesmo edital, em momentos diferentes, sendo desconsiderada essa primeira inscrição on-1831216209, de 24/13/2024, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-1799698051, de 25/03/2024.
		2	0			
on-1799698051	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente, pessoa física, apresentou no item obrigatório de contrapartida, as mesmas ações a serem executadas no projeto: 04 concertos e suas filmagens e transmissões online. Atividades essas presentes na planilha orçamentária, quando prevê cachês para apresentações, filmagens e transmissões, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Em razão disso, o projeto foi desclassificado. O proponente, pessoa física, apresentou no item obrigatório de contrapartida, as mesmas ações a serem executadas no projeto: 04 concertos e suas filmagens e transmissões online. Atividades essas presentes na planilha orçamentária, quando prevê cachês para apresentações, filmagens e transmissões, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			
on-351549470	Apresentação de espetáculos	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente inscreveu dois projetos. Consequentemente, apenas o último projeto enviado será analisado, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que estabelece: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, sendo validada a última inscrição realizada". Portanto, o presente projeto não será avaliado. O proponente, pessoa física, apresentou duas inscrições no mesmo edital, transgredindo o item 7.6. que diz: "Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto, validada a última inscrição realizada". Sendo assim, desconsiderada essa primeira inscrição on-351549470, de 01/12/2023, e efetivada a avaliação da segunda inscrição on-769729486, de 15/12/2023.
		2	0			
on-769729486	Podcast	1	0	0,00	Inabilitado	Desclassificado por apresentar o próprio objeto do projeto como contrapartida e por exceder o valor máximo permitido na categoria de podcast no orçamento. O proponente, pessoa física, apresentou no item obrigatório de Contrapartida, as mesmas ações a serem executadas no projeto e inseridas na planilha orçamentária, contrariando o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Em razão disso, o projeto foi desclassificado.
		2	0			

**EDITAL 07/2024 – Prêmio Patrimônio Imaterial | Lei Paulo Gustavo**

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PARECERISTA	TOTAL	MÉRITO CULTURAL (MÉDIA)	RESULTADO	—
on-1714971032	Capoeira	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não apresentou documento obrigatório e pertinente para obtenção do prêmio, uma vez que a declaração de representante de grupo não está em conformidade com o anexo IV do Edital nº 007/2023 (cujo modelo apresenta descrição e informações declarativas sobre sua finalidade), o que torna inviável o entendimento do bem cultural em análise, visto que o edital visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Portanto, o quesito A do Anexo II, referente à avaliação de mérito cultural, foi pontuado INCOMPLETO, recebendo 0 ponto, assim como os demais quesitos. A declaração de representante de grupo apresentada pelo proponente está em inconformidade com o anexo IV do Edital nº 007/2023, motivando a atribuição de nota zero referente a avaliação de mérito cultural e a consequente desclassificação do projeto, conforme o Edital
		2	0			
on-1447574678	Quadrilha de Roça	1	0	0,00	Inabilitado	O proponente não apresentou documento obrigatório e pertinente para obtenção do prêmio, conforme Edital nº 007/2023, anexo IV (Declaração de representante de grupo), o que tornou inviável o entendimento do bem cultural em análise, pois o edital visa premiar "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Portanto, o quesito A do Anexo II, referente à avaliação de mérito cultural, e os demais quesitos (B, C, D, E) foram pontuados INCOMPLETOS, recebendo 0 ponto. A declaração de representante de grupo apresentada pelo proponente está em inconformidade com o anexo IV do Edital nº 007/2023, motivando a atribuição de nota zero referente a avaliação de mérito cultural e a consequente desclassificação do projeto, conforme o Edital
		2	0			
on-1137051433	Grupo de Teatro Sacro Dom Carlos Alberto Navarro", fundado em 1982 para	1	87,5	91,75	Habilitado	O proponente apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital, permitindo clareza e atendimento ao objetivo do quesito analisado, conforme define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Em atendimento a esse quesito, por meio de informações, ações e/ou documentos solicitados no formulário, demonstrando relevante contribuição

	encenações religiosas, promovendo a evangelização através do nobre exercício das artes								ao desenvolvimento artístico e/ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I, o proponente recebeu 58 pontos, avaliado como BOM no critério A: "reconhecida atuação em valorização e/ou resgate de manifestação de patrimônio cultural imaterial campista". No critério B, integração com outras esferas, foram atribuídos 6 pontos; no critério C, contribuição à população vulnerável, 4 pontos; e, nos critérios D e E, contribuição à comunidade e portfólio, 10 pontos. Não houve "Pontuação bônus". Pelo projeto analisado, fica caracterizado o que define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Por atendimento integral a esse quesito, por meio de informações, ações e/ou documentos, para além do solicitado no formulário, demonstrando relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I, o proponente foi pontuado com 60 pontos, avaliado como EXCELENTE no critério A de modo excepcional.
		2	96						
on-810426513	Todo acervo impresso do Jornal Monitor Campista, no período de 1834 a 15 de Novembro de 2009,	1	0	0,00	Inabilitado				O proponente não apresentou o Anexo IV (Declaração de representante de grupo), documento obrigatório conforme item 7.3, alínea "e" do Edital nº 007/2023, assim como o documento anexado em "Declaração de residência do representante" não está de acordo com os termos do edital, item 7.3, alínea "d" (Anexo VII), motivando assim a inabilitação do proponente e a respectiva desclassificação do projeto O proponente não apresentou documento obrigatório e pertinente para obtenção do prêmio, conforme Edital nº 007/2023, item 7.3, alínea "e" (Anexo IV: Declaração de representante de grupo), o que tornou inviável o entendimento do bem cultural em análise. Da mesma forma, o documento anexado em "Declaração de residência do representante" não está de acordo com os termos do edital, item 7.3, alínea "d" (Anexo VII). Cabe ressaltar que, em vez da Declaração de representante de grupo, consta uma fotografia (uma pessoa junto a um retrato). Portanto, por falta de documentação obrigatória, os quesitos foram pontuados INCOMPLETOS, recebendo 0 ponto, assim como em "Pontuação bônus".
		2	0						
on-689514600	Quadrilha de Roça	1	79,3	87,15	Habilitado				O proponente insere algumas informações no formulário, mesmo que genéricas, e as complementa no anexo "currículo ou portfólio" de forma mais detalhada, permitindo, assim, o atendimento ao objetivo do quesito A do anexo II: "reconhecida atuação em valorização e/ou resgate de manifestação de patrimônio cultural imaterial campista". Dessa forma, alcança 53,3 pontos nesse quesito. Nos quesitos B, C e D, o proponente alcança, respectivamente, as seguintes pontuações: 4,2 pontos, pois a integração com outras esferas apenas é percebida implicitamente; 3,4 pontos, uma vez que a contribuição à população vulnerável não é explicitada, não sendo citado, por exemplo, "como" e "onde" acontece; e 8,8 pontos, pois é possível inferir que há contribuição à sociedade pelas características da manifestação artística, ainda que não tenha ficado especificada por informações objetivas. Em "portfólio", quesito E, o proponente atinge 9,6 pontos, por apresentar informações concretas (como links de redes sociais digitais que registram o trabalho desenvolvido e recortes de matérias jornalísticas, por exemplo). Não houve "Pontuação bônus". O projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital, permitindo clareza e atendimento ao objetivo do quesito analisado, conforme define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Por atendimento a esse quesito, por meio de informações, ações e/ou documentos solicitados no formulário, demonstrando relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I, o projeto do proponente recebeu 59 pontos, avaliado como BOM no critério A: "reconhecida atuação em valorização e/ou resgate de manifestação de patrimônio cultural imaterial campista"
		2	95						
on-917189854	Sociedade Musical Euterpe Sebastianens e	1	80,7	90,35	Habilitado				A proponente insere algumas informações no formulário de inscrição, embora genéricas, e as complementa no anexo "currículo ou portfólio" de forma mais detalhada, permitindo, assim, o bom atendimento ao objetivo do quesito A do anexo II ("reconhecida atuação em valorização e/ou resgate de manifestação de patrimônio cultural imaterial campista") e, dessa forma, alcança 53,3 pontos em tal quesito. Nos quesitos B, C e D, a proponente atinge, respectivamente, as seguintes pontuações: 4,2 pontos, já que a integração com outras esferas é percebida, mas implicitamente; 5,4 pontos, uma vez que a contribuição à população vulnerável poderia estar melhor delineada; e 8,8 pontos, pois é possível inferir que há contribuição à sociedade pelas características da manifestação artística, ainda que pudesse ter ficado melhor especificada por informações mais objetivas. Em "portfólio", quesito E, a proponente atinge 9 pontos, por apresentar informações concretas (como fotos e recortes de matérias jornalísticas). Não houve "Pontuação bônus". Pelo projeto analisado, fica caracterizado o que define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Por atendimento integral a esse quesito, por meio de informações, ações e/ou documentos, para além do solicitado no formulário, demonstrando relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I, o proponente foi pontuado com 60 pontos, avaliado como EXCELENTE no critério A de modo excepcional.
		2	100						
on-128539840	Sociedade Musical Lira de Apolo	1	0	0,00	Inabilitado				O proponente não apresentou documento obrigatório e pertinente para obtenção do prêmio, conforme Edital nº 007/2023, subitem 7.3, alínea "e" (Anexo IV: Declaração de representante de grupo). Portanto, por falta de documentação obrigatória, os quesitos foram pontuados INCOMPLETOS, recebendo 0 ponto, assim como em "Pontuação bônus". O proponente não apresentou o Anexo IV (Declaração de representante de Grupo), documento obrigatório do Edital nº 007/2023, conforme subitem 7.3, alínea "e" do mesmo, motivando assim a inabilitação do proponente e a desclassificação do projeto
		2	0						
on-1076435879	Capoeira	1	100	95,50	Habilitado				Pela documentação analisada, fica caracterizado o que define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Por atendimento integral a esse quesito, por meio de informações, ações e/ou documentos, para além do solicitado no formulário, demonstrando relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I, o proponente foi pontuado com 60 pontos, avaliado como EXCELENTE no critério A de modo excepcional. Sob a mesma perspectiva, os critérios B, C, D e E receberam a pontuação máxima (10 pontos). Nos quesitos F, G e H, não há pontuação atribuída, uma vez que não foram solicitadas e/ou documentadas pelo proponente. O projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no
		2	91						

						"Pontuação bônus", quesito H, foi pontuada em 5 pontos.
		2	96			O projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital, permitindo clareza e atendimento ao objetivo do quesito analisado, conforme define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Por atendimento a esse quesito, por meio de informações, ações e/ou documentos solicitados no formulário, demonstrando relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I, o projeto do proponente recebeu 55 pontos, avaliado como BOM no critério A: "reconhecida atuação em valorização e/ou resgate de manifestação de patrimônio cultural imaterial campista"
on-1828329254	Mana Chica do Caboio	1	0	0,00	Inabilitado	O anexo obrigatório "comprovante de residência" não está em nome da proponente e não foi anexada a "declaração de residência", documentos obrigatórios para pessoa física, conforme item 7.3, alínea "d", do edital. Portanto, a proponente obteve zero pontos em todos quesitos.
		2	0			O proponente não apresentou o anexo obrigatório "declaração de residência", assim como o "comprovante de residência" não está em nome da proponente, estando assim em inconformidade com o item 7.3, alínea "d", do edital, motivando sua desclassificação ao zerar nos critérios relacionados
on-204371397	Capoeira	1	87	76,00	Habilitado	Proponente assinala vasta experiência em atividades de capoeira. Nessa área, realizou ações em conjunto com outros mestres de capoeira da região, incluindo um documentário sobre a prática desse jogo no município de Campos dos Goytacazes. Informa o atendimento a comunidades carentes em diferentes localidades da região. No entanto, não enviou nenhum comprovante. Fornece comprovações de toda a sua trajetória.
		2	65			O projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital, permite excepcional clareza e atendimento ao objetivo do quesito". A atuação do proponente, entretanto, foi considerada apenas satisfatória, através da análise do portfólio, em função do pouco tempo de atuação como mestre de capoeira, em relação aos demais proponentes
on-1889238749	Mana Chica do Caboio	1	82	58,50	Habilitado	O projeto de Euzi de Sousa Licasalio, artista ceramista há 23 anos, apresenta parte das informações solicitadas no formulário/edital, permitindo visualização parcial sobre a trajetória e contribuição do agente cultural analisado para premiação, conforme define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". A mesma tem um histórico e atuação relevantes no contexto do artesanato campista. Recomenda-se ajustes para adequação ao edital: -O item B "integração com outras esferas" foi comprovado parcialmente pela proponente, assim não pode ser atribuída pontuação integral ao mesmo. -Os itens C e D contribuição à população vulnerável/contribuição à comunidade: carecem de comprovação e descrição mais detalhada para melhor atribuição de pontuação. - O item E "portfólio" deve apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pela proponente e Com comprovantes visuais, fotos da mesma e das obras, menções em mídia, certificados, declarações e apresentações públicas. Indica-se que em uma nova oportunidade a proponente solicite a pontuação bônus e incorpore a comprovação da mesma caso considere seu enquadramento nestas opções. (item F) Assim, por meio das informações, ações e/ou documentos inseridos no formulário, conforme definição do Anexo I, o projeto do proponente recebeu (82) pontos.
		2	35			35 = A proponente apresenta rico currículo, com atuação na área da cerâmica, porém as informações apresentadas não foram acompanhadas de comprovação documental
on-1217091529	Núcleo de Arte e Cultura de Campos	1	42	42,00	Habilitado	Proponente assinala experiência em diferentes áreas culturais. Informa que realizou atividades em comunidades com público formado por pessoas em situação de vulnerabilidade social. Apresentou, no entanto, pouco detalhamento dessas ações e não forneceu nenhum comprovante.
		2	42			o projeto não apresenta as informações necessárias, ou falta comprovação da realização do patrimônio imaterial pelo proponente, e prejudica o entendimento do bem cultural em análise".
on-1285433607	Capoeira	1	98	75,50	Habilitado	O proponente cumpre com excelência todos os quesitos solicitados pelo Edital, apresentando informações, ações e documentos que permitem reconhecer com clareza de detalhes a trajetória do agente cultural, sua relevância cultural, bem como, a sua contribuição para a comunidade.
		2	53			O projeto apresenta portfólio, porém, as informações solicitadas no formulário/edital foram preenchidas de modo excessivamente sucinto, sem detalhamento, não permitindo avaliar com nota máxima todos os critérios
on-1074626227	Capoeira	1	18	26,50	Habilitado	O proponente não apresentou as informações necessárias (ou faltou comprovação da realização do patrimônio imaterial pelo proponente) o que prejudica o entendimento do bem cultural em análise visto que o Edital nº 007/2023 visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Então, de acordo com o critério A definido no Anexo II do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como INSUFICIENTE e alcançou a seguinte pontuação: 14 ponto(s) no critério A; 1 pontos nos critérios B, C, D e E. Não houve "Pontuação bônus".
		2	35			O proponente preenche as informações sobre seu currículo, com atuação interessante, porém as informações apresentadas não foram acompanhadas de comprovação documental++
on-680882469	Capoeira	1	61	49,50	Habilitado	Proponente assinala vasta experiência em atividades de capoeira. Nessa área, realizou ações com idosos, PCs e o uso terapêutico da prática. Informa o atendimento a comunidades carentes em diferentes localidades da região. No entanto, não enviou nenhum comprovante.
		2	38			O projeto não apresenta as informações necessárias, ou falta comprovação da realização do patrimônio imaterial pelo proponente, e prejudica o entendimento do bem cultural em análise
on-754862402	Livraria ao livro verde	1	60	43,00	Habilitado	Proponente assinala que tem experiência na área cultural há mais de 25 anos. Atua como artista visual produzindo materiais que abordam a cultura da região. Informa que atua com grupos em situação de vulnerabilidade social em diversos tipos de ações culturais. No entanto, não fornece comprovações de suas atividades.
		2	26			O projeto não apresenta as informações necessárias, ou falta comprovação da realização do patrimônio imaterial pelo proponente, e prejudica o entendimento do bem cultural em análise".
on-878276922	Doce Chuvisco	1	10	22,50	Habilitado	A proponente apresenta de forma insuficiente a sua trajetória como agente cultural na integração e inovação com outras esferas do conhecimento e da vida social, bem como, na contribuição com a populações em situação de vulnerabilidade social, conforme preconiza o Artigo 9 do Edital. Nesse sentido, a falta de elementos comprobatórios prejudica a avaliação técnica da proposta em acordo com o Anexo II que fundamenta os critérios para avaliação e composição

						de esporte e atividades educativas, porém com pouco detalhamento. Fornece uma série de comprovações na área de capoeira.
		2	74			O projeto apresenta, rico portfólio, porém, as informações solicitadas no formulário/edital foram preenchidas de modo excessivamente sucinto, não permitindo avaliar com clareza o tempo de atuação do proponente como mestre, reduzindo assim a nota do critério. Desse modo, a atuação do proponente foi considerada apenas satisfatória
on-323707999	Quadrilha de Roça	1	55	73,50	Habilitado	O projeto de Edilane Moura, Presidente e dançarina da Quadrilha Junina Sonho Livre, apresenta as informações solicitadas no formulário/edital, permitindo visualização sobre a trajetória e contribuição do agente cultural analisado para premiação, conforme define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". A mesma tem um histórico e atuação relevantes no contexto da Quadrilha de Roça campista. Recomenda-se ajustes para adequação ao edital: - O item B "integração com outras esferas" não foi declarado pela proponente, assim não pode ser atribuída pontuação ao mesmo. -Os itens C e D contribuição à população vulnerável/contribuição à comunidade: carecem de comprovação e descrição mais detalhada para melhor atribuição de pontuação. - O item E "portfólio" pode apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pela proponente e seu grupo. Como comprovantes da mídia, certificados, declarações e apresentações públicas. Indica-se que em uma nova oportunidade a proponente solicite a pontuação bônus e incorpore a comprovação da mesma caso considere seu enquadramento nestas opções. (itens F/H) Assim, por meio das informações, ações e/ou documentos inseridos no formulário, conforme definição do Anexo I, o projeto do proponente recebeu (55) pontos.
		2	92			O projeto apresenta, rico portfólio, porém, as informações solicitadas no formulário/edital foram preenchidas de modo excessivamente sucinto, não permitindo avaliar com nota máxima todos os critérios
on-2078570307	Laço Campista	1	50	57,50	Habilitado	O projeto de EDMUNDO SIQUEIRA, apresenta parte das informações solicitadas no formulário/edital, permitindo visualização sobre a trajetória e contribuição do agente cultural analisado para premiação, conforme define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". O mesmo tem um histórico na área de comunicação social que inclui uma publicação e matérias jornalísticas sobre o patrimônio arquitetônico campista. Todavia o item patrimonial ao qual o mesmo se vincula na ocasião da inscrição "LAÇO CAMPISTA" não aparece entre as evidências inseridas. Recomenda-se ajustes à proposta para adequação ao edital: - O enquadramento a um patrimônio equivalente a atuação do agente cultural por ocasião de uma nova concorrência pública. -O item B "integração com outras esferas" não foi comprovado através de evidências pelo proponente, assim não pode ser atribuída pontuação completa ao mesmo. -Os itens C e D contribuição à população vulnerável/contribuição à comunidade: carecem de comprovação e descrição mais detalhada para melhor atribuição de pontuação. - O item E "portfólio" pode apresentar de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas pelo proponente. Assim, por meio das informações, ações e/ou documentos inseridos no formulário, conforme definição do Anexo I, o projeto do proponente recebeu (50) pontos.
		2	65			O projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital, permitindo clareza e atendimento ao objetivo do quesito analisado, conforme define o item 1.1 do Edital nº 007/2023, que visa premiar a "agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I". Por atendimento a esse quesito, por meio de informações, ações e/ou documentos solicitados no formulário, demonstrando relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural de Campos Goytacazes, conforme definição do Anexo I, o projeto do proponente recebeu 45 pontos, avaliado como BOM no critério A: "reconhecida atuação em valorização e/ou resgate de manifestação de patrimônio cultural imaterial campista. Nos demais critérios, entretanto, a atuação é apenas parcialmente satisfatória. Também não representa comunidade herdeira de bem patrimonializado
on-1796934430	Doce Chuvisco	1	0	0,00	Inabilitado	Projeto excluído em razão de o proponente ser funcionário público municipal
		2	0			O proponente on-1796934430 LUCAS RANGEL FERNANDES 058.376.947-06 Campos dos Goytacazes possui vínculo com FCJOL 4.1 IV Vínculo de RPA. Desclassificado por descumprimento no Edital no item 4.1, no qual lê-se "II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (conforme art. 19 e 20 do Decreto federal 11.453/2023);
on-525300340	Quadrilha de Roça	1	68	73,00	Habilitado	O proponente apresentou as informações necessárias que comprovem sua atuação e realização no patrimônio imaterial inscrito: "Quadrilha de Roça", dessa forma, de acordo com o critério A definido no Anexo II do edital, referente à avaliação de mérito cultural, identificou-se coerência com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi avaliado como BOM, atribuindo a ele 45 pontos no critério A. Em relação ao critério B, o próprio proponente respondeu com negativa – não realizado, no item: "Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde etc.? Não." No entanto, em seu portfólio, o proponente descreve atividades realizadas no âmbito da educação e esportes com a comunidade. Assim sendo, considera-se o portfólio do proponente como comprovação de sua atuação nesta ação, e sua resposta como um equívoco de interpretação à pergunta realizada. Assim sendo, justifica-se a pontuação desse item com 5 (cinco). No critério C, onde lê-se: "Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua etc.? Se sim, quais? Não". O proponente também responde como negativa. No entanto, é possível observar por meio do portfólio do proponente que o seu envolvimento, dando continuidade às ações desenvolvidas por Dona Edina (in memoriam), incluindo o relato: "os integrantes participaram do último festival realizado pela LIDANFOC em 2019 a ARCO IRIS, se tornaria a campeã na sua categoria, consagrando a força, determinação e amor a cultura popular. Em 2021, implantamos, juntos com a Associação de moradores do Conjunto Minha casa minha vida no bairro Aeroporto, atividade singular em apoio as crianças carentes, incluindo em suas atividades, oferecendo a cerca de 50 alunos", o que demonstra com clareza o desenvolvimento de ações pelo proponente em contribuição com pessoas em vulnerabilidade, por se tratar de um Bairro de moradores em grande parte considerados vulneráveis. Assim sendo, considera-se o portfólio do proponente como comprovação de sua atuação nesta ação, e sua resposta como um equívoco de interpretação à pergunta realizada. Assim sendo, justifica-se a pontuação desse item com 5 (cinco).
		2	78			O projeto apresenta portfólio, porém, as informações solicitadas no formulário/edital foram preenchidas de modo excessivamente sucinto, sem detalhamento, não permitindo avaliar com nota máxima todos os critérios

Fernanda da Silva Campos  
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Campos dos Goytacazes  
Mat.: 41.620



**Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural  
- COPPAM -**

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 12 de março de 2024, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h42min, **Larissa Pereira** deu bom dia a todos e iniciou a reunião fazendo a chamada dos conselheiros, objetivando a formação do quórum. Estavam presentes: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza**, presidente do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (COPPAM) e da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), **Edison Pessanha Braga** (Secretaria Municipal de Defesa Civil), **Bárbara Lopes Sales Rangel** (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), **Mariana Gomes de Souza** e **César Romero Ferreira Braga** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente), **Raquel Azevedo Gama** (Procuradoria Geral do Município), **João Carlos de Souza Coutinho** (Institutos Superiores de Ensino do Censa - ISECENSA), **Everton Fábio Nunes Paes** (Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos (CDL)), **Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Júnior** (Associação de Imprensa Campista - AIC) e **Geovani Laurindo Filho** (Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC). Estavam também presentes: **Comendadora Solange da Silva Figueiredo**, **Anderson Cabral**, **Cristiane Ferreira da Silva**, **Fabício da Silva Simões** (Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - COMCULTURA) e **Almy Júnior Cordeiro de Carvalho** (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca).

**PAUTA ÚNICA - ANÁLISE DO PROJETO DO COMPLEXO COMERCIAL DE FEIRANTES**  
Após a chamada, **Ronaldo Henrique Barbosa Junior** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura - SMC), anunciou que o quórum estava configurado. Diante disso iria passar a palavra para a presidente do COPPAM, em virtude de haver pauta única na reunião em curso, que é a apresentação do **Complexo Comercial de Feirantes**, cuja proposta é que seja instalada na Praça da República. Temos a presença da engenheira responsável pelo projeto que é a **Bárbara dos Santos Cabral**; ela está aqui hoje, a convite, para apresentar o projeto, dar detalhes e tirar dúvidas. Ela se disponibilizou também a ouvir os conselheiros e compartilhar as circunstâncias do projeto. **Auxiliadora Freitas** disse que gostaria de agradecer mais uma vez aos conselheiros e espera que as dúvidas sejam sanadas. Nem sempre agrade a todos, mas na visão dela, o foco principal desse projeto é realmente o Conselho fazer aquilo que a cidade tanto deseja, que é a restauração e a dignidade do nosso histórico Mercado Municipal. É um caminho bem consistente para que consigamos alcançar essa luta que vem sendo travada há décadas. Então, estamos aqui para ouvir e esperar que todas as dúvidas sejam sanadas e que encontremos o melhor caminho para que o projeto se efetive sem maiores danos, entendendo que o foco nessa ação é realmente o nosso Mercado Municipal. **Ronaldo Junior** perguntou se **Bárbara dos Santos Cabral** estava ouvindo. Como recebeu resposta positiva, **Ronaldo Junior** disse que ela poderia ficar à vontade e compartilhar, na tela, o projeto. Que seja bem-vinda a nossa reunião, ao nosso Conselho. Anunciou que na reunião, havia participantes externos ouvindo também. O COMCULTURA solicitou participar desse momento para ouvir. Como a nossa reunião é pública, isso foi compartilhado, portanto podem ficar à vontade. **Bárbara dos Santos Cabral** saudou a todos e informou que é engenheira e estava ajudando no desenvolvimento do projeto junto com **Daniel Martins Chame**, que é o arquiteto. Prosseguiu dizendo que ambos estavam na reunião para poder mostrar a área que será utilizada na Praça da República, ou seja, pedir autorização ao COPPAM. O objetivo nesta reunião é mostrar para o Conselho como será a implantação da nova feira na Praça da República, a ocupação na praça, como vai ser a área de estacionamento e como estavam pensando em ocupar. Em seguida, **Bárbara Cabral** espelhou na tela da videoconferência imagens contendo detalhes do projeto e discorreu sobre eles. Disse que a região marcada em amarelo é onde ocorrerá a implantação do prédio da feira. Mostrou na tela, onde estão o Mercado Municipal, a Feira Livre, o Shopping Popular e o local para onde a nova feira irá. Informou que a distância para onde irá tem cerca de duzentos metros. Prosseguiu dizendo que o **Complexo Comercial de Feirantes** está sendo levado para a praça por vários motivos; ele faz parte de um projeto que visa a reurbanização da área central. Não é somente a Feira Livre que será mexida; ela é só o primeiro passo. A ideia é trazer a feira para a praça, poder tirá-la de onde se encontra e apresentar o Mercado Municipal para que todos possam ver como é esse prédio histórico. Após a retirada da feira, o próximo passo é restaurar e revitalizar o Mercado Municipal. Em seguida, mostrou na tela, imagem aérea dos três prédios, acenando que fica claro que a feira hoje ocupa um espaço muito grande, imprensando o Mercado Municipal e atualmente ninguém consegue ver direito como ele é. Mostrou também na tela, as ruas que ficam no entorno do Mercado Municipal, mencionando que o sistema de carga e descarga é muito tumultuado, ficando muito danoso para a população e os comerciantes que estão ao redor. Levando a feira para a praça, é possível viabilizar da mesma forma o comércio, ou seja, se consegue dividir melhor o comércio, fazendo com que as pessoas se movimentem melhor. Quem passa no trecho, pela rua Barão do Amazonas, vai poder também observar melhor o comércio. A ideia de trazer a feira para a praça foi porque a praça fica fechada, quase não é utilizada e também para aproveitar o fluxo de pessoas que existe em virtude da rodoviária. A obra não vai eliminar a Praça da República pois vai ser utilizada uma parte dela. A área de escola e a área da pista de skate serão mantidas. Também serão aproveitadas muitas árvores. **Bárbara Cabral** espelhou na tela, imagens atuais da **Feira Livre**, citando que todos a conhecem, que não é preciso mostrar muito dela e que todos sabem sobre o estado precário dela hoje. Em seguida, espelhou um mapa de ocupação da praça e explicou: em amarelo está a área onde será construída a feira, em laranja está a área aberta para carga e descarga. Hoje, na feira existente, não há uma área preparada para isso. Em azul está a área para estacionamento. Em seguida, espelhou espaços internos e fachadas do projeto, ressaltando, porém, que na reunião em curso, o objetivo é prestar esclarecimentos sobre o espaço externo a ser ocupado. Na verdade, o **Complexo Comercial** é um grande galpão para abrigar os feirantes com uma infraestrutura que hoje eles não têm. Quanto às árvores, foi feito um levantamento das que estão na praça, e são muitas. Já foi conversado com o pessoal do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com relação às árvores. Tudo está sendo tratado com muito cuidado. Na praça tem várias espécies; dentre as espécies, algumas serão replantadas, no que for possível ser replantado. O que não for possível ser replantado, vamos trabalhar com compensação. Serão aproveitadas muitas árvores. **Bárbara Cabral** espelhou na tela, uma relação com as espécies de árvores existentes na praça, detalhando em que área do projeto elas estão e quais serão retiradas. Com relação ao estacionamento inserido no projeto, disse que um maior número possível de vagas foi criado, para garantir um fluxo de entrada e saída que não seja tão pesado. São 98 vagas para carros, num total de 102 vagas, incluindo as acessíveis. Tem local para estacionamento de motos e bicicletas. Após a explanação do projeto, **Bárbara Cabral** solicitou a opinião dos conselheiros, apresentando as dúvidas. Prosseguiu, dizendo que ao lado dela está o arquiteto **Daniel Martins** que ajudará nas explicações sobre as dúvidas existentes e depois no final, mostrará para o Conselho uma perspectiva de como o Mercado Municipal irá ficar; ressaltou, porém, que ainda está passando por aprovação. Mas já é uma imagem avançada; ela mostra como o Mercado Municipal ficará depois que a Feira Livre sair de onde está. **Ronaldo Junior**, a título de organização, se dirigindo aos conselheiros, pediu a quem quisesse falar algo, que apertasse o ícone para levantar a mão que ele passaria a palavra, de acordo com a ordem, para organizar melhor os debates. **Fábio Paes** deu bom dia a todos e explicou que gostaria de deixar bem claro que não estaria votando como pessoa física, como **Fábio Paes**, mas como representante da Câmara de Dirigentes Lojistas. Informou que houve discussões internas lá, na CDL, e que está na reunião para externar essas preocupações. Um voto hoje não é só sim ou não, seria muito simplista. A gente precisa de mais elementos para poder emitir um voto consciente. E a primeira coisa que gostaria de perguntar é se teve algum estudo de impacto de vizinhança, por ali se tratar de parte de uma rua que tem dois hospitais e um grande fluxo de gente por conta desses hospitais e clínicas. Tem a rodoviária que movimentam muitos ônibus; vai ter um aumento considerável de muitos caminhões e tem escolas ali por perto. Então, esse impacto de vizinhança, se isso vai comportar essa aglomeração toda ali ou se vai congestionar mais ainda a situação, como de emergência de

ambulância que precisa passar por ali. Se houver algum estudo desse impacto de vizinhança, essa é a primeira preocupação. A segunda preocupação é saber se houve algum estudo de impacto comercial. Há uma preocupação da CDL também que com a mudança desse eixo comercial, mais voltado para a rodoviária, e é claro que o fluxo de pessoas e consumidores vai aumentar para esse eixo comercial, isso provocaria, mais ainda, o esvaziamento da parte leste do centro, ou seja, se ali vai ter rodoviária, se vai ter feira comercial, se vai ter calçadão na Barão do Amazonas, se vai funcionar com o mercado antigo, é claro que vai aumentar, consideravelmente, o fluxo de pessoas ali e, com certeza, o esvaziamento da parte leste do centro que já vem sofrendo ao longo do tempo com esse esvaziamento. Então, se há alguma contrapartida proposta pelo projeto, para que a gente consiga redimensionar esse impacto comercial, favorecendo a outra parte do centro e que não provoque mais ainda esse cemitério de prédios que existem no centro da cidade. Então são essas duas as preocupações relacionadas com o impacto de vizinhança. Viu que o projeto está muito bonito, mas sabemos que no papel tudo é bonito. Viu a proposta da fachada pela Rua Siqueira Campos e só de olhar pela rua já sabe que aquilo não tem nada a ver com o que está no projeto. Uma rua larga, bonita, ampla e ali não tem nada disso. Então as minhas duas preocupações são essas, para depois emitir um voto mais consciente. Se houve esse estudo de impacto? **Bárbara Cabral** deu bom dia a **Fábio Paes** e disse que o impacto de vizinhança está em processo de criação. Nós já o entregamos na Secretaria de Planejamento, e de lá vieram alguns questionamentos e iremos entregar uma resposta durante essa semana. Mas hoje, qual é a nossa situação no local? Temos na rodoviária um fluxo muito grande de gente, e muitas dessas pessoas que lá vão, se encaminham para a feira, fazem compras na feira, no comércio local, na região, voltam para a rodoviária e seguem para seus locais de destino. Foi criada uma carga e descarga totalmente exclusiva e terá acesso por detrás da rodoviária. Com isso se consegue fazer com que os caminhões fiquem dentro da área própria para eles, sem atrapalhar as vias principais e nem as vias secundárias. Com relação ao movimento do comércio, será criado um calçadão vindo da rua Barão do Amazonas e nesse calçadão, se consegue movimentar toda essa região de comércio, fazendo com que as pessoas andem por ali e consumam mais, que comprem mais, por estarem circulando. Esse projeto não vai andar sozinho, ele faz parte de uma série de projetos que irão acontecer nessa região. O próximo projeto, após a feira, será a revitalização do prédio histórico do Mercado Municipal. A reforma do prédio, abrindo um grande boulevard na frente, para que ele tenha mais visibilidade, que ele apareça, que venham mais pessoas para visitá-lo. Atualmente, no Mercado, muitos nem sabem o que é comercializado no seu interior porque ele está escondido pela Feira Livre. É um movimento que vai ajudar todo o comércio, com a retirada da feira de onde está. **Fábio Paes** disse que para deixar bem claro, não é contra a revitalização do Mercado Municipal e muito menos contra a mudança da feira para aparecer o Mercado Municipal, mas todas as intervenções feitas ali pela PMCG é que sufocaram o Mercado Municipal. Disse, ainda, que não foi nenhuma iniciativa privada, foi a própria PMCG que fez, tanto no governo de **Raul Linhares** quanto no governo de **Rosinha Garotinho**, que fez o camelódromo e acabou sufocando tudo. Dirigindo-se a **Bárbara Cabral**, disse que o que ela acabou de falar é exatamente a nossa preocupação, vai aumentar o fluxo só nessa região, provocando mais esvaziamento da parte leste do Centro Histórico. Quando fala na área de carga e descarga, está considerando que o caminhão vai entrar e ficar ali, mas para ele chegar e sair, ele vai transitar pelas ruas, no entorno e pode provocar caos e impacto na vizinhança. Então dentro do que foi dito, o que chama mais atenção dos lojistas dali é com relação a essa preocupação, se realmente vai mudar o eixo comercial, fortalecendo onde já tem um grande fluxo de pessoas, vai aumentar onde ele já é grande e provocar mais esvaziamento de onde precisava ter, que é o lado oposto. Então, a preocupação continua. **Bárbara Cabral** disse que a carga e descarga hoje funciona muito na madrugada, no final da noite para a madrugada e alguns caminhões acabam permanecendo na via principal (Avenida José Alves de Azevedo), em frente à feira. Ficam vários caminhões estacionados na via. Com a ideia nossa de levar a feira para a praça, essa carga e descarga, vai ficar por detrás do **Complexo Comercial de Feirantes**, daí então será possível ampliar a via principal, deixar mais livre, com todas as faixas inteiras, sem ter prejuízo de ficar perdendo faixa, ficar com as três faixas livres proporcionando mais fluxo, fazendo com que as pessoas venham mais para o centro comprar. Quanto ao fluxo de veículos, o estacionamento da feira, a principal a entrada vai ficar na rua Lacerda Sobrinho e a saída através da rua Saldanha Marinho. Entendemos que ali tem hospitais, um fluxo grande de veículos, mas entendemos também que ali é uma área com poucos estacionamentos. Trazendo o estacionamento junto com a feira, fazemos com que as pessoas ou circulem por ali a pé em virtude da rodoviária está ao lado, ou fique no estacionamento do **Complexo Comercial de Feirantes** mesmo, para poder evitar um pouco desse fluxo. **Fabício Simões** deu bom dia a todos, informou que faz parte do Conselho Municipal de Cultura e participou da IV Conferência Nacional de Cultura, ocorrida em março deste ano. Disse que ficou muito preocupado com a planta e pediu aos conselheiros do COPPAM que fosse corrigido se estivesse errado, mencionando que existem alguns bustos históricos no interior da praça. Perguntou o que seria feito com eles. Prosseguiu, disse que na planta não conseguiu identificar a acessibilidade, pois o governo federal hoje tem uma preocupação muito grande com isso, e a população de Campos precisa ter acesso amplo e só viu escadas. Não viu lá o elevador, não viu lá rampas, ou seja, não viu, na planta, algo relacionado com acessibilidade. Mencionou também que está preocupado com o estudo do impacto citado anteriormente por **Fábio Paes**. Gostaria de saber se foi fechado um acordo com os comerciantes da rua Barão do Amazonas? Entende que ficaria parecendo com uma espécie de Saara existente no Rio de Janeiro. Mas como foi feito isso? Porque os comerciantes da rua Barão do Amazonas necessitam de carga e descarga do material deles. Se implantar um calçadão inteiro, como irá entrar esse material? Haverá um bom descarregamento para eles? **Bárbara Cabral** respondendo a **Fabício Simões** disse que acessibilidade tem. Dentro do prédio tem elevador e nas áreas comuns também têm acessibilidade. Realmente, isso é um item muito importante para nós e jamais seria descartado. **Daniel Martins** intercalando, disse que como a escala é muito pequena, alguns pequenos detalhes não aparecem na imagem do projeto espelhado na tela, mas a acessibilidade está no projeto, sim. A questão das rampas, em toda a área, é completamente acessível. **Bárbara Cabral** acrescentou que, inclusive, no estacionamento também tem vagas acessíveis justamente para poder atender. **Fabício Simões** acrescentou a necessidade de usar as leis, decretos e resoluções federais de acessibilidade como: elevador com sinalização sonora e braile, totens com mapas dos locais com braile, piso tátil e outros de acordo com a Lei Federal 10098/2000, Lei Federal 13146/2015 e Decreto 9451/2018 e as resoluções do governo federal e como consta na Constituição Federal no art. 84, caput, inciso 4. **Bárbara Cabral** disse para **Fabício Simões** que ele poderia ficar tranquilo pois tudo será considerado e com relação a rua Barão do Amazonas, ela não é uma via tão longa, assim como lá no centro que tem uma área muito grande com um calçadão, na rua Barão do Amazonas tem algumas garagens. Então ao virar um calçadão, essas garagens poderão ser acessadas; elas são de particulares e os lojistas nos horários de carga e descarga, poderão acessar e promover a carga e descarga. Portanto, será igual como é feito na área central hoje. A rua Barão do Amazonas é muito estreita e o que acontece hoje? Quem passa nela não anda pela calçada hoje, anda no meio da rua. E quem está nas calçadas? São os vendedores. Daí quando se transforma a rua num calçadão, se aproveita o espaço e faz com que as pessoas andem mais por ali sem ficarem preocupadas com os carros e serem obrigadas a ir para a calçada. É tirado esse medo das pessoas, elas conseguirão fluir melhor, parar e olhar mais o comércio ali. Com relação a carga e descarga eles terão um horário para fazer isso, não irão fazer o dia inteiro, até porque carro parado, irá atrapalhar o fluxo. Isso é feito no final da noite, no final do dia. Às 19h ou pela manhã bem cedo. **Daniel Martins** disse que com relação aos bustos que estão na praça, a nossa ideia é que sejam alocados nessa outra praça que será criada, no segundo momento, em frente ao Mercado Municipal. A ideia é que nada se perca. Como arquiteto, uma grande preocupação que temos é que a história não se perca. Como a cidade está perdendo parte de uma praça e ganhando uma outra praça em outro local, a ideia é que tudo que foi perdido na Praça da República, que hoje é uma praça pouco utilizada, seja realocado na praça que será criada próxima do Mercado Municipal. Portanto

os elementos que existem hoje continuarão existindo num local mais adequado com melhor acesso. **Wilson Heidenfelder** deu bom dia aos conselheiros e aos membros do Comcultura. Disse que iria falar algo que poderiam pensar que está nadando contra a maré, mas acha que é o estilo dele; porém, está na reunião como representante da Associação de Imprensa Campista. Acha lamentável que, para se revitalizar algo, seja preciso se desfazer de algo. Pegar uma praça, uma das poucas que se tem no centro da cidade, com toda revitalização, com plantas, com árvores, com uma grande quantidade delas, e algumas importantes que nem sabem como tirar, é um problema. Se estiver errado, o que se sabe sobre a história do mercado na cidade, é que os mercados eram construídos na franja da cidade e não no centro. Só que o nosso mercado, o centro foi crescendo em torno dele. Acha que o grande desafio da municipalidade é pegar e construir um complexo em outra franja da cidade para abrigar o Mercado Municipal, com toda uma estrutura moderna que ele mereça. Acha que atrás da rodoviária vai ficar extremamente apertado! Como diz o **Fábio Paes**, o impacto com a vizinhança vai ser alto, e não acredita que vai resolver tanto a questão da revitalização do centro que passa por outro viés. É uma questão de ocupação urbana do Centro Histórico e não manter ou não manter o Mercado Municipal ali. Disse que vai observar o voto e o acompanhamento dos outros conselheiros. Mencionou que não poderia deixar passar e registrar que para ele, esse projeto nem deveria estar em discussão no Conselho; ele deveria estar acontecendo na área do Queimado, onde iria revitalizar a rodoviária principal da cidade, criar um outro trajeto urbano na cidade para que as pessoas tivessem acesso. O pensar sobre a revitalização do Centro Histórico passa por outro viés. Mas, seremos mais um voto vencido. Mais uma praça que cederá lugar para mais um prédio e dizendo que depois vão pegar os bustos históricos, num outro momento, quando fizerem a outra praça... Sinceramente, não acredita muito não, mas quer ouvir os outros conselheiros. Porém, não poderia deixar de expressar na reunião a minha tristeza de ver que a política pública pensa diferente nas questões que envolvem a cidade. **Bárbara Cabral** disse que a questão de tirar a feira e levar para a Praça da República é porque não adianta levar para uma região mais afastada. Vai ser criada mais dificuldade para a população ir, visto que a feira está há muitos anos ao lado do Mercado Municipal. Gostariamos de colocar a feira num local onde tivesse fácil acesso para as pessoas transitarem, onde as pessoas já estão mais acostumadas a circular, onde elas consigam manter a rotina de compra. Os feirantes também; é muito importante que eles estejam perto de grandes fluxos para que não percam no volume de venda. Tirando a feira de onde está vai dar visibilidade ao Mercado Histórico da cidade. Nós queremos revitalizar o mercado, deixá-lo imponente, trazer a beleza dele de volta, trazer uma grande praça como era ali. Fazer uma integração de tudo isso, mostrando a beleza desse prédio que está escondido atrás da feira e que hoje passa por vários problemas. É problema com vigilância sanitária, com enchente, com perda de produtos, é muito sol. Estamos levando os feirantes para um ambiente climatizado, com mais higiene, com mais qualidade para eles não só venderem, mas também que os consumidores sintam vontade de ir lá para comprar. Em seguida **Bárbara Cabral** espelhou na tela imagens da peixaria e perguntou: olhando essas fotos, vocês sentem vontade de comprar um peixe nesse local? Vocês sentem vontade de frequentar esse ambiente? A pessoa que está na foto é um deficiente visual. Observem a dificuldade dessa pessoa em andar em volta dos corredores imundos, sujos, cheios de caixas pelo caminho. A ideia nossa, junto com a PMCG, é trazer qualidade e mostrar o que está escondido. O Mercado Municipal está totalmente escondido por causa da cobertura. São esticadas lonas por quem trabalha ali, em virtude do forte sol que tem feito ultimamente. Ai vem a chuva, alaga ali, enche o espaço, ficando com cerca de meio metro de altura. Prosseguindo, disse que realmente entende se desde o começo fosse criar hoje uma feira, que nunca tenha existido, poderíamos criar em outro local e levar o público para visitar esse outro local, mas acontece que já temos essa feira e não dá para deslocá-la para um lugar mais distante. Se assim for, os feirantes irão perder clientes, irão ficar deficientes de consumidores e vendas. Então essa nossa decisão, ao lado da PMCG, de levar a feira para a Praça da República, foi porque é um espaço que temos hoje, que embora muito arborizado, quase não tem uso, vive sempre fechado e nós queremos que tenha uso. Acho que será muito bom para Campos conseguir fazer essa revitalização e reorganizar essa estrutura. **Geovani Laurindo** disse que concorda com o conselheiro **Wilson Heidenfelder**. Estamos nesta reunião para tratar de um assunto que é praticamente a destruição de uma praça no projeto que está sendo apresentado. Uma praça que vai ser totalmente tomada para outro fim, sendo que ela é um bem de uso público para a população. É uma das poucas áreas verdes que temos além do Jardim São Benedito (Praça Nilo Peçanha), localizada no centro de Campos. Estamos vendo que ela está totalmente perdida por causa de um projeto que poderia estar sendo implementado em outra área. Esse projeto como já foi citado antes, tem uma série de problemas, seja por causa do impacto de vizinhança, seja por causa do trânsito. Tem várias questões. Com todo o respeito aos colegas **Bárbara Cabral** e **Daniel Martins**, responsáveis pelo projeto, mas estamos vendo que nesse projeto existem muitos conflitos e a praça poderia ser mais aproveitada sim, sem dúvida alguma, mas a questão é que a própria PMCG é que deveria estar fazendo melhorias ali. Tem uma feirinha que acontece ali, duas ou três vezes na semana e dá um grande movimento de pessoas. Há um fluxo considerável no local. O projeto praticamente vai desaparecer com a praça para ganhar uma outra lá, mas lá já havia uma praça. O Mercado Municipal independe de ser restaurado em virtude de uma praça. Concorda que a cidade evoluiu bastante, daí é preciso um novo mercado, melhor, mais bem equipado, com mais qualidade para receber as pessoas. Porém é preciso escolher bem essa área. Agora, acabar com uma praça para implantar uma feira com todos esses problemas agravantes? Temos que ter um projeto mais abrangente e discordo totalmente dessa implantação do **Complexo Comercial de Feirantes** na Praça da República. **Wilson Heidenfelder** iria sugerir o local onde estava o Camelódromo, se é uma questão de não tirar do centro, de não ser deslocado para muito longe, tem essa área toda. Fica imaginando que no período da madrugada, por volta das 3h/4h da manhã, a quantidade de carros chegando próximo da Escola XV de Novembro e da área de hospital. Portanto, acha que a alternativa seria onde estava o antigo Camelódromo enquanto era construído o Shopping Popular Michel Haddad. **João Pimentel** deu bom dia a todos e disse que iria falar como historiador. Mencionou que o que estamos vendo agora, foi exatamente o mesmo que aconteceu no século passado, ou seja, a criação do atual Mercado Municipal inaugurado em 1921, devido às necessidades que se apresentavam na época. O que então na época era chamado de velho, já não correspondia às necessidades higiênicas da população. Antigas imagens mostram que o Mercado Municipal foi construído na franja da cidade. Mas por que ele foi construído? Foi para permitir que os produtos, no comércio de verduras, carne e peixe fresco fossem vendidos com melhores índices de higiene e o entorno do prédio fosse de fácil acesso para carga, descarga e fluxo de pessoas. O tempo passou e além das necessidades higiênicas que a **Dra. Bárbara Cabral** mostrou na peixaria, que é exemplo que novamente estão acontecendo problemas tal qual no século passado, há também os novos problemas que surgiram ao longo do tempo, mais precisamente 103 anos desde a sua inauguração. O local é muito complicado para o trânsito, de fluxo, de logística ali. Não quero dizer que o **Complexo Comercial de Feirantes** está certo ou errado; é uma questão de projeto do governo municipal, que por ventura achou que seria melhor na Praça da República. Mas tem conhecimento sobre a existência de um projeto, criado em 2003 para um novo Mercado Municipal e o local seria na Avenida José Alves de Azevedo, em terras da extinta Usina do Queimado, exatamente em frente à Avenida Princesa Isabel. Portanto, quem vai ou frequenta o atual Mercado Municipal, tem problema de locomoção, de estacionamento. Esses problemas poderiam acabar com a construção de um novo Mercado Municipal e pontuou que já vem dizendo isso há muito tempo. Um mercado moderno, atual, com amplo espaço para estacionamento, permitindo que o cidadão campe de qualquer lugar do município vá até ele com tranquilidade, longe do quadro caótico apresentado pelo atual mercado e seu entorno. Já existe esse projeto. **João Carlos Coutinho** disse que **João Pimentel** não tinha como afirmar que era o local errado, mas ele iria fazê-lo. Prosseguindo, disse que é o local errado. Primeiro, porque é uma área pública. Não se pode entender como a PMCG lança mão de uma área pública que não lhe pertence, para fazer um projeto e depois colocar ali dentro pessoas que já ocupam um outro espaço. Quando nós temos que apresentar ou aprovar um projeto na PMCG, uma das primeiras

coisas que se exige, que se junte ao pedido de aprovação, é a comprovação de que você é o proprietário daquela área e a PMCG não é a proprietária da Praça da República. A PMCG não pode alterar a praça. O que a zona do Centro Histórico e a Zona Comercial precisam é de acessos melhores, de transporte coletivo urbano de melhor qualidade. O que a cidade precisa é de segurança. Aquela praça hoje é tomada por outras coisas e a PMCG não pode lançar mão de uma área pública; o nome disso é esbulho possessório. A PMCG não pode, ao bel prazer, fazer isso. Nunca imaginaria, por exemplo, que a prefeitura de Londres, que hoje tem como prefeito um muçulmano, usaria um dos parques da cidade inglesa para fazer um mercado. A população não deixaria. Não imagina, por exemplo, cidadãos de Niterói permitindo que a prefeitura fizesse um mercado no Campo de São Bento, por melhores argumentos que se tenha. Não conseguiria entender se a prefeitura do Rio de Janeiro usasse o Campo de Santana para fazer qualquer coisa e suprir as suas necessidades em relação a lotes, terrenos ou qualquer outra coisa. Isso é improvável, é impensável! Isso, porém, acontece em lugares onde as pessoas não respeitam as outras e onde as pessoas que dizem respeitar o que é histórico, o que é sensato, deixam de respeitar ao pegar uma praça que não lhes pertence para fazer alguma coisa, mesmo em nome da comunidade. Não sabe como a PMCG planeja hoje o futuro da cidade de Campos. Prosseguindo, disse que teve a oportunidade de ir até outras cidades, quando estava fazendo o doutoramento em urbanismo e nunca imaginou que alguém suprimisse uma rua para fazer qualquer coisa e isso aconteceu na Rua Barão do Amazonas. Essa rua em frente ao Mercado Municipal tinha duas faixas e atualmente só tem uma porque a outra foi ocupada pela PMCG. Então dizer que hoje o Mercado Municipal, que é um prédio histórico, ele não tem visibilidade, a culpa disso é da PMCG, disse o conselheiro. Disse que não estava falando sobre, especificamente, quaisquer das pessoas que ocupam hoje cargos na atual administração. Não está falando de pessoa alguma que está fazendo esse projeto, está falando, em tese, do que tem acontecido na cidade de Campos. É obrigado, como loteador, por exemplo, a prever áreas públicas, áreas que vão se tornar áreas verdes e a PMCG toma áreas que foram doadas para serem áreas verdes, para usar em benefício próprio ou para soluções de problemas que ela ajudou a criar. Perdoe-me aqui, ou a quem quer que seja, mas no planejamento a gente pensa. Estava falando sobre as cidades que visitei. Londres pensa na Londres em 2050, Paris pensa na Paris em 2050 e Campos fica pensando no hoje. Não sabe sobre o que é esperado pelos criadores do projeto com a mudança da Feira Livre, para um lugar limitado. Teve a oportunidade de ouvir o Secretário Municipal de Agricultura e ele falou que só ocuparia 5.400 m² da praça, porém está vendo que irá ocupar a praça toda, exceto onde tem uma escola e o que já foi ocupado antes. Naquele dia ele falou com a verdade. Se olharmos o quadro nº 8, página 58 da Lei Complementar 0016, lá está que se exige uma vaga para cada 25 m². Se dividirmos 5.400 m² por 25 m², vai dar mais de 200 vagas. Acontece que a nossa colega **Bárbara Cabral** informou que algo perto de 100 vagas darão conforto a quem for ao **Complexo Comercial de Feirantes**. O conselheiro prosseguiu e disse que vai ao Mercado Municipal desde quando tinha 5 anos de idade com o pai. Informou que morava na Rua Baltazar Carneiro e caminhava com ele até o mercado. Passava pelo Jardim de Aiah (atual Parque Alberto Sampaio) e via gente pescando no Canal Campos-Macacé. Atravessava pelas pontes ali existentes e achava um dos lugares mais bonitos da nossa cidade. Disse, também, que viu o Secretário de Agricultura dizer que a população de Campos não gosta de ir ao mercado, porém o conselheiro disse que gosta de ir ao mercado, sempre apreciou ir ao mercado. Porém, parou de ir quando, um dia, estacionou, ninguém o abordou, ninguém lhe cobrou nada e, quando estava saindo, um sujeito quase entrou dentro do seu carro para dizer que ele estava devendo dinheiro a ele. Relatou, então, que perguntou ao sujeito: quanto estou te devendo? Recebeu como resposta que eram 5 cinco reais. Na época, isso era um valor alto. Daí então pediu o recibo do estacionamento, mas o sujeito disse que não tinha recibo. Como não havia recibo, ofereceu uma quantia bem menor. Hoje, loteamos a cidade de Campos e perdemos vagas, disse o conselheiro. Algumas vagas foram colocadas no Parque Alberto Sampaio, que é uma praça e não um estacionamento. Aquela estrutura de galpão era para abrigar as pessoas até que fossem para o Shopping Popular Michel Haddad novamente, até que a obra se completasse ali; ela era provisória. Hoje passa pelo local e tem carro estacionado. Hoje, quando se vem de Guarus, continuou o conselheiro, quando se passa pela ponte, tem carro estacionado em tudo quanto é lado. O Parque Alberto Sampaio deixou de ser público. E o conselheiro **João Coutinho** continuou: Não se sabe quem são os nossos governantes que não conseguem enxergar isso porque, se ele que é um bosta enxerga essas coisas, por que quem está na administração pública não enxerga? Onde estão os olhos para enxergar como ele? O que tem sido feito com a confiança que a população campista deposita nos governantes e eles não fazem o que se espera deles? O que se espera deles não é acabar com as praças, não é acabar com os lugares históricos, em nome do histórico, em nome de tornar alguma coisa visível ou não visível. Prosseguindo, o conselheiro disse que o que se espera é que façam o bem, e não estão fazendo isso. Quando falamos que estamos objetivando aí ser inclusivos, não sabemos sobre o que andam pensando sobre os animais que vivem na Praça da República. Hoje dizemos que o mundo foi feito para todos, mas quando nós removemos as árvores lá da Praça São Salvador, muitos dos pássaros que lá viviam foram desalojados e agora iremos fazer a mesma coisa. O Mercado Municipal está infestado hoje de ratos. O Canal Campos-Macacé, aquela parte que nós vemos hoje, que reduziu bastante a largura do canal, aquilo tudo é falso, todas aquelas partes inclinadas, aquilo tudo é só aparência, ali por baixo é tudo um grande vazio. Nós poderíamos fazer muitas coisas hoje em Campos. Nós poderíamos ter melhores acessos, nós poderíamos usar a própria margem do canal para obter melhores acessos, nós poderíamos ter transporte público de melhor qualidade, transporte público sobre trilhos. Mencionou que andou em bicicletas que compartilhavam espaços públicos com bondes, com metrô de superfície, com bicicletas, com táxis, com todo mundo e deu tudo certo. Não entende por que em Campos isso não daria certo. Quando veio hoje as saídas que nós temos da parte central da cidade em direção a parte oeste da cidade, o que se vê é que só temos a Avenida XV de Novembro, a Avenida Alberto Torres e a rua Saldanha Marinho. A rua Saldanha Marinho é uma via estreita e a calha dela é estreita e não tem como levar mais fluxo para essa via sem comprometer o tráfego ainda mais ali. Não tem como fazer isso. Não há mágica! Mas dizem: Ah! Nós podemos alargar naquele trecho da via! Acontece que já fizeram isso e não adianta alargar num trecho e estrangular no outro. **César Romero Braga**, intercalando, perguntou: "Esse tempo do conselheiro **João Carlos Coutinho** não acaba não, gente"? **João Carlos Coutinho** se dirigindo a **César Romero Braga**, respondeu que se ele fosse interrompido não acabaria. Disse que **César Romero Braga** era um cara educado, sempre foi educado e não seria agora que precisaria ser mal-educado. **César Romero Braga** em seguida, disse que está tudo bem e iria esperar **João Carlos Coutinho** acabar de falar. **João Carlos Coutinho** disse a **César Romero Braga** que sabe que ele está doído para replicar, mas deve esperar a vez. Terminando de responder, **João Carlos Coutinho** disse que esperou a vez dele e disse que **César Romero Braga** deve ter colaborado, pois ele está na PMCG, está na Secretaria de Planejamento. Dando prosseguimento à explanação interrompida, disse que não houve estudo de impacto ambiental, de vizinhança. Não houve! Mas falam que vão apresentar. Não há como tomar uma área pública e achar que isso está certo. O estacionamento que foi colocado não vai estar disponível. O argumento de que a retirada da feira do atual espaço vai oferecer melhores condições também é falacioso, isso não vai acontecer. As últimas intervenções do poder público foram todas frustradas, segundo o conselheiro. A rua João Pessoa, que era uma rua extremamente movimentada, inclusive até no trecho que leva à rua dos Andradas, ela simplesmente se apagou, a partir da rua Governador Teotônio Ferreira de Araújo. Não sabe o que está sendo pensado para a Campos de 2050, não sabe se andam pensando em termos de melhoria, mas para a gente melhorar precisa oferecer as mesmas coisas que os shoppings e os horifrutis oferecem. É preciso oferecer estacionamento de boa qualidade e com controle. Eu preciso oferecer boas condições. Prosseguindo, **João Coutinho** disse: "Eu não preciso da praça para oferecer boas condições, eu preciso oferecer boas condições para onde eu for levar o **Complexo Comercial de Feirantes**. A PMCG perde, nesse momento, nessa proposta, aquilo que o poder público tem, que é ser indutor de crescimento, indutor da expansão da cidade, sendo organizador das coisas. Não está sendo feito isso





quando sacrificam uma praça em nome de manter uma região que hoje está decadente. Não vão aumentar o fluxo para ali; pelo contrário, irão piorar todo o fluxo que passa por ali. A área é hoje o principal ponto de aglomeração de hospitais e clínicas da cidade; vai ser criada uma grande confusão ali! Será criado um grande impedimento de circulação, irão sim, transferir o problema do cruzamento da rua Tte. Cel. Cardoso para a rua Saldanha Marinho; nada mais do que isso. É completamente contrário à ideia do que está sendo pensado para fazer. Esses dias esteve visitando uma obra, um sujeito quando soube que integrava o COPPAM, me disse que o Conselho nada está fazendo e vão destruir a praça. Daí eu falei para ele que não era bem assim. Acredita que, para se sacrificar qualquer coisa, qualquer bem, a PMCG primeiro precisaria ouvir a população até mesmo antes de ouvir o COPPAM. A PMCG ouviu apenas os interessados, que na verdade, têm aversão a tudo que é novo". Por fim, propôs não tirar ninguém do mercado atual; primeiro fazer um novo mercado, não na praça. Concordeu com o colega **Wilson**, concordou com **Geovani**, concordou com **João Pimentel**, e disse que isso precisa ser em outro lugar, que é necessário recuperar a última praça que nós temos entre a Zona do Centro Histórico e a Zona Comercial da cidade. **Geovani Laurindo** disse: muito bom, **João! Fabrício Simões** disse que **João Carlos Coutinho** complementou o que havia dito sobre o estudo de impacto ambiental: "Lembra que, na Praça São Salvador, o número de pássaros que nós tínhamos, perdemos, com a falta de estudo de impacto. Campos está correndo contra o futuro, porque tem diminuído as áreas de lazer da população. Campos é uma cidade quente e faltam áreas de lazer. Vai uma crítica para a Secretaria de Esportes porque as piscinas olímpicas não funcionam, nos finais de semana, como na Europa que funcionam para a população". Disse, também, que não concorda também com o local onde se pretende implantar o **Complexo Comercial de Feirantes**, porque vamos perder uma praça e a Secretaria de Planejamento deve repensar sobre isso. **Wilson Heidenfelder** disse que fecha com **João Carlos Coutinho**; aquilo que disse, inicialmente, ainda é uma preocupação. Sabe que é difícil para a municipalidade tomar uma decisão dessa também, quer resolver, mas a maneira como está sendo colocado, que a Praça da República hoje está cheia de cracudo... Não é construindo hoje lá o **Complexo Comercial de Feirantes** que vai acabar com isso. A ação para mitigar as questões de pessoas com dependência química é outro programa que precisa ser revisto. Não é tirando uma praça que temos no meio da cidade que vai resolver isso; ela precisa sim ser revitalizada. Ela está entre hospitais e isso precisa ser levado em consideração. É aquilo que disse anteriormente, uma sugestão que talvez seja mais plausível, já que não querem tirar do centro da cidade, para ele o Mercado Municipal deve ficar na franja da cidade mesmo. Isso é uma grande estrutura de planejamento do plano viário da cidade. Ah, mas vai mudar? Sim, é assim que acontece nas grandes cidades. Somos uma cidade com mais de 600 mil habitantes, com pensamento de cidade do interior de 120 mil habitantes. Essa é a grande realidade; nós pensamos como se fossemos uma cidadezinha do interior, mas temos mais de meio milhão de habitantes. Cabe um complexo de mercado, com frigorífico, com plataforma de descarga de alimentos, de maneira organizada, limpa. Não vê naquele miolinho atrás da rodoviária, condições mínimas para esse tipo de movimento, sem prejudicar, sem ter as madrugadas por exemplo do hospital do coração, que tem perto dali. É gente falando alto e descarregando veículos. Isso é só um detalhe da praça. Uma boa sugestão fica em frente da atual Feira Livre, onde o camelódromo foi colocado há um certo tempo, enquanto era construído o Shopping Popular Michel Haddad. Por que não transformar essa área agora, numa área do Mercado Municipal? Ficaria muito bacana, uma travessia de um ponto ao outro, uma passarela caindo dentro do Centro Cultural do Mercado Municipal. **Almy Júnior** deu bom dia a todos e agradeceu a **Auxiliadora Freitas** o convite para participar da reunião. Informou que é atualmente o secretário de agricultura, pecuária e pesca do município e iria falar porque a agricultura está nessa seara. Antes, porém, mencionou o conselheiro João Carlos Coutinho dizendo que não faltou com a verdade e não faz parte dele construir narrativas com bases em inverdades. Às vezes é uma insinuação e um entendimento equivocado de alguma coisa. Disse que a Praça da República tem realmente espaços que poderiam ser recuperados e não sabe se em algum momento, alguém em algum tempo debateu isso. Por trinta anos que está em Campos, não viu. Tem quiosques que não deveriam estar ali e podem ser retirados. Nós temos quadras e skates que poderiam ser retirados; nós temos escola que não deveria estar ali também. Então podemos fazer isso tudo num pacote completo. A agricultura, pecuária e pesca, vivem para o pequeno agricultor, o agricultor familiar de agroturismo. Se alguém conseguir ver no mundo, alguma feira fora de um centro comercial ou fora do centro, me apresente, porque já andei pelo planeta e nunca vi. Ela fica normalmente num lugar onde há um encontro e as cidades crescem. São Paulo, Belo Horizonte, Barcelona, Valência, Sevilla e qualquer outro lugar do mundo. Percebe que se nós tirássemos do centro essa proposta, e está desde o início tentando resolver isso, porque no Mercado Municipal a parte da Feira Livre era uma gestão da pasta da Agricultura e diziam que nós tínhamos que resolver o problema. O primeiro ponto é: do jeito que está, não pode ficar e parece que todo mundo concorda com isso. Não é uma questão de mobilidade das pessoas para chegarem até a feira, é uma questão de transporte público, todo mundo sabe disso. Então levá-la para outro lugar, e não pensar no comerciante e feirante que está ali e caminhar na direção de construir fora do centro, algo como o Shopping Estrada que não se viabilizou. Nenhum comércio estava na frente naquele lugar e ele está no coração da cidade. Então é preciso construir algo que viabilize o feirante; então é o **Complexo Comercial de Feirantes**. Comércio e sustentabilidade econômica, além da ambiental, conforme foi dito aqui. Se nós não dermos sustentabilidade econômica, nós não vamos dar sustentabilidade ambiental. Prosseguindo, disse que agora iria falar como agrônomo. Mencionou que fora o que havia dito, o resto é falácia de quem não estudou o tema. Sobre a questão de viabilizar os pequenos que lá estão, os feirantes que lá estão, o negócio foi-se ajustando ou fazendo um puxadinho a cada tempo nos últimos 50 anos. Então fomos buscar um outro lugar e conversar com alguns feirantes diferentes e alguns estão dizendo, como por exemplo um pescador da Lagoa Feia que disse: "Pelo amor de Deus, faz um lugar novo para nós, urgente!" Agora muitas vezes na imprensa, alguns dizem que não querem ir, mas a maioria não quer ficar como está. Dirigindo-se a **Wilson Heidenfelder**, disse que nós temos um problema de colocar uma feira no meio de duas autopistas. No meio de duas autopistas ali na frente. Só para lembrar que quando foi colocado o camelódromo ali, temporariamente, muita gente parou de vender porque ninguém atravessa as pistas. Levou para o Carvão é uma possibilidade porque já estudamos o tema, mas vamos perguntar aos feirantes o que eles acham disso... A gente precisa pensar e a Praça da República, a rua Barão das Amazonas, alguém falou assim: "Ali tem hospitais". O tráfego de transporte para atender o **Complexo Comercial de Feirantes** é pela rodoviária, é ali atrás, num lugar que tem movimento 24 horas por dia como é na rodoviária. Na questão das árvores, o projeto prevê o plantio de no mínimo duas a três vezes mais árvores do que será retirado da área. Então precisamos pensar também na viabilização de negócios. Se falar para o feirante que nós vamos levá-lo para um lugar que hoje não tem movimento que é diferente do shopping, não tem nada a ver com um shopping que tem investidores altos, que pagam ao longo do tempo um investimento cujo retorno demora muito para chegar. Nós não encontramos e fomos estudando espaços que a PMCG tem, um lugar mais adequado que casasse todas as possibilidades. Esse é o grande desafio! Fora do centro é inviabilizado o empreendimento para atender pequenos comerciantes. No meio da avenida do Canal Campos-Macacá, terá acesso restrito demais para as pessoas. Então o prédio do **Complexo Comercial de Feirantes** tem 5.400 m<sup>2</sup> e a praça vai manter a sua vegetação sob o ponto de vista de sustentabilidade ambiental. Prosseguindo, **Amy Júnior** disse que trabalha com isso há pelo menos 40 anos, com agronomia e as pessoas criticam muito, mas não entendem às vezes sobre o processo. Repor árvores ali, em outros lugares, fazer o Parque da Cidade, isso é fundamental e sabe que está na pauta. Então não encontramos um outro lugar atendido com os quase trezentos feirantes que vivem de suas atividades e, como disse o **João Carlos Coutinho**, não está dando mais para ir ali. Agora, uma coisa é fazer uma reforma no antigo camelódromo, outra coisa é perguntar se eles querem. Ouvimos boa parte da comunidade interessada nesse processo, o resto seria se fizessemos uma eleição sobre o melhor local e não sabemos que, sem estudar profundamente, é possível conseguir. **Bruna Belém** disse que concorda com **Almy Júnior**. Muitos dos que falaram anteriormente

não estão pensando nos feirantes e como eles estão no momento. O projeto que foi apresentado visa uma grande estrutura, todo planejado pensando nos feirantes, proporcionando um ambiente mais moderno para eles trabalharem e foi dentro do raio de comércio deles. Não trará nenhum prejuízo para eles, que sempre foi uma preocupação dentro do estudo feito pelo projeto. É uma área sim, de grande interesse do COPPAM, mas não é tombada e acha que deveríamos pensar em quantas pessoas serão beneficiadas com esse projeto e o que vai trazer de benefício para a PMCG e a população. Todos que trabalham na Feira Livre estão desacreditados porque ninguém pensou neles no passado e hoje está sendo pensado num lugar legal para eles. **César Romero Braga** deu bom dia a todos e disse que iria retornar ao passado, não muito distante, mais precisamente no governo de **Arnaldo Viana**, inclusive foi comentado por **João Pimentel** que levantou a hipótese de o Mercado Municipal ser transferido para a área da Avenida Princesa Isabel na confluência com terras da extinta Usina do Queimado. Era um projeto maravilhoso de **Sérgio Dias**, mas se esqueceram de combinar com os "alemães". Os feirantes não quiseram ir para lá. Era um projeto bonito, onde tinha locais para vans, estacionamento para automóveis, ponto de ônibus, farmácia, tudo do melhor. Nesse projeto, não se sabe se as pessoas presentes lembram disso ou se chegaram a conhecer o projeto. Daí veio o governo de **Rosinha Garotinho** e foram tentados vários lugares para colocar o mercado e por último, chegou-se até um lugar, a área do **Dr. Abdu**, na Beira Valão, para fazer a reforma do mercado onde eles estão hoje. Era a nossa esperança, porém eles sequer aceitaram mudar para então fazer a reforma do Mercado Municipal. Prosseguindo, vê hoje a Praça da República como um grande atrativo para transferir apenas alguns metros da feira. Há interesse também do COPPAM em revitalizar o Mercado Municipal, um prédio histórico, tem um projeto para o local com bom estacionamento. Haveria nele uma parte para artesanato e para outras coisas que seriam mudadas ali. É bem próximo da rodoviária que também é um polo onde as pessoas vêm dos nossos distritos e descem ali. Por outro lado, eu pergunto a todos: Ah! Vai perder uma praça? Não vai perder uma praça, vai perder ¼ dela. Nesse ¼ da praça vai ser construído um prédio e dar dignidade aos feirantes e aos transeuntes. Por outro lado, em frente ao hospital, vai ser construído um grande estacionamento arborizado, até mesmo se possível, onde hoje não se consegue promover eventos, pode até serem realizados alguns lá, como feira de artesanatos e outras feiras. Em seguida, **César Romero Braga** perguntou aos conselheiros: Qual dos senhores tem passado lá, por essa praça durante o dia? O que tem se encontrado lá? Prosseguiu dizendo que as quadras que tinham lá estão todas abandonadas. O que existe por lá são prédios que eram restaurantes e também estão abandonados. O prédio que foi designado para artesanato, também está parado, está fechado. A única coisa que vê funcionando por lá é o ponto de táxi que vai continuar funcionando. A praça vai continuar ali, vai ser dada dignidade a essa praça, vamos tirar as pessoas que não deveriam estar andando ali. Além disso, existe uma escola do estado lá atrás e ela está longe de fazer qualquer absurdo perante hospitais ou trânsito. A feira é abastecida à noite, como qualquer outra. Então por que não fazem uma reunião com o pessoal do Mercado Municipal, para saber se eles querem continuar com um prédio que pode acabar caindo na cabeça deles a qualquer momento? Só não caiu ainda porque Deus não permitiu. Gostaria que todos pensassem nisso, terminou o conselheiro. Logo em seguida, **João Carlos Coutinho** disse que não quis ser desleal e nem mal-educado, principalmente com uma pessoa que não conhece, que é o Secretário de Agricultura. O programa foi gravado pelo Sr. Secretário e pode pedir a gravação porque disse que, naquele lugar, só seriam apanhados 5.400 m<sup>2</sup> e o restante da praça ficaria como está. Na verdade, não é isso que o projeto está mostrando. O projeto está mostrando um estacionamento, mostrando também área de carga e descarga que não poderia deixar de existir e foi isso que havia dito. O senhor não falou no estacionamento e de que toda área seria envolvida no **Complexo Comercial de Feirantes**, então o senhor não falou. Basta pegar a gravação do programa, continuou. Então não precisa se basear e ninguém precisa se basear na palavra dele não, é só ir e buscar a gravação do programa. Ele foi gravado. Prosseguindo, **João Carlos Coutinho** disse, ainda, que o Shopping Estrada não deu certo e quem fez a avaliação na época para a desapropriação foi ele; lembra muito bem disso e havia dito que o local não era adequado. Está lá registrado e tem a perícia elaborada. O conselheiro mencionou, também, que o Shopping Estrada iria morrer, pois os acessos eram ruins. Na primeira semana de funcionamento morreram duas pessoas e aí houve a alteração dos acessos. Os projetos das avenidas N. S. Do Carmo, a extensão da Princesa Isabel, Arthur Bernardes, são projetos das décadas 40/50. A PMCG não está fazendo nada com relação a isso. A única coisa que ela pode fazer é botar esse projeto para acontecer. Não são projetos atuais da PMCG, existem outros arquitetos na reunião em quem podem até chamá-lo de mentiroso se quiserem, mas os projetos são das décadas 40/50, do século passado. A PMCG não é proprietária do lote, disse. Não deseja chamar ninguém de mentiroso, não quer ofender ninguém, só está falando aquilo que pensa diante de colegas que o conhecem, alguns que não o conhecem, mas a intenção não é ofender ninguém. O que deseja é chamar a atenção para o problema. A PMCG não tem a propriedade; aquela terra não é propriedade dela e quem pega aquilo que não tem é ladrão; ninguém disse que não está se pensando em feirantes, continuou **João Coutinho**. Os feirantes estão sendo considerados, o mercado atual não precisa deixar de existir, as pessoas que hoje o ocupam e que tiverem a intenção de permanecerem ali, elas podem permanecer ali, elas não precisam sair! Elas podem tomar a ocupar o espaço; o que está se dizendo aqui é que a Praça da República não é o local adequado para isso. Já tem 40 anos de arquitetura, se forem computados os 5 anos de estudo, então serão 45 anos de arquitetura. Já tem 62 anos de idade e não está falando sobre o que não sabe, do que não aprendeu. Já fez outros cursos inclusive fora do Brasil, então não está falando daquilo que não sabe. Está falando daquilo que sabe, daquilo que vê, daquilo que teve a oportunidade de perceber que não deu certo. O que foi feito na área do Mercado Municipal nada deu certo. Nunca se deveria ter levado o Shopping Estrada para a BR 101, a PMCG teve que agir para criar uma outra alternativa de acesso senão a Rodovia do Contorno. O traçado original da BR 101 passava na Avenida José Alves de Azevedo, ali era a maior concentração de postos de gasolina da cidade algum tempo atrás. Quantos postos de combustíveis tiveram que deixar aquele lugar quando se criou a Rodovia do Contorno e o trânsito foi desviado? Isso são coisas que podem acontecer, mas ninguém está deixando de pensar neles e ninguém está deixando de pensar em feirantes. Por quanto tempo o mercado de Campos atenderá? O que esperamos da cidade de Campos? Que ela permaneça como está? Nós vamos criar uma Síndrome de Peter Pan? É uma cidade que não vai crescer, que quer se manter como está ou é uma cidade que tem olhos voltados para o futuro? Por quanto tempo o prédio novo do **Complexo Comercial de Feirantes** vai atender à demanda, para onde será ampliado se porventura houver necessidades de ampliação? Que projeto hoje começa e a gente não tem em vistas a vida útil dele? Por quanto tempo ele permanecerá? São coisas que a gente não tem como mensurar em termos de vida útil, sem termos a visão de crescimento, de ampliação da cidade. Campos precisa sim, crescer; sabe que as secretarias do município têm diversos problemas. A Secretaria de Agricultura tem diversos problemas. Não está falando sobre a competência ou incompetência de ninguém aqui. Dando continuidade, **João Carlos Coutinho** disse que a Praça da República não é o lugar adequado, o lugar ali só vai trazer problemas, o lugar ali não vai ampliar oferta de empregos, o lugar ali não vai resolver os problemas dos feirantes. Mencionou que já fez projetos para feirantes, fez até para uma mulher que reside em Ponta Grossa dos Fidalgos, ela é pescadora e traz peixes da Lagoa Feia. Então não pensam que eu também não sei sobre as pessoas que estão sendo tratadas e que eu nunca pensei nelas. Isso não é verdade, é uma posição. O fato é que aquele lugar não é adequado, o lugar é público. Quem lança mão de uma propriedade que não lhe pertence para fazer alguma coisa é ladrão, pode falar isso e afirmar claramente, porque é o que diz a lei. Então ninguém precisa

sair do mercado atual e nem para a realização das obras, ninguém precisa. Isso não vai acontecer. O que nós precisamos fazer é resolver de forma definitiva, dar um local adequado; as pessoas irão para lá! Algum tempo atrás, um colega nosso, **José Ornelas Saad**, fez um estudo quando a Auto Latina buscou um local para colocar as suas fábricas e ele ofereceu Campos. Algumas fábricas foram para São José dos Campos. Ele fez comparativos entre as cidades São José dos Campos e Campos dos Goytacazes e haviam dados interessantíssimos. A média salarial oficial de São José dos Campos era mais superior e a nossa cidade tinha o mesmo número de veículos; um fato assim inexplicável! À luz dos dados que se tem estatisticamente falando, existem coisas que não conseguimos apurar. A cidade de Campos dos Goytacazes é sui generis nesses casos. Nós precisamos de um local definitivo, um local que pense numa futura ampliação, se for necessário, um local que faça a indução no crescimento da cidade. Isso é real. Não podemos justificar, dizendo que não estamos pensando nos feirantes, que não estamos pensando na agricultura, não estamos pensando nisso ou naquilo, porque é uma acusação falsa. O COPPAM pensa nisso, reconhece que o que vai mudar a cara do centro da cidade é que nós atraímos gente, atraímos pessoas. Nós não iremos mudar com algo novo, não vai mudar nada, só iremos mudar de local. Precisamos mudar paradigmas. Ouviu a fala do secretário e mudar paradigmas representa mudar inclusive o pensamento reinante a respeito de alguma coisa e não embarcar numa canoa furada achando que o local é aquele, aquele é o melhor lugar, que é o local que todo mundo vai se sentir muito bem porque não haverá grandes mudanças. Isso é falacioso, Sr. Secretário e todos que me ouvem. Não é verdadeiro, é uma suposição da mente de alguém que não quer mudar e sabe que a maior parte de nós não quer mudar. **João Carlos Coutinho** disse que não quer mudar, só vai querer mudar se provarem que o local da mudança será melhor. Pode afirmar-se como arquiteto, como mestre em planejamento regional em gestão de cidades, como quase doutor em urbanismo, porque não terminou por causa da pandemia e não teve condições de apresentar a tese ainda. Mas pode dizer para todos que a Praça da República não é o local adequado. Urbanisticamente falando, indutoramente falando em termos de ampliação, de crescimento e dotação de meios de transportes adequados. Precisamos pensar na cidade já considerando que Goytacazes está dentro da cidade, Travessão está dentro da cidade e nós precisamos trabalhar esses vazios enquanto ainda temos tempo. Enquanto ainda a terra pode ser expropriada para ser nossa, ela tem que ser adquirida com o dinheiro que nós pagamos de impostos e não tomar alguma coisa à força. **Geovani Laurindo** disse que gostaria de reforçar o comentário de **João Carlos Coutinho**. Alegou que nessa área, no primeiro momento em que lhe foi apresentado o projeto, ele era bem menor e se não está enganado, o estacionamento era subterrâneo. Nem tinha a apropriação de quase toda a praça como estamos vendo agora. Ressaltou que gostaria de confirmar o que foi dito por **João Carlos Coutinho** e concorda com as colocações dele. Uma mudança de local pode acontecer com sucesso sim, desde que tenha uma integração de transportes. Que se apresente um estudo de impacto de vizinhança. Não estamos vendo nada disso. Simplesmente foi dito que é a melhor área. Cadê o trabalho em que foi especificado que é a melhor área? Sabemos que o projeto impacta em muitas coisas. Gosta de ir ao mercado e ao mesmo tempo fica triste quando observa a situação em que ele se encontra. Vai perdendo a identidade. Não há higiene. É contra o local de implantação do projeto. Exemplificou com a situação pelo que passou o Mercado de Aracaju, que sofreu essa mesma situação que o de Campos e teve que mudar, alterar e modificar. Existe resistência quanto à mudança, mas foi conversado com as pessoas, feito um estudo e apresentado o trabalho. Há de se fazer uma consulta com a população, quem vai ao mercado, com os moradores no entorno da praça. Tem que estudar outras áreas também e apresentar para a população opinar. Tem que consultar as pessoas. Abrange outros fatores que necessitam serem vistos e olhados com cuidado. A PMCG não é a dona da praça, mas tem a obrigação de manter, de cuidar e estamos vendo que isso não tem acontecido. Ah! A praça está largada, com problemas disso e daquilo! Então a PMCG não está cumprindo com o seu papel. Precisamos ver isso com mais carinho e outras opções para implantação do **Complexo Comercial de Feirantes**, mas não acabar com uma praça. Isso não! **Raquel Gama** disse que não entende muito sobre a situação da arquitetura, mas pelo que ouviu através dos comentários, há um conjunto de situações sobre a implantação do projeto. Mas é preciso retirar porque é um pedido antigo, uma situação antiga com os feirantes na frente do Mercado Municipal. O local adequado, mais próximo, é a Praça da República. Não será destruída a praça. É claro que o que aconteceu ali, sobre a pergunta para a **Bárbara Cabral** com relação ao impacto de vizinhança, estão sendo tomadas as providências. Acredita que a pergunta é a única que **Bárbara Cabral** está agora não conseguiu definir. Agora, quanto aos demais argumentos, a PMCG está fazendo o possível para resolver e solucionar um problema que não é de agora, é de muito tempo. Todo mundo tem o direito de falar, de expor a sua opinião, de votar e estamos aqui para isso, para votar e emitir opinião. Agora dizer que a PMCG vai tomar um imóvel? Não! Está sendo feito um estudo, tem projeto, tem arquiteto, então podem dizer o que acham e podemos concordar, ou não. Acho que é um lugar próximo e vai beneficiar os feirantes, pois acredito que eles foram ouvindo. Daí temos que pensar num todo e isso será bom no futuro de Campos. Não acredita que seja uma coisa imediata, mas como a **Bárbara Cabral** falou, é o início da revitalização do centro da cidade. **Fábio Paes** deu boa tarde mais uma vez e disse que gostaria de fazer alguns destaques. Voltou a falar que não fala como pessoa física, fala em nome da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL). Primeiramente, deseja elogiar a PMCG que quer resolver um problema e é louvável isso. Essa energia que está sendo gasta é interessante e há muito tempo não vemos uma situação dessa. A gente poderia aproveitar esse momento, dessa energia, para encontrar uma solução agradável para a cidade inteira e não apenas para cerca de 300 pessoas, como foi falado na reunião em curso. Ah! São 300 feirantes, mas a cidade tem meio milhão de habitantes. Então temos que pensar num todo e não somente num pequeno grupo. Quando falamos assim, somos favoráveis à mudança dos feirantes para poder revitalizar o mercado que é um sonho nosso, que temos viajado pelo mundo inteiro e vemos mercados municipais valorizados, revitalizados, virando pólo gastronômicos. Nossa! A gente vê o nosso prédio! Tudo que a gente queria, que a nossa cidade tivesse, um polo gastronômico rentável, atrativo, seguro, limpo, iluminado, que pudesse atrair, realmente revitalizar todo o contexto. Mas há de se considerar, volto a falar, a importância desse impacto, dessa mudança no centro inteiro, porque quando a gente fala assim: "Ah, a praça é a melhor localização!" Sim, mas será que se uma iniciativa privada apresentasse um projeto para a construção de um shopping na praça a PMCG permitiria? Então a PMCG pode fazer é uma iniciativa privada não pode fazer ali? Esse impacto, na região inteira ali, é claro que seria exigido pela PMCG para qualquer projeto. Então falando ainda alguns elementos de convencimento para que se tenha um voto consciente e isso não tem, estamos votando no achismo. Estamos votando no "eu acho que o fluxo ali vai funcionar para o caminhão". Temos que lembrar que o caminhão que entra na carga e descarga ele vai ter que sair. Mas vai sair por onde? As ruas ali são pequenas, apertadas e será criado então um congestionamento. Em nome da CDL, não se sente seguro de fazer um voto consciente com essa falta de estudo bem elaborado, tanto sobre o impacto de vizinhança, quanto o de impacto comercial que acontecerá no centro, que já está sofrendo com o processo de esvaziamento da parte leste do centro. Daí então, aumentará a aglomeração de consumidores naquela mesma região. É o momento de parar um pouco, esperar o estudo desse impacto. Então virá um estudo técnico, definido, assinado por especialistas que irão dizer que "aquí comporta ou aqui não comporta". É para ter um voto consciente e não ficar no achismo. Nós não temos certeza do voto consciente com essa mudança, até porque quando gente da iniciativa privada vai fazer qualquer obra, é exigido um monte de coisas da gente. Então nós queremos a mesma coisa por parte da PMCG, para evitar como o que houve com a descaracterização da Rodoviária Roberto Silveira que era um prédio bonito, histórico, com o sufocamento do Mercado Municipal. Todas essas obras foram feitas pelo governo. Intercalando, **Auxiliadora Freitas** citou a

Praça do Santíssimo Salvador. **Fábio Paes** concordando, disse que a Praça do Santíssimo Salvador foi toda desconfigurada, porque falta às vezes elementos de convencimentos sólidos. Daí vai tocando o barco porque tem que fazer, tem que fazer e o arrependimento vem 10 anos depois, como hoje todos nós estamos arrependidos, com a Praça São Salvador. Então queria colocar no grupo, saber se é interessante esperar, vamos pausar um pouco, não votar hoje, sem ter a condição de ter um voto consciente. Vamos esperar realmente o estudo, de repente uma audiência pública, um estudo técnico sobre o impacto, para a cidade tomar um posicionamento mais consciente e não apenas nós do Conselho, no achismo, com o vai dar certo ou não. **Ronaldo Junior** pediu licença a **Auxiliadora Freitas** e a todos os conselheiros dizendo que era para fazer um pedido, informou que **João Carlos Coutinho** levantou a mão, só que já havia estourado o tempo de reunião que normalmente finaliza por volta de 12h30min. Então, como temos uma convidada, outras pessoas como ouvintes e dada a importância da reunião, solicitamos a todos que, a partir daquele momento em diante, fossem sucintos para poder terminar a reunião por volta de 12h45min. **Auxiliadora Freitas** disse concordar com **Fábio Paes**; levantou a mão para dizer exatamente isso, existem algumas dúvidas aqui, alguns estudos não foram apresentados de forma concreta e acha que isso dificulta realmente a votação por parte dos conselheiros, nesse momento. Então a sugestão seria que não haja votação nesta reunião, que o Conselho amadureça isso durante a semana, conversando e estabelecendo outras estratégias, no sentido de marcar outra reunião, para que o corpo técnico que veio, apresentar o projeto ao COPPAM, amadureça as informações quando forem finalizadas. A situação é complexa porque envolve um conjunto de reflexões. São reflexões econômicas, sociais, culturais, históricas, ambientais que foram colocadas aqui hoje e não se sente segura para opinar nesse momento com o que pensa, mas em cima do que se acha. Em cima do que se acha, acredita que de uma forma total, não há tranquilidade para abrir uma votação. Então era isso que gostaria de colocar na reunião e para os conselheiros. Devemos, após a reunião em curso, estender essa decisão para uma outra, em outro momento. **Ronaldo Junior**, se dirigindo para a presidente do Conselho, mencionou que informou aos conselheiros que, se desejarem, eles podem solicitar o projeto e outras informações para a tomada de decisão. A solicitação pode ser enviada por e-mail ou para o grupo do Conselho, no WhatsApp, que iremos prestar atenção nisso. A **Bárbara Cabral** sempre esteve disponível desde o primeiro contato que tivemos com ela, justamente para nos auxiliar nas tomadas de decisões e o conhecimento adequado do projeto. Prosseguindo, **Ronaldo Junior** disse que se coloca à disposição como gerente do Sistema Municipal de Cultura, indicando também **João Pimentel**, **Larissa Pereira** que auxiliaram na busca de informações que porventura forem solicitadas, para que na próxima reunião seja colocada em votação a tomada de decisão adequada. **João Carlos Coutinho** disse que gostaria de fazer uma citação e ela recai sobre a multidão de conselheiros e de onde vem a sabedoria. A gente precisa se quedar à sabedoria. Concorda inteiramente com **Fábio Paes** e acha que a palavra dele foi extremamente feliz, pois era exatamente o que iria propor, que nós conselheiros não votássemos isso hoje e aproveita a oportunidade para pedir desculpas ali se alguém se ofendeu, mas a intenção não era essa. A intenção é a defesa veemente de uma ideia; então quem se sentiu ofendido por favor, me desculpe porque nada aqui é pessoal. **Almy Júnior**, se dirigindo a **João Carlos Coutinho**, disse que, apesar de não o conhecer, não gosta de reunião por videoconferência, porque ela é muito seca e acaba às vezes com uma palavra a mais ou uma palavra a menos. Pode também desculpas por qualquer mal-entendido, pois quer resolver um problema sem criar outro problema. Para finalizar, disse: "imagina esse mercado crescendo, imagina a cidade de Campos com mais mercados, em mais lugares, naquilo que considera importante para a geração de emprego, renda para atender aos agricultores e pescadores, isso é uma coisa muito importante para nós". Disse que estará sempre à disposição para debater o tema e agradeceu a disponibilidade de todos por ouvi-lo nesse momento. **Ronaldo Junior** agradeceu ao Secretário de Agricultura da cidade e aos demais que participaram com suas colocações. Como estava vendo que ninguém mais havia levantado a mão, perguntou a presidente do COPPAM se gostaria de falar mais alguma coisa e em seguida encerrar a reunião. **Auxiliadora Freitas** disse que gostaria de dizer isso mesmo, quando **Fábio Paes** levantou a mão para falar, acho que simultaneamente tinha feito o mesmo e o entendimento é esse mesmo. É o mais prudente, porque estamos numa luta pela cidade, pelas pessoas dessa cidade, pelos segmentos dessa cidade e que a gente possa de uma forma mais consistente ter condições de votar. Então acredita que é isso mesmo e, se for necessário, os conselheiros lá no grupo do WhatsApp, acharem oportuno fazer uma outra reunião presencial, de acordo com o que viu, de algumas pessoas colocarem, a gente faz essa opção. Então vamos conversando durante a semana no grupo e a gente faz essa nova reunião de uma forma mais potente. **Ficou definido, portanto, que o assunto voltaria a ser tratado em momento futuro, quando mais documentos e estudos fossem enviados para compor o debate em questão.** Ronaldo Junior, a título de informação, disse que nos dias 13 e 14 do corrente mês, teremos a visita técnica do IPHAN no município. Vamos ser representados pelo nosso secretário **João Pimentel** e pela nossa assistente **Larissa Pereira**, que estarão presentes, vão ouvir o que vai ser dito. Se não está enganado **Mariana Gomes** também vai participar pela Secretaria de Planejamento e acredita que **Geovani Laurindo** estará presente, representando o INEPAC. Na próxima reunião será possível apresentar um apanhado do que foi dito nessas reuniões importantes. **Bárbara Cabral** agradeceu a presença de todos e disse que irá focar no estudo de impacto de vizinhança para ser apresentado ao Conselho. Com relação a visita do IPHAN, **Auxiliadora Freitas** disse que por não saber qual o assunto que será apresentado, gostaria de pedir que fosse comentado com os representantes da autarquia federal do governo, que é preciso além da restauração, do zelo, do cuidado com o patrimônio histórico, terem a responsabilidade na busca de recursos para que possamos fazer esse trabalho urgente e necessário em Campos. Porque na verdade, se tomba, se faz o que é preciso ser feito e aí o que acontece? Fica a cargo do município fazer a restauração e o município entre os entes federados, é aquele que tem menos recursos para fazer. É importante que seja colocado isso para os representantes do IPHAN. Deixar tudo sob a responsabilidade do município, isso é muito cruel! É preciso que todos estejam envolvidos nesse processo. E o INEPAC também nunca tem recurso, ambos nunca buscam nos ajudar na solução dos problemas. Estamos em Campos com décadas e décadas de imóveis históricos tombados em que a responsabilidade de restauração recai sobre a PMCG e, ela economicamente não tem condições de arcar com todo isso. Então que o IPHAN e o INEPAC abram caminhos com o governo federal e com o estadual para a recuperação também desses patrimônios, que é urgente, que é do Brasil e não é só de Campos. **Mariana Gomes** disse que a respeito do último PAC, que houve a parte do IPHAN voltada para o patrimônio, a Secretaria de Planejamento acabou sendo responsável por representar a PMCG nesse interesse e nós tivemos o total apoio escritório regional do IPHAN para inscrever o nosso bem que é o Solar se Santo Antônio, que é o Asilo do Carmo. Em virtude disso, fomos contemplados e vem aí uma verba federal para ajudar a fazer a recuperação desse bem tão importante. **Ronaldo Junior**, se dirigindo a **Mariana Gomes**, solicitou que em reunião vindoura, quando for abordado esse assunto sobre o Asilo do Carmo, que ela traga isso para ser apresentado aos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Conselho encerrou a reunião às 12h50min, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, **João Pimentel**, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

Campos dos Goytacazes, 12 de março de 2024

**Ronaldo Henrique Barbosa Junior**  
Gerente do Sistema Municipal de Cultura  
Matr. 44.077

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do Coppam

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente da FCJOL e Coppam

**Fundação Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 1**

**Fevereiro**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D.C
100000000	12	<b>ATIVO</b>	-	125.045.266,14	15.536.680,84	25.646.556,88	114.935.390,10
110000000	12	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	-	41.249.946,81	15.357.745,65	25.646.556,88	30.961.135,58
111000000	12	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	-	885.274,40	14.026.611,99	14.740.858,93	171.027,46
111100000	12	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL</b>	-	885.274,40	14.026.611,99	14.740.858,93	171.027,46
111110000	12	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	885.274,40	14.026.611,99	14.740.858,93	171.027,46
111110200	(2) 12	CONTA ÚNICA (F)	P F	10.259,68 D	14.003.146,84	13.997.362,05	16.044,47 D
111115000	(2) 12	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	P F	875.014,72 D	23.465,15	743.496,88	154.982,99 D
113000000	12	<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>	-	6.797.925,18	6.355,25	0,00	6.804.280,43
113100000	12	<b>ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS</b>	-	9.832,18	0,00	0,00	9.832,18
113110000	12	<b>ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	9.832,18	0,00	0,00	9.832,18
113110100	12	<b>ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL</b>	-	0,00	0,00	0,00	0,00
113110198	(3) 12	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL (P)	P P	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
113110200	(3) 12	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	P P	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
113111400	(3) 12	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (F)	P F	7.832,18 D	0,00	0,00	7.832,18 D
113200000	12	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	-	23.941,53	0,00	0,00	23.941,53
113230000	12	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - UNIÃO</b>	-	23.941,53	0,00	0,00	23.941,53
113230600	12	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR (F)	P F	23.941,53 D	0,00	0,00	23.941,53 D
113500000	12	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER</b>	-	6.764.151,47	6.355,25	0,00	6.770.506,72
113510000	12	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	6.764.151,47	6.355,25	0,00	6.770.506,72
113510200	12	<b>DEPÓSITOS JUDICIAIS</b>	-	6.764.151,47	6.355,25	0,00	6.770.506,72
113510201	(3) 12	DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)	P F	6.764.151,47 D	6.355,25	0,00	6.770.506,72 D
115000000	12	<b>ESTOQUES</b>	-	33.566.747,23	1.324.778,41	10.905.697,95	23.985.827,69
115600000	12	<b>ALMOXARIFADO</b>	-	33.566.747,23	1.324.778,41	10.905.697,95	23.985.827,69
115610000	12	<b>ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	33.566.747,23	1.324.778,41	10.905.697,95	23.985.827,69
115610100	12	MATERIAL DE CONSUMO (P)	P P	17.135.638,41 D	25.540,85	0,00	17.161.179,26 D
115610200	12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P P	0,00 D	4.380,00	0,00	4.380,00 D
115610500	12	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P P	16.420.133,82 D	1.294.857,56	10.905.697,95	6.809.293,43 D
115610700	12	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P P	10.975,00 D	0,00	0,00	10.975,00 D
120000000	12	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	-	83.795.319,33	178.935,19	0,00	83.974.254,52
122000000	12	<b>INVESTIMENTOS</b>	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122700000	12	<b>DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES</b>	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122710000	12	<b>DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122719900	12	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES (P)	P P	10.705.469,61 D	0,00	0,00	10.705.469,61 D
123000000	12	<b>IMOBILIZADO</b>	-	73.089.849,72	178.935,19	0,00	73.268.784,91
123100000	12	<b>BENS MÓVEIS</b>	-	73.089.849,72	0,00	0,00	73.089.849,72
123110000	12	<b>BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	73.089.849,72	0,00	0,00	73.089.849,72
123110100	12	<b>MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	-	59.470.104,92	0,00	0,00	59.470.104,92
123110102	12	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)	P P	106.148,01 D	0,00	0,00	106.148,01 D
123110103	12	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	P P	55.897.712,17 D	0,00	0,00	55.897.712,17 D
123110105	12	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)	P P	36.399,55 D	0,00	0,00	36.399,55 D
123110106	12	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (P)	P P	15.230,00 D	0,00	0,00	15.230,00 D
123110108	12	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS (P)	P P	91.276,75 D	0,00	0,00	91.276,75 D
123110109	12	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (P)	P P	880.881,53 D	0,00	0,00	880.881,53 D
123110112	12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS (P)	P P	1.428,00 D	0,00	0,00	1.428,00 D
123110121	12	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (P)	P P	2.371.735,41 D	0,00	0,00	2.371.735,41 D
123110199	12	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P P	69.293,50 D	0,00	0,00	69.293,50 D
123110200	12	<b>BENS DE INFORMÁTICA</b>	-	2.034.106,04	0,00	0,00	2.034.106,04
123110201	12	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	P P	1.704.523,04 D	0,00	0,00	1.704.523,04 D
123110202	12	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (P)	P P	329.583,00 D	0,00	0,00	329.583,00 D
123110300	12	<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	-	7.159.347,92	0,00	0,00	7.159.347,92
123110301	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)	P P	286.270,15 D	0,00	0,00	286.270,15 D
123110302	12	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)	P P	300.195,00 D	0,00	0,00	300.195,00 D
123110303	12	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	P P	6.572.882,77 D	0,00	0,00	6.572.882,77 D
123110400	12	<b>MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO</b>	-	221.647,65	0,00	0,00	221.647,65
123110405	12	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	P P	169.545,06 D	0,00	0,00	169.545,06 D

**Itabajara Carneiro Faria**  
Ass. Chefe da Contabilidade - FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-0  
CPF: 501 796 507.15

**Marta Simone da Silva**  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

**Dr. Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 2**

**Fevereiro**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
123110406	12	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO (P)	P P	52.102,59 D	0,00	0,00	52.102,59 D
123110500	12	VEÍCULOS	-	4.039.659,15	0,00	0,00	4.039.659,15
123110503	12	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA (P)	P P	4.039.659,15 D	0,00	0,00	4.039.659,15 D
123119900	12	DEMAIS BENS MÓVEIS	-	164.984,04	0,00	0,00	164.984,04
123119908	12	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR (P)	P P	3.507,36 D	0,00	0,00	3.507,36 D
123119999	12	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	P P	161.476,68 D	0,00	0,00	161.476,68 D
123200000	12	BENS IMÓVEIS	-	0,00	178.935,19	0,00	178.935,19
123210000	12	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	178.935,19	0,00	178.935,19
123210800	12	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P) P	P P	0,00 D	178.935,19	0,00	178.935,19 D
200000000	12	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(127.589.956,61)	13.856.563,34	10.253.008,11	(123.986.401,38)
210000000	12	PASSIVO CIRCULANTE	-	(13.491.175,96)	13.856.563,34	10.253.008,11	(9.887.620,73)
211000000	12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(751.689,10)	47.597,42	0,00	(704.091,68)
211100000	12	PESSOAL A PAGAR	-	(19.560,58)	0,00	0,00	(19.560,58)
211110000	12	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	(19.560,58)	0,00	0,00	(19.560,58)
211110400	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	-	(15.581,15)	0,00	0,00	(15.581,15)
211110412	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P) F	P F	(15.581,15) C	0,00	0,00	(15.581,15) C
211110500	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	-	(3.979,43)	0,00	0,00	(3.979,43)
211110502	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P) P	P P	(3.979,43) C	0,00	0,00	(3.979,43) C
211400000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	(732.128,52)	47.597,42	0,00	(684.531,10)
211420000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	-	(28.088,62)	0,00	0,00	(28.088,62)
211429900	12	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	-	(28.088,62)	0,00	0,00	(28.088,62)
211429901	(3) 12	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (F)	P F	(28.088,62) C	0,00	0,00	(28.088,62) C
211430000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	-	(704.039,90)	47.597,42	0,00	(656.442,48)
211430100	12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-	(704.039,90)	47.597,42	0,00	(656.442,48)
211430101	12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) P F	P F	(96.487,15) C	0,00	0,00	(96.487,15) C
211430102	12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (F) P F	P F	(142.802,58) C	47.597,42	0,00	(95.205,16) C
211430112	12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P) P P	P P	(464.750,17) C	0,00	0,00	(464.750,17) C
212000000	12	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	-	(84.432,73)	36.208,47	0,00	(48.224,26)
212500000	12	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	-	(84.432,73)	36.208,47	0,00	(48.224,26)
212510000	12	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
212511100	(3) 12	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	P P	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
212520000	12	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTRA	-	(84.432,73)	36.208,47	0,00	(48.224,26)
212520100	(3) 12	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (FP)	P F	(84.432,73) C	36.208,47	0,00	(48.224,26) C
213000000	12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(8.428.770,07)	13.768.148,58	10.004.182,86	(4.664.804,35)
213100000	12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-	(8.428.770,07)	13.768.148,58	10.004.182,86	(4.664.804,35)
213110000	12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(8.428.770,07)	13.768.148,58	10.004.182,86	(4.664.804,35)
213110100	12	FORNECEDORES NACIONAIS	-	(8.428.770,07)	13.768.148,58	10.004.182,86	(4.664.804,35)
213110101	(3) 12	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	P F	(6.510.756,09) C	5.110.039,68	1.474.655,54	(2.875.371,95) C
213110109	(3) 12	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	P F	(1.918.013,98) C	8.658.108,90	8.529.527,32	(1.789.432,40) C
218000000	12	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(4.226.284,06)	4.608,87	248.825,25	(4.470.500,44)
218800000	12	VALORES RESTITUIVEIS	-	(4.225.384,06)	2.808,87	247.025,25	(4.469.600,44)
218810000	12	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	(7.303,05)	0,00	0,00	(7.303,05)
218810100	12	CONSIGNAÇÕES	-	(873,56)	0,00	0,00	(873,56)
218810110	12	PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	P F	(873,56) C	0,00	0,00	(873,56) C
218810400	12	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	-	(6.429,49)	0,00	0,00	(6.429,49)
218810401	(3) 12	DEPÓSITOS E CAUÇÕES (F)	P F	(6.429,49) C	0,00	0,00	(6.429,49) C
218830000	12	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-	(3.413.961,52)	2.808,87	139.682,26	(3.550.834,91)
218830100	12	CONSIGNAÇÕES (F)	-	(3.413.961,52)	2.808,87	139.682,26	(3.550.834,91)
218830102	12	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	P F	(2.284.159,71) C	0,00	38.482,18	(2.322.641,89) C
218830104	12	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	P F	(1.129.801,81) C	2.808,87	101.200,08	(1.228.193,02) C
218850000	12	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	-	(804.119,49)	0,00	107.342,99	(911.462,48)
218850100	12	CONSIGNAÇÕES (F)	-	(804.119,49)	0,00	107.342,99	(911.462,48)

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe da Contabilidade-FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-0  
CPF: 501.796.597-15

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)

**Página 3**

		Fevereiro					
CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
218850108	12	ISS (F)	P F	(804.119,49) C	0,00	107.342,99	(911.462,48) C
218900000	12	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(900,00)	1.800,00	1.800,00	(900,00)
218910000	12	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(900,00)	1.800,00	1.800,00	(900,00)
218910200	(3) 12	DIÁRIAS A PAGAR (F)	P F	(900,00) C	1.800,00	1.800,00	(900,00) C
220000000	12	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	(2.680.756,89)	0,00	0,00	(2.680.756,89)
221000000	12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	-	(2.680.756,89)	0,00	0,00	(2.680.756,89)
221400000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	(2.680.756,89)	0,00	0,00	(2.680.756,89)
221410000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	(2.680.756,89)	0,00	0,00	(2.680.756,89)
221410100	12	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	P P	(2.109.587,85) C	0,00	0,00	(2.109.587,85) C
221410200	12	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (PP)	P P	(571.169,04) C	0,00	0,00	(571.169,04) C
230000000	12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(111.418.023,76)	0,00	0,00	(111.418.023,76)
231000000	12	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	-	(14.690.324,67)	0,00	0,00	(14.690.324,67)
231100000	12	PATRIMÔNIO SOCIAL	-	(14.690.324,67)	0,00	0,00	(14.690.324,67)
231110000	12	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P P	(14.690.324,67) C	0,00	0,00	(14.690.324,67) C
237000000	12	RESULTADOS ACUMULADOS	-	(96.727.699,09)	0,00	0,00	(96.727.699,09)
237100000	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-	(96.727.699,09)	0,00	0,00	(96.727.699,09)
237110000	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	497.677.502,95	0,00	0,00	497.677.502,95
237110100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	158.747.693,94 C	0,00	0,00	158.747.693,94 C
237110100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P -	(158.747.693,94) C	0,00	0,00	(158.747.693,94) C
237110200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	338.956.282,10 C	0,00	0,00	338.956.282,10 C
237110200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P -	158.721.220,85 C	0,00	0,00	158.721.220,85 C
237110300	12	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00
237110302	12	AJUSTES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	P P	(26.473,09) C	0,00	0,00	(26.473,09) C
237110302	12	AJUSTES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	P -	26.473,09 C	0,00	0,00	26.473,09 C
237120000	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-	(605.355.647,58)	0,00	0,00	(605.355.647,58)
237120100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	(179.064.032,70) C	0,00	0,00	(179.064.032,70) C
237120100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P -	179.064.032,70 C	0,00	0,00	179.064.032,70 C
237120200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	(426.291.614,88) C	0,00	0,00	(426.291.614,88) C
237120200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P -	(179.064.032,70) C	0,00	0,00	(179.064.032,70) C
237130000	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-	10.950.445,54	0,00	0,00	10.950.445,54
237130100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	1.185.830,97 C	0,00	0,00	1.185.830,97 C
237130100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P -	(1.185.830,97) C	0,00	0,00	(1.185.830,97) C
237130200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	9.764.614,57 C	0,00	0,00	9.764.614,57 C
237130200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P -	1.185.830,97 C	0,00	0,00	1.185.830,97 C
300000000	12	VARIÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	7.747.056,90	19.406.167,21	55,00	27.153.169,11
330000000	12	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	5.570.114,82	19.406.167,21	55,00	24.976.227,03
331000000	12	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	0,00	10.905.697,95	0,00	10.905.697,95
331100000	12	CONSUMO DE MATERIAL	-	0,00	10.905.697,95	0,00	10.905.697,95
331110000	12	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	10.905.697,95	0,00	10.905.697,95
331110800	(36)12	MATERIAL FARMACOLÓGICO	P -	0,00 D	6.443.933,83	0,00	6.443.933,83 D
331113600	(36)12	MATERIAL HOSPITALAR	P -	0,00 D	4.461.764,12	0,00	4.461.764,12 D
332000000	12	SERVIÇOS	-	5.570.114,82	8.500.469,26	55,00	14.070.529,08
332200000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	5.081.408,26	5.160.296,59	0,00	10.241.704,85
332210000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - CONSOLIDAÇÃO	-	5.081.408,26	5.160.296,59	0,00	10.241.704,85
332212600	(36)12	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	P -	5.081.408,26 D	5.160.296,59	0,00	10.241.704,85 D
332300000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	488.706,56	3.340.172,67	55,00	3.828.824,23
332310000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSOLIDAÇÃO	-	488.706,56	3.340.172,67	55,00	3.828.824,23
332310600	(36)12	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	P -	253.761,66 D	181.877,13	0,00	435.638,79 D
332310900	(36)12	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	P -	154.035,46 D	2.298.539,61	0,00	2.452.575,07 D
332311000	(36)12	LOCAÇÕES	P -	26.095,82 D	671.809,43	0,00	697.905,25 D
332313200	(36)12	SERVIÇOS BANCÁRIOS	P -	55,00 D	110,00	55,00	110,00 D
332314000	(36)12	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	P -	9.872,25 D	0,00	0,00	9.872,25 D

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe da Contabilidade - FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-0

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

		Fevereiro				Página 4	
CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
332315100	(36)12	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	P -	0,00 D	2.047,50	0,00	2.047,50 D
332315400	(36)12	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	P -	44.886,37 D	185.789,00	0,00	230.675,37 D
340000000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	119.998,65	0,00	0,00	119.998,65
341000000	12	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	-	119.998,65	0,00	0,00	119.998,65
341100000	12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	-	119.998,65	0,00	0,00	119.998,65
341130000	12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO	-	119.998,65	0,00	0,00	119.998,65
341130100	(36)12	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO	P -	119.998,65 D	0,00	0,00	119.998,65 D
360000000	12	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	2.056.943,43	0,00	0,00	2.056.943,43
365000000	12	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	2.056.943,43	0,00	0,00	2.056.943,43
365100000	12	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	2.056.943,43	0,00	0,00	2.056.943,43
365110000	12	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	2.056.943,43	0,00	0,00	2.056.943,43
365110700	(36)12	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	P -	2.056.943,43 D	0,00	0,00	2.056.943,43 D
400000000	12	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	(5.202.366,43)	1.800,00	12.901.591,40	(18.102.157,83)
430000000	12	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-	0,00	0,00	1.376.910,03	(1.376.910,03)
433000000	12	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	0,00	0,00	1.376.910,03	(1.376.910,03)
433100000	12	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	0,00	0,00	1.376.910,03	(1.376.910,03)
433120000	12	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	-	0,00	0,00	1.376.910,03	(1.376.910,03)
433123300	(36)12	SERVICOS DE SAUDE	P -	0,00 C	0,00	1.376.910,03	(1.376.910,03) C
440000000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	(6.236,49)	0,00	3.342,23	(9.578,72)
445000000	12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	(6.236,49)	0,00	3.342,23	(9.578,72)
445100000	12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	(6.236,49)	0,00	3.342,23	(9.578,72)
445110000	(36)12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	P -	(6.236,49) C	0,00	3.342,23	(9.578,72) C
450000000	12	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	(5.192.124,94)	1.800,00	11.521.339,14	(16.711.664,08)
451000000	12	TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	-	(5.192.124,94)	1.800,00	11.521.339,14	(16.711.664,08)
451100000	12	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	(5.192.124,94)	1.800,00	11.521.339,14	(16.711.664,08)
451120000	12	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	(5.192.124,94)	1.800,00	11.521.339,14	(16.711.664,08)
451120200	(36)12	REPASSE RECEBIDO	P -	(5.192.124,94) C	1.800,00	11.521.339,14	(16.711.664,08) C
490000000	12	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	(4.005,00)	0,00	0,00	(4.005,00)
499000000	12	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	(4.005,00)	0,00	0,00	(4.005,00)
499900000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	(4.005,00)	0,00	0,00	(4.005,00)
499920000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS	-	(4.005,00)	0,00	0,00	(4.005,00)
499920200	(36)12	AJUSTE DO VALOR ATUAL DAS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO	P -	(4.005,00) C	0,00	0,00	(4.005,00) C
500000000	12	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	291.734.861,71	14.076.400,61	57.450,00	305.753.812,32
520000000	12	ORÇAMENTO APROVADO	-	272.992.613,39	14.076.400,61	57.450,00	287.011.564,00
521000000	12	PREVISÃO DA RECEITA	-	15.462.759,74	0,00	0,00	15.462.759,74
521100000	12	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	15.462.759,74	0,00	0,00	15.462.759,74
521110000	(6) 12	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	O -	15.462.759,74 D	0,00	0,00	15.462.759,74 D
522000000	12	FIXAÇÃO DA DESPESA	-	257.529.853,65	14.076.400,61	57.450,00	271.548.804,26
522100000	12	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	151.825.082,97	4.000,00	4.000,00	151.825.082,97
522110000	12	DOTAÇÃO INICIAL	-	151.825.082,97	0,00	0,00	151.825.082,97
522110100	(7) 12	CRÉDITO INICIAL	O -	151.825.082,97 D	0,00	0,00	151.825.082,97 D
522120000	12	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	-	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
522120100	(8) 12	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	O -	0,00 D	2.000,00	0,00	2.000,00 D
522130000	12	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
522130300	(8) 12	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	O -	0,00 D	2.000,00	0,00	2.000,00 D
522139900	(8) 12	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	O -	0,00 C	0,00	2.000,00	(2.000,00) C
522190000	12	CANCELAMENTO/REANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-	0,00	0,00	2.000,00	(2.000,00)
522190400	(8) 12	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O -	0,00 C	0,00	2.000,00	(2.000,00) C
522900000	12	OUTROS CONTROLES DA DESPESA	-	105.704.770,68	14.072.400,61	53.450,00	119.723.721,29

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe da Contabilidade - FMS  
Mat.: 28864 - CRC RJ 91934-0  
CPF: 501 708 507 48

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 5**

**Fevereiro**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>							
522910000	12	<b>PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA</b>	-	63.929.239,68	5.399.331,85	51.450,00	69.277.121,53
522910100	(7) 12	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	O -	76.111.766,98 D	5.399.331,85	0,00	81.511.098,83 D
522910300	(7) 12	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	O -	(12.182.527,30) C	0,00	51.450,00	(12.233.977,30) C
522920000	12	<b>EMPENHOS POR EMISSÃO</b>	-	41.775.531,00	8.673.068,76	2.000,00	50.446.599,76
522920100	12	<b>EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO</b>	-	41.775.531,00	8.673.068,76	2.000,00	50.446.599,76
522920101	(9) 12	EMISSÃO DE EMPENHOS	O -	43.299.519,00 D	8.673.068,76	0,00	51.972.587,76 D
522920103	(11) 12	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	O -	(1.523.988,00) C	0,00	2.000,00	(1.525.988,00) C
530000000	12	<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	-	18.742.248,32	0,00	0,00	18.742.248,32
531000000	12	<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	-	11.292.839,98	0,00	0,00	11.292.839,98
531100000	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	O -	10.843.328,36 D	0,00	0,00	10.843.328,36 D
531200000	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O -	449.511,62 D	0,00	0,00	449.511,62 D
531700000	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
532000000	12	<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	-	7.449.408,34	0,00	0,00	7.449.408,34
532100000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRITOS	O -	2.828.392,68 D	0,00	0,00	2.828.392,68 D
532200000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O -	4.621.015,66 D	0,00	0,00	4.621.015,66 D
532700000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
600000000	12	<b>CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	-	(291.734.861,71)	66.962.438,43	80.981.389,04	(305.753.812,32)
620000000	12	<b>EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO</b>	-	(272.992.613,39)	61.793.968,79	75.812.919,40	(287.011.564,00)
621000000	12	<b>EXECUÇÃO DA RECEITA</b>	-	(15.462.759,74)	1.380.252,26	1.380.252,26	(15.462.759,74)
621100000	(5) 12	RECEITA A REALIZAR	O -	(15.452.518,25) C	1.380.252,26	0,00	(14.072.265,99) C
621200000	(6) 12	RECEITA REALIZADA	O -	(10.241,49) C	0,00	1.380.252,26	(1.390.493,75) C
622000000	12	<b>EXECUÇÃO DA DESPESA</b>	-	(257.529.853,65)	60.413.716,53	74.432.667,14	(271.548.804,26)
622100000	12	<b>DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO</b>	-	(151.825.082,97)	32.906.524,19	32.906.524,19	(151.825.082,97)
622110000	(7) 12	CRÉDITO DISPONÍVEL	O -	(87.895.843,29) C	5.401.331,85	53.450,00	(82.547.961,44) C
622120000	12	<b>CRÉDITO INDISPONÍVEL</b>	-	(22.153.708,68)	8.724.518,76	5.401.331,85	(18.830.521,77)
622120200	(26) 12	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	O -	(22.153.708,68) C	8.724.518,76	5.401.331,85	(18.830.521,77) C
622130000	12	<b>CRÉDITO UTILIZADO</b>	-	(41.775.531,00)	18.780.673,58	27.451.742,34	(50.446.599,76)
622130100	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O -	(36.383.667,74) C	9.307.503,40	8.673.123,76	(35.749.288,10) C
622130200	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	O -	(227.235,31) C	83.805,89	0,00	(143.429,42) C
622130300	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O -	(55,00) C	9.389.364,29	9.389.309,29	0,00 C
622130400	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO	O -	(5.164.572,95) C	0,00	9.389.309,29	(14.553.882,24) C
622900000	12	<b>OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	-	(105.704.770,68)	27.507.192,34	41.526.142,95	(119.723.721,29)
622910000	12	<b>DESPESA PRÉ-EMPENHADA</b>	-	(63.929.239,68)	8.726.518,76	14.074.400,61	(69.277.121,53)
622910100	(7) 12	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	O -	(22.153.708,68) C	8.724.518,76	5.401.331,85	(18.830.521,77) C
622910200	(7) 12	PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	O -	(41.775.531,00) C	2.000,00	8.673.068,76	(50.446.599,76) C
622920000	12	<b>EMISSÃO DE EMPENHO</b>	-	(41.775.531,00)	18.780.673,58	27.451.742,34	(50.446.599,76)
622920100	12	<b>EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO</b>	-	(41.775.531,00)	18.780.673,58	27.451.742,34	(50.446.599,76)
622920101	(28) 12	EMPENHOS A LIQUIDAR	O -	(36.383.667,74) C	9.307.503,40	8.673.123,76	(35.749.288,10) C
622920102	(28) 12	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	O -	(227.235,31) C	83.805,89	0,00	(143.429,42) C
622920103	(29) 12	EMPENHOS LIQUIDADOS	O -	(55,00) C	9.389.364,29	9.389.309,29	0,00 C
622920104	(16) 12	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	O -	(5.164.572,95) C	0,00	9.389.309,29	(14.553.882,24) C
630000000	12	<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	-	(18.742.248,32)	5.168.469,64	5.168.469,64	(18.742.248,32)
631000000	12	<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	-	(11.292.839,98)	2.338.787,38	2.338.787,38	(11.292.839,98)
631100000	(15) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	O -	(10.172.476,33) C	698.679,46	0,00	(9.473.796,87) C
631300000	(14) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O -	(1.120.363,65) C	1.640.107,92	698.679,46	(178.935,19) C
631400000	(16) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	O -	0,00 C	0,00	1.640.107,92	(1.640.107,92) C
631700000	12	<b>RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO</b>	-	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
631710000	(15) 12	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
632000000	12	<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	-	(7.449.408,34)	2.829.682,26	2.829.682,26	(7.449.408,34)
632100000	(14) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	O -	(7.449.408,34) C	2.827.882,26	5.400,00	(4.626.926,08) C
632200000	(16) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	O -	0,00 C	1.800,00	2.824.282,26	(2.822.482,26) C
632700000	(27) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
700000000	12	<b>CONTROLES DEVEDORES</b>	-	244.930.275,60	19.426.972,21	882.550,59	263.474.697,22
710000000	12	<b>ATOS POTENCIAIS</b>	-	77.071.682,93	5.389.449,72	0,00	82.461.132,65
711000000	12	<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	-	2.839.372,31	0,00	0,00	2.839.372,31
711100000	12	<b>GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>	-	2.839.372,31	0,00	0,00	2.839.372,31
711110000	12	<b>GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	2.839.372,31	0,00	0,00	2.839.372,31

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe de Contabilidade FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-0  
CPF: 5.014.706.507.15

*Maria Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contábil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 6**

**Fevereiro**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
711110100	12	<b>GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS</b>	-	2.839.372,31	0,00	0,00	2.839.372,31
711110102	12	FIANÇAS	C -	333.392,50 D	0,00	0,00	333.392,50 D
711110104	12	SEGUROS-GARANTIA	C -	2.505.979,81 D	0,00	0,00	2.505.979,81 D
712000000	12	<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>	-	74.232.310,62	5.389.449,72	0,00	79.621.760,34
712300000	12	<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	-	74.232.310,62	5.389.449,72	0,00	79.621.760,34
712310000	12	<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	74.232.310,62	5.389.449,72	0,00	79.621.760,34
712310200	12	CONTRATOS DE SERVIÇOS	C -	35.365.386,61 D	2.311.260,00	0,00	37.676.646,61 D
712310300	12	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	C -	352,77 D	0,00	0,00	352,77 D
712310400	12	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C -	37.750.954,29 D	3.078.189,72	0,00	40.829.144,01 D
712310500	12	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	C -	1.014.585,45 D	0,00	0,00	1.014.585,45 D
712310600	12	CONTRATO DE GESTÃO	C -	101.031,50 D	0,00	0,00	101.031,50 D
720000000	12	<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	-	148.938.389,12	14.037.522,49	882.550,59	162.093.361,02
721000000	12	<b>DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO</b>	-	19.609.924,00	14.037.522,49	882.550,59	32.764.895,90
721100000	12	<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	-	19.609.924,00	14.037.522,49	882.550,59	32.764.895,90
721110000	12	RECURSOS ORDINÁRIOS	C -	17.814.190,95 D	11.587.523,66	59.602,14	29.342.112,47 D
721120000	12	RECURSOS VINCULADOS	C -	4.910,68 D	2.196.618,33	822.948,45	1.378.580,56 D
721130000	12	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	C -	1.790.822,37 D	253.380,50	0,00	2.044.202,87 D
722000000	12	<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA</b>	-	129.328.465,12	0,00	0,00	129.328.465,12
722100000	12	<b>CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO</b>	-	129.328.465,12	0,00	0,00	129.328.465,12
722110000	12	<b>PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO</b>	-	129.328.465,12	0,00	0,00	129.328.465,12
722110200	12	<b>CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS</b>	-	129.328.465,12	0,00	0,00	129.328.465,12
722110201	(33)12	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER - INICIAL	C -	129.328.465,12 D	0,00	0,00	129.328.465,12 D
790000000	12	<b>OUTROS CONTROLES</b>	-	18.920.203,55	0,00	0,00	18.920.203,55
796000000	12	<b>CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	18.742.248,32	0,00	0,00	18.742.248,32
796200000	12	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C -	18.742.248,32 D	0,00	0,00	18.742.248,32 D
799000000	12	<b>CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP</b>	-	177.955,23	0,00	0,00	177.955,23
799200000	12	<b>CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS</b>	-	175.955,23	0,00	0,00	175.955,23
799220000	12	CONTRAPARTIDA DE PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	C -	175.955,23 D	0,00	0,00	175.955,23 D
799300000	12	CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS	C -	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
800000000	12	<b>CONTROLES CREDORES</b>	-	(244.930.275,60)	70.023.873,05	88.568.294,67	(263.474.697,22)
810000000	12	<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS</b>	-	(77.071.682,93)	4.832.128,77	10.221.578,49	(82.461.132,65)
811000000	12	<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	-	(2.839.372,31)	0,00	0,00	(2.839.372,31)
811100000	12	<b>EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>	-	(2.839.372,31)	0,00	0,00	(2.839.372,31)
811110000	12	<b>EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	(2.839.372,31)	0,00	0,00	(2.839.372,31)
811110100	12	<b>EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS</b>	-	(2.839.372,31)	0,00	0,00	(2.839.372,31)
811110103	(3) 12	FIANÇAS A EXECUTAR	C -	(333.392,50) C	0,00	0,00	(333.392,50) C
811110107	(3) 12	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	C -	(2.505.979,81) C	0,00	0,00	(2.505.979,81) C
812000000	12	<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	-	(74.232.310,62)	4.832.128,77	10.221.578,49	(79.621.760,34)
812300000	12	<b>EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	-	(74.232.310,62)	4.832.128,77	10.221.578,49	(79.621.760,34)
812310000	12	<b>EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO</b>	-	(74.232.310,62)	4.832.128,77	10.221.578,49	(79.621.760,34)
812310200	12	<b>CONTRATOS DE SERVIÇOS</b>	-	(35.365.386,61)	3.328.415,17	5.639.675,17	(37.676.646,61)
812310201	(25)12	A EXECUTAR	C -	(34.948.528,86) C	3.328.415,17	2.311.260,00	(33.931.373,69) C
812310202	(25)12	EXECUTADOS	C -	(416.857,75) C	0,00	3.328.415,17	(3.745.272,92) C
812310300	12	<b>CONTRATOS DE ALUGUÉIS</b>	-	(352,77)	0,00	0,00	(352,77)
812310301	(25)12	A EXECUTAR	C -	(352,77) C	0,00	0,00	(352,77) C
812310400	12	<b>CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS</b>	-	(37.750.954,29)	1.503.713,60	4.581.903,32	(40.829.144,01)
812310401	(25)12	A EXECUTAR	C -	(37.119.242,20) C	1.503.713,60	3.078.189,72	(38.693.718,32) C
812310402	(25)12	EXECUTADOS	C -	(631.712,09) C	0,00	1.503.713,60	(2.135.425,69) C
812310500	12	<b>CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	-	(1.014.585,45)	0,00	0,00	(1.014.585,45)
812310501	(25)12	A EXECUTAR	C -	(1.014.585,45) C	0,00	0,00	(1.014.585,45) C
812310600	12	<b>CONTRATO DE GESTÃO</b>	-	(101.031,50)	0,00	0,00	(101.031,50)
812310601	(25)12	A EXECUTAR	C -	(101.031,50) C	0,00	0,00	(101.031,50) C
820000000	12	<b>EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	-	(148.938.389,12)	60.026.874,64	73.181.846,54	(162.093.361,02)
821000000	12	<b>EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO</b>	-	(19.609.924,00)	48.503.735,50	61.658.707,40	(32.764.895,90)
821100000	12	<b>EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	-	(19.609.924,00)	48.503.735,50	61.658.707,40	(32.764.895,90)
821110000	12	<b>DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b>	-	51.897.390,85	21.865.784,05	26.094.506,69	47.668.668,21
821110100	(1) 12	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C -	52.537.576,62 C	21.225.598,28	26.094.506,69	47.668.668,21 C

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe de Contabilidade - FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-0  
CPF.: 501.796.597-15

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro

29116894/0001-61

Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 7**

**Fevereiro**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
821110200	(1) 12	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C -	(640.185,77) C	640.185,77	0,00	0,00 C
821120000	12	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	-	(46.783.379,38)	10.346.803,89	8.929.938,90	(45.366.514,39)
821120100	(1) 12	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	C -	(46.556.144,07) C	10.262.998,00	8.929.938,90	(45.223.084,97) C
821120200	(1) 12	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	C -	(227.235,31) C	83.805,89	0,00	(143.429,42) C
821130000	12	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSA	-	(19.559.362,52)	16.289.347,56	12.775.953,47	(16.045.968,43)
821130100	(1) 12	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C -	(8.569.826,99) C	16.042.322,31	12.278.356,59	(4.805.861,27) C
821130200	(1) 12	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C -	(4.218.954,57) C	247.025,25	491.241,63	(4.463.170,95) C
821130300	(1) 12	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS	C -	(6.770.580,96) C	0,00	6.355,25	(6.776.936,21) C
821140000	12	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	-	(5.164.572,95)	1.800,00	13.858.308,34	(19.021.081,29)
821140100	(1) 12	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	C -	(5.164.572,95) C	1.800,00	13.853.699,47	(19.016.472,42) C
821140200	(1) 12	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C -	0,00 C	0,00	2.808,87	(2.808,87) C
821149900	(1) 12	DEMAIS UTILIZAÇÕES	C -	0,00 C	0,00	1.800,00	(1.800,00) C
822000000	12	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	(129.328.465,12)	11.523.139,14	11.523.139,14	(129.328.465,12)
822100000	12	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	-	(129.328.465,12)	11.523.139,14	11.523.139,14	(129.328.465,12)
822110000	12	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	(129.328.465,12)	11.523.139,14	11.523.139,14	(129.328.465,12)
822110200	12	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	-	(129.328.465,12)	11.523.139,14	11.523.139,14	(129.328.465,12)
822110201	(33)12	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER	C -	(124.136.340,18) C	11.521.339,14	1.800,00	(112.616.801,04) C
822110202	(33)12	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA	C -	(5.192.124,94) C	1.800,00	11.521.339,14	(16.711.664,08) C
890000000	12	OUTROS CONTROLES	-	(18.920.203,55)	5.164.869,64	5.164.869,64	(18.920.203,55)
896000000	12	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	(18.742.248,32)	5.164.869,64	5.164.869,64	(18.742.248,32)
896200000	12	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	(18.742.248,32)	5.164.869,64	5.164.869,64	(18.742.248,32)
896210000	12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	-	(7.449.408,34)	2.826.082,26	2.826.082,26	(7.449.408,34)
896210100	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	C -	(7.449.408,34) C	2.824.282,26	1.800,00	(4.626.926,08) C
896210200	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	C -	0,00 C	1.800,00	2.824.282,26	(2.822.482,26) C
896220000	12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	-	(11.292.839,98)	2.338.787,38	2.338.787,38	(11.292.839,98)
896220100	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR	C -	(10.172.476,33) C	698.679,46	0,00	(9.473.796,87) C
896220200	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR	C -	(1.120.363,65) C	1.640.107,92	698.679,46	(178.935,19) C
896220300	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO E PAGO	C -	0,00 C	0,00	1.640.107,92	(1.640.107,92) C
899000000	12	CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	-	(177.955,23)	0,00	0,00	(177.955,23)
899200000	12	CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS - REGIME ESPECIAL/ORDINÁRIO	-	(175.955,23)	0,00	0,00	(175.955,23)
899220000	12	PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	-	(175.955,23)	0,00	0,00	(175.955,23)
899220100	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL	-	(15.325,95)	0,00	0,00	(15.325,95)
899220101	(3) 12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	C -	(15.325,95) C	0,00	0,00	(15.325,95) C
899220300	12	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR NACIONAIS	-	(160.629,28)	0,00	0,00	(160.629,28)
899220301	(3) 12	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	C -	(160.629,28) C	0,00	0,00	(160.629,28) C
899300000	12	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS	-	(2.000,00)	0,00	0,00	(2.000,00)
899310000	(19)12	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C -	(2.000,00) C	0,00	0,00	(2.000,00) C
				0,00	219.290.895,69	219.290.895,69	0,00

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe da Contabilidade-FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ-91934-0  
CPF.: 501.796.397-15

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 1**

		Março					
CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
100000000	12	<b>ATIVO</b>	-	114.935.390,10	24.093.853,00	16.379.588,87	122.649.654,23
110000000	12	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	-	30.961.135,58	24.093.853,00	16.183.555,68	38.871.432,90
111000000	12	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	-	171.027,46	16.279.268,20	16.183.555,68	266.739,98
111100000	12	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL</b>	-	171.027,46	16.279.268,20	16.183.555,68	266.739,98
111110000	12	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	171.027,46	16.279.268,20	16.183.555,68	266.739,98
111110200	(2) 12	CONTA ÚNICA (F)	P F	16.044,47 D	16.159.934,18	16.162.735,98	13.242,67 D
111115000	(2) 12	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	P F	154.982,99 D	119.334,02	20.819,70	253.497,31 D
113000000	12	<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>	-	6.804.280,43	49.017,67	0,00	6.853.298,10
113100000	12	<b>ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS</b>	-	9.832,18	40.000,00	0,00	49.832,18
113110000	12	<b>ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	9.832,18	40.000,00	0,00	49.832,18
113110100	12	<b>ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL</b>	-	0,00	0,00	0,00	0,00
113110198	(3) 12	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL (P)	P P	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
113110200	(3) 12	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	P P	2.000,00 D	40.000,00	0,00	42.000,00 D
113111400	(3) 12	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (F)	P F	7.832,18 D	0,00	0,00	7.832,18 D
113200000	12	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	-	23.941,53	0,00	0,00	23.941,53
113230000	12	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - UNIÃO</b>	-	23.941,53	0,00	0,00	23.941,53
113230600	12	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR (F)	P F	23.941,53 D	0,00	0,00	23.941,53 D
113500000	12	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER</b>	-	6.770.506,72	9.017,67	0,00	6.779.524,39
113510000	12	<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	6.770.506,72	9.017,67	0,00	6.779.524,39
113510200	12	<b>DEPÓSITOS JUDICIAIS</b>	-	6.770.506,72	9.017,67	0,00	6.779.524,39
113510201	(3) 12	DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)	P F	6.770.506,72 D	9.017,67	0,00	6.779.524,39 D
115000000	12	<b>ESTOQUES</b>	-	23.985.827,69	7.765.567,13	0,00	31.751.394,82
115600000	12	<b>ALMOXARIFADO</b>	-	23.985.827,69	7.765.567,13	0,00	31.751.394,82
115610000	12	<b>ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	23.985.827,69	7.765.567,13	0,00	31.751.394,82
115610100	12	MATERIAL DE CONSUMO (P)	P P	17.161.179,26 D	1.366.475,80	0,00	18.527.655,06 D
115610200	12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P P	4.380,00 D	0,00	0,00	4.380,00 D
115610500	12	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P P	6.809.293,43 D	6.399.091,33	0,00	13.208.384,76 D
115610700	12	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P P	10.975,00 D	0,00	0,00	10.975,00 D
120000000	12	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	-	83.974.254,52	0,00	196.033,19	83.778.221,33
122000000	12	<b>INVESTIMENTOS</b>	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122700000	12	<b>DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES</b>	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122710000	12	<b>DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122719900	12	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES (P)	P P	10.705.469,61 D	0,00	0,00	10.705.469,61 D
123000000	12	<b>IMOBILIZADO</b>	-	73.268.784,91	0,00	196.033,19	73.072.751,72
123100000	12	<b>BENS MÓVEIS</b>	-	73.089.849,72	0,00	17.098,00	73.072.751,72
123110000	12	<b>BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO</b>	-	73.089.849,72	0,00	17.098,00	73.072.751,72
123110100	12	<b>MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	-	59.470.104,92	0,00	0,00	59.470.104,92
123110102	12	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)P	P P	106.148,01 D	0,00	0,00	106.148,01 D
123110103	12	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	P P	55.897.712,17 D	0,00	0,00	55.897.712,17 D
123110105	12	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)	P P	36.399,55 D	0,00	0,00	36.399,55 D
123110106	12	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (P)	P P	15.230,00 D	0,00	0,00	15.230,00 D
123110108	12	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS (P)	P P	91.276,75 D	0,00	0,00	91.276,75 D
123110109	12	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (P)	P P	880.881,53 D	0,00	0,00	880.881,53 D
123110112	12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS (P)	P P	1.428,00 D	0,00	0,00	1.428,00 D
123110121	12	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (P)	P P	2.371.735,41 D	0,00	0,00	2.371.735,41 D
123110199	12	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P P	69.293,50 D	0,00	0,00	69.293,50 D
123110200	12	<b>BENS DE INFORMÁTICA</b>	-	2.034.106,04	0,00	0,00	2.034.106,04
123110201	12	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P) P	P P	1.704.523,04 D	0,00	0,00	1.704.523,04 D
123110202	12	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (P)	P P	329.583,00 D	0,00	0,00	329.583,00 D
123110300	12	<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	-	7.159.347,92	0,00	17.098,00	7.142.249,92
123110301	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)	P P	286.270,15 D	0,00	0,00	286.270,15 D
123110302	12	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)	P P	300.195,00 D	0,00	0,00	300.195,00 D
123110303	12	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	P P	6.572.882,77 D	0,00	17.098,00	6.555.784,77 D
123110400	12	<b>MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO</b>	-	221.647,65	0,00	0,00	221.647,65
123110405	12	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	P P	169.545,06 D	0,00	0,00	169.545,06 D

**Itabajara Carneiro Faria**  
Ass. Chefe de Contabilidade - FMS  
Mat.: 28861 - CRC RJ-94934-0  
CPF.: 501.796.597-15

**Mara Simone da Silva**  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

**Dr. Antônio Marcos Martins de Souza**  
FMS  
Mat.: 28634-0000  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

				Março				Página 2
CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C	
123110406	12	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO (P)	P P	52.102,59 D	0,00	0,00	52.102,59 D	
123110500	12	VEÍCULOS	-	4.039.659,15	0,00	0,00	4.039.659,15	
123110503	12	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA (P)	P P	4.039.659,15 D	0,00	0,00	4.039.659,15 D	
123119900	12	DEMAIS BENS MÓVEIS	-	164.984,04	0,00	0,00	164.984,04	
123119908	12	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR (P)	P P	3.507,36 D	0,00	0,00	3.507,36 D	
123119999	12	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	P P	161.476,68 D	0,00	0,00	161.476,68 D	
123200000	12	BENS IMÓVEIS	-	178.935,19	0,00	178.935,19	0,00	
123210000	12	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	178.935,19	0,00	178.935,19	0,00	
123210800	12	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P) P	P P	178.935,19 D	0,00	178.935,19	0,00 D	
200000000	12	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(123.986.401,38)	15.979.955,45	15.424.419,05	(123.430.864,98)	
210000000	12	PASSIVO CIRCULANTE	-	(9.887.620,73)	15.979.955,45	15.424.419,05	(9.332.084,33)	
211000000	12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(704.091,68)	47.597,42	0,00	(656.494,26)	
211100000	12	PESSOAL A PAGAR	-	(19.560,58)	0,00	0,00	(19.560,58)	
211110000	12	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	(19.560,58)	0,00	0,00	(19.560,58)	
211110400	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	-	(15.581,15)	0,00	0,00	(15.581,15)	
211110412	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P) F	P F	(15.581,15) C	0,00	0,00	(15.581,15) C	
211110500	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	-	(3.979,43)	0,00	0,00	(3.979,43)	
211110502	12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	P P	(3.979,43) C	0,00	0,00	(3.979,43) C	
211400000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	(684.531,10)	47.597,42	0,00	(636.933,68)	
211420000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	-	(28.088,62)	0,00	0,00	(28.088,62)	
211429900	12	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	-	(28.088,62)	0,00	0,00	(28.088,62)	
211429901	(3) 12	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (F)	P F	(28.088,62) C	0,00	0,00	(28.088,62) C	
211430000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	-	(656.442,48)	47.597,42	0,00	(608.845,06)	
211430100	12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-	(656.442,48)	47.597,42	0,00	(608.845,06)	
211430101	12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	P F	(96.487,15) C	0,00	0,00	(96.487,15) C	
211430102	12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (F) P	P F	(95.205,16) C	47.597,42	0,00	(47.607,74) C	
211430112	12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P) P	P P	(464.750,17) C	0,00	0,00	(464.750,17) C	
212000000	12	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	-	(48.224,26)	36.737,30	0,00	(11.486,96)	
212500000	12	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	-	(48.224,26)	36.737,30	0,00	(11.486,96)	
212510000	12	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLI	-	0,00	0,00	0,00	0,00	
212511100	(3) 12	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	P P	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C	
212520000	12	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTRA	-	(48.224,26)	36.737,30	0,00	(11.486,96)	
212520100	(3) 12	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (FP)	P F	(48.224,26) C	36.737,30	0,00	(11.486,96) C	
213000000	12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(4.664.804,35)	15.252.422,81	15.073.487,62	(4.485.869,16)	
213100000	12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-	(4.664.804,35)	15.252.422,81	15.073.487,62	(4.485.869,16)	
213110000	12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(4.664.804,35)	15.252.422,81	15.073.487,62	(4.485.869,16)	
213110100	12	FORNECEDORES NACIONAIS	-	(4.664.804,35)	15.252.422,81	15.073.487,62	(4.485.869,16)	
213110101	(3) 12	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	P F	(2.875.371,95) C	7.979.637,94	7.979.637,94	(2.875.371,95) C	
213110109	(3) 12	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	P F	(1.789.432,40) C	7.272.784,87	7.093.849,68	(1.610.497,21) C	
218000000	12	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(4.470.500,44)	643.197,92	350.931,43	(4.178.233,95)	
218800000	12	VALORES RESTITUÍVEIS	-	(4.469.600,44)	546.877,92	254.911,43	(4.177.633,95)	
218810000	12	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	(7.303,05)	0,00	0,00	(7.303,05)	
218810100	12	CONSIGNAÇÕES	-	(873,56)	0,00	0,00	(873,56)	
218810110	12	PENSAO ALIMENTÍCIA (F)	P F	(873,56) C	0,00	0,00	(873,56) C	
218810400	12	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	-	(6.429,49)	0,00	0,00	(6.429,49)	
218810401	(3) 12	DEPÓSITOS E CAUÇÕES (F)	P F	(6.429,49) C	0,00	0,00	(6.429,49) C	
218830000	12	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-	(3.550.834,91)	395.423,75	184.539,28	(3.339.950,44)	
218830100	12	CONSIGNAÇÕES (F)	-	(3.550.834,91)	395.423,75	184.539,28	(3.339.950,44)	
218830102	12	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	P F	(2.322.641,89) C	158.530,78	43.105,05	(2.207.216,16) C	
218830104	12	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	P F	(1.228.193,02) C	236.892,97	141.434,23	(1.132.734,28) C	
218850000	12	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	-	(911.462,48)	151.454,17	70.372,15	(830.380,46)	
218850100	12	CONSIGNAÇÕES (F)	-	(911.462,48)	151.454,17	70.372,15	(830.380,46)	

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe da Contabilidade-FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-0  
CPF.: 501.796.597.15

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 3**

**Março**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
218850108	12	ISS (F)	P F	(911.462,48) C	151.454,17	70.372,15	(830.380,46) C
218900000	12	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(900,00)	96.320,00	96.020,00	(600,00)
218910000	12	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(900,00)	96.320,00	96.020,00	(600,00)
218910200	(3) 12	DIÁRIAS A PAGAR (F)	P F	(900,00) C	56.320,00	56.020,00	(600,00) C
218910300	(3) 12	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	40.000,00	40.000,00	0,00 C
220000000	12	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	(2.680.756,89)	0,00	0,00	(2.680.756,89)
221000000	12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	-	(2.680.756,89)	0,00	0,00	(2.680.756,89)
221400000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	(2.680.756,89)	0,00	0,00	(2.680.756,89)
221410000	12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	(2.680.756,89)	0,00	0,00	(2.680.756,89)
221410100	12	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	P P	(2.109.587,85) C	0,00	0,00	(2.109.587,85) C
221410200	12	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (PP)	P	(571.169,04) C	0,00	0,00	(571.169,04) C
230000000	12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(111.418.023,76)	0,00	0,00	(111.418.023,76)
231000000	12	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	-	(14.690.324,67)	0,00	0,00	(14.690.324,67)
231100000	12	PATRIMÔNIO SOCIAL	-	(14.690.324,67)	0,00	0,00	(14.690.324,67)
231110000	12	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P P	(14.690.324,67) C	0,00	0,00	(14.690.324,67) C
237000000	12	RESULTADOS ACUMULADOS	-	(96.727.699,09)	0,00	0,00	(96.727.699,09)
237100000	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-	(96.727.699,09)	0,00	0,00	(96.727.699,09)
237110000	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	497.677.502,95	0,00	0,00	497.677.502,95
237110100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	158.747.693,94 C	0,00	0,00	158.747.693,94 C
237110100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	(158.747.693,94) C	0,00	0,00	(158.747.693,94) C
237110200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	338.956.282,10 C	0,00	0,00	338.956.282,10 C
237110200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	158.721.220,85 C	0,00	0,00	158.721.220,85 C
237110300	12	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00
237110302	12	AJUSTES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	P P	(26.473,09) C	0,00	0,00	(26.473,09) C
237110302	12	AJUSTES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	P	26.473,09 C	0,00	0,00	26.473,09 C
237120000	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-	(605.355.647,58)	0,00	0,00	(605.355.647,58)
237120100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	(179.064.032,70) C	0,00	0,00	(179.064.032,70) C
237120100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	179.064.032,70 C	0,00	0,00	179.064.032,70 C
237120200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	(426.291.614,88) C	0,00	0,00	(426.291.614,88) C
237120200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	(179.064.032,70) C	0,00	0,00	(179.064.032,70) C
237130000	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-	10.950.445,54	0,00	0,00	10.950.445,54
237130100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	1.185.830,97 C	0,00	0,00	1.185.830,97 C
237130100	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	(1.185.830,97) C	0,00	0,00	(1.185.830,97) C
237130200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	9.764.614,57 C	0,00	0,00	9.764.614,57 C
237130200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	1.185.830,97 C	0,00	0,00	1.185.830,97 C
300000000	12	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	27.153.169,11	7.559.373,68	0,00	34.712.542,79
330000000	12	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	24.976.227,03	7.334.194,40	0,00	32.310.421,43
331000000	12	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	10.905.697,95	0,00	0,00	10.905.697,95
331100000	12	CONSUMO DE MATERIAL	-	10.905.697,95	0,00	0,00	10.905.697,95
331110000	12	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	10.905.697,95	0,00	0,00	10.905.697,95
331110800	(36) 12	MATERIAL FARMACOLÓGICO	P	6.443.933,83 D	0,00	0,00	6.443.933,83 D
331113600	(36) 12	MATERIAL HOSPITALAR	P	4.461.764,12 D	0,00	0,00	4.461.764,12 D
332000000	12	SERVIÇOS	-	14.070.529,08	7.334.194,40	0,00	21.404.723,48
332100000	12	DIÁRIAS	-	0,00	55.420,00	0,00	55.420,00
332110000	12	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	55.420,00	0,00	55.420,00
332110100	(36) 12	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	P	0,00 D	55.420,00	0,00	55.420,00 D
332200000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	10.241.704,85	4.882.314,20	0,00	15.124.019,05
332210000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - CONSOLIDAÇÃO	-	10.241.704,85	4.882.314,20	0,00	15.124.019,05
332212600	(36) 12	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	P	10.241.704,85 D	4.882.314,20	0,00	15.124.019,05 D
332300000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	3.828.824,23	2.396.460,20	0,00	6.225.284,43
332310000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSOLIDAÇÃO	-	3.828.824,23	2.396.460,20	0,00	6.225.284,43
332310600	(36) 12	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	P	435.638,79 D	329.377,03	0,00	765.015,82 D
		SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	P		1.512.635,60	0,00	

**Itabajara Carneiro Faria**  
Ass. Chefe da Contabilidade-FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ: 91934-0  
CPF.: 501.796.597-15

**Mafra Simone da Silva**  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

**Dr. Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Março**

**Página 4**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
332310900	(36)12			2.452.575,07			3.965.210,67
332311000	(36)12	LOCAÇÕES	P -	697.905,25 D	220.211,77	0,00	918.117,02 D
332313200	(36)12	SERVIÇOS BANCÁRIOS	P -	110,00 D	0,00	0,00	110,00 D
332314000	(36)12	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	P -	9.872,25 D	9.872,25	0,00	19.744,50 D
332315100	(36)12	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	P -	2.047,50 D	0,00	0,00	2.047,50 D
332315400	(36)12	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	P -	230.675,37 D	177.965,87	0,00	408.641,24 D
332319900	(36)12	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	P -	0,00 D	146.397,68	0,00	146.397,68 D
340000000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	119.998,65	29.146,09	0,00	149.144,74
341000000	12	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	-	119.998,65	0,00	0,00	119.998,65
341100000	12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	-	119.998,65	0,00	0,00	119.998,65
341130000	12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO	-	119.998,65	0,00	0,00	119.998,65
341130100	(36)12	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO	P -	119.998,65 D	0,00	0,00	119.998,65 D
342000000	12	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	0,00	29.146,09	0,00	29.146,09
342300000	12	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-	0,00	29.146,09	0,00	29.146,09
342310000	12	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	29.146,09	0,00	29.146,09
342310100	12	JUROS DE MORA	-	0,00	29.146,09	0,00	29.146,09
342310102	(36)12	JUROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	P -	0,00 D	29.146,09	0,00	29.146,09 D
360000000	12	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	2.056.943,43	196.033,19	0,00	2.252.976,62
365000000	12	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	2.056.943,43	196.033,19	0,00	2.252.976,62
365100000	12	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	2.056.943,43	196.033,19	0,00	2.252.976,62
365110000	12	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	2.056.943,43	196.033,19	0,00	2.252.976,62
365110700	(36)12	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	P -	2.056.943,43 D	196.033,19	0,00	2.252.976,62 D
400000000	12	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	(18.102.157,83)	12.765,31	15.841.939,52	(33.931.332,04)
430000000	12	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-	(1.376.910,03)	5.224,68	327.175,58	(1.698.860,93)
433000000	12	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	(1.376.910,03)	5.224,68	327.175,58	(1.698.860,93)
433100000	12	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	(1.376.910,03)	5.224,68	327.175,58	(1.698.860,93)
433120000	12	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	-	(1.376.910,03)	5.224,68	327.175,58	(1.698.860,93)
433123300	(36)12	SERVICOS DE SAUDE	P -	(1.376.910,03) C	5.224,68	327.175,58	(1.698.860,93) C
440000000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	(9.578,72)	423,72	1.391,17	(10.546,17)
445000000	12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	(9.578,72)	423,72	1.391,17	(10.546,17)
445100000	12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	(9.578,72)	423,72	1.391,17	(10.546,17)
445110000	(36)12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	P -	(9.578,72) C	423,72	1.391,17	(10.546,17) C
450000000	12	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	(16.711.664,08)	7.116,91	15.502.487,77	(32.207.034,94)
451000000	12	TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	-	(16.711.664,08)	7.116,91	15.502.487,77	(32.207.034,94)
451100000	12	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	(16.711.664,08)	7.116,91	15.502.487,77	(32.207.034,94)
451120000	12	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	(16.711.664,08)	7.116,91	15.502.487,77	(32.207.034,94)
451120200	(36)12	REPASSE RECEBIDO	P -	(16.711.664,08) C	7.116,91	15.502.487,77	(32.207.034,94) C
490000000	12	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	(4.005,00)	0,00	10.885,00	(14.890,00)
499000000	12	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	(4.005,00)	0,00	10.885,00	(14.890,00)
499900000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	(4.005,00)	0,00	10.885,00	(14.890,00)
499920000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS	-	(4.005,00)	0,00	10.885,00	(14.890,00)
499920200	(36)12	AJUSTE DO VALOR ATUAL DAS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO	P -	(4.005,00) C	0,00	10.885,00	(14.890,00) C
500000000	12	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	305.753.812,32	30.885.709,66	4.939.681,86	331.699.840,12
520000000	12	ORÇAMENTO APROVADO	-	287.011.564,00	30.885.709,66	4.939.681,86	312.957.591,80
521000000	12	PREVISÃO DA RECEITA	-	15.462.759,74	0,00	0,00	15.462.759,74
521100000	12	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	15.462.759,74	0,00	0,00	15.462.759,74
521110000	(6) 12	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	O	15.462.759,74 D	0,00	0,00	15.462.759,74 D

**Itabajara Carneiro Faria**  
Ass. Chefe de Contabilidade-FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ91934-0  
CPF.: 501.796.597-15

**Mar Simone da Silva**  
Diretora Financeira e Contábil  
Mat.: 100598

**Dr. Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 5**

**Março**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
522000000	12	<b>FIXAÇÃO DA DESPESA</b>	-	271.548.804,26	30.885.709,66	4.939.681,86	297.494.832,06
522100000	12	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	-	151.825.082,97	0,00	0,00	151.825.082,97
522110000	12	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	-	151.825.082,97	0,00	0,00	151.825.082,97
522110100	(7) 12	CRÉDITO INICIAL	O	151.825.082,97 D	0,00	0,00	151.825.082,97 D
522120000	12	<b>DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO</b>	-	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
522120100	(8) 12	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	O	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
522130000	12	<b>DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE</b>	-	0,00	0,00	0,00	0,00
522130300	(8) 12	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	O	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
522139900	(8) 12	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE O	-	(2.000,00) C	0,00	0,00	(2.000,00) C
522190000	12	<b>CANCELAMENTO/REANEJAMENTO DE DOTAÇÃO</b>	-	(2.000,00)	0,00	0,00	(2.000,00)
522190400	(8) 12	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O	(2.000,00) C	0,00	0,00	(2.000,00) C
522900000	12	<b>OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	-	119.723.721,29	30.885.709,66	4.939.681,86	145.669.749,09
522910000	12	<b>PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA</b>	-	69.277.121,53	15.933.560,74	4.939.681,86	80.271.000,41
522910100	(7) 12	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	O	81.511.098,83 D	15.933.560,74	0,00	97.444.659,57 D
522910300	(7) 12	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	O	(12.233.977,30) C	0,00	4.939.681,86	(17.173.659,16) C
522920000	12	<b>EMPENHOS POR EMISSÃO</b>	-	50.446.599,76	14.952.148,92	0,00	65.398.748,68
522920100	12	<b>EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO</b>	-	50.446.599,76	14.952.148,92	0,00	65.398.748,68
522920101	(9) 12	EMISSÃO DE EMPENHOS	O	51.972.587,76 D	14.952.148,92	0,00	66.924.736,68 D
522920103	(11) 12	(-)ANULAÇÃO DE EMPENHOS	O	(1.525.988,00) C	0,00	0,00	(1.525.988,00) C
530000000	12	<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	-	18.742.248,32	0,00	0,00	18.742.248,32
531000000	12	<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	-	11.292.839,98	0,00	0,00	11.292.839,98
531100000	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	O	10.843.328,36 D	0,00	0,00	10.843.328,36 D
531200000	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	449.511,62 D	0,00	0,00	449.511,62 D
531700000	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
532000000	12	<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	-	7.449.408,34	0,00	0,00	7.449.408,34
532100000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRITOS	O	2.828.392,68 D	0,00	0,00	2.828.392,68 D
532200000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	4.621.015,66 D	0,00	0,00	4.621.015,66 D
532700000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
600000000	12	<b>CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	-	(305.753.812,32)	117.068.426,92	143.014.454,72	(331.699.840,12)
620000000	12	<b>EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO</b>	-	(287.011.564,00)	116.700.691,65	142.646.719,45	(312.957.591,80)
621000000	12	<b>EXECUÇÃO DA RECEITA</b>	-	(15.462.759,74)	345.100,15	345.100,15	(15.462.759,74)
621100000	(5) 12	RECEITA A REALIZAR	O	(14.072.265,99) C	339.451,75	5.648,40	(13.738.462,64) C
621200000	(6) 12	RECEITA REALIZADA	O	(1.390.493,75) C	5.648,40	339.451,75	(1.724.297,10) C
622000000	12	<b>EXECUÇÃO DA DESPESA</b>	-	(271.548.804,26)	116.355.591,50	142.301.619,30	(297.494.832,06)
622100000	12	<b>DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO</b>	-	(151.825.082,97)	66.144.576,12	66.144.576,12	(151.825.082,97)
622110000	(7) 12	CRÉDITO DISPONÍVEL	O	(82.547.961,44) C	15.933.560,74	4.939.681,86	(71.554.082,56) C
622120000	12	<b>CRÉDITO INDISPONÍVEL</b>	-	(18.830.521,77)	19.891.830,78	15.933.560,74	(14.872.251,73)
622120200	(26) 12	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	O	(18.830.521,77) C	19.891.830,78	15.933.560,74	(14.872.251,73) C
622130000	12	<b>CRÉDITO UTILIZADO</b>	-	(50.446.599,76)	30.319.184,60	45.271.333,52	(65.398.748,68)
622130100	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O	(35.749.288,10) C	15.074.957,58	14.952.148,92	(35.626.479,44) C
622130200	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	O	(143.429,42) C	84.334,72	0,00	(59.094,70) C
622130300	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O	0,00 C	15.159.292,30	15.159.892,30	(600,00) C
622130400	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO	O	(14.553.882,24) C	600,00	15.159.292,30	(29.712.574,54) C
622900000	12	<b>OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	-	(119.723.721,29)	50.211.015,38	76.157.043,18	(145.669.749,09)
622910000	12	<b>DESPESA PRÉ-EMPENHADA</b>	-	(69.277.121,53)	19.891.830,78	30.885.709,66	(80.271.000,41)
622910100	(7) 12	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	O	(18.830.521,77) C	19.891.830,78	15.933.560,74	(14.872.251,73) C
622910200	(7) 12	PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	O	(50.446.599,76) C	0,00	14.952.148,92	(65.398.748,68) C
622920000	12	<b>EMISSÃO DE EMPENHO</b>	-	(50.446.599,76)	30.319.184,60	45.271.333,52	(65.398.748,68)
622920100	12	<b>EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO</b>	-	(50.446.599,76)	30.319.184,60	45.271.333,52	(65.398.748,68)
622920101	(28) 12	EMPENHOS A LIQUIDAR	O	(35.749.288,10) C	15.074.957,58	14.952.148,92	(35.626.479,44) C
622920102	(28) 12	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	O	(143.429,42) C	84.334,72	0,00	(59.094,70) C
622920103	(29) 12	EMPENHOS LIQUIDADOS	O	0,00 C	15.159.292,30	15.159.892,30	(600,00) C
622920104	(16) 12	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	O	(14.553.882,24) C	600,00	15.159.292,30	(29.712.574,54) C
630000000	12	<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	-	(18.742.248,32)	367.735,27	367.735,27	(18.742.248,32)
631000000	12	<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	-	(11.292.839,98)	366.835,27	366.835,27	(11.292.839,98)
631100000	(15) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	O	(9.473.796,87) C	93.950,04	0,00	(9.379.846,83) C
631300000	(14) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	(178.935,19) C	272.885,23	93.950,04	0,00 C
631400000	(16) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	O	(1.640.107,92) C	0,00	272.885,23	(1.912.993,15) C
631700000	12	<b>RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO</b>	O	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe da Contabilidade FMS  
Mat.: 28861 - CRC RJ 91934-0  
CPF.: 501.798.597.16

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contábil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente do FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)**

**Página 6**

		Março					
CONTA	ENT. TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C	
	<b>EXERCÍCIO</b>						
631710000	(15)12 RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO O EXERCÍCIO	-	0,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00 C
632000000	12 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	(7.449.408,34)	900,00	900,00	(7.449.408,34)	
632100000	(14)12 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	O -	(4.626.926,08) C	900,00	0,00	(4.626.026,08) C	
632200000	(16)12 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	O -	(2.822.482,26) C	0,00	900,00	(2.823.382,26) C	
632700000	(27)12 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C	
700000000	12 CONTROLES DEVEDORES	-	239.650.120,98	24.795.668,68	196.483,32	264.249.306,34	
710000000	12 ATOS POTENCIAIS	-	58.636.556,41	8.468.375,56	0,00	67.104.931,97	
711000000	12 ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	2.839.372,31	1.816.503,00	0,00	4.655.875,31	
711100000	12 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	-	2.839.372,31	0,00	0,00	2.839.372,31	
711110000	12 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	-	2.839.372,31	0,00	0,00	2.839.372,31	
711110100	12 GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	-	2.839.372,31	0,00	0,00	2.839.372,31	
711110102	12 FIANÇAS	C -	333.392,50 D	0,00	0,00	333.392,50 D	
711110104	12 SEGUROS-GARANTIA	C -	2.505.979,81 D	0,00	0,00	2.505.979,81 D	
711300000	12 DIREITOS CONTRATUAIS	-	0,00	1.816.503,00	0,00	1.816.503,00	
711310000	12 DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	1.816.503,00	0,00	1.816.503,00	
711310400	12 CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C -	0,00 D	1.816.503,00	0,00	1.816.503,00 D	
712000000	12 ATOS POTENCIAIS PASSIVO	-	55.797.184,10	6.651.872,56	0,00	62.449.056,66	
712300000	12 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	55.797.184,10	6.651.872,56	0,00	62.449.056,66	
712310000	12 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	55.797.184,10	6.651.872,56	0,00	62.449.056,66	
712310200	12 CONTRATOS DE SERVIÇOS	C -	37.676.646,61 D	56.280,00	0,00	37.732.926,61 D	
712310300	12 CONTRATOS DE ALUGUÉIS	C -	352,77 D	0,00	0,00	352,77 D	
712310400	12 CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C -	17.272.194,07 D	6.595.592,56	0,00	23.867.786,63 D	
712310500	12 CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	C -	847.990,65 D	0,00	0,00	847.990,65 D	
720000000	12 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	162.093.361,02	16.287.293,12	196.483,32	178.184.170,82	
721000000	12 DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	32.764.895,90	16.287.293,12	196.483,32	48.855.705,70	
721100000	12 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	32.764.895,90	16.287.293,12	196.483,32	48.855.705,70	
721110000	12 RECURSOS ORDINÁRIOS	C -	29.342.112,47 D	15.649.994,36	140.806,85	44.851.299,98 D	
721120000	12 RECURSOS VINCULADOS	C -	1.378.580,56 D	382.780,08	55.676,47	1.705.684,17 D	
721130000	12 RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	C -	2.044.202,87 D	254.518,68	0,00	2.298.721,55 D	
722000000	12 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	129.328.465,12	0,00	0,00	129.328.465,12	
722100000	12 CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	-	129.328.465,12	0,00	0,00	129.328.465,12	
722110000	12 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	129.328.465,12	0,00	0,00	129.328.465,12	
722110200	12 CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	-	129.328.465,12	0,00	0,00	129.328.465,12	
722110201	(33)12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER - INICIAL	C -	129.328.465,12 D	0,00	0,00	129.328.465,12 D	
790000000	12 OUTROS CONTROLES	-	18.920.203,55	40.000,00	0,00	18.960.203,55	
796000000	12 CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	18.742.248,32	0,00	0,00	18.742.248,32	
796200000	12 CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C -	18.742.248,32 D	0,00	0,00	18.742.248,32 D	
799000000	12 CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	-	177.955,23	40.000,00	0,00	217.955,23	
799200000	12 CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS	-	175.955,23	0,00	0,00	175.955,23	
799220000	12 CONTRAPARTIDA DE PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	-	175.955,23 D	0,00	0,00	175.955,23 D	
799300000	12 CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS	C -	2.000,00 D	40.000,00	0,00	42.000,00 D	
800000000	12 CONTROLES CREDORES	-	(239.650.120,98)	88.321.417,49	112.920.602,85	(264.249.306,34)	
810000000	12 EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-	(58.636.556,41)	10.018.439,71	18.486.815,27	(67.104.931,97)	
811000000	12 EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	(2.839.372,31)	0,00	1.816.503,00	(4.655.875,31)	
811100000	12 EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	-	(2.839.372,31)	0,00	0,00	(2.839.372,31)	
811110000	12 EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	-	(2.839.372,31)	0,00	0,00	(2.839.372,31)	
811110100	12 EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	-	(2.839.372,31)	0,00	0,00	(2.839.372,31)	
811110103	(3) 12 FIANÇAS A EXECUTAR	C -	(333.392,50) C	0,00	0,00	(333.392,50) C	
811110107	(3) 12 SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	C -	(2.505.979,81) C	0,00	0,00	(2.505.979,81) C	
811300000	12 EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	-	0,00	0,00	1.816.503,00	(1.816.503,00)	
811310000	12 EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	0,00	1.816.503,00	(1.816.503,00)	
811310400	12 CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-	0,00	0,00	1.816.503,00	(1.816.503,00)	
811310401	(25)12 EM EXECUÇÃO	C -	0,00 C	0,00	1.816.503,00	(1.816.503,00) C	
812000000	12 EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	(55.797.184,10)	10.018.439,71	16.670.312,27	(62.449.056,66)	
812300000	12 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	(55.797.184,10)	10.018.439,71	16.670.312,27	(62.449.056,66)	
812310000	12 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-	(55.797.184,10)	10.018.439,71	16.670.312,27	(62.449.056,66)	

**Itabajara Carneiro Faria**  
Ass. Chefe da Contabilidade - FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-0  
CPF.: 501.796.597-15

**Mara Simone da Silva**  
Diretora Financeira e Contabil  
Mat.: 100598

**Dr. Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)

**Página 7**

**Março**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D.C
812310200	12	<b>CONTRATOS DE SERVIÇOS</b>	-	(37.676.646,61)	2.649.745,68	2.706.025,68	(37.732.926,61)
812310201	(25)12	A EXECUTAR	C	(33.931.373,69)	2.649.745,68	56.280,00	(31.337.908,01)
812310202	(25)12	EXECUTADOS	C	(3.745.272,92)	0,00	2.649.745,68	(6.395.018,60)
812310300	12	<b>CONTRATOS DE ALUGUÉIS</b>	-	(352,77)	0,00	0,00	(352,77)
812310301	(25)12	A EXECUTAR	C	(352,77)	0,00	0,00	(352,77)
812310400	12	<b>CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS</b>	-	(17.272.194,07)	7.368.694,03	13.964.286,59	(23.867.786,63)
812310401	(25)12	A EXECUTAR	C	(15.136.768,38)	7.368.694,03	6.595.592,56	(14.363.666,91)
812310402	(25)12	EXECUTADOS	C	(2.135.425,69)	0,00	7.368.694,03	(9.504.119,72)
812310500	12	<b>CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	-	(847.990,65)	0,00	0,00	(847.990,65)
812310501	(25)12	A EXECUTAR	C	(847.990,65)	0,00	0,00	(847.990,65)
820000000	12	<b>EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	-	(162.093.361,02)	77.935.242,51	94.026.052,31	(178.184.170,82)
821000000	12	<b>EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO</b>	-	(32.764.895,90)	62.425.637,83	78.516.447,63	(48.855.705,70)
821100000	12	<b>EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	-	(32.764.895,90)	62.425.637,83	78.516.447,63	(48.855.705,70)
821110000	12	<b>DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b>	-	47.668.668,21	30.799.480,80	31.676.506,09	46.791.642,92
821110100	(1) 12	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C	47.668.668,21	30.799.480,80	31.676.506,09	46.791.642,92
821110200	(1) 12	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C	0,00	0,00	0,00	0,00
821120000	12	<b>DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO</b>	-	(45.366.514,39)	15.343.272,38	15.042.178,96	(45.065.420,97)
821120100	(1) 12	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	C	(45.223.084,97)	15.258.937,66	15.042.178,96	(45.006.326,27)
821120200	(1) 12	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	C	(143.429,42)	84.334,72	0,00	(59.094,70)
821130000	12	<b>DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSA</b>	-	(16.045.968,43)	16.272.874,23	15.810.690,22	(15.583.784,42)
821130100	(1) 12	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C	(4.805.861,27)	15.433.977,53	15.254.742,34	(4.626.626,08)
821130200	(1) 12	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C	(4.463.170,95)	838.896,70	546.930,21	(4.171.204,46)
821130300	(1) 12	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS	C	(6.776.936,21)	0,00	9.017,67	(6.785.953,88)
821140000	12	<b>DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA</b>	-	(19.021.081,29)	10.010,42	15.987.072,36	(34.998.143,23)
821140100	(1) 12	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	C	(19.016.472,42)	600,00	15.433.077,53	(34.448.949,95)
821140200	(1) 12	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C	(2.808,87)	9.410,42	546.877,92	(540.276,37)
821149900	(1) 12	DEMAIS UTILIZAÇÕES	C	(1.800,00)	0,00	7.116,91	(8.916,91)
822000000	12	<b>EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA</b>	-	(129.328.465,12)	15.509.604,68	15.509.604,68	(129.328.465,12)
822100000	12	<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO</b>	-	(129.328.465,12)	15.509.604,68	15.509.604,68	(129.328.465,12)
822110000	12	<b>EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO</b>	-	(129.328.465,12)	15.509.604,68	15.509.604,68	(129.328.465,12)
822110200	12	<b>PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS</b>	-	(129.328.465,12)	15.509.604,68	15.509.604,68	(129.328.465,12)
822110201	(33)12	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER	C	(112.616.801,04)	15.502.487,77	7.116,91	(97.121.430,18)
822110202	(33)12	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA	C	(16.711.664,08)	7.116,91	15.502.487,77	(32.207.034,94)
890000000	12	<b>OUTROS CONTROLES</b>	-	(18.920.203,55)	367.735,27	407.735,27	(18.960.203,55)
896000000	12	<b>CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	(18.742.248,32)	367.735,27	367.735,27	(18.742.248,32)
896200000	12	<b>CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	(18.742.248,32)	367.735,27	367.735,27	(18.742.248,32)
896210000	12	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADO</b>	-	(7.449.408,34)	900,00	900,00	(7.449.408,34)
896210100	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	C	(4.626.926,08)	900,00	0,00	(4.626.026,08)
896210200	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	C	(2.822.482,26)	0,00	900,00	(2.823.382,26)
896220000	12	<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO</b>	-	(11.292.839,98)	366.835,27	366.835,27	(11.292.839,98)
896220100	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR	C	(9.473.796,87)	93.950,04	0,00	(9.379.846,83)
896220200	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR	C	(178.935,19)	272.885,23	93.950,04	0,00
896220300	(9) 12	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO E PAGO	C	(1.640.107,92)	0,00	272.885,23	(1.912.993,15)
899000000	12	<b>CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP</b>	-	(177.955,23)	0,00	40.000,00	(217.955,23)
899200000	12	<b>CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS - REGIME ESPECIAL/ORDINÁRIO</b>	-	(175.955,23)	0,00	0,00	(175.955,23)
899220000	12	<b>PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES</b>	-	(175.955,23)	0,00	0,00	(175.955,23)
899220100	12	<b>PRECATÓRIOS DE PESSOAL</b>	-	(15.325,95)	0,00	0,00	(15.325,95)
899220101	(3) 12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	C	(15.325,95)	0,00	0,00	(15.325,95)
899220300	12	<b>PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR NACIONAIS</b>	-	(160.629,28)	0,00	0,00	(160.629,28)
899220301	(3) 12	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR C NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	C	(160.629,28)	0,00	0,00	(160.629,28)
899300000	12	<b>CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	-	(2.000,00)	0,00	40.000,00	(42.000,00)
899310000	(19)12	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C	(2.000,00)	0,00	40.000,00	(42.000,00)

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe da Contabilidade-FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-O  
CPF.: 501.796.597-15

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contábil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro  
29116894/0001-61 Exercício: 2024

**BALANCETE-ISOLADO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (UG:12)

**Página 8**

**Março**

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D.C
				0,00	308.717.170,19	308.717.170,19	0,00

*Itabajara Carneiro Faria*  
Ass. Chefe da Contabilidade-FMS  
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-O  
CPF.: 501.796.597-15

*Mara Simone da Silva*  
Diretora Financeira e Contábil  
Mat.: 100598

*Dr. Arthur Borges Martins de Souza*  
Presidente da FMS  
Mat.: 28634  
Campos dos Goytacazes



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0177/2024  
FATO GERADOR: Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000079-8-PR.  
OBJETO: Aquisição de equipamentos de uso odontológico para atender a demanda dos setores de odontologia das unidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: CIRURGICA IZAMED LTDA  
CNPJ n.º 12.967.916/0001-02  
VALOR TOTAL: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2024

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Republicado por motivo de incorreção

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0204/2024  
FATO GERADOR: Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços N.º 002/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000066-9-PR  
OBJETO: Aquisição de mobiliário médico para atender a demanda da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.  
CONTRATADA: D. AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ n.º 08.839.778/0001-09  
VALOR TOTAL: R\$1.207.897,00 (Um milhão, duzentos e sete mil, e oitocentos e noventa e sete reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/04/2024

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2024

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0205/2024  
FATO GERADOR: Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços N.º 002/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000066-9-PR  
OBJETO: Aquisição de mobiliário médico para atender a demanda da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.  
CONTRATADA: D. AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ n.º 08.839.778/0001-09  
VALOR TOTAL: R\$135.853,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/04/2024

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2024

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0210/2024  
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.  
CNPJ n.º 20.415.050/0001-47  
VALOR TOTAL: R\$ 403,00 (quatrocentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/04/2024.

Campos dos Goytacazes, 24 de abril de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0230/2024  
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 007/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR  
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, visando garantir a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ n.º 01.982.722/0001-51  
VALOR TOTAL: R\$ 653.426,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2024

Campos dos Goytacazes, 08 de maio de 2024

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0233/2024  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 012/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000190-3-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis (soros de grande volume), visando garantir a assistência aos pacientes das unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ N.º 01.982.722/0001-51  
VALOR TOTAL: R\$ 762.150,00 (Setecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2024

Campos dos Goytacazes, 08 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0240/2024  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 001/2023.  
PROCESSO: 2024.099.000051-0-PR.  
OBJETO: Aquisição de curativos, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ N.º 01.982.722/0001-51  
VALOR TOTAL: R\$ 189.800,00 (Cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 08 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Guarda Civil Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0048/2024  
PROCESSO N.º 2022.016.000008-1-PR

PRG SRP N.º 007/2022

CONTRATADA: VOX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA  
CNPJ N.º 11.165.617/0001-83

OBJETO: aquisição de uniformes, peças complementares e acessórios diversos, destinados às necessidades dos servidores da Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Campos dos Goytacazes

VALOR GLOBAL: R\$ 1.261.430,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais)).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/05/2024.

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de Maio de 2024.

COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
ALEX ANSELMET RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0049/2024  
PROCESSO N.º 2022.016.000008-1-PR

PRG SRP N.º 007/2022

CONTRATADA: NORTE MIX EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ N.º 02.283.298/0001-10

OBJETO: aquisição de uniformes, peças complementares e acessórios diversos, destinados às necessidades dos servidores da Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Campos dos Goytacazes

VALOR GLOBAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/05/2024.

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de Maio de 2024.

COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
ALEX ANSELMET RIBEIRO

## Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 262/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

## RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 21 de maio de 2024 (terça-feira) às 14 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matricula	Processo
WILLIAN DE ALMEIDA ROCHA	39256	AVALIAÇÃO INTERNA
MARIA ELIZABETH LOURES BAIENSE QUEIROGA	100123	AVALIAÇÃO INTERNA
THAINA SOLINO DE ABREU FARIA	34788	AVALIAÇÃO INTERNA
MARILDA COSTA MACHADO LICALZALIO	27278	AVALIAÇÃO INTERNA
MARIA CLAUDIA VIANA DE SOUZA	27728	AVALIAÇÃO INTERNA
JOSE AMARO FERREIRA NUNES	18592	AVALIAÇÃO INTERNA
FATIMA APARECIDA LADISLAU MACIEL	12089	AVALIAÇÃO INTERNA
JANICE ALEXANDRINO BARBOSA	25802	AVALIAÇÃO INTERNA

## PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 20 de maio de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matricula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

## Licitação

## AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, torna público e comunica aos interessados que realizará sessão para abertura do envelope de proposta da empresa habilitada, na TP nº. 012/2023, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Obra de complementação da construção da quadra coberta para atender à E. M. Cláudia Almeida Pinto de Oliveira – Rua Dom Agostinho – Farol de São Thomé – Campos dos Goytacazes – RJ.

**Data e horário da sessão:** 23 de maio de 2024 às 10h (dez horas).

**Local:** Sede da CPL, localizada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073.

Campos dos Goytacazes, 20 de maio 2024.

Rogério Pessanha Gomes da Silva  
Comissão Permanente de Licitação

## DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 2023.205.000349-P-PR

**Assunto:** Tomada de Preços de nº. 012/2023

**Objeto:** Obra de complementação da construção da quadra coberta para atender à E. M. Cláudia Almeida Pinto de Oliveira – Rua Dom Agostinho – Farol de São Thomé – Campos dos Goytacazes – RJ.

Acolho na íntegra o Parecer Jurídico nº 090.002/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.548.811/0001-55.

## PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de maio de 2024.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGA** os atos praticados no processo administrativo nº. 2023.045.000443-9-PR, Tomada de Preços nº. 007/2023, e, em consequência, **ADJUDICA** o seu objeto, **obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de Lagoa de Cima – Rua Principal, S/N – Lagoa de Cima - Campos dos Goytacazes-RJ**, a licitante **FERREIRA NUNES TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.928/0001-29, com o valor total de R\$ 343.119,34 (trezentos e quarenta e três mil, cento e dezanove reais e trinta e quatro centavos).

## PUBLIQUE-SE.

Em 14 de maio de 2024.

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGA** os atos praticados no processo administrativo nº. 2023.045.000444-6-PR, Tomada de Preços nº. 008/2023, e, em consequência, **ADJUDICA** o seu objeto, **obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Morangaba – Rua Rio Preto, S/N – Morangaba - Campos dos Goytacazes-RJ**, a licitante **ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.544.701/0001-45, com o valor total de R\$ 694.351,17 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

## PUBLIQUE-SE.

Em 15 de maio de 2024.

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024**, com itens exclusivos e cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões e colchonetes hospitalares, para abastecer o Departamento de Hotelaria e Serviços Gerais da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes / RJ

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 10h do dia 05 de junho de 2024.

**Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 20 de maio de 2024.

José Dalton de Souza Pinto Filho  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e nº 296/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão, na forma eletrônica, SRP nº 002/2024, conforme discriminado abaixo: **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cassetes para intensificador digital-CR RX digital para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde.**

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 10h do dia 05 de junho de 2024.

**Local:** [www.licitanet.com](http://www.licitanet.com)

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 20 de maio de 2024.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro  
Pregoeiro

## Câmara Municipal

AVISO PÚBLICO Nº 0011/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de sua atribuição que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, comunica o presente **Aviso**:

Considerando que o controle social do erário público é peça básica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, para tanto, estabelece intensa agenda de debate popular e de publicidade das contas;

Considerando que o artigo 48 da referida Lei preceitua ampla a participação da sociedade organizada, pois, em audiência pública se coletará os subsídios necessários para elaboração da peça orçamentária que embasará o orçamento do ano de 2025;

Considerando que a realização das audiências públicas, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal passou a ser obrigação legal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o dia 27/05/2024 (segunda-feira), às 10 horas para a realização de audiência pública, com a finalidade de discutir as obras e o Transporte Público na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício 2025 – LDO.

**Art. 2º -** Convocar todos os Vereadores e comunicar ao digníssimo Membro do Ministério Público da Comarca.

**Art. 3º -** Tornar público para o comparecimento da Sociedade Organizada, Associação de Bairros, população em geral e demais interessados.

**Art. 4º -** Divulgar a audiência pública pela imprensa, inclusive, por meios eletrônicos.

**Art. 5º -** Credenciar para uso da palavra, órgãos públicos e entidades jurídicas de direito privado.

**Parágrafo Único -** Os órgãos públicos e entidades que pretenderem fazer uso da palavra no Plenário deste Legislativo, deverão encaminhar no prazo de **05(cinco) dias úteis** após a publicação deste edital, e-mail para ([camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br) / [harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br](mailto:harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br)), das 08:00 às 15:00 horas, requerendo o devido credenciamento para o uso da palavra.

**Art. 6º -** Os órgãos públicos, empresas públicas, entes paraestatais, serviços sociais autônomos, terão seu credenciamento mediante solicitação via ofício expedido por seus representantes legais.

**Art. 7º -** As entidades jurídicas de direito privado, terão seu credenciamento mediante simples ofício subscrito por seu representante legal, com o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - apresentação de cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;  
(encaminhar para os e-mails: [camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br) / [harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br](mailto:harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br)).
- II - apresentação de cópia do Estatuto, da Ata de Fundação e eleição da atual diretoria (registrados em Cartório) e respectivo ato que permita a representação da entidade (encaminhar para os e-mails: [camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br) / [harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br](mailto:harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br)).

**Publique-se e cumpra-se.**

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de maio de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
– Vereador-Presidente –

CONHECE A  
**FEIRA DA  
ROÇA?**

**LÁ VOCÊ ENCONTRA**



FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE  
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**



**3 MOTIVOS  
PARA CASTRAR  
CÃES E GATOS**

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas  
podem ser feitas em  
[www.cczcampos.com.br](http://www.cczcampos.com.br)



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 98168-1379

**OUVIDORIA**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)  
E-mail – [ouvidoria@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br)  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
[sistemas.campos.rj.gov.br/sic](http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic)

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ